



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Autos nº: 02178/2009 Prestação de contas consolidadas – 7 volumes.
Anexos: 04691/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2008.
06005/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2008.
00618/2008
01226/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2007 e
02936/2008
07421/2008 Pedido de Certidão.
09021/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2008.
00591/2009
09115/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2008.
Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2008.
Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2008.
Relatório de Auditoria – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental.

Assunto: Grupo II/Classe II – Prestação de Contas do Governo do Estado- Consolidadas (exercício 2008)
Entidade: Estado do Tocantins
Responsável: Marcelo de Carvalho Miranda
Relator: Conselheiro José Jamil Fernandes Martins
Relator Decisão: Conselheiro José Wagner Praxedes
Representantes Procurador-Geral de Contas João Alberto Barreto Filho e do MP Especial: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

Relatório, Voto e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado **Exercício 2008**

Conselheiro **José Jamil Fernandes Martins**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Autos n°:	02178/2009	Prestação de contas consolidadas – 10 volumes.
Anexos:	04691/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2008.
	06005/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2008.
	00618/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2007.
	01226/2008	Pedido de Certidão.
	02936/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2008.
	07421/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2008.
	09021/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2008.
	00591/2009	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2008.
	09115/2008	Relatório de Auditoria – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental.
Assunto:	Grupo II/Classe II – Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas - Exercício 2008.	
Entidade:	Estado do Tocantins.	
Responsável:	Marcelo de Carvalho Miranda.	
Relator:	Conselheiro José Jamil Fernandes Martins.	
Representante do MP Especial:	Procurador Geral de Contas João Alberto Barreto Filho.	

Relatório Especial nº 001/2009

CAPÍTULO I.

Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal do Exercício 2008.

Tratam os autos nº 2.178/2009 e seus apensos das contas anuais consolidadas do Governo do Estado Tocantins, relativas ao exercício de 2008 que foram apresentadas a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no artigo 40, VII da Constituição Estado, qual seja, sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, vez que foi protocolizada neste Tribunal em 01.04.2009.

Integram os autos o Balanço Geral do Estado, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o Relatório da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal, o Balanço Social, as demonstrações consolidadas por Poder e Gestão, pertinentes às execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial, demais relatórios gerenciais e o certificado de auditoria emitido pelo Controle Interno e ainda, processo de auditoria realizada na função Educação.

O processo compõe-se de 07(sete) volumes e está instruído com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE-TO nº 07/2004, que trata das contas consolidadas do Governo do Estado, estando ausente a relação dos empenhos estornados no último bimestre do exercício, conforme artigo 3º, VIII da referida Instrução, fato para o qual foi apresentada justificativa conforme consta à fl. 27-TCE, dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos do artigo 17 e 18 do Regimento Interno desta Corte, elaboramos o presente Relatório contendo o resultado da análise da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal ocorrida no Estado do Tocantins, no exercício de 2008, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer Prévio a ser emitido por esta Corte de Contas, o qual está dividido em 10 grandes partes, quais sejam: o item 1 trata da Estrutura Administrativa do Estado em 2008; o item 2, trata do Planejamento, Programação e Orçamentação; os itens 3, 4 e 5, tratam das execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Estado; o item 6, contém análise sintética dos resultados dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público; os itens 7, 8 e 9 apresentam o resultado da apuração do cumprimento dos dispositivos da LRF, dos limites constitucionais e legais e a síntese das ocorrências apuradas, detalhando-se os pontos positivos e os restritivos, o item 10, trata das recomendações exaradas sobre os pontos negativos detectados e o item 11 refere-se à conclusão da Comissão de Análise das Contas.

A análise da Comissão pretendeu demonstrar as ações do Governo do Estado, além das análises contábeis das receitas, despesas e patrimônio, bem como dos programas prioritários do Governo, além dos programas de governo realizados nas Funções Educação, Saúde e Previdência, inclusive em face da relevância da atuação do Estado nessas funções de governo.

1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO ESTADO

1.1. Estrutura Administrativa.

No exercício de 2008 a estrutura administrativa do Estado do Tocantins, representada pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e pelo Ministério Público constituiu-se de 77 (setenta e sete) unidades gestoras.

O Poder executivo no exercício sob análise, precisamente com a edição da Lei nº 1.950/2008, de 7 de agosto de 2008, regularizou a forma de promover as reformas necessárias à adequação dos órgãos, entes e unidades integrantes das suas estruturas básica e operacional, revogando a Lei nº 1.124/2000 que autorizava ao Chefe do Poder Executivo promover mediante decreto a criação e extinção de órgãos fixando-lhes as respectivas competências, denominações e atribuições, bem como, a especificação, o quantitativo e os níveis dos cargos e funções.

Nos termos da Lei nº 1.863/2007 (Lei Orçamentária para o exercício de 2008), consoante Anexo 2 (demonstrativo da despesa orçada, autorizada e realizada segundo as categorias econômicas e elementos de despesa) e ainda com base na Lei nº 1.950/2008 demonstra-se a estrutura administrativa do Estado, constando a denominação dos órgãos/entidades e seus respectivos códigos de unidade gestora, bem como o percentual da despesa realizada nos exercícios de 2007 e 2008.

Código/Unidade Gestora	Órgãos/Entidades	Relação percentual entre Despesa autorizada e Despesa realizada	
		2007 (%)	2008 (%)
	1. Poder Legislativo		
10100	1.1. Assembléia Legislativa	99,91	100,00
30100	1.2. Tribunal de Contas	96,14	98,05
47500	1.2.1. Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE	87,68	80,50
	2. Poder Judiciário		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

50100	2.1. Tribunal de Justiça	94,47	99,94
60100	2.1.2. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário	75,43	85,79
60300	2.1.3. Fundo Especial do Tribunal de Justiça	0	0
70100	3. Ministério Público		
70100	3.1. Procuradoria Geral de Justiça	98,71	99,97
80500	3.1.1. Fundo Especial do Centro de Estudos e A. do Ministério Público	7,92	9,83
	4. Poder Executivo		
	4.1. Governadoria		
	4.1.1. Entidades integradas a Governadoria		
90100	4.1.1.1. Gabinete do Governador	97,50	99,76
90800	4.1.1.2. Vice Governadoria	83,30	99,64
90200	4.1.1.3. Casa Civil	95,25	99,94
90300	4.1.1.4. Polícia Militar do Estado	97,64	93,45
90400	4.1.1.5. Controladoria Geral do Estado	95,97	99,45
90500	4.1.1.6. Secretaria de Representação do Estado	96,25	99,93
90600	4.1.1.7. Procuradoria Geral do Estado	94,36	99,31
90700	4.1.1.8. Casa Militar	90,78	99,89
90900	4.1.1.9. Corpo de Bombeiros	94,54	98,48
490100	4.1.1.10. Defensoria Pública	87,41	96,29
	4.1.2. Entidades vinculadas a Governadoria		
100700	4.1.2.1. Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	58,81	57,07
100900	4.1.2.2. Fundo de Combate as Calamidades Públicas		99,46
101100	4.1.2.3. Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	38,66	23,30
101700	4.1.2.4. Fundo de Modernização da Polícia Militar	29,53	30,02
101900	4.1.2.5. Fundo de Fardamento da Polícia Militar	878,46	100,00
103100	4.1.2.6. NATURATINS	65,15	71,72
109900	4.1.2.7. Agência Tocantinense de Registro, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	82,57	77,37
102700	4.1.2.8. Fundo Estadual de Modernização Jurídica	68,49	36,16
	4.2. Secretarias e entidades vinculadas		
110100	4.2.1. Secretaria da Comunicação	99,27	99,97
130100	4.2.2. Secretaria do Planejamento	55,20	47,53
150100	4.2.3. Secretaria do Esporte	87,81	91,54
170100	4.2.4. Secretaria da Cidadania e Justiça	78,50	86,23
183700	4.2.4.1. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	55,59	49,59
186700	4.2.4.2. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente	89,87	75,28
188100	4.2.4.3. Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	47,89	26,75
189100	4.2.4.4. Fundo Estadual Antidrogas	2,30	1,86
190100	4.2.5. Secretaria da Ciência e Tecnologia	98,17	99,99
202900	4.2.5.1. Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	64,16	60,24
210100	4.2.6. Secretaria do Governo	99,27	99,99
230100	4.2.7. Secretaria da Administração	94,68	91,30
	4.2.7.1. Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo		
243900		98,18	100,00
248300	4.2.7.2. Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	14,53	32,15
	4.2.7.3. Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado		
248700		96,58	96,83
259500	4.2.7.4. Fundo de Modernização da Gestão Pública	68,87	50,59
250100	4.2.8. Secretaria da Fazenda	97,42	94,80
	4.2.8.1. Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário		
267900		90,00	14,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

270100	4.2.9. Secretaria da Educação e Cultura	91,29	96,46
287100	4.2.9.1. Fundação Cultural do Estado do Tocantins	77,33	92,93
290100	4.2.10. Secretaria da Saúde		
305500	4.2.10.1. Fundo Estadual de Saúde	85,30	74,75
305501	4.2.10.1. Fundo Estadual de Saúde – FMT	-	-
305502	4.2.10.1. Fundo Estadual de Saúde – ETS	-	-
306900	4.2.10.3. Fundação de Medicina Tropical	19,97	35,99
307700	4.2.10.4. Escola Técnica de Saúde	48,17	5,22
310100	4.2.11. Secretaria da Segurança Pública	95,69	86,96
324700	4.2.11.1. DETRAN	84,79	70,59
330100	4.2.12. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	89,08	92,89
344300	4.2.12.1. ADAPEC	91,00	95,55
344900	4.2.12.2. RURALTINS	63,15	69,63
345100	4.2.12.3. ITERTINS	54,71	55,87
345300	4.2.12.4. Fundo de Defesa Agropecuária	77,83	86,40
350100	4.2.13. Secretaria de Indústria e Comércio	54,60	66,76
365700	4.2.13.1. JUCETINS	77,74	75,29
366000	4.2.13.3. Fundo de Desenvolvimento Econômico	10,69	17,30
366100	4.2.13.4. IPEM-TO	84,31	80,50
369300	4.2.13.5. Agência de Turismo	57,36	32,70
370100	4.2.14. Secretaria da Infra-Estrutura	64,00	83,42
384500	4.2.14.1. DERTINS	79,24	73,11
390100	4.2.15. Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	92,02	79,61
410100	4.2.16. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	94,00	97,42
421300	4.2.16.1. PRODIVINO	92,42	96,20
	4.2.16.2. Fundo Estadual de Solidariedade do Estado do Tocantins	-	99,70
428900			
426500	4.2.16.3. Fundo Estadual de Assistência Social	89,87	83,66
430100	4.2.17. Secretaria da Juventude	78,81	82,94
510100	4.2.18. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	82,05	19,65
522100	4.2.18.1. Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	34,71	29,54
522300	4.2.18.2. Fundo Des. Urbano e Preservação Ambiental	24,63	67,37
522500	4.2.18.3. Fundo de Apoio à Moradia Popular	64,34	81,18
	4.3. Administração Geral do Estado		
450100	4.3.1. Recursos sob a supervisão da SEFAZ	96,81	99,13
450300	4.4. Programação Especial do Estado		
470100	4.4.1. Recursos sob a supervisão da SEPLAN	100,00	0

As alterações na estrutura administrativa do Estado, evidenciadas por meio do anexo 2, Lei Orçamentária/2008, bem como a Lei nº 1.950/2008 que dispõe sobre a organização do Poder Executivo para o exercício de 2008 são as seguintes:

- O Fundo Especial do Tribunal de Justiça com despesa autorizada de R\$ 100.000,00 para execução no exercício de 2007 e o mesmo montante para o exercício de 2008 não realizou nenhuma despesa durante este período;
- A Secretaria da Saúde é um órgão que recebe e executa recursos orçamentários por meio dos Fundos Estaduais de Saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- O Fundo Estadual de Saúde – FMT e o Fundo Estadual de Saúde - ETS não contaram com orçamento inicial/despesa autorizada por meio das unidades gestoras 305501 e 305502, respectivamente, observa-se apenas despesas realizadas pelos referidos fundos;
- Para compor a estrutura da Governadoria foi criado o Fundo de Combate as Calamidades Públicas, com orçamento inicial de R\$ 200.000,00, entretanto, verifica-se que efetivamente foi autorizado para este Fundo o montante de R\$ 98.224,00, sendo que a despesa realizada pelo mesmo totaliza R\$ 97.691,01. Conforme registros do anexo 2, a referida entidade deixou para pagar, em exercício posterior a 2008, despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e pessoas jurídicas, bem assim como equipamentos e materiais permanentes, citadas despesas representam R\$ 37.629,39, ou seja evidencia-se que o Fundo deixou 39% do total da despesa realizada “a pagar”, e um saldo orçamentário ao final do exercício e R\$ 532,99;
- Foi criado o Fundo Estadual de Solidariedade do Estado do Tocantins, vinculado a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Mudança na denominação da Representação do Estado em Brasília passando a vigorar como Secretaria de Representação do Estado.

Ocorreram ainda, as movimentações adiante especificadas, em termos de vinculação de órgãos/entidade:

- Passou a integrar a estrutura da Governadoria o NATURATINS, que no exercício de 2007 era entidade vinculada a Secretaria do Planejamento;
- O PRODIVINO, anteriormente vinculado a Governadoria, passou a ser entidade vinculada a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- O Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, antes vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social, passa a vincular-se a Secretaria de Cidadania e Justiça;
- É vinculada a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento as seguintes entidades, que antes eram vinculadas a Governadoria: Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental e o Fundo de Apoio a Moradia Popular.

Depreende que a Lei nº 1.950/2008 destacou os Órgãos que continuam em processo de liquidação no exercício de 2008, quais sejam: a Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Tocantins - CASSETINS, Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins – COMUNICATINS e a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS.

1.1.1. Fundos Especiais.

Por meio da análise dos processos de prestação de contas consolidadas, referente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, protocolizadas no Tribunal de Contas foi constatado a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

existência de elevado número de fundos especiais em relação ao total de unidades gestoras do Estado.

No exercício de 2008, os fundos representam 35,44% das unidades gestoras da estrutura administrativa do Estado, sendo que do exame da execução orçamentária dos fundos especiais, demonstrada por meio do gráfico a seguir, observa-se que 12 fundos obtiveram execução orçamentária abaixo de 50%, e entre este universo de entidades, 05 executaram apenas 20% do seu orçamento inicial.

O relatório de análise das contas consolidadas de 2006 destaca “*o Fundo Especial é constituído pelo produto de receitas que, por Lei, vinculam-se a determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, tem caráter contábil e financeiro. Por conseguinte, os Fundos Especiais não tem autonomia própria das pessoas jurídicas, mas são geridos por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta*”.

Interpretações extensivas da aplicabilidade das normas sobre a operação e execução dos recursos de cada fundo, resultam em problemas operacionais, tais como:

- Induzir agentes políticos a equívocos quanto a real utilidade e operacionalidade de um fundo, pois, por vezes é considerado como órgão;
- Tornar a programação e execução orçamentária mais burocratizada e dispendiosa do que seria necessário;
- Reduzir o nível de transparência do programa de trabalho do Governo, por mobilizar, de forma pouco clara, recursos financeiros e outros ativos ou por empregar igual designativo para instrumentos instituídos com diferentes finalidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Gráfico 1. Demonstrativo do percentual de despesa realizada pelos Fundos Especiais.



Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4320/64, Balanço Geral do Estado, 2008

Diante das evidências, demonstradas por meio do gráfico e anexo 2 acima representados, reiteramos a recomendação de que seja viabilizado a extinção de fundos especiais que não tiveram execução orçamentária nos três últimos exercícios (2006, 2007 e 2008) ou aqueles que não atingiram as finalidades previstas no art. 71 da Lei 4.320/64 ou na respectiva lei de criação, bem como restringir a criação de fundos aos casos realmente especiais.

2. PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO.

O Planejamento Governamental é um mecanismo essencial na gestão dos recursos públicos, tendo como objetivo a compatibilização das ações a serem realizadas com a previsão de disponibilidade de recursos para sua execução, visando o bem estar e os interesses da sociedade, bem como buscando o equilíbrio entre receitas e despesas.

A fundamentação legal do processo de planejamento e orçamento está prevista nos art. 165 a 169 da Constituição Federal, onde se destacam os três instrumentos interdependentes de planejamento: o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Na Constituição Estadual, esses instrumentos estão dispostos nos art. 80 a 86, cujos prazos para elaboração, encaminhamento e sanção das Leis estão definidos na Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2005, da seguinte forma:

Tabela 1. Prazos de elaboração e encaminhamento e sanção - LDO - PPA - LOA

Instrumentos de Planejamento	LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005	
	Remessa para o Legislativo	Devolução para sanção
LDO	30/setembro	até encerramento da sessão legislativa
PPA	15/novembro	até encerramento da sessão legislativa
LOA	15/novembro	até encerramento da sessão legislativa

Fonte: Lei Complementar nº 43/2005

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe inúmeras alterações no modo de administrar o Poder Público.

A LRF introduziu novas regras para a administração pública. Criou mecanismos que obrigam o gasto responsável. É o princípio básico de que o Estado não pode gastar mais do que arrecada. O Tribunal de Contas e a sociedade assumiram um novo papel de protagonistas na história nacional.

Com a publicação da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o foco estratégico do planejamento é a gestão fiscal responsável em todas as esferas de governo, fortalecendo os mecanismos de controle social. Essas regras conferem maior transparência à gestão, bem como estabelecem limites para os gastos públicos, com vista à manutenção do equilíbrio das contas governamentais.

A LRF aprimorou os instrumentos de planejamento governamental, introduzindo novos elementos às leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e às leis orçamentárias anuais (LOA), e reforçando os mecanismos de compatibilização entre esses instrumentos e desses com os planos plurianuais (PPA).

2.1. Plano Plurianual PPA – 2008/2011.

O PPA constitui-se de instrumento de planejamento amplo, elaborado no primeiro ano de Governo para vigorar nos quatro anos subsequentes. O Plano Plurianual 2008-2011 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos macro-objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

O disposto no parágrafo único do art. 48, parágrafo único da LRF foi cumprido mediante a realização de oficinas de trabalhos com a participação popular junto às regionais do Estado quando da elaboração do Plano Plurianual, na qual técnicos da então Secretaria de Planejamento construíram o anexo II – Problemas Identificados e Soluções Indicadas nos Encontros Regionais que faz parte da Lei nº 1.860, de 06 dezembro de 2008.

Em razão da existência de estudos e levantamentos específicos das demandas sociais, fica atendida a avaliação quanto aos dispositivos legais indicados nos art. 80 a 86 da Constituição Estadual, que determinam a distribuição e aplicação dos recursos orçamentários para a área social (assistência, habitação e saneamento) em conformidade com as necessidades e demandas da sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A inovação trazida na elaboração do PPA permitiu a integração com os orçamentos anuais, os quais os projetos ou atividades estão vinculados às ações do Plano. Assim, a execução financeira do PPA pode ser acompanhada diretamente por meio da execução do orçamento anual.

Outra inovação reside na metodologia que serviu de orientação à estruturação da maioria dos seus programas, ou seja, a Gestão Social por Indicadores. Nesse sentido, os diversos órgãos componentes da administração pública foram orientados para elaborarem seus projetos estabelecendo metas de melhorias para os indicadores sociais, os quais devem servir de parâmetro para o controle, tanto na avaliação da eficiência como da eficácia da ação do Estado. O objetivo, portanto, é de que a máquina administrativa do Estado trabalhe orientada por metas que traduzam melhorias concretas na qualidade de vida da população.

O PPA é o conjunto de projeções de objetivos a serem alcançados, de maneira sistematizada, por meio de programas com indicadores de metas e de diretrizes traçadas em função dos recursos disponíveis.

A Lei Estadual nº. 1.860, de 06 de dezembro de 2007, aprovou o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2008/2011, com os seguintes anexos:

Anexo I – Macro-objetivos e Estratégia de Desenvolvimento;

Anexo II – Problemas Identificados e Soluções Indicadas nos Encontros Regionais;

Anexo III – Programas e Ações;

Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas;

Anexo V – Emendas Parlamentares.

Vale frisar que esta Lei em seu art.8º contém dispositivo que trata do Monitoramento e Avaliação, onde o Poder Executivo institui sistema de monitoramento e avaliação do Plano, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

2.1.1. Indicadores de Desempenho dos Programas de Governo.

A avaliação de gestão é um processo permanente e permite que o processo decisório seja dotado de maior racionalidade técnica e gerencial possibilitando o conhecimento sistemático e organizado do funcionamento dos órgãos e programas, dos obstáculos existentes, dos resultados esperados, resultando em melhor qualidade na utilização dos recursos.

A avaliação de desempenho da ação governamental constitui parte indispensável da gestão pública e responde à necessidade de maior exigência de responsabilidade dos servidores, da escassez de recursos e da exigência para melhorar a gestão financeira. As informações produzidas por intermédio de relatórios gerenciais devem auxiliar os órgãos no desenvolvimento de políticas públicas, na administração eficiente de seus recursos, no aumento da efetividade e na promoção da transparência da ação governamental.

A Lei Complementar nº 101/00 preconiza como uma das formas de controle os instrumentos orçamentários: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sendo esses, que permitem o acompanhamento e avaliação dos objetivos de governo, por meio do desempenho dos indicadores dos programas de governo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Os indicadores dos programas de governo são os elementos que quantificam a situação que o programa tenha por fim modificar. Deve ser capaz de medir a evolução da situação em que se encontra o problema até onde se pretende modificar, buscando coerência com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno.

Por isso podemos afirmar que “só se gerencia o que se mede e só se mede o que se pode mensurar com indicadores”.

Os Indicadores para os programas de governo, ainda, são dados limitados e a maioria carece de apuração. Portanto, os indicadores do PPA continuam insuficientes à avaliação de resultados dos programas de governo, prejudicando o pleno exercício das competências legais desta Corte de Contas.

Nesse sentido, o Relatório Balanço Social apresentado nas Contas de Governo (volume I, fls.101/f147) de elevada importância como instrumento de gestão, diz que fornece indicadores sociais tanto para o público interno como para a sociedade em geral, contendo a descrição das ações de maior relevância executadas no exercício de 2008, subdividindo-se em funções. Demonstra a avaliação em dois indicadores: sociais internos e sociais externo, sendo que em nenhum dos dois indicadores referenciados demonstram a efetividade dos programas avaliados.

O controle que o Estado tem demonstrado continua sendo uma avaliação teórica, baseada em relatórios gerenciais do SIAFEM, que demonstram o valor orçamentário previsto para cada programa e o valor executado, não demonstrando a relação custo/benefício, não avaliando, portanto, a efetividade obtida com as execuções dos programas, ou seja, se foi cumprida a finalidade as quais os programas se propõem. Este controle deficiente é causado pela falta de indicadores de programas consistentes, mensuráveis e eficazes que possam avaliar a evolução de cada programa.

Constata-se, ainda, quanto à avaliação dos programas governamentais, que o Estado continua sem dispor de sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 4º, inciso I, alínea “e”, transcrito na Lei nº 1.847/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em seu art. 68, parágrafo único, bem como no art. 8º da Lei nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007.

Vale ressaltar que o cumprimento dessa determinação legal vem sendo recomendada ao Poder Executivo em pareceres de exercícios anteriores, porém, sem atendimento.

2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe inovações substanciais, aumentando significativamente o conteúdo da LDO, transformando-a no principal instrumento de planejamento e controle necessário à gestão pública responsável, transparente e equilibrada.

A Lei nº 1.847, de 08 de novembro de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2008, na conformidade do inciso II e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 2º do art. 80 da Constituição Estadual; do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições:

a) relativas à:

1. Dívida pública estadual;

2. Despesa do Estado com pessoal, encargos sociais e outros custeios;

b) sobre alterações na legislação tributária do Estado;

c) gerais;

V - os anexos, nos quais constam:

a) Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

c) Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

e) Estimativa e Compensação da Renúncia e Receita;

f) Riscos Fiscais.

As prioridades e metas da administração pública estadual, mencionadas no art. 2º da LDO, para o exercício de 2008, constarão da respectiva lei orçamentária, de acordo com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2008-2011 e em sua revisão anual.

Quanto à estrutura e organização dos orçamentos, a LDO em seu art. 10 e parágrafo único contrariam frontalmente o disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, quando autoriza a descentralização de créditos orçamentários, ou seja, a transferência de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização específica do poder legislativo, senão vejamos o que dizem os dispositivos:

Art. 10. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Estado, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e por Unidade Gestora Descentralizadora, designação que se dá a “UG” que delega competência para execução de despesas à Unidade Gestora Descentralizada.

Art. 167 – São vedados:

.....

VI – a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O dispositivo do art. 167, inciso VI da CF, não se confunde com os créditos adicionais previstos nos art. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64, pois aquela vedação foi introduzida no texto constitucional em 1988. Todavia, a autorização prevista naquele inciso, somente será possível



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

por lei específica e caso a caso, sendo inconstitucional a autorização prévia na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Dentre as demais determinações contidas na LDO do Estado, para 2008, destacamos as relativas à autorização concernente à despesa com pessoal, inscrição em restos a pagar, demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido e sobre o relatório exigido no artigo 45 da LC nº 101/2000.

No que se refere à autorização de despesas com pessoal, os art. 47, 50 e 51 da LDO tratam sobre os termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, transcritos nos termos do § 1º do art. 85 da Constituição Estadual. Entretanto, verifica-se que na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO há somente autorização genérica para as despesas de pessoal, conforme art. 51, contrariando, assim, o inciso II, § 1º do art. 169 da Constituição Federal, concomitante com o inciso II, § 1º, art. 85 da Constituição do Estado. Deste modo, transcrevemos a seguir, o artigo 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2008, Lei nº 1.847/2007 e artigo 85, §1º, inciso II da Constituição Estadual:

Art. 51. São autorizadas as concessões previstas no art. 85, § 1º, da Constituição do Estado.

Art. 85. A despesa com pessoal ativo e com o inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar de âmbito nacional.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)

O art. 62 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à inscrição em restos a pagar, determina:

Art. 62 – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar do exercício de 2007 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ressalvado o regulamento específico do Poder Executivo Estadual.

Entretanto, o regulamento específico do Poder Executivo Estadual emitido pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, encaminhados às Unidades Gestoras sempre no final de cada exercício, como previsto no art. 61 da LDO, solicita cancelamentos de restos a pagar do exercício anterior ao vigente; empenhos com saldos pendentes no “relatório de saldos de empenhos”; empenhos que não serão liquidados no SIAFEM no prazo estabelecido no regulamento.

São constadas, com esses procedimentos, que as despesas empenhadas e não liquidadas são canceladas e não são inscritas em restos a pagar, despesas já liquidadas são estornadas e anuladas, ficando sem a devida inscrição em restos a pagar. Despesas essas que são empenhadas no exercício subsequente como despesas de exercícios anteriores, afetando e comprometendo o orçamento do ano em curso. Referidos procedimentos repercutem com a minimização do Passivo do Estado, não refletindo a real situação patrimonial do Estado, cuja análise está efetuada em item específico deste Relatório.

Quanto ao anexo de metas fiscais apresentado na LDO, o quadro demonstrativo da evolução do patrimônio líquido do Estado demonstra o acréscimo do patrimônio do Estado nos anos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2004, 2005 e 2006, com saldo patrimonial líquido de 411.631, 915.754 e 1.161.991, respectivamente. No entanto, o Estado ainda não concluiu seu inventário patrimonial, dificultando uma análise quanto ao seu real saldo patrimonial líquido, visto que, não foram incorporados os bens imóveis advindo da divisão do Estado. Ressalta-se que esta Corte tem feito recomendações no sentido da realização do inventário patrimonial do Estado em pareceres nos exercícios anteriores, porém sem cumprimento.

Por último, verifica-se que o Poder Executivo não tem encaminhado à Assembléia Legislativa o Relatório Informativo dos projetos concluídos, dos que se encontram em andamento, dos paralisados e dos que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, previsto no parágrafo único do art. 45 da LRF, bem como não tem feito as devidas publicações. Ressalta-se que, em pareceres das contas anteriores, este Tribunal vem recomendando o atendimento desse dispositivo legal, mas sem o devido cumprimento.

2.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Lei Orçamentária Anual nº 1.863, de 10 de dezembro de 2007, além das regulamentações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, está constitucionalmente prevista nos §§ 4º ao 7º do art. 80 da Constituição Estadual, com redação equivalente ao § 5º, art. 165 da Constituição Federal, relativo ao exercício de 2008, com receita estimada e despesa fixada no montante de R\$ 4.668.441.303,00, expressa com preços de julho de 2007 e corrigidas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, englobando o orçamento fiscal e da seguridade social, cuja composição, está estabelecida no art. 4º da Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, após a tramitação legislativa, onde foi feita uma emenda coletiva no valor de R\$ 14.400.000,00, priorizando as ações que foram detalhadas por legislador que apresentou emenda para o Estado e por município do Estado. Em contrapartida, foram cancelados recursos no mesmo valor nas ações: Conservação das Rodovias Existentes, Pavimentação de Rodovias e Restauração das Rodovias Existentes, todas na fonte 00.

As dotações orçamentárias das Leis Orçamentárias Anuais compreendidas o período do Plano Plurianual-2008/2011 ficaram assim distribuídas:

Tabela 2. Composição das Leis Orçamentárias anuais -2005/2008.

Descrição	R\$								
	Valor /2005	%	Valor /2006	%	Valor/2007	%	Valor/2008	%	Variação do período (%)
Orçamento Fiscal	2.179.060.544	83,81	2.479.167.388	78,74	2.834.954.947	77,48	3.524.516.477	75,50	61,74
Orçamento da Seguridade Social	588.509.384	16,19	717.775.054	21,26	919.091.249	22,43	1.143.924.826	24,50	94,38
Orçamento de Investimento	0		2.680.000		0	0,09	0		0,09
TOTAL	2.767.569.928,00	100,00	3.199.612.442,00	100,00	3.754.046.196	100,00	4.668.441.303	100,00	68,68

Fonte: DOE nº 1.832/2004, 2.074/2005, 2315/2006 e 2549/2007.

Na análise desta tabela, observam-se os acréscimos dos orçamentos no ano de 2005 a 2008, onde o orçamento fiscal teve um acréscimo de 61,74%, o orçamento da seguridade social um acréscimo de 94,38%, a inclusão do orçamento de investimento de 0,09% no ano de 2006 e acréscimo total do orçamento do Estado de 68,68% durante o período de 2005 a 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Outra constatação relevante é a variação do percentual na composição dos orçamentos (fiscal, seguridade social e investimento) durante o período de 2005 a 2008, onde o orçamento fiscal teve uma redução de 9,92%, o orçamento da seguridade social acréscimo de 51,32%, caracterizando aumento sensível no gasto social, vez que o mesmo inclui gastos com saúde, assistência social e previdência.

Faz-se necessário ressaltar que a LDO, em seu inciso IV, art. 7º, determina que a Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

Conforme evidenciado na tabela acima, a Lei Orçamentária para o exercício de 2008 não contém o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, em separado do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e art. 80, §4º, II da Constituição do Estado do Tocantins. Referido artigo determina que a Lei Orçamentária Anual compreenderá, além dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

No exercício de 2008 não foram constatadas investimentos nas empresas controladas pelo Estado.

Já os aportes de capital às empresas com participações societárias do Estado foram executados conforme tabela abaixo:

Tabela 3. Participações Societárias e adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC - Governo

Empresa	Histórico
Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC – Governo relativo à parcela da distribuição dos lucros apurados no exercício de 2007, pela Empresa, pertencente ao Governo do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 1.144.910,74, efetuada a contabilização na conta contábil 122590000 – Outros Títulos e Valores do Ativo Permanente, subgrupo “Créditos” do Balanço Patrimonial.
Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS	Aporte de capital no valor de R\$ 18.600,00, em bens imóveis, com base na Lei nº 1.835, de 11 de novembro de 2007.

Fonte: Balanço Geral do Estado, Volume 1 (fls. TCE 30/2).

A LDO em seu art. 9º determina reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida.

No sentido de demonstrar melhor transparência, seria viável ter expressado no próprio texto da Lei Orçamentária ou em seus anexos o montante estimado da Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para verificação de várias exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, inclusive, definir o percentual da referida reserva como limite máximo.

Na distribuição do orçamento, entre as modalidades de administração direta e indireta, o orçamento do Estado do Tocantins ficou distribuído da seguinte forma: com 54,94% para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

administração direta no valor de R\$ 2.564.786.059,00 e 45,06% para administração indireta no valor de R\$ 2.103.655.244,00, incluídos os fundos especiais.

Ressalta-se que, após a atualização da previsão da receita e os créditos adicionais abertos durante o exercício, o orçamento sofreu alterações de acréscimos na ordem de R\$ 344.258.178,00.

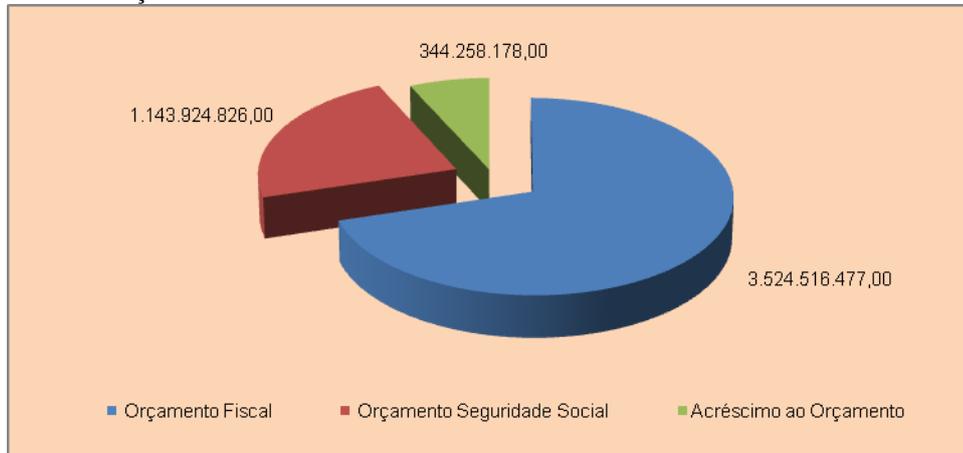
Na tabela a seguir estão demonstrados os acréscimos no orçamento fiscal e da seguridade social efetuados no exercício de 2008.

Tabela 4. Demonstrativo dos orçamentos fiscal e da seguridade social com acréscimos.

R\$		
Descrição	Valor	%
Orçamento Fiscal	3.524.516.477,00	75,50
Orçamento Seguridade Social	1.143.924.826,00	24,50
Subtotal	4.668.441.303,00	100,00
Acréscimo ao Orçamento	344.258.178,00	7,37
Total Atualizado	5.012.699.481,00	107,37

Fonte: Anexo 11, Volume I (fl. TCE 394) do Balanço Geral do Estado, Exercício de 2008.

Gráfico 2. Valor do Orçamento e do Acréscimo



Fonte: Anexo 11, Volume I (fl. TCE 394) do Balanço Geral do Estado, Exercício de 2008.

2.3.1. Créditos Adicionais.

Os créditos adicionais totais abertos (créditos suplementares e especiais), constantes do art. 8º da Lei nº 1.863, de 10 de dezembro de 2007, efetuados no orçamento geral do Estado no valor de R\$ 1.655.418.390,00, tiveram como fontes de recursos: R\$ 1.311.160.212,00 por redução de dotação; R\$ 53.802.028,00 de superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 290.456.150,00 por excesso de arrecadação.

A suplementação com fonte de recurso do superávit financeiro de exercício anterior e do excesso de arrecadação no exercício gerou acréscimo ao orçamento anual de 7,37%, correspondente ao valor de R\$ 344.258.178,00, perfazendo um orçamento total de R\$ 5.012.699.481,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

As alterações ocorridas no orçamento, apesar de estarem previamente previstas no art. 8º da LOA nº 1.863, de 10 de dezembro de 2007, a qual deixou o Poder Executivo livre para proceder sem maiores justificativas às alterações efetuadas, resultaram em mudanças significativas no orçamento inicialmente aprovado.

A LOA em seu art. 8º, inciso I, autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nessa Lei. Esta disposição prévia na LOA, já vem sendo mencionado na análise das contas de Governo desde 2006. Referidas alterações orçamentárias não estão previstos na Lei nº 4.320/64, pois surgiram no texto constitucional de 1988. Assim sendo, os artigos 40/46 da Lei nº 4.320/64 cuidam exclusivamente dos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), no qual estão dispostas as regras que devem ser observadas, relativamente à indicação dos recursos orçamentários e financeiros, por ocasião da autorização prévia na LOA e abertura (por decreto do executivo) dos créditos adicionais.

A Constituição de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verbas, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, tais procedimentos tratam de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica e não por autorização prévia na LOA, sob pena de antinomia com a Lei Maior.

A autorização prévia constante no inciso I, art.8º da Lei nº 1.863/2007, está em desacordo com as vedações previstas no inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, pois essas autorizações devem ser efetuadas quando se fizer necessário e por meio de lei específica.

Já a autorização prévia concedida na Lei Orçamentária Anual em seu artigo 8º, inciso III, combinados com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, concede ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais (suplementares), sem limites, para atender às despesas destinadas a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, a amortização da dívida e seus encargos, às contrapartidas dos convênios e contratos firmados, e ainda, caso necessário, aos projetos/atividades aprovados nessa Lei.

Ressalta-se que os limites para alterações não devem ser demasiados para não desvirtuar o planejamento inicial, por ser um instrumento de planejamento das ações de governo, o qual já foi exaustivamente priorizado. Todavia, é prudente que se mantenha certa margem de autorização ao Poder Executivo, de modo a facilitar a execução do orçamento e o cumprimento dos objetivos da Administração Pública.

No entanto, diante dessa autorização prévia na LOA, o limite de 50% de suplementação, definido no inciso III, é atribuído somente aos recursos para despesa com outros custeios e despesa de capital, autorizada por decreto e utilizando-se do formulário: Crédito Adicional I, realizada por cotas de custeio mensal repassadas pela Secretaria da Fazenda aos ordenadores de despesas das unidades gestoras do Estado, deixando livre toda e qualquer suplementação dos outros grupos de despesas.

Esses procedimentos destroem os objetivos do orçamento público, com prejuízos para todo o sistema constitucional orçamentário por não se ater ao dispositivo do inciso VII, art. 167 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, e ainda, distorce o regime de gestão fiscal responsável, preconizado pelo art. 1º, § 1º da LRF.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA.

3.1. Execução Orçamentária da Receita.

Nos termos do art. 102 da Lei nº 4.320/641, o Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que evidencia os valores da execução das receitas e despesas previstas e autorizadas nos instrumentos de planejamento, em confronto com as realizadas, na forma do Anexo 12 da referida Lei.

O Balanço Orçamentário consolidado do Estado do Tocantins, no exercício de 2008, apresentou-se da seguinte forma:

Balanço Orçamentário

R\$

Receitas				Despesas			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixada	Execução	Diferença
Correntes	3.887.380.030,00	3.802.936.320,37	-84.443.709,63	Credito Orçam.	5.005.848.109,00	4.011.318.379,86	-994.529.729,14
Intra-orçamentária	116.944.000,00	125.593,31	37.855,00	Crédito Especial	6.851.372,00	1.890.074,81	-4.961.297,19
Capital	954.573.423,00	262.818.991,80	-691.754.431,20				
Superávit Finac.	53.802.028,00	0,00	-53.802.028,00				
Soma	5.012.699.481,00	4.191.348.350,48	-821.351.130,52	Soma	5.012.699.481,00	4.013.208.454,67	-999.491.026,33
Déficit	0,00	0,00	0,00	Superávit	0,00	178.139.895,81	178.139.895,81
Total	5.012.699.481,00	4.191.348.350,48	-821.351.130,52	Total	5.012.699.481,00	4.191.348.350,48	-821.351.130,52

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, Fls. TCE 147

O montante das transferências constitucionais repassado aos Municípios está incluído tanto nas receitas quanto nas despesas, conforme Demonstrativo Contábil, fls.147/689 dos autos em análise. Há orientação dentro do Manual de Procedimentos da Receita Pública aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007, para que essas transferências sejam contabilizadas como dedução da receita (item 7 do Manual), já que não pertencem ao Estado, no entanto, existe outra vertente, também no mesmo instrumento legal, permitindo a contabilização da receita e despesa pelo ente transferidor (item 11.2 do Manual), sendo esta ultima a forma adotada pelo Estado para a contabilização das transferências intergovernamentais destinadas aos municípios, ressalta-se no entanto, que essas devem ser contabilizadas individualmente, ou seja por município, cumprindo todos os estágios de sua execução e possibilitando dessa forma uma efetiva fiscalização dos repasses, fato este não evidenciado nos autos.

Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a despesa executada R\$ 4.013.208.454,67 com a receita arrecadada R\$ 4.191.348.350,48, observa-se que, em 2008, o Estado obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 178.139.895,81 (fls. 147), evidenciando que as receitas arrecadadas superam o valor das despesas empenhadas no

¹ Lei Federal nº 4.320/64. Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

exercício e demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal², e, no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 19643, sendo que, para cada R\$ 1,00 de despesa executada houve uma receita realizada de R\$ 1,04.

Nos termos do Manual de Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02/2007, a receita sob o enfoque orçamentário, são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas públicas em qualquer esfera governamental.

Conforme o artigo 11 da Lei nº 4.320/64, a receita pública orçamentária se classifica em receitas correntes e de capital. Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, houve o detalhamento dessas categorias econômicas em Receitas Correntes Intra-orçamentárias e Receitas de Capital Intra-orçamentárias. As receitas intra-orçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Portaria Interministerial TN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

As receitas e despesas intra-orçamentárias evidenciadas no Balanço Orçamentário do Estado são as receitas de contribuições patronais transferidas ao Fundo de Previdência do Estado – FUNPREV no valor de R\$ 125.593.038,31.

Conforme Balanço Orçamentário, a receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2008 atingiu um total de R\$ 4.191.348.350,48, das quais R\$ 3.802.936.320,37 são oriundas de receitas correntes orçamentárias, R\$ 125.593.038,31 são receitas correntes intra-orçamentárias e R\$ 262.818.991,80, receitas de capital, conforme segue:

3.1.1. Receitas por categoria econômica.

TÍTULO	VALOR ARRECADADO	%
Receitas Correntes	3.802.936.320,37	90,73
Receita Tributária	1.112.888.581,48	26,55
Receita de Contribuição	153.443.394,44	3,66
Receita Patrimonial	216.588.898,08	5,17
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.274.643,18	0,03
Transferências Correntes	2.804.587.332,27	66,91
Outras Receitas Correntes	41.754.574,82	0,99
(Deduções da Receita Corrente)	(527.601.103,91)	(12,58)
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	125.593.038,31	3,00

² Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º . A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas;

³ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Receita de Contribuições	125.601.538,31	3,00
Dedução da Receita Intra-Orçamentárias	(8.500,00)	(0,01)
Receitas de Capital	262.818.991,80	6,27
Operações de Créditos	58.079.034,36	1,38
Alienação de Bens	12.801.719,92	0,30
Amortização de Empréstimos	4.997.760,31	0,11
Transferências de Capital	186.946.549,22	4,46
Outras receitas de Capital	0,00	0,00
(Deduções da Receita de Capital)	(6.072,01)	(0,01)
TOTAL	4.191.348.350,48	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 147/149 a 152

Extrai-se da tabela anterior que a arrecadação de Receitas Correntes e de Receitas de Capital representam 93,73% e 6,27%, respectivamente, da receita total arrecadada, destacando-se a arrecadação das transferências correntes e transferências de capital, maiores fontes de receita do Estado, e a arrecadação das tributárias, receitas patrimoniais e de contribuições.

As receitas de contribuições totalizam R\$ 153.443.394,44, sendo este valor, proveniente de contribuições sociais cobradas de seus servidores para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, destacando-se as contribuições de servidor ativo civil de R\$ 79.443.044,91 e contribuição assistencial R\$ 42.528.865,22, que representam respectivamente, 51,77% e 27,62%, do total.

A receita patrimonial decorre do resultado financeiro da utilização do patrimônio, seja de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária. O Estado arrecadou o montante de R\$ 216.588.898,08 de receita patrimonial, tendo como principais fontes o Fundo de Investimento de Renda Fixa, e a Remuneração dos Investimentos em Renda Variável, equivalente a 46,87% e 23,73% respectivamente.

3.1.2. Comparativo entre receita estimada e arrecadada.

A Lei orçamentária nº 1863, de 10 de dezembro de 2007 estimou a receita do Estado para exercício de 2008 em R\$ 4.668.441.303,00, sendo R\$ 4.043.826.177,00, para receitas orçamentárias correntes, R\$ 975.716.725,00 para receitas de capital e R\$ 116.944.000,00 para receitas intra-orçamentárias correntes. A dedução para o FUNDEF/FUNDEB foi prevista no montante de R\$ 468.045.599,00.

Conforme Anexo 11-A às fls. 412/475 (volume II) e Relatório de Gestão às fls. 37 e 41 (Volume I), houve acréscimo ao orçamento inicial no montante de R\$ 344.258.178, resultando em uma nova previsão de receita e autorização de despesa no valor de R\$ 5.012.699.481,00. Referido acréscimo é oriundo das alterações efetuadas no orçamento, por meio de créditos adicionais, com fonte de recursos decorrentes de excesso de arrecadação no valor R\$ 290.456.150,00 e superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 53.802.028,00.

Excluído o valor do superávit financeiro do exercício anterior - o qual representa valores arrecadados em exercícios anteriores - o valor da receita prevista atualizada para fins de comparação com a receita arrecadada é de R\$ 4.958.897.453,00, a qual comparada ao valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

efetivamente arrecadado evidencia arrecadação de 84,52% do previsto e uma frustração de receita no valor de R\$ 767.549.102,52, equivalente a 15,48% do valor previsto.

Demonstrativo da frustração da receita no quadriênio 2004/2008.

R\$					
TÍTULO	2004	2005	2006	2007	2008
Receita prevista atualizada (I)	2.869.680.907,00	3.024.357.091,69	3.360.612.212,00	3.989.861.684,00	5.012.699.481,00
(-) Superávit financeiro exercício anterior (II)	(59.064.427,00)	(66.446.698,30)	(128.827.284,00)	(105.156.444,00)	(53.802.028,00)
Receita prevista excluído o superávit (III = I - II)	2.810.616.480,00	2.957.910.393,39	3.231.784.928,00	3.884.705.240,00	4.958.897.453,00
Receita Arrecadada (IV)	2.297.362.204,40	2.730.026.569,37	3.003.901.603,04	3.635.534.121,39	4.191.348.350,48
Frustração da receita(V) = (III - IV)	513.254.275,60	227.883.824,02	227.883.324,96	249.171.118,61	767.549.102,52
Frustração da receita % = (V/III *100)	18,26%	7,70%	7,05%	6,41%	15,48%

Fonte: Relatórios de análise das contas de 2004, 2005, 2006, 2007 e Balanço Orçamentário de 2008, às fls. 147 (vol. I).

Os dados da tabela evidenciam melhoria na arrecadação das receitas e/ou aperfeiçoamento das técnicas de projeção das receitas por parte dos responsáveis pela elaboração do orçamento.

As alterações decorrentes de excessos de arrecadação ocorridas em 2008 foram em relação às receitas oriundas de operação de crédito interna, transferências correntes (principalmente FUNDEB) e recursos do tesouro, conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 as fls. 149/152 (vol. I) e consulta de dados realizados no SIAFEM, conforme tabela abaixo.

Tabela 5. Previsão Adicional da Receita

Orgão	Conta Contabil	Fonte - Discriminação da Receita	Valor
Seduc	421140100	4222000000-Operações de crédito Internas	900.000,00
Tesouro	417210101	0100000000 - Recursos Ordinários	213.957.700,00
Tesouro	411120500	0100000000 - Recursos Ordinários	2.000.000,00
Tesouro	411130200	0100000000 - Recursos Ordinários	6.000.000,00
Seduc	417240100	0214000000 – FUNDEB	64.306.180,00
FECA	417300000	5236000000 – Doação	6.090,00
SEJUV	417213503	0211000000 – FNDE	1.386.180,00
Seduc	413250000	0214000000 – FUNDEB	1.900.000,00
Total			290.456.150,00

Fonte: Siafem conta contábil 291120000 em 18/05/2009.

Foi realizada atualização da receita no valor de R\$ 900.000,00 de Operações de Crédito Internas para Programas de Educação, no entanto, não houve excesso de arrecadação da mesma de acordo com Balancete da SEDUC, e ainda, conforme anexo 10 fl. 151, não houve a efetiva arrecadação desse valor.

O valor de R\$ 1.386.180,00 provenientes de recursos do FNDE para SEJUV- Secretaria da Juventude, esta contabilizado como transferência legal, conforme detalhamento da conta contábil 417213599, no entanto, o mesmo refere-se a convênio, portanto deveria ser contabilizado na conta 417610000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Ainda, conforme o referido Anexo, a insuficiência de arrecadação ocorreu principalmente na arrecadação das receitas oriundas de: Transferências de recursos do SUS, convênios da União, operações de crédito externas e receitas de amortização de empréstimos.

3.1.3. Evolução na arrecadação das receitas do Estado.

A tabela a seguir evidencia a evolução na arrecadação das receitas do Estado durante os últimos 4 anos, exercícios 2005 a 2008, que demonstra um crescimento constante da receita do Estado e, em relação ao exercício de 2007, aumento de 15,29%.

Tabela 6. Evolução das Receitas.

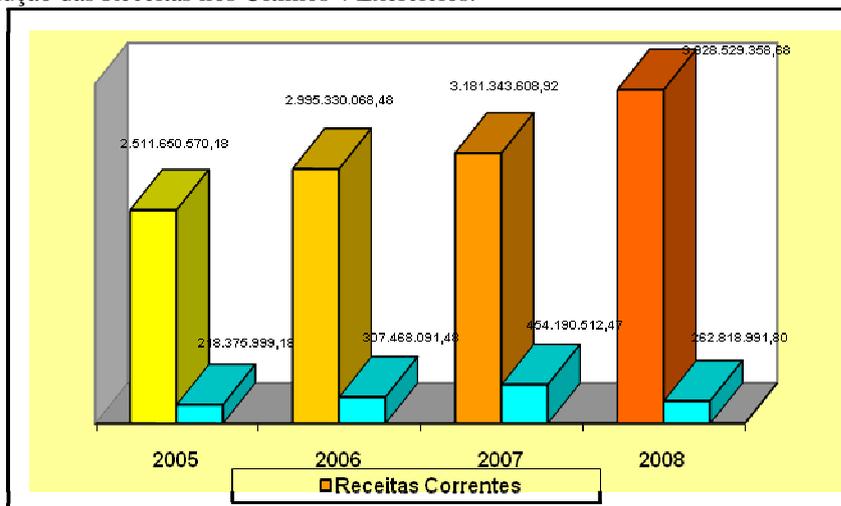
Exercício	Fontes				Receita Total F = A + D
	Receitas Correntes	Tributárias	Transferências Correntes	Receitas de Capital	
	A	B	C	D	
2005	2.511.650.570,18	764.133.704,01	1.781.538.248,64	218.375.999,19	2.730.026.569,37
2006	2.995.330.068,49	857.162.249,82	1.869.437.775,64	307.468.091,48	3.302.798.159,97
2007	3.181.343.608,92*	960.640.434,81	2.118.942.221,07	454.190.512,47	3.635.534.121,39
2008	3.928.529.358,68*	1.112.888.581,48	2.804.587.332,27	262.818.991,80	4.191.348.350,48

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2007, Fls. TCE 147 e Relatório Técnico das contas de 2007

(*) Incluídas as receitas correntes intra-orçamentárias

Denota-se o crescimento contínuo das receitas tributárias, que, em relação ao exercício de 2007, apresentou aumento de 15,85%. Já nas receitas de capital, houve uma involução no orçamento de 42,13%, oriundo principalmente das operações de crédito e transferências de convênios da União, no valor de R\$ 669.776.716,42.

Gráfico 3. Evolução das Receitas nos Últimos 4 Exercícios.



3.1.3.1. Receita Tributária.

A Receita Tributária bruta arrecadada no valor de R\$ 1.112.888.581,48, segunda principal fonte de recursos do Estado, deduzida do valor relativo às contas retificadoras oriundas de restituição de receitas, no montante de R\$ 4.123.714,60 (fls. 171), representou 26,45% da Receita Total Líquida arrecadada no exercício de 2008. O valor bruto arrecadado superou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

previsão atualizada no montante de R\$ 1.106.620.165,00, ocasionando um excesso de receita no valor de R\$ 6.268.416,48, equivalente a 100,57% em relação à previsão. O comportamento de cada fonte de receita tributária está evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 7. Previsão e arrecadação das receitas tributárias.

TÍTULO	Receita prevista inicial	Receita Prevista atualizada	Receita Realizada	%
IRRF	103.813.342,00	103.813.342,00	99.728.162,80	8,96
IPVA	49.069.558,00	51.069.558,00	54.842.898,83	4,93
ITCD	2.910.877,00	2.910.877,00	2.662.422,28	0,24
ICMS	889.407.548,00	895.407.548,00	900.315.128,50	80,90
Taxas	53.184.840,00	53.418.840,00	55.339.969,07	4,97
TOTAL	1.098.386.165,00	1.106.620.165,00	1.112.888.581,48	100,0

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4320/64 às fls. 149.

A receita obtida com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) é o destaque entre os impostos de competência da esfera estadual, que totalizou R\$ 900.315.128,50, representando 80,90% da receita total com impostos.

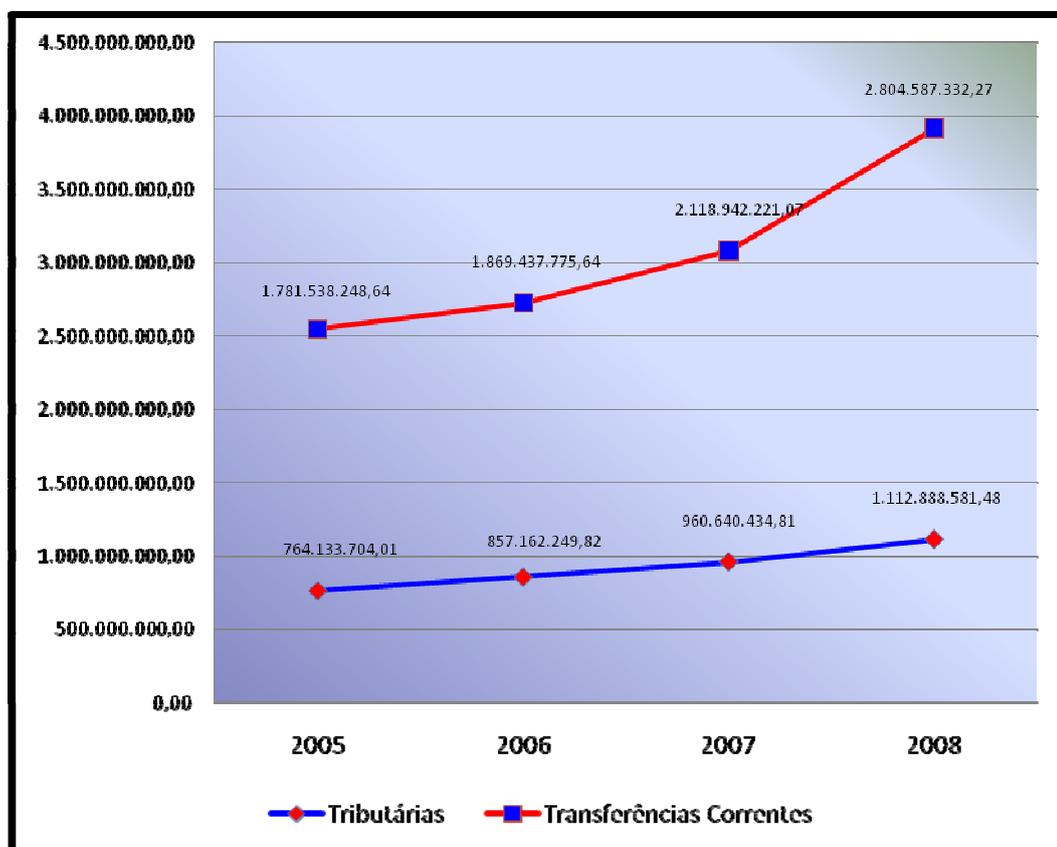
Ressalte-se que além da arrecadação tributária mencionada, durante o exercício de 2008 o Estado do Tocantins obteve receitas da dívida ativa tributária e respectivos juros de mora e multas, no valor total de R\$ 11.164.380,98 (fls. 150/151) registradas em Outras Receitas Correntes.

3.1.3.2. Evolução da Receita Tributária e Transferências Correntes.

Gráfico 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



3.1.3.3. Outras Receitas Correntes

Registra-se em Outras Receitas Correntes, o valor total da arrecadação decorrente de multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, e outras não classificáveis nas subcategorias econômicas correntes. A arrecadação dessas receitas alcançou o montante de R\$ 41.754.574,82, representando 0,99%, do total da receita do Estado.

Inclui-se nessa classificação a Receita da Dívida Ativa tributária e não tributária, decorrente de pagamentos não efetuados pelo contribuinte/devedor no prazo regular. No que se refere à dívida ativa tributária houve arrecadação no valor total de R\$ 10.819.092,45 oriundos de IPVA R\$ 295.363,33 e ICMS R\$ 10.523.729,12, multas e juros de mora decorrentes de tributos no total de R\$ 8.162.079,57. Quanto à Dívida Ativa não Tributária foi arrecadado o valor de R\$ 293.357,88.

Além das receitas de Dívida Ativa, foi registrada em Outras Receitas Correntes a arrecadação de outras receitas, destacando-se as oriundas de Multas previstas na legislação de trânsito no valor de R\$ 6.399.103,01; Restituições de convênios no montante de R\$ 282.647,26 e Outras Restituições no total de R\$ 4.178.689,71.

Destaca-se que o valor total arrecadado em Outras Receitas Correntes superou a estimativa, vez que foi previsto o valor de R\$ 36.544.764,00 e arrecadado o montante de R\$ 41.754.574,82, com excesso de arrecadação equivalente a 14,26% da previsão. A maior arrecadação se refere à Dívida Ativa de ICMS no valor de R\$ 10.523.729,12, no entanto foi inferior à previsão inicial de R\$ 11.984.014,00. Da mesma forma que em anos anteriores, permanece a frustração de receita em relação à Dívida Ativa oriunda de IPVA, cuja previsão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de recebimento foi de R\$ 1.000.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 295.363,33 (fls. 151).

3.1.3.4. Transferências Correntes e de capital.

As transferências correntes são as receitas oriundas de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. No exercício de 2008, as Transferências Correntes arrecadadas totalizaram R\$ 2.804.587.332,27 e as Transferências de Capital, R\$ 186.946.549,22, que são, em sua maioria, transferidas da União.

No exercício de 2008, as Transferências Correntes aumentaram 32,36%, comparadas ao montante de 2007 (R\$ 2.118.942.221,07), tendo uma participação de 66,91% no total das receitas. Entre as transferências destaca-se a arrecadação do FPE – Fundo de Participação dos Estados no valor de R\$ 2.124.014.722,75; CIDE – Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico no valor de R\$ 30.611.937,00; Transferência do SUS – Sistema Único de Saúde no montante de R\$ 147.049.673,89; Transferências do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no total de R\$ 415.588.071,10 e Transferências de Convênio da União de R\$ 37.814.648,40.

Em relação ao FPE no valor de R\$ 2.124.014.722,75, foi considerado como receita orçamentária no exercício a primeira parcela do FPE de janeiro de 2009 no valor de R\$ 86.043.167,39, sendo R\$ 68.834.533,92 referentes a recursos a receber - FPE e R\$ 17.208.633,47 concernentes à dedução para o FUNDEB. Foi contabilizado como receita a receber do FUNDEB, proveniente da primeira parcela de janeiro de 2009 R\$ 13.696.631,84, coincidindo com o valor apresentado no Balancete, fl. 667.

As Transferências de Capital são recursos recebidos de outra esfera de governo, instituições privadas, do exterior e/ou pessoas tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo. No exercício, as Transferências de Capital somaram R\$ 186.946.549,22 e tiveram uma participação de 4,46% no total das receitas. Referidas receitas são todas oriundas de Transferências de Convênios da União.

3.1.3.5. Operações de Crédito.

Os registros na conta Operações de Crédito evidenciam as receitas decorrentes de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares, internas ou externas, cujo valor arrecadado foi de R\$ 58.079.034,36. Os valores estão em conformidade com os Anexos XI do último bimestre e IV, do último quadrimestre do exercício em análise. A análise das Operações de Crédito, segundo os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, consta de item específico, examinado no tópico “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Conforme Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal às fls. 859 (vol. III), foram realizadas operações de crédito externas e internas, sendo as externas obtidas junto ao MCC SPA referente a Projetos Eixos Rodoviários – Resolução do Senado Federal nº 22/2006 no valor de R\$ 13.800.311,35 e junto ao BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Desenvolvimento concernente ao Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável – Resolução do Senado Federal nº 11/2004, no valor de R\$ 41.792.831,82. A receita de operação de crédito interna foi efetuada junto à Caixa Econômica Federal com vistas à execução de Programas de habitação, no valor de R\$ 2.485.891,19.

3.1.3.6. Alienação de Bens.

Entende-se por Alienação de Bens o ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, em numerário, outros bens ou direitos. Os recursos oriundos de alienações deverão ser aplicados em novos investimentos nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00. A estimativa inicial para as Receitas de Alienação de Bens do Estado foi de R\$ 22.600.000,00, arrecadando R\$ 12.801.719,92, ou seja, 56,64% do valor inicialmente previsto. A aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos, segundo o art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000, consta de item específico, examinado no tópico “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 às fls. 151 (vol. I), as receitas são decorrentes principalmente de alienação de bens imóveis no valor de R\$ 11.930.385,92 e de bens móveis no montante de R\$ 871.334,00.

3.1.3.7. Renúncia de receita.

Nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 101/00 compreende renúncia de receita a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária, incluindo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Referida Lei Complementar, em prol do equilíbrio das contas públicas, exige que a concessão de renúncia de receita deva estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Demonstração, pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

⁴ Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Apesar do estabelecido no Art. 14 da citada Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, Lei Estadual nº. 1.847, de 08 de novembro de 2007, em seu Anexo de Metas Fiscais não evidenciou o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e as medidas de compensação da mesma, a metodologia usada na obtenção dos valores estimados para os anos de 2008 a 2010 foi a de regressão linear simples, sobre os valores recolhidos no período de 2004 a 2007, com base em dados de arrecadação elaborados pela Assessoria de Políticas Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado, à exceção dos valores correspondentes ao segmento de transportes, em que se processa a regressão linear dos anos de 2005 e 2006 e para as vendas pela Internet, com informação disponível somente para 2006. Calculou-se, portanto, sua participação percentual no valor total da renúncia em 2006 e aplicou-se este índice sobre os valores estimados para o período 2008 a 2010, transcrito, em parte, a seguir:

Tabela 8. Renúncia de receita.

R\$	
SEGMENTO	EXERCICIO – 2008
Micro-empresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte	30.737
PROINDUSTRIA	40.430
PROSPERAR	6.253
Comercio Atacadista	31.553
Produção de Carne	13.861
Agroindústria	7.489
Transporte	128
Cheque-Moradia	10.000
Diferencial de Alíquota – Ferrovia Norte-Sul	1.395
Vendas Internet	939
TOTAL	142.790

Fonte: Lei Estadual nº 1.847/2007.

Assim, verifica-se que o Demonstrativo da Renúncia de Receita não foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais, aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, em que se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista, sendo este um ponto reincidente.

Em atendimento ao princípio da transparência, deve ser evidenciado na contabilidade e conseqüentemente na prestação de contas, o montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos, em face dos benefícios concedidos. Desse modo, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, recomenda-se a contabilização do valor da renúncia em conta redutora da respectiva receita com vistas a refletir a situação da receita orçamentária do Estado.

3.2. Execução Orçamentária da Despesa.

A Despesa Pública, necessária à execução dos programas de Governo, é o conjunto dos dispêndios efetuados pelo Estado a fim de atender aos serviços e encargos assumidos no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

interesse geral da comunidade, seja nos termos da Constituição, das Leis ou decorrentes de contratos ou outros instrumentos.

A despesa orçamentária total no exercício alcançou R\$ 4.013.208.454,67, sendo que as despesas realizadas com créditos iniciais e suplementares totalizaram R\$ 4.011.318.379,86 e as efetuadas com créditos especiais, R\$ 1.890.074,81. As despesas correntes atingiram o montante de R\$ 2.744.947.414,98, as despesas de capital, R\$ 1.142.668.001,38 e as despesas intra-orçamentárias R\$ 125.593.038,31.

3.2.1. Despesas por Grupo de Natureza.

R\$

TÍTULO	VALOR EMPENHADO	%
DESPESAS CORRENTES	2.744.947.414,98	68,40
Pessoal e Encargos Sociais	1.358.526.089,40	33,85
Juros e Encargos da Dívida	34.973.974,36	0,88
Outras Despesas Correntes	1.351.447.351,22	33,67
DESPESAS CORR. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	125.593.038,31	3,13
Pessoal e Encargos Sociais	122.855.570,03	3,06
Outras Despesas Correntes	2.737.468,28	0,07
DESPESAS DE CAPITAL	1.142.668.001,38	28,47
Investimentos	1.007.020.346,61	25,09
Inversões Financeiras	15.675.839,01	0,39
Amortização da Dívida	119.971.815,76	2,99
TOTAL	4.013.208.454,67	100

Fonte: Balanço Orçamentário 2008, fls. 147 TCE.

3.2.2. Comparação entre despesa autorizada e empenhada no exercício.

A Lei Orçamentária do Estado do Tocantins para o exercício de 2008, nº 1.863/2007 autorizou, inicialmente, a despesa no montante de R\$ 4.668.441.303,00. Após a abertura de créditos adicionais houve acréscimo ao valor autorizado, conforme Anexo 11-A às fls. 412/475, utilizando-se de recursos de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, resultando no valor final autorizado de R\$ 4.958.897.453,00, sendo efetivamente arrecadado o montante de R\$ 4.191.348.350,48.

Do montante da receita arrecadada, foram executadas despesas no valor de R\$ 4.013.208.454,67, o que representa 95,75% do total de Receita executada de R\$ 4.191.348.350,48, registrando-se no exercício uma economia orçamentária de R\$ 178.139.895,81.

3.2.3. Evolução da realização das despesas.

A análise comparativa da evolução da realização das despesas do Estado evidencia uma redução constante dos gastos com investimentos em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2005 referidos gastos representavam 32,44% da despesa total, em 2008 representaram apenas 28,47% do total da despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Já em relação às despesas correntes evidencia-se um aumento contínuo no período de 2005 a 2007 em relação à despesa total, havendo em 2008 uma pequena diminuição em relação ao exercício de 2007, conforme expomos a seguir:

3.2.3.1. Evolução das Despesas Correntes e de Capital

Descrição	2005	2006	2007	2008
Despesas Correntes	1.693.028.419	2.073.167.791	2.459.416.139,49(*)	2.870.540.453,29
Despesas de Capital	812.847.350	735.299.013	814.167.412,53	1.142.668.001,38
Total de Despesas	2.505.875.770	2.808.466.804	3.273.585.559,02	4.013.208.454,67

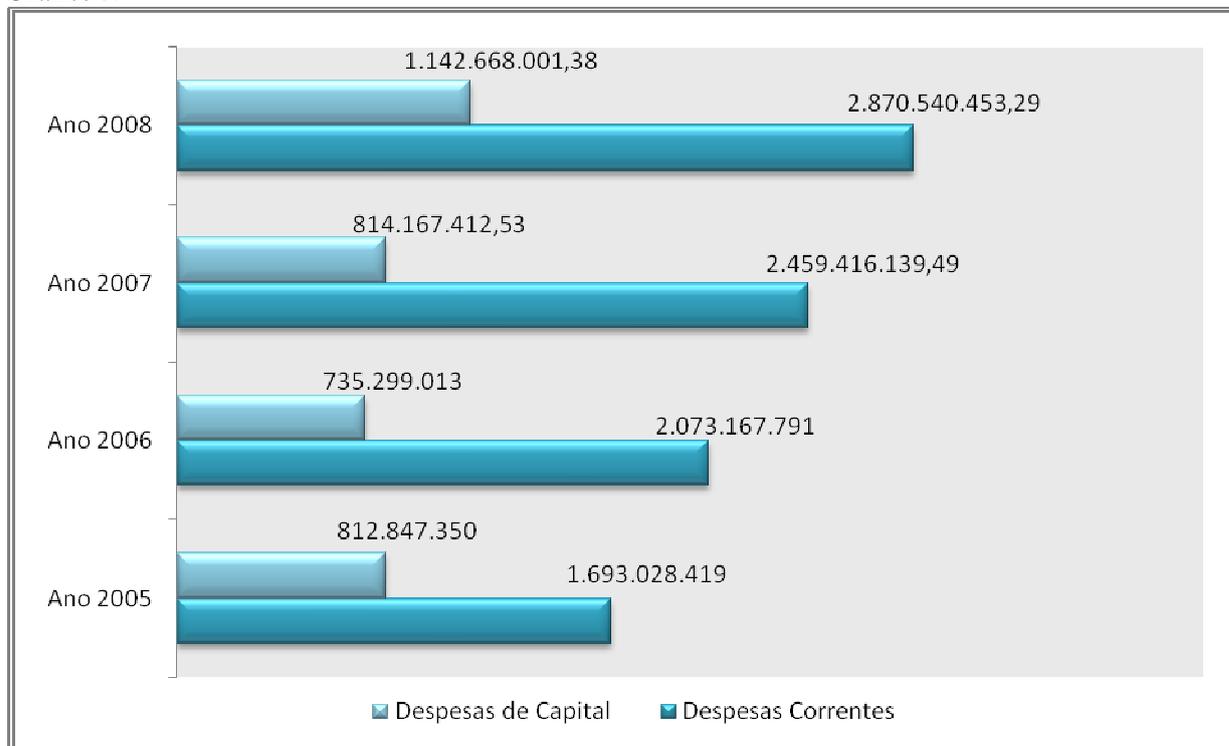
Fonte: Relatório técnico de análise das contas de 2006, e Balanço Orçamentário às fls. 147

(*) Incluídas as despesas intra-orçamentárias

Evidencia-se, portanto, que enquanto em 2005 as despesas correntes representavam 67,56% da despesa total, em 2006 representou 73,81% e em 2007, excluídas as Despesas Intra-Orçamentárias de R\$ 83.037.855,00 (não empenhadas nos exercícios 2005/2006, mas registradas como simples transferências financeiras) foi equivalente a 72,59% da despesa total, e em 2008, excluídas as Despesas Intra-Orçamentárias de R\$ 125.593.038,31 foi de 68,39, havendo uma pequena redução em termos relativos da despesa total, em relação ao exercício de 2007.

3.2.3.2. Comparativo entre Despesas Correntes e de Capital

Gráfico 5.



O gráfico demonstra que nos anos de 2005 a 2007, o Estado praticamente manteve o volume de recursos de investimentos em bens móveis, imóveis e obras, na média de R\$ 800 mil aumentando esse valor em 27,3% em 2008, onde realizou investimentos no montante de R\$ 1.140.668.001,38, ressalta-se que mesmo elevando esse valor, o percentual investido em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

investimento ainda é pequeno em relação ao total da despesa, já as Despesas Correntes mantiveram, a cada exercício, a trajetória de elevação de gastos, evidenciando que o contínuo crescimento da receita do Estado é aplicado, principalmente, em despesas de custeio da máquina administrativa.

Um dos fatores que devem ser ponderados, quando da análise do crescimento das despesas correntes e o fato que durante o exercício de 2008 as contribuições patronais repassadas ao Fundo de Previdência – FUNPREV foram contabilizadas não mais sob a forma de transferências financeiras, mas empenhadas como despesas intra-orçamentárias no valor de R\$ 125.593.038,31 aumentando, também, o valor das despesas correntes executadas pelo Estado.

Além das despesas com pessoal e encargos, cujo total é de R\$ 1.583.627.381,77 (incluídas as aposentadorias e pensões registradas no Grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes), que representam 55,17% das despesas correntes do Estado, destacam-se entre as despesas correntes: as despesas com material de consumo no valor de R\$ 140.040.104,01, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no montante de R\$ 408.622.248,15 e Subvenções Sociais concedidas a Instituições Privadas sem fins lucrativos, de R\$ 81.206.413,33 (fls. 202/203 dos autos).

3.2.4. Despesa realizada por Função de Governo.

A classificação funcional tem por finalidade delimitar a despesa, definindo-a por sua função, ou seja, “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”. Em síntese, é a classificação que se subdivide em funções e subfunções, com finalidade de refletir as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP Nº 42, de 14/04/1999:

Comparativo das Despesas Executadas por Função de Governo

Funções	2005	2006	2007	2008
01-Legislativa	63.022.771,12	71.837.192,38	81.442.561,53	68.649.807,06
02-Judiciária	71.988.695,74	102.532.739,52	115.381.375,54	164.963.140,29
03-Essencial a Justiça	37.638.734,69	50.715.037,66	62.755.146,85	8.727.263,93
04-Administração	541.234.438,11	656.535.075,18	737.070.667,85	1.023.388.358,04
06-Segurança Pública	166.800.496,65	217.199.259,64	262.209.568,04	277.525.503,37
08-Assistência Social	37.009.096,74	51.475.361,52	51.885.368,68	55.231.248,37
09-Previdência Social	80.254.189,34	88.410.419,92	101.013.186,52	111.025.530,09
10-Saúde	334.928.449,20	389.093.097,22	463.177.576,41	553.354.794,96
11-Trabalho	2.349.028,43	2.350.996,78	3.063.934,14	5.572.053,36
12-Educação	397.940.245,74	426.017.485,03	498.126.928,02	657.938.357,06
13-Cultura	9.975.563,22	17.555.257,84	11.319.798,80	20.677.540,44
14-Direitos da Cidadania	1.140.788,60	2.806.367,14	1.198.344,07	6.914.774,88
15-Urbanismo	13.553.951,56	23.642.968,79	11.964.195,29	14.795.058,27
16-Habituação	8.778.298,73	13.523.687,24	4.672.826,89	21.107.375,35
17-Saneamento	10.503.326,31	6.888.450,39	4.209.520,28	19.937.766,94
18-Gestão Ambiental	8.998.602,31	5.931.946,19	13.194.273,56	15.341.065,99

R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

19-Ciência e Tecnologia	8.257.869,67	13.712.114,83	25.258.966,44	13.759.465,18
20-Agricultura	76.101.515,84	75.928.500,28	148.486.554,42	267.622.942,44
21-Organização Agrária	2.943.935,70	1.969.326,29	2.404.339,16	2.747.665,72
22-Indústria	1.070.706,57	1.440.280,97	1.307.071,01	1.822.081,81
23-Comércio e Serviços	5.881.038,58	3.446.911,19	3.926.063,04	7.281.597,64
24-Comunicações	30.874.456,39	29.448.555,86	44.660.979,24	46.456.935,61
25-Energia	5.488.765,23	8.431.556,27	1.782.682,84	13.245.094,73
26-Transporte	458.347.578,61	410.443.738,94	445.879.056,42	455.623.170,34
27-Desporto e Lazer	4.966.256,35	18.949.375,32	11.507.244,63	19.133.075,93
28-Encargos Especiais	125.826.970,69	118.161.102,49	165.685.322,35	160.366.787,07
Total	2.505.875.770,12	2.808.466.804,98	3.273.583.552,02	4.013.208.454,67

Fonte: Relatório técnico - exercício de 2007 e Demonstrativo de fl.185-TCE - contas 2008.

Na tabela anterior, verifica-se que, do total das despesas executadas, a função Legislativa responde por R\$ 68.649.807,06 (1,71% do total da despesa); a função Judiciária por R\$ 164.963.140,29 (4,11% do total), e demais funções por R\$ 3.944.394.507,32.

Avaliando-se, individualmente, o montante das despesas efetivamente executadas pelos Órgãos que compõem a Administração Estadual, destaca-se, a seguir, as quatro funções responsáveis pelos maiores gastos no exercício em análise, em relação à despesa total: Administração, representando 25,50% da despesa total; em seguida, a Educação, representando 16,39%; a Saúde, com 13,79% e, após, Transporte, com 11,35%.

Ressalta-se que as transferências constitucionais aos Municípios estão incluídas nas despesas na Função Administração no montante de R\$ 264.750.509,85, conforme Demonstrativo às fls. 189. Para fins de transparência e compreensão das informações do Estado, o referido valor deve ser contabilizado por Município, já que não está contabilizado como redução da receita, conforme já mencionado no item 2.4 deste Relatório.

Na função 19 - Ciência e Tecnologia o Estado executou despesas no valor de R\$ 13.759.465,18 que, confrontada com a receita tributária arrecadada no exercício, verifica-se o cumprimento do artigo 142, §5º, da Constituição Estadual que estabelece o limite de 0,5% (meio por cento) da receita tributária para aplicação em despesas objetivando a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

Ressalva-se que, conforme Demonstrativo às fls. 197, as principais ações do governo executados na Função Ciência e Tecnologia são: Concessão de Créditos Educativos a estudantes carentes, no valor de R\$ 11.493.087,42.

3.2.5. Despesas correntes.

Podem-se definir Despesas Correntes como o grupo de despesas operacionais realizadas pela Administração Pública, que não contribuem, diretamente, para a formação ou a aquisição de um bem de capital. Os gastos efetuados com os recursos orçamentários classificados como

⁵ Art. 142. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§ 5º. Para a manutenção das atividades descritas neste artigo, o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a **meio por cento** de sua receita tributária. (grifamos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

despesas correntes, incluídas as despesas correntes intra-orçamentárias, totalizaram, no exercício sob análise, em R\$ 2.870.540.453,29 (fls. 147).

3.2.5.1. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Administração Pública estadual registrado no Grupo de Despesa 1 - Despesas Correntes, atingiu R\$ 1.481.381.659,43, e as registradas no Grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, totalizaram R\$ 102.245.722,34, perfazendo um total de R\$ 1.583.627.381,77 equivalente a 39,46% da despesa total consolidada do Estado, comparadas com o exercício anterior no qual a despesa em comento totalizou R\$ 1.412.725.379,75, verifica-se um aumento nominal de 10,79%.

Entretanto, comparando-se a participação, em termos percentuais, da despesa com pessoal em relação à despesa total do Estado, verifica-se novamente uma pequena redução em relação ao exercício anterior, vez que, enquanto no exercício de 2007 a despesa com pessoal representou 40,61% da despesa total, em 2008 foi equivalente a 39,46% da despesa total.

No demonstrativo a seguir, detalham-se todos os gastos com Pessoal e Encargos Sociais, destacando a evolução real no último quadriênio – 2005 a 2008.

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO	2005	2006	2007	2008
Subvenção Social	3.213.345,25	0,00	0,00	0,00
Aposentados e Reformas	49.876.384,17	61.590.421,94	45.143.928,67	0,00
Pensões	10.288.418,44	12.393.909,65	9.096.665,67	18.637,50
Aposentados e Reformas – Out. Desp. Cor.	0,00	4.811.053,70	29.080.646,25	81.981.206,04
Pensões - Outras Despesas Correntes	0,00	2.478.968,41	8.450.163,32	20.264.516,30
Contrato p/ Tem. Determ. Pes. Civil	17.581.112,36	15.371.310,19	9.769.094,73	7.247.601,47
Outros Benefícios Previdenciários	7.507,99	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	695.367,21	0,00	0,00	0,00
Salário Família	481.081,78	749.260,12	548.070,47	354.143,83
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	661.599.124,57	923.691.549,55	1.011.530.744,10	1.139.237.579,40
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Militar	84.728.127,46	108.533.459,69	129.086.651,37	137.354.918,42
Obrigações Patronais	59.720.992,34	73.138.038,09	78.299.734,01	56.119.289,73
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	45.956,61	55.700,00	43.500,00	39.000,00
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	223.665,31	0,00	0,00	0,00
Outras Desp. De Pess. Decorr. de Contr.	0,00	321.662,24	417.221,88	0,00
Sentenças Judiciais	1.446.646,23	3.402.351,30	256.866,67	26.525,43
Despesa de Exercícios Anteriores	4.751.041,88	2.259.279,11	7.466.487,64	17.649.288,88
Indenizações e Ressarcimentos	0,00	36.651,46	1.500,00	13.300,70
Ressarcimento de Despesa de Pessoal	381.534,21	410.069,78	496.249,97	465.804,04
Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias ⁶	0,00	0,00	83.037.855,00	122.855.570,03
Total	895.040.305,81	1.209.243.685,23	1.412.725.379,75	1.583.627.381,77

Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4320/64, às fls. TCE 202 das contas de 2008 (Vol. I) e relatório das contas de 2007.

⁶ Consideradas as despesas intra-orçamentárias no Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos, e 3 – Outras Despesas Correntes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Conforme se verifica na tabela, no conjunto das Despesas Correntes relativas aos exercícios de 2006 e 2007, estão inclusos como despesa com Pessoal e Encargos Sociais, os gastos com Aposentadorias e Reformas e com Pensões na totalidade, em 2008 estão de acordo com as normas definidas na Portaria nº 916/2003-MPS, já que houve a contabilização desses dispêndios antes no Grupo 1 de despesa, para a conta no Grupo 3 de despesa, no entanto para uma correta análise da evolução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, somam-se os registros como Outras Despesas Correntes em razão das Portarias supracitadas.

A tabela anterior demonstra todas as despesas com pagamentos pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança na administração pública, quer civil, quer militar.

No geral destacam-se os gastos com Pessoal Civil e Militar que somam R\$ 1.276.592.497,82; obrigações patronais R\$ 56.119.289,73, Contratação por Tempo Determinado de R\$ 7.247.601,47 e despesas de exercícios anteriores R\$ 17.649.288,88. Registre-se que houve redução de 25,91% das despesas com contratação temporária.

Também são significativas, no conjunto das despesas de Pessoal e Encargos Sociais de 2008, as despesas com Aposentadorias e Pensões totalizando R\$ 102.264.359,84, evidenciando um crescimento de 10,26% em relação ao total de 2007 R\$ 91.771.403,91.

Conforme preconizado na Constituição Federal, art. 169, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Esses limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida constam de item específico, examinado no tópico Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2.5.2. Gestão de Pessoal do Estado.

As despesas com pessoal do Estado decorrem do pagamento dos servidores públicos e estão regulamentadas por meio das Leis que instituem os cargos. Neste diapasão sucintamente vejamos alguns conceitos importantes para fundamentar os comentários sobre a gestão de pessoal do Estado.

Servidores Públicos: São as pessoas físicas que mantêm vínculo de emprego (estatutário ou contratual), de caráter permanente ou eventual e prestam serviços a União, ao Estado ou ao Município, incluindo as entidades da administração indireta, percebendo em consequência, remuneração paga pelos cofres públicos. Classificam-se em três espécies:

Servidores estatutários: são os titulares de cargos públicos, sujeitos ao regime jurídico estatutário.

Empregados públicos: são todos os ocupantes de empregos públicos da administração direta e indireta regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Servidores temporários: são os contratados por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX, art. 37 CF/88). São submetidos ao regime jurídico administrativo especial estabelecido por lei de cada ente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

É importante ressaltar que os servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público exercem função pública.

Função Pública, segundo Meirelles (2001, p. 387.ano e página) “é atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou atribui individualmente a determinados servidores para execução de serviços eventuais”.

Cargo: É um lugar criado no serviço público, constituído por um conjunto de atribuições e responsabilidades próprias, desempenhadas por pessoa física (servidor público) agindo em nome do Estado, ao qual corresponde denominação e remuneração específica, na forma estabelecida em lei.

Fazendo alusão às atribuições dos cargos com as funções públicas, diz o mestre Meirelles (2001, p. 388.) que “todo cargo tem função, mas pode haver função sem cargo” (exemplo típico são os contratados temporariamente).

Os cargos classificam-se em:

Cargo Vitalício, que é aquele cujo provimento se dá em caráter definitivo, podendo ocorrer através de concurso público ou nomeação direta. Exemplo: Juiz de Direito, Promotor, Conselheiro, Desembargador e Ministro de Tribunal Superior.

Cargo Efetivo é ocupado permanentemente, devendo ser provido necessariamente por concurso público, com estabilidade após 3 anos de estágio probatório.

Cargo Comissionado ou de Provimento em Comissão é aquele de ocupação provisória, caracterizado como de confiança do gestor, podendo os ocupantes ser afastados a qualquer momento por ato administrativo singular.

Nas admissões para os cargos efetivos, comissionados e contratados devem ser observadas, com rigor, as regras estabelecidas no artigo 37 da Constituição Federal, seus incisos e parágrafos.

Diante da síntese dos conceitos e classificação dos servidores públicos, iremos demonstrar e comentar sobre os dados relativos à composição dos quadros de cargos e respectivas despesas executadas pelos órgãos do Estado do Tocantins no exercício de 2008.

O total de cargos providos do Estado do Tocantins no exercício de 2008 totalizou 49.151 cargos, e, foi efetivamente pago com pessoal e encargos sociais o montante de R\$ 1.479.369.565,90. A distribuição dos cargos e respectivas despesas podem ser visualizadas a seguir, por meio do demonstrativo abaixo:

Órgãos/Entidades	Despesa RealizadaPessoal e Encargos Sociais	Despesa Realizada Total	%	Efetivos	Comissionado	Efetivo em Comissão
1. Poder Legislativo						
Assembléia Legislativa	50.162.992,51	64.852.839,49	77,35%	250	878	Não informado
Tribunal de Contas	30.184.394,07	38.705.982,44	77,98%	236	127	62
2. Poder Judiciário						
Tribunal de Justiça	107.905.556,48	131.331.703,15	82,16%	1.024	322	46
3. Ministério Público						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral de Justiça	49.870.359,27	63.560.967,80	78,46%	291	24	43
4. Poder Executivo						
Gabinete do Governador	13.951.926,08	60.309.531,90	23,13%	34	541	72
Vice Governadoria	1.387.554,75	1.729.364,96	80,23%	7	28	3
Casa Civil	1.619.027,40	3.263.238,14	49,61%	0	24	10
Polícia Militar do Estado	141.081.481,64	163.205.133,39	86,44%	4.287	2	0
Controladoria Geral do Estado	1.921.734,29	2.199.993,22	87,35%	2	43	18
Secretaria de Representação	2.488.250,44	3.025.350,38	82,25%	3	43	22
Procuradoria Geral do Estado	11.469.533,49	30.611.051,45	37,47%	55	125	44
Casa Militar	1.689.220,40	3.362.516,68	50,24%	1	38	17
Corpo de Bombeiros	12.393.010,18	15.172.823,50	81,68%	370	0	3
Defensoria Pública	7.853.863,85	10.572.407,75	74,29%	73	2	3
NATURATINS	11.373.602,39	17.984.773,19	63,24%	145	290	112
Agência Regulacao C e Fis de Serv P	1.970.285,68	2.984.650,76	66,01%	1	47	25
Secretaria da Comunicação	5.351.245,47	37.843.079,60	14,14%	12	128	33
Secretaria do Planejamento	4.522.898,57	12.067.887,86	37,48%	7	94	48
Secretaria do Esporte	4.319.035,89	23.422.418,72	18,44%	31	229	26
Secretaria da Cidadania e Justiça	17.638.819,52	27.082.040,08	65,13%	305	138	781
Secretaria da Ciência e Tecnologia	8.676.485,22	9.463.614,07	91,68%	8	97	17
Secretaria do Governo	28.142.308,67	29.708.827,58	94,73%	217	1.553	44
Secretaria da Administração	8.509.145,64	10.685.822,45	79,63%	209	451	165
Fundo de Previdência do Estado	1.886.728,27	110.590.787,07	1,71%	1	65	18
Fundo Ass a Saúde dos S Públicos	899.533,13	81.945.899,02	1,10%	0	0	0
Secretaria da Fazenda	86.461.565,54	119.317.877,71	72,46%	631	429	624
Secretaria da Educação e Cultura	395.926.060,80	661.237.721,05	59,88%	10.998	9.367	316
Fundação Cultural do Estado	3.046.694,82	20.677.540,44	14,73%	6	93	24
Secretaria de Saúde - FES	259.252.772,49	546.491.352,78	47,44%	5.551	2.829	617
Fundo Estadual de Saúde - FMT	1.992.477,38	3.447.733,41	57,79%	36	39	11
Secretaria da Segurança Pública	72.960.453,48	92.335.810,95	79,02%	1.514	627	384
DETRAN	9.441.296,08	17.933.168,11	52,65%	115	320	113
Secretaria da Agricultura, Pec e Ab	7.869.790,26	17.010.794,41	46,26%	52	171	92
ADAPEC	21.551.874,77	31.985.106,71	77,52%	645	274	172
RURALTINS	14.688.817,30	27.801.144,09	52,84%	277	287	148
ITERTINS	2.210.533,42	4.060.927,51	54,43%	16	41	29
Secretaria de Industria e Comercio	2.058.648,13	7.824.979,05	71,78%	10	55	10
JUCETINS	2.054.874,85	2.868.148,58	71,64%	11	34	28
IPEM-TO	876.394,96	2.594.959,20	33,77%	0	14	18
Agência de Turismo	2.449.830,49	5.386.666,69	45,48%	3	77	16
Secretaria da Infra-Estrutura	8.126.968,37	102.297.260,41	7,94%	168	124	146
DERTINS	27.744.063,50	522.141.539,41	5,31%	234	1.031	181
Secretaria de R Hídricos e M Ambiente	2.586.530,27	252.714.496,68	1,02%	12	54	24
Secretaria do Trabalho e Des Social	20.857.731,12	26.889.499,16	77,57%	357	1.429	167
PRODIVINO	2.624.870,32	4.055.599,85	64,72%	18	84	29
Secretaria da Juventude	3.117.593,54	21.141.470,48	14,75%	21	112	14
Secretaria Habitação e Des Urbano	4.107.858,71	27.245.199,33	15,08%	30	113	22
Agência Habitação e Desen Urbano	92.872,00	4.251.680,95	2,18%	0	8	0
TOTAL	1.479.369.565,90	3.477.393.381,61	42,54	26.723	22.428	4.797

Fonte: Anexo 2 extraído do SIAFEM por Unidade Gestora, Processos de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa do Estado referentes de 2008, protocolizados no TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Depreende-se dos dados pertinentes à despesa realizada com pagamento de pessoal e encargos sociais que os órgãos/entidades cuja referida despesa superam a 50% dos demais grupos de despesas⁷ são os adiante identificados.

Órgãos/Entidades	Relação percentual entre Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, e o Total da Despesa Realizada no exercício de 2008. %
1. Poder Legislativo	
Assembléia Legislativa	77
Tribunal de Contas	78
2. Poder Judiciário	
Tribunal de Justiça	82
3. Ministério Público	
Procuradoria Geral de Justiça	78
4. Poder Executivo	
Secretaria do Governo	95
Secretaria da Ciência e Tecnologia	92
Controladoria Geral do Estado	87
Polícia Militar do Estado	86
Secretaria de Representação do Estado	82
Corpo de Bombeiros	82
Vice Governadoria	80
Secretaria da Administração	80
Secretaria da Segurança Pública	79
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	78
Defensoria Pública	74
Secretaria da Fazenda	72
Secretaria da Cidadania e Justiça	65
Secretaria da Educação e Cultura	60
Agência Toc. de Regulação Controle e Fis de Serv Públicos	67
DETRAN	53
ADAPEC	78
RURALTINS	53
ITERTINS	55
JUCETINS	72
PRODIVINO	65

Conforme evidenciado anteriormente o número de cargos providos por servidores públicos no Estado do Tocantins no exercício de 2008, perfaz o montante de 49.151, assim distribuídos: Poder Executivo 48.023 cargos, Poder Legislativo 1.128, Tribunal de Contas 363, Poder Judiciário 1.346 e o Ministério Público 415.

Do universo de 49.151 cargos distribuídos entre os órgãos/entidades do Estado, **26.723** são cargos **efetivos** e **22.428 são cargos de provimento em comissão**. Os cargos em comissão consistem no percentual de 46% do total dos cargos existentes na estrutura administrativa do

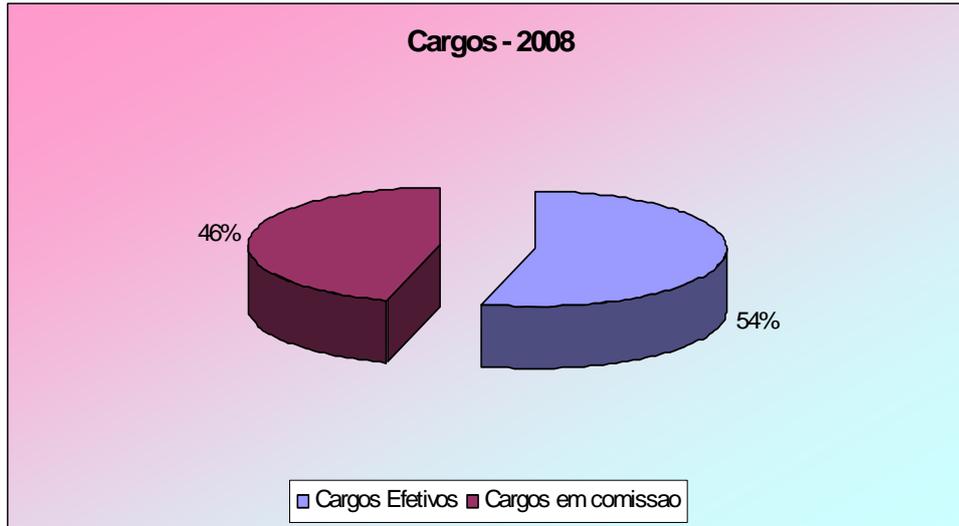
⁷Outros grupos de despesa: Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida, Reserva de Contingência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Estado. Os percentuais de ocupação dos cargos efetivos e comissionados estão representados no gráfico a seguir.

Gráfico 6 – Distribuição de cargos efetivos e comissionados



Com base no quantitativo de cargos efetivos e comissionados demonstrados abaixo, evidencia o percentual de cargos comissionados em relação ao total de cargos por unidade gestora:

Poder Executivo	% comissionados em relação ao total de cargos
IPEM-TO	100
Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	100
Casa Civil	100
Fundo de Previdência do Estado	98
Agência Regulação C e Fis de Serv P	98
Casa Militar	97
Controladoria Geral do Estado	96
Agência de Turismo	96
Gabinete do Governador	94
Fundação Cultural do Estado	94
Secretaria do Planejamento	93
Secretaria de Representação	93
Secretaria da Ciência e Tecnologia	92
Secretaria da Comunicação	91
Secretaria do Governo	88
Secretaria do Esporte	88
Secretaria de Indústria e Comércio	85
Secretaria da Juventude	84
Secretaria de R Hídricos e M Ambiente	82
PRODIVINO	82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DERTINS	82
Secretaria do Trabalho e Des Social	80
Vice Governadoria	80
Secretaria de Habitação e Des Urbano	79
Secretaria da Agricultura, Pec e Ab	77
JUCETINS	76
DETRAN	74
ITERTINS	72
Procuradoria Geral do Estado	69
Secretaria da Administração	68
NATURATINS	67
Fundo Estadual de Saúde – FMT	52
RURALTINS	51
Secretaria da Educação e Cultura	46
Secretaria da Infra-Estrutura	42
Secretaria da Fazenda	40
Secretaria de Saúde - Fundo Estadual de Saúde	34
Secretaria da Cidadania e Justiça	31
ADAPEC	30
Secretaria da Segurança Pública	29
Defensoria Pública	3
Polícia Militar do Estado	0,04
Corpo de Bombeiros	0,53
Poder Legislativo	
Assembléia Legislativa	78
Tribunal de Contas	35
Poder Judiciário	
Tribunal de Justiça	24
Ministério Público	
Procuradoria Geral de Justiça	8

Da distribuição dos cargos do Poder Executivo entre as 43 unidades gestoras que pagam as despesas do grupo pessoal e encargos sociais, podemos observar que:

- Casa Civil, Instituto de Pesos e Medidas e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano possuem 100% de cargos providos por exclusivamente comissionados;
- 28 órgãos/entidades, ou seja, 65% das unidades gestoras, possuem entre 98 a 60% dos cargos providos por comissionados;
- A Secretaria de Educação e Cultura conta com 10.998 efetivos e 9.367 comissionados, significa 60% de servidores em comissão;
- Os órgãos que se destacam por ter a maioria dos cargos efetivos são: Polícia Militar com 4.287 cargos efetivos e 02 comissionados, o Corpo de Bombeiros com 370 cargos efetivos e 03 comissionados, e, a Defensoria Pública com 73 cargos efetivos e 2 cargos em comissão.

Os quadros de cargos de provimento em comissão dos Poderes Legislativo, Tribunal de Contas, Judiciário e Ministério Público apresentam 78%, 35%, 24% e 8%, respectivamente de cargos comissionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Nota-se, nos quantitativos de cargos dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo Tribunal de Contas elevado número de servidores ocupando cargos comissionados, portanto, verifica-se que os quadros de pessoal dos referidos órgãos carecem de melhorias e adequação a legislação pertinente.

Do concurso público realizado pelo Poder Executivo.

O Poder Executivo promoveu no exercício de 2008, Concurso Público para provimento de 6.352 vagas em 118 cargos do Quadro Geral, e, 1.218 vagas em 72 cargos do Quadro da Saúde, sendo que os atos formalizadores do referido concurso foram protocolizados nesta Corte por meio dos autos nº 8294/2008.

O processo do concurso e o processo do Contrato de Prestação de Serviços para realização do certame encontram em trâmite nesta Corte de Contas e de acordo com o Parecer Técnico nº 0082/2009 exarado pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal verifica-se a existência de duas ações populares na 1ª e 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas face à legalidade do Concurso Público.

Dos Cargos Comissionados.

A instituição dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, para o exercício de 2008, esta regulamentada por meio dos artigos 4 ao 8 da Lei n 1.960/2008 e estão organizados nos moldes que segue adiante.

Ressalta-se que os demais Poderes do Estado aplicam as mesmas tabelas de cargos/subsídios para os cargos de provimento em comissão.

- Cargos de natureza especial da estrutura básica

Denominação Cargo	Subsídio 2008
Secretário de Estado	9.540,00
Secretario Chefe	9.540,00
Subsecretario	6.391,00
Secretario Extraordinário	9.540,00
Presidente de Autarquia	6.391,80
Vice-Presidente de Autarquia	5.100,00
Presidente de Fundação Pública	6.391,80
Vice Presidente de Fundação Pública	5.100,00
Procurador Geral do Estado	9.540,00
Defensor Público Geral	9.540,00
Comandante Geral da Polícia Militar	9.540,00
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros	9.540,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- Os Cargos de Assistência Direta - CAD, existentes na organização administrativa do Poder Executivo no exercício de 2008 foram transformados em cargos de Assessoramento Direto – AD, conforme demonstrado abaixo:

Denominação Cargo anterior	Denominação Cargo em 2008	Remuneração
CAD-12	AD-8	1.200,00
CAD-11	AD-7	1.020,00
CAD-10	AD-6	900,00
CAD-9	AD-5	810,00
CAD-8	AD-4	720,00
CAD-7	AD-3	600,00
CAD-6	AD-2	540,00
CAD-5	AD-1	450,00

- Cargos de Direção e Assessoramento Superior

Denominação Cargo	Remuneração 2008
DAS-12	5.100,00
DAS-11	4.200,00
DAS-10	3.600,00
DAS-9	3.300,00
DAS-8	3.000,00
DAS-7	2.700,00
DAS-6	2.400,00
DAS-5	2.100,00
DAS-4	1.950,00
DAS-3	1.800,00
DAS-2	1.650,00
DAS-1	1.500,00

Observa-se que os cargos, do Grupo AD e do Grupo DAS, nos termos da legislação que os instituem não estão regulamentados em termos das atribuições de cada cargo.

Em sendo assim evidencia-se não existir parâmetros estabelecidos para identificação das atividades e responsabilidades que cada ocupante dos cargos dos grupos de Assessoramento Direto e do Grupo Direção e Assessoramento Superior devem exercer na Administração Pública do Estado do Tocantins.

A Constituição da República de 1988 deixa patente a regra para o ingresso no serviço público, bem como critérios para criação e provimento de cargo em comissão, consoante dispositivos do art. 37, II, V, *in verbis*:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

3.2.6. Despesa de Capital.

As Despesas de Capital são conceituadas como o grupo de despesas que contribui para formar um bem de capital ou acrescentar valor a um bem já existente, as quais, conforme fls. 147 e 203/204 totalizaram em 2008, o valor de R\$ 1.142.668.001,38, equivalente a 28,47% da despesa total realizada.

Os Investimentos são alocações de recursos na constituição de infra-estrutura ou em bens de capital (instalações, máquinas, prédios, etc.) que levem ao crescimento da capacidade produtiva e à ampliação do retorno econômico. O Estado, durante o exercício de 2008, investiu R\$ 1.007.020.346,61, destacando-se os gastos com Obras e Instalações na modalidade de aplicação Direta, no valor de R\$ 620.594.433,50 e reconhecimento de despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 163.793.097,92, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores com Investimentos ocorreram principalmente no DERTINS, no valor de R\$ 128.919.753,62 (SIAFEM Anexo 2).

As Inversões Financeiras correspondem às despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e, com a constituição ou aumento de capital de empresas. As Inversões Financeiras totalizaram R\$ 15.675.839,01 decorrentes principalmente de concessões de empréstimos e financiamentos no valor total de R\$ 14.652.193,47 (fls. 204, vol. I). Referidos empréstimos foram concedidos por meio do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia no valor de R\$ 11.493.087,42 relativamente à concessão de crédito educativo a estudantes carentes, empréstimos para servidor público de R\$ 598.596,18 e Outros empréstimos e financiamentos no valor de R\$ 2.560.509,87 (fls. 649, Vol. II).

As despesas com amortização da dívida e correção monetária, conforme fls. 147 (Vol. I), totalizaram R\$ 11.669.2952,50 e o valor dos juros e encargos da dívida atingiu o montante de R\$ 3.278.863,26, conforme Anexo 2 às fls. 204, totalizando R\$ 119.971.815,76, equivalente a 3,48% da Receita Corrente Líquida que atingiu o montante de R\$ 3.451.007.488,57, conforme item 6.2.1 deste Relatório. A Resolução do Senado nº 43/2001, no art. 7º, inciso II, determina que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada, não poderá exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida. Verificou-se que houve cumprimento do limite exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3. Planejamento e Execução orçamentária dos Programas Prioritários do Governo para o exercício de 2008.

É papel dos governos promoverem o desenvolvimento econômico com justiça social para a população, mas sem se esquecer da importante tarefa de modernizar a gestão das finanças públicas. O êxito das políticas públicas depende diretamente da existência de instituições eficazes, capazes de transformar projetos em soluções que elevem o grau de bem-estar de seus cidadãos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Em consonância com os valores democráticos, as sociedades civis cobram de seus governantes não apenas condutas éticas, mas também eficiência no desempenho de suas atribuições. A opinião pública, cada vez mais qualificada, exige a prestação de serviços públicos que efetivamente atendam às necessidades da população.

Em cumprimento ao dispositivo constante do Art. 165 §2º da Constituição Federal, conjugado com o Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo determinou no art. 2º da Lei 1.847/07, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, constarão da respectiva lei orçamentária, de acordo com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2008-2011, e em sua revisão anual.

A Lei 1.860/07, de 06 de dezembro de 2007, dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, e a Lei nº 1.863/07 de 11 de dezembro de 2007, entre outras providências, identifica os Programas Prioritários do Planejamento Governamental: Atendimento Jurídico, Conservação Rodoviária, Controle Externo do Estado e Municípios, Defesa de Inspeção Sanitária Animal, Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal, Desenvolvimento da Cultura do Tocantins, Desenvolvimento Regional Sustentável, Desenvolvimento Urbano, Estimulo ao Emprego, Fomento à CTI – Comunicação, Tecnologia e Inovação, Gestão da Política de Meio Ambiente, Gestão da Política do Agronegócio – Tocantins Rural, Gestão para Resultados, Inclusão Produtiva, Infra Estrutura Hídrica para usos Múltiplos, Modernização administrativa do RURALTINS, Modernização Institucional do ITERTINS, Moradia, Pavimentar para Melhorar, Pioneiros Mirins, Programa de Atração de Investimentos, Programa de Desenvolvimento Turístico, Programa Especial de Desenvolvimento – PED, Programa Estadual de Educação Ambiental, Programa Tocantins Competitivo, Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Regularização Fundiária Estadual, Saneamento Básico, Saúde para Todos, Tocantins Solidário, Valorização da Agricultura Familiar, VIDASUS.

Foram alocados recursos no montante de R\$ 1.564.438.724,00 para serem aplicados entre os 33 Programas Prioritários de Governo no exercício em epígrafe. Os referidos Programas abrangem as áreas de Transporte, Indústria, Assistência Social, Saúde, Agricultura, Gestão Ambiental e Administração.

As fontes de critérios utilizadas para a análise dos programas prioritários do governo/2008 foram às informações dispostas no Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Processos de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa dos Órgãos dos Poderes do Estado, bem como o Processo de Prestação de Contas do Governador.

Apresenta-se adiante o resultado da análise constando as principais informações sobre a estrutura dos programas e os apontamentos verificados após o exame dos mesmos.

3.3.1. Resultado da Análise.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária do Estado do Tocantins (LOA) passaram por um processo de evolução nos últimos anos, entretanto, apesar de estarem estruturados conforme os critérios estabelecidos pela legislação que rege o assunto, observa-se a existência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de algumas falhas que têm prejudicado, e em alguns casos, inviabilizado o alcance das metas propostas, bem como a aferição dos resultados dos programas.

De posse dessas informações, apresentam-se a seguir comentários sobre a execução das ações, relativas aos programas prioritários, agrupados pela unidade gestora à qual estão inseridos:

Órgão Executor	Código/Programa	Orçamento Inicial	Executado	%
Fundação Cultural	0006 - Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins	10.744.095	20.677.540,44	192,45%
Defensoria Pública e Fundo Est Defens Pública	0011 - Atendimento Jurídico	1.037.000	409.156,53	39,46%
Agência De Def. Agrop./Fundo def. Agropecuário	0012 - Defesa e Inspeção Sanitária Animal	5.097.178	5.523.600,88	108,37%
Sec. Do Planejamento	0018 - Gestão para Resultado	12.123.836	116.939,03	0,96%
Sec. Planej./Infra-Estrutura e Dertins	0019 - Desenvolvimento Regional Sustentável	105.865.707	45.902.528,36	43,36%
Procuradoria Geral e Instituto de Terras	0025 - Regularização Fundiária Estadual	7.720.212	940.814,66	12,19%
Instituto de Terras - Intertins	0026 - Modernização Institucional do Intertins	1.752.610	614.769,20	35,08%
Sec Trab e Desenvolvimento Social	0028 - Estímulo ao Emprego	3.550.000	2.247.383,50	63,31%
Fundo Estadual de Asistencia Social	0031 - Pioneiros Mirins	28.583.886	22.808.011,62	79,79%
Fundo Desnv Econômico e Fundo Estadual de Asistencia Social	0034 - Inclusão Produtiva	5.688.203	938.454,59	16,50%
Sec da Infra-Estrutura	0036 - Saneamento Básico	22.560.205	19.708.868,94	87,36%
Fundo Soc de Solidariedade	0041 - Tocantins Solidário	4.070.000	4.174.119,06	102,56%
Fundo Estadual de Saúde	0058 - Saúde para Todos	2.152.000	4.253.884,45	197,67%
Naturatins	0061 - Programa Estadual de Educação Ambiental	1.069.400	377.494,60	35,30%
Sec. Agricultura/Ruraltins	0063 - Valorização da Agricultura Familiar - Organizar, Produzir e Agregar	26.300.038	10.286.278,28	39,11%
Agência de Desenvolvimento Turístico	0068 - Programa de Desenvolvimento Turístico	6.647.388	1.992.826,07	29,98%
Sec. De Infra-Estrutura/Dertins	0071 - Programa Especial de desenvolvimento – PED	19.895.000	8.104.024,00	40,73%
Agência De Def. Agrop./Fundo def. Agropecuário	0073 - Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal	2.662.997	813.814,23	30,56%
Ruraltins	0074 - Modernização Administrativa do Ruraltins	4.390.064	714.029,77	16,26%
Naturatins/Ruraltins	0076 - Gestão da Política do Meio Ambiente	4.191.170	2.652.759,91	63,29%
Fundo Estadual de Saúde	0077 – Vidasus	394.712.060	243.915.198,10	61,80%
Dertins	0079 - Pavimentar para Melhorar	441.245.000	352.193.933,27	79,82%
Dertins	0080 - Conservação de Rodovias	36.690.000	64.742.545,78	176,46%
Sec. Da Agricultura	0085 - Gestão da Política do Agronegócio - Tocantins Rural	3.607.895	2.887.072,45	80,02%
Sec. de Recursos Hídricos	0090 - Infra Estrutura Hídrica para usos Múltiplos	194.376.500	244.154.044,32	125,61%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fundo de Ciências e Tecnologia	0095 - Fomento a CTI	17.026.650	12.547.987,30	73,70%
Sec Habitação/Fundo de Desenv. Urbano	0097 – Moradia	85.872.295	23.213.353,95	27,03%
Sec Habitação/Fundo de Desenv. Urbano	0098 - Desenvolvimento Urbano	63.039.716	8.590.857,27	13,63%
Tribunal de Contas/Fundo de Aperfeiçoamento	0101 - Controle Externo do Estado e Municípios	40.838.619	38.947.470,54	95,37%
Sec. Da Cidadania e Justiça	0107 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	1.600.000	1.202.040,63	75,13%
Sec. Da Ind e Comércio/Fundo de Desenv. Econômico	0111 - Programa Tocantins Competitivo	3.734.000	2.419.690,23	64,80%
Sec. Da Ind e Comércio/Fundo de Desenv. Econômico	0114 - Programa de Atração de Investimentos	5.315.000	575.045,97	10,82%
Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	0116 - Programa de Defesa dos Direitos da Mulher	280.000	63.329,73	22,62%
Total		1.564.438.724	1.148.709.867,66	73,43%

Fonte: Leis n.ºs. 1.860/2007 (PPA-2008-2011) e 1.863/2007 (LOA/2008); Relatórios de Gestão e anexos pertinentes à execução orçamentária dos Programas Prioritários.

Diante da tabela acima verificar-se que os valores inicialmente orçados para a execução dos programas prioritários foram executados de forma bastante diversa do planejado, conforme refletido nos percentuais de execução orçamentária.

Observa-se que nenhum programa da função educação foi mencionado como prioritário, apesar dos investimentos realizados. Porém, os preceitos legais determinam que o Governo identifique suas prioridades, nas leis de planejamento, com o objetivo de dar maior transparência à sua gestão.

O programa Desenvolvimento da Cultura do Tocantins foi supervalorizado em detrimento dos programas de Desenvolvimento Regional Sustentável; Valorização da Agricultura Familiar e Inclusão Produtiva, que são programas essenciais para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A execução orçamentária de cada programa prioritário de governo em relação aos valores constantes, inicialmente, na Lei Orçamentária/2007 corresponde aos seguintes percentuais:

Verifica-se que os programas - Gestão para Resultado; Desenvolvimento Regional Sustentável; Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal; Programa de Defesa dos Direitos da Mulher; Programa de Atração de Investimentos; Desenvolvimento Urbano; Moradia; Modernização Administrativa do RURALTINS; Programa Estadual de Educação Ambiental; - Programa Especial de desenvolvimento – PED; Programa de Desenvolvimento Turístico; Inclusão Produtiva; Regularização Fundiária Estadual; Atendimento Jurídico e Valorização da Agricultura Familiar - obtiveram menos de 45% de execução orçamentária ao passo que os Programas Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins; Defesa e Inspeção Sanitária Animal; Tocantins Solidário; Saúde para Todos; Conservação de Rodovias e Infra Estrutura Hídrica para usos Múltiplos – alcançaram mais de 100% de execução.

A inconsistência dos indicadores constantes no PPA ou mesmo a ausência desses, a distorção entre as metas físicas (PPA) e os produtos constantes da LOA resulta na impossibilidade de verificar se um programa atingiu o objetivo proposto. É necessário que os indicadores estejam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

associados aos objetivos do programa e permitam a avaliação de resultados, devendo expressar o problema que o programa pretende enfrentar e ser representativo nas ações nele contidas.

Outra dificuldade para a realização da avaliação do planejamento governamental são as alterações na execução do Orçamento do Estado durante o exercício financeiro, provocando, assim, um distanciamento entre o Orçamento inicialmente previsto e o realizado.

Diante dos fatos apontados, e, considerando, ainda, as informações apresentadas por meio das prestações de contas dos gestores, apresenta-se a seguir a análise da execução orçamentário-financeira dos programas prioritários que consideramos de maior relevância.

3.3.2. Programa de Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins

Tabela 9 – Programa de Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins

Unidade Gestora	Orçamento Inicial	Valor Executado	%
Fundação Cultural	10.744.095,00	20.677.540,44	192,45

Objetivo (no PPA) e (na LOA): Promover, estimular e desenvolver atividades culturais em todo Estado, visando à democratização da Cultura e o acesso aos bens culturais; valorização das diversidades das expressões culturais do Estado e estímulo ao intercâmbio entre os municípios tocantinenses; promoção do aperfeiçoamento e da valorização dos profissionais da cultura e fortalecimento das bases culturais de sustentação do desenvolvimento econômico e social do Tocantins.

Estrutura do programa: 07 ações finalísticas.

Indicador: não houve

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Circulação do Projeto BR Arte e Cultura	967.000,00	2.382.649,84	246,39	25 visitas	25 visitas	100

Produto: Caminhão circulando atendendo aos Municípios

Unidade de Medida: Unidade

O Programa finalístico de Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins foi realizado no quadriênio 2008-2011 por meio de sete ações finalísticas, sendo que a Ação “Circulação do Projeto BR Arte e Cultura” com uma previsão inicial de recursos na ordem de R\$967.000,00 foi indicada como prioritária para o exercício de 2008.

De acordo com o Anexo 11, da previsão inicial de recursos para a ação, houve uma suplementação no valor de R\$ 2.351.675,00 e uma redução real de R\$ 905.455,00, ou seja, o autorizado para o exercício foi de R\$ 2.413.220,00. No que se refere à execução das metas físicas da ação, foram executadas (100% da meta prevista), utilizando-se de R\$ 2.382.649,84 que corresponde a 246,39% do orçamento inicial.

Entretanto, na análise da execução orçamentária de todo o programa verificou-se que as ações “Promoção e Desenvolvimento da Música” e “Divulgações das Ações Culturais” embora não constassem como prioritárias tiveram seus orçamentos acrescidos em 677,54% e 186,09%, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.3.3. Programa Pioneiros Mirins.

Tabela 10 – Programa Pioneiros Mirins.

R\$

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
Fundo Estadual de Assistência Social	28.583.886,00	22.808.011,62	79,80

Objetivo: (PPA) e (LOA) Promover a inclusão social de crianças e adolescentes membros de famílias de baixa renda, através da concessão de auxílio financeiro, acesso a atividades de reforço escolar, práticas esportivas, recreativas, civismo e cidadania, contribuindo, portanto para o crescimento físico e psico-social das mesmas.

Estrutura do programa: 4 ações: Construção de Prédios para o Programa Pioneiros Mirins, Manutenção dos Núcleos do Programa Pioneiros Mirins, Concessão de Benefícios aos Pioneiros Mirins, Capacitação de Recursos Humanos do Programa Pioneiros Mirins.

Público Alvo: Crianças e adolescentes com faixa etária de 7 a 16 anos inseridas em famílias com renda mensal de até 2 salários mínimos.

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Concessão de benefícios aos pioneiros mirins	21.000.000,00	20.994.397,52	99,97	46.561	42.474	91,22

Produto: benefício concedido

Unidade de medida: unidade

Indicador	Data de Apuração	Índice Recente	Índice Desejado
Taxa de analfabetismo de 15 anos ou mais	2001	18,5%	16%
Taxa de evasão escolar no ensino fundamental	2006	5,3%	4%

Efetuada análise da composição do programa finalístico Pioneiros Mirins e da ação indicada como prioritária para o exercício de 2008, pode-se observar que das quatro (04) ações do programa foi indicada como prioritária somente a ação de Concessão de Benefícios, sendo executado o montante de R\$ 20.994.3397.52, o representa 73,44% do orçamento inicialmente previsto.

Quanto aos indicadores do Programa, conforme demonstrado no PPA 2008-2011 apresenta que o Indicador Taxa de Evasão Escolar, registra como índice recente a taxa de 5,3% de evasão escolar, e ao final da vigência do Plano Plurianual (2008/2011), pretende-se alcançar a taxa de 4% de evasão escolar.

3.3.4. Programa Fomento a C T I - Comunicação, Tecnologia e Inovação

Tabela 11 – Programa Fomento a CTI – Comunicação, Tecnologia e Inovação.

R\$

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECOTE	27.791.000,00	16.005.514,93	57,59

Objetivo (PPA) e (LOA): Promover programas permanentes de incentivo e apoio financeiro e técnico administrativo aos centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior públicas e privadas, e o setor empresarial privado, considerando a estrutura do sistema estadual de ciência e tecnologia.

Estrutura do programa: 14 ações

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Concessão de Créditos Educativos a Estudantes Carentes	11.500.000,00	11.493.087,42	99,94	4.100 créditos educativos concedido	2.691 créditos educativos concedido	65,63

Produto: Crédito educativo concedido

Unidade de medida: Unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Concessão de Bolsas de Qualificação	678.360,00	348.407,66	51,36	124 bolsas concedidas	10 Bolsas concedidas	8,06
Produto: Bolsa de qualificação concedida Unidade de medida: Unidade						
Implementar o ic-júnior	295.040,00	62.048,00	21,03	245 beneficiados com bolsas	111 beneficiados com bolsas	45,30
Produto: Estudantes beneficiados com bolsas e iniciação científica. Unidade de medida: Unidade						

O programa finalístico Fomento a CTI – Expansão de retransmissoras educativas, Contribuição à realização de eventos científicos, Implantação de APLS – Arranjos Produtivos Locais, Ampliação da telecomunicação, implementar o IC – Junior, Concessão de bolsas de qualificação, Concessão de créditos educativos e estudantes carentes, Implantação de curso de pós-graduação e Implantação do projeto Tocantins Digital.

Efetuada a análise do planejamento e execução do programa para o exercício de 2008, apura-se que do valor total previsto de R\$ 17.026.650,00, apenas R\$ 12.547.987,30 foi executado, sendo que R\$ 11.493.087,42 equivalente a 91,59% do valor total, foi aplicado na ação Concessão de Créditos Educativos a Estudantes Carentes, restando apenas 8,41% para as demais ações.

Conclui-se, ainda, que as ações que mais contribuiriam para o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica no Estado, nos termos do artigo 142⁸ da Constituição Estadual, não tiveram execução orçamentária em valores relevantes, conforme demonstramos na tabela a seguir:

Tabela 12 – Ações do Programa Fomento a CTI

Ação	Orçamento inicial	Valor executado	%
Implantação do Projeto Tocantins Digital	100.000,00	-	-
Implementar ic-junior	295.040,00	62.048,00	21,03
Implantação de curso de pós-graduação	169.300,00	76.000,00	44,89
Manutenção do Centro de Pesquisas – UNITINS AG	100.000,00	-	-
Incentivo Financeiro a Empresas de Base Tecnológicas	300.000,00	-	-
Promoção a Participação em Eventos Científicos	100.000,00	51.679,95	51,68
Concessão de créditos educativos a estudantes carentes	11.500.000,00	11.493.087,42	99,94
Implantação de APL – Arranjos Produtivos Locais	100.000,00	-	-
Concessão de bolsas de qualificação	678.360,00	348.407,66	51,36
Contribuição financeira a publicações científicas	100.000,00	6.330,00	6,33
Contribuição para a realização de eventos científicos	196.414,00	168.850,56	85,97
Expansão de Retransmissoras Educativas	50.000,00	-	-
Ampliação da Telecomunicação	1.070.000,00	-	-
Desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológico	2.267.536,00	178.169,03	7,86

Fonte: Contas consolidadas fls. 2228

⁸ **Art. 142.** O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§2º. A pesquisa tecnológica voltará predominantemente para a solução de problemas regionais e para o desenvolvimento produtivo do Estado.

§3º. O Estado apoiará a formação de recursos humanos na área de ciência, pesquisa e tecnologia e concederá, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

§4º. A política científica e tecnológica tomarão como princípios o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais do povo.

§ 5º. Para a manutenção das atividades descritas neste artigo, o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a **meio por cento** de sua receita tributária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Na ação Concessão de Créditos Educativos a Estudantes Carentes, eleita como prioritária para o exercício de 2008, constatou-se que havia uma meta de 4.100 créditos concedidos e R\$ 11.500.000,00 para o cumprimento dessa meta, mas no final do exercício houve a concessão de 2.691 créditos no valor de R\$ 11.493.087,42, observa-se que houve uma execução de 99,94% dos recursos financeiros destinados à Ação, no entanto, quanto às metas físicas a execução ficou em torno de 65,63% do previsto para o exercício.

Esclarecemos que o objetivo primordial deste trabalho é alertar, aos setores responsáveis pelo planejamento governamental, sobre a necessidade de ter a seu alcance, tempestivamente, todas as informações indispensáveis para a elaboração de um planejamento que traduza a real necessidade da população que se deseja beneficiar, pois só assim as peças de planejamento e orçamento poderão ser usadas como instrumento gerencial pelos gestores dos programas e servirão de base em suas prestações de contas, dando transparência aos resultados das ações governamentais.

3.3.5. Programa: Defesa e Inspeção Sanitária Animal.

Tabela 13 – Programa: Defesa e Inspeção Sanitária Animal.

Unidade Gestora	R\$		
	Valor Orçado	Valor Executado	%
AGÊNCIA DE DEF. AGROP./FUNDO DEF. AGROPECUÁRIO	5.097.178,00	5.523.600,88	108,36

Objetivo (PPA) e (LOA): Promover o sistema de defesa, inspeção e sanidade animal, garantindo a oferta de produtos dentro dos padrões de sanidade, e a sua comercialização com qualidade necessária para o consumidor final, prevenindo, controlando e/ou erradicando enfermidades infecto contagiosas de rebanho, carência e parasitárias.

Composição do Programa: 05 Ações

Ações prioritárias	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Manutenção da rede de laboratório animal da ADAOEC Produto: Laboratório mantido Unidade de medida: unidade	160.420,00	22.161,80	13,81	4	3	75
Realização de fiscalização do comércio de insumos pecuários, das aglomerações e do trânsito de animais, seus produtos e subprodutos Produto: Fiscalização realizada Unidade de medida: unidade	1.015.000,00	359.421,74	35,41	125.520	-	-
Realização do controle sanitário das doenças dos animais de produção. Produto: Controle realizado Unidade de medida: unidade	3.591.460,00	5.012.891,70	139,58	272.577	272.577	100

Na ação Realização do controle sanitário das doenças dos animais de produção, foi usado 139,58% do orçamento inicial, sendo que a meta física prevista que era de 272.577 controle realizado e de acordo com as prestações de contas foram atendidos 100% da meta prevista, no entanto houve um acréscimo do orçamento inicialmente previsto de 39,58%, demonstrando fragilidade no planejamento, quando da elaboração da ação de governo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Observa-se ainda, que das três (03) ações consideradas como prioritária, duas (02) tiveram sua execução inferior a 40%.

3.3.6. Programa Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar.

Tabela 14 – Programa Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar.

R\$

Unidade Gestora do Programa	Valor Orçado	Valor Executado	%			
SEC. AGRICULTURA/RURALTINS	26.300.038,00	10.286.278,28	39,11			
Objetivo: Contribuir para o Desenvolvimento rural sustentável e solidário através de iniciativas que envolvam atividades agrícolas e não agrícolas, pesqueiras, de extrativismo e outras, tendo como centro o fortalecimento da agricultura familiar, beneficiando-os inclusive com o financiamento para o acesso à terra e a estruturação das unidades produtivas, objetivando a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.						
Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Assist. Técnica e extensão ambiental aos agric. Familiares	444.124,00	25.926,60	5,83	27.728 unidades	26.855 Unidades	96,85
Assistência técnica ao agricultor familiar	7.453.896,00	2.970.493,48	39,85	28.562	28.609	100,16
Aquisição de produtos Alimentares da agricultura familiar Compra direta local	6.839.998,00	4.957.547,44	72,67	3.019	1.959	64,89
Capacitação de agricultores familiares	1.312.202,00	91.855,00	7,00	6.702	4.865	72,59
Atendimento as famílias beneficiadas pelo programa nacional de credito fundiário	144.000,00	93.070,90	64,63	1.000	622	62,20
Qualificação dos beneficiários e rede de apoio do credito fundiário	170.000,00	42.695,58	25,11	350	88	25,14
Reestruturação dos projetos do fundo de terras créditos fundiários	1.100.000,00	79.161,56	7,19	20	5	25
Monitoramento dos projetos de crédito fundiário	271.720,00	170.415,15	62,71	150	153	102
Gerenciamento de vistorias dos imóveis rurais crédito fundiário	241.000,00	137.079,15	56,87	100	76	76
Atendimento às famílias de agricultores Familiares para promoção do Pronaf,	264.680,00	131.646,09	43,73	6.000	6.333	105,55

O Programa Finalístico Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar, está estruturado com 21 ações finalísticas Promoção da Cidadania das Famílias Rurais; Elaboração de Projetos Ambientais P/Regularização de Ativ Mod; Capacitação de Servidores; Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo I; Promoção de Feira e Encontro da Agricultura F A; Monitoramento e Avaliação das Ações de Ater; Inclusão da Mulher na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Geração De Renda; Inclusão do Jovem na Geração de Renda; Incentivo a Produção e Consumo De Hortaliças-Quintal Verde; Promoção de Eventos da Agricultura Familiar; Monitoramento das Ações do PRONAF Infra-Estrutura T; Assistência Técnica e extensão ambiental aos agricultores Familiares; Assistência técnica ao agricultor familiar aquisição de produtos Alimentares da agricultura familiar; Compra direta local; Capacitação de agricultores familiares; Atendimento as famílias beneficiadas pelo programa nacional de credito fundiário; Qualificação dos beneficiários e rede de apoio do credito fundiário; Reestruturação dos projetos do fundo de terras créditos fundiários; Monitoramento dos projetos de crédito fundiário; Gerenciamento de vistorias dos imóveis rurais crédito fundiário e Atendimento às famílias de agricultores Familiares para promoção do PRONAF.

No período de 2008/2011 foi orçado para o Programa o montante de R\$ 26.300.038,00, e para o exercício de 2008 o governo determinou como prioridade a execução de 10 (dez) ações do Programa, identificadas como: Assistência Técnica e extensão ambiental aos agricultores Familiares; Assistência técnica ao agricultor familiar; Aquisição de produtos Alimentares da agricultura familiar Compra direta local; Capacitação de agricultores familiares; Atendimento as famílias beneficiadas pelo programa nacional de credito fundiário; Qualificação dos beneficiários e rede de apoio do credito fundiário; Reestruturação dos projetos do fundo de terras créditos fundiários; Monitoramento dos projetos de crédito fundiário; Gerenciamento de vistorias dos imóveis rurais crédito fundiário e Atendimento às famílias de agricultores Familiares para promoção do PRONAF.

O objetivo dessas ações é de assistir tecnicamente ao agricultor familiar de forma continuada nas diferentes atividades produtivas, visando a sua capacitação nas áreas técnica, gerencial, agregação de valores e comercialização da produção.

Das dez (10) ações eleitas como prioritárias apenas quatro teve execução superior a 50% durante o exercício de 2008, as outras seis (06) a execução ficou em torno de 5% a 40% do orçamento destinado.

O Programa, após a publicação da Lei Orçamentária, sofreu redução no orçamento no valor de R\$ 8.741.642,00, não havendo informações sobre as conseqüências que essa redução causou em face do resultado esperado após a implementação do programa.

Relativamente à execução do programa, constatou-se que foram utilizados 39,11% do valor orçado para o cumprimento do seu objetivo, sendo que 3 (três) ações obtiveram percentuais de utilização do recurso orçado abaixo de 10%.

A Ação Assistência Técnica ao Agricultor Familiar atingiu os percentuais de 39,85% de utilização do recurso inicialmente orçado e de 100,16% de alcance da meta física proposta para o exercício de 2008.

As principais atividades desenvolvidas nesta ação consistiram na assistência técnica voltada para o plantio e condução de lavouras para produção de grãos, cereais, frutas e hortaliças; para criação de bovinos de corte e leite e pequenos animais; para criação de abelhas; na construção de tanques para criação de peixes; para orientação e elaboração de projetos de irrigação e na comercialização da produção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Todavia, não há informações no relatório gerencial das Contas do Governo e no processo de prestação de contas do gestor as localidades (municípios) onde as atividades foram desenvolvidas, bem como quais os produtores beneficiados com a ação.

3.3.7. Programa Pavimentar para Melhorar.

Tabela 15 – Programa Pavimentar para Melhorar.

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	%
DERTINS	441.245.000,00	352.193.933,27	79,82%

R\$

Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos de pavimentação da malha viária do Estado, para melhorar o escoamento da produção das principais regiões até os centros consumidores; promover segurança e melhor trafegabilidade para o usuário; oferecer infra-estrutura viária para atrair mais investimentos para o Estado; promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios oferecendo melhores condições de vida para a população.

Estrutura do programa: 7 ações

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Pavimentação de Rodovias Produto: Rodovia pavimentada	248.700.000,00	298.158.300,57	119,88	300	305,50	101,83
Construção de Obras de Artes Especiais Produto: obras de artes construídas	131.885.000,00	22.071.700,49	16,73	1.900	275	14,47
Elaboração de projetos rodoviários Produto: projeto elaborado	1.600.000,00	6.394.056,52	399,62	146	304	208,22
Realização de estudos ambientais Produto: estudo elaborado	600.000,00	354.395,30	59,06	6	4	66,66

O Programa finalístico Pavimentar para melhorar está estruturado com 7 ações, sendo que quatro foram eleitas como prioritárias para o exercício de 2008. No entanto observa-se que a ação Construção de Obras de Arte Especiais alcançou uma execução de apenas 16,73% do orçamento para o exercício. As outras ações do Programa: Pavimentação de Vias Urbanas, Contratação de consultoria especializada e Execução de medidas de controle ambiental representaram 6,07% do orçamento previsto para o Programa.

Efetuada a análise do planejamento do programa, verificou-se que não são estabelecidas nas ações, as metas físicas e financeiras por município, definindo apenas como “Abrangência Estadual”.

Com referência à execução financeira das ações prioritárias, as Contas anuais evidenciam que 28,84% executado na ação Pavimentação de Rodovias foi gasto no pagamento de despesas de exercícios anteriores. Assim sendo, do total das despesas executadas na referida ação de governo, apenas 91,04% foi aplicado efetivamente na ação para o alcance de 101,83% da meta inicial de 300 km de rodovia pavimentada.

A ação Pavimentação de vias urbanas teve execução orçamentária em 42,32% e a meta física executada foi de 54,59% da prevista, entretanto não foi considerado como prioritária para o exercício de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Não obstante o não alcance das metas previstas, as contas anuais não relatam os motivos que inviabilizaram o pleno cumprimento das ações e quais as medidas que serão implementadas para assegurar o fiel cumprimento dos objetivos propostos para o Programa.

3.3.8. Programa Especial de Desenvolvimento – PED.

Tabela 16 – Programa Especial de Desenvolvimento – PED.

Unidade Gestora		Valor Orçado	Valor Executado	R\$		
				%		
DERTINS		19.895.000,00	8.104.024,00	40,73		
Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios, oferecendo melhores condições de vida para a população.						
Estrutura do programa: 4 ações						
Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Desenvolvimento Rural integrado dos municípios tocantinenses Produto: rodovia pavimentada	1.000.000,00	1.096.650,00	109,66	10 km	-	-

O programa finalístico Especial de Desenvolvimento – PED está estruturado com 4 ações de governo, sendo priorizado para o exercício de 2008 a ação Desenvolvimento Rural integrado dos municípios Tocantinenses, conforme a Lei Orçamentária Anual, no entanto observa-se que no relatório de gestão foi considerado a ação Pavimentação de rodovias, entretanto, verificando o anexo 11, constatou-se que esta ação não foi executada no exercício.

Verifica-se que a ação foi totalmente executada utilizando 109,66% do valor orçado, quanto às metas físicas não foi possível verificar a execução, uma vez que não consta no relatório de gestão a execução desta ação, portanto, demonstrando falha no planejamento.

Referido programa foi criado no intuito de distribuir o repasse do Governo Federal em face da criação do Estado, e seria destinado à aplicação na área de infra-estrutura, porém, conforme Relatório para acompanhamento da programação e execução orçamentária, Anexo 11 da Lei 4320/64, embora previsto, não houve nenhuma execução financeira na fonte “80” Recursos de Convênios com Órgãos Federais.

3.3.9. Programa Desenvolvimento Regional Sustentável.

Tabela 17 – Programa Desenvolvimento Regional Sustentável.

Unidades Gestoras		Valor Orçado	Valor Executado	R\$	
				%	
Sec. Planej./Infra-Estrutura e Dertins		105.865.707,00	45.902.528,36	43,36	
Objetivos: Contribuir para o aumento do padrão de vida das comunidades regionais, por meio de melhorias do acesso aos mercados às oportunidades de trabalho, a infra-estrutura e aos serviços sociais, ao mesmo tempo em que assegura o uso dos recursos naturais e a proteção de ecossistemas frágeis, sempre contando com a participação da sociedade na seleção e acompanhamento da execução dos investimentos, garantidas a transparência e a governabilidade					
Estrutura do programa: 39 ações					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Ações prioritárias (Unidade)	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Execução de planos de desenvolvimento institucional	1.706.500,00	-	0,00	100	25	25
Implantação de mdl - mecanismos de desenvolvimento	405.000,00	997,42	0,24	2	0	0,00
Implantação do plano estadual de logística	100.000,00	1.743,00	1,74	2	0	0,00
Fomento a implantação de consórcios intermunicipais	166.388,00	-	0,00	8	0	0,00
Fortalecimento da base material para pesquisa	772.000,00	498.792,90	6,46	61	61	100
Reforço Institucional do Dertins	1.762.000,00	2.482.265,15	140,87	1	1	100
Mapeamento da cobertura e uso da terra	1.445.000,00	2.249.421,13	155,67	139	45	32,37
Levantamento dos recursos naturais	2.160.000,00	1.229.585,60	56,92	139	98	70,50
Fabricação, fornecimento e montagem de superestrutura para pontes pré-moldadas	13.500.000,00	8.033.047,50	59,50	1.500	1.305	87
Melhoramento de rodovias vicinais - região sudeste	20.000.000,00	14.398.882,98	72	1.440	1.285,25	89,25
Melhoramento de rodovias vicinais - região do bico do papagaio	27.000.000,00	13.089.954,58	48,48	1.290	809,61	62,76

O Programa de Gestão de Políticas Públicas Desenvolvimento Regional Sustentável está estruturado com 39 ações de governo, das quais 11 foram priorizadas, tendo como unidades executoras o DERTINS, SEPLAN E SEINFIN.

Referido programa constitui relevante instrumento das ações de planejamento regional, oferecendo suporte e alternativas para a definição de políticas públicas voltadas ao fomento da produção, por meio do uso racional e sustentável dos recursos naturais, com conseqüente melhoria dos indicadores sociais.

O público alvo abrange as regiões que concentram cerca de metade dos municípios e população estadual, que registram os menores índices de desenvolvimento humano (IDH): Sudeste, Jalapão, Nordeste e Bico do Papagaio.

Como componentes desse processo são elaborados, também, Perfis Regionais (Diagnósticos Regionais), subespecializações das referidas Regiões, além das dimensões da sustentabilidade: econômico-social, geo-ambiental, científico-tecnológico, histórico-cultural e político-institucional.

O orçamento inicial previsto para o programa para o exercício de 2008 foi de R\$ 105.865.707,00, do valor, apenas 43,36% foi aplicado, sendo a maior execução realizada pelo DERTINS, e, mesmo assim, em duas regiões sem nenhuma meta física executada.

Destaca-se que a ação “Avaliação do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentado”, executada pela Secretaria de Planejamento, com orçamento inicial de R\$ 232.500,00 teve execução no montante de R\$ 141.309,30, com uma meta física prevista de 1 unidade, conforme demonstrado no relatório de gestão, não cumpriu sua meta física, com índice de apenas 50% de execução. Referida ação, embora não seja prioritária, é de suma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

importância para as diretrizes do programa e para a integração das ações de planejamento, meio ambiente e infra-estrutura.

O Programa já vem sendo executado desde 2004 e não há informações nas prestações de contas dos três Órgãos executores sobre o impacto produzido com a melhoria no padrão de vida das comunidades regionais, sobre a eficiência atingida na conservação de áreas protegidas e qual o impacto sócio-econômico nos municípios.

3.3.10. Programa Conservação Rodoviária.

Tabela 18 – Programa Conservação Rodoviária.

Unidade Gestora	Valor Orçado	Valor Executado	R\$
			%
DERTINS	36.690.000,00	64.742.545,78	176,46

Objetivo: Manter a malha viária do Estado eficiente, oferecendo proteção e segurança aos usuários, permitindo a trafegabilidade e facilitando o escoamento da produção com custos menores.

Estrutura do programa: 05 ações

Indicador: Conservação e restauração de rodovias estaduais vicinais.

Ação prioritária	Orçamento Inicial	Valor Executado	%	Meta física prevista	Meta física executada	%
Elaboração de projetos de restauração	640.000,00	144.018,00	22,50	100 km	21 km	21
Melhoramento das estradas vicinais	2.930.000,00	0,00	0,00	500 km	0	0
Recuperação de áreas degradadas	1.920.000,00	0,00	0,00	2 unidade	0	0
Restauração de rodovias existentes	9.200.000,00	986.309,86	10,72	60 km	0	0

O programa finalístico Conservação Rodoviária foi executado por meio de três ações: Elaboração de projetos de restauração, Restauração das rodovias existentes e Conservação das Rodovias Existentes, que executou 176,46% do valor orçado para o exercício.

No entanto, observa-se que das quatro ações eleitas como prioritária pelo governo, as ações Elaboração de projetos de restauração, Restauração de rodovias existentes, foi executado apenas 22,50% e 10,72% respectivamente e as ações Melhoramento das estradas vicinais e Recuperação de áreas degradadas não foram executadas, sofrendo redução total do orçamento inicialmente previsto.

No que se refere à ação Conservação de rodovias verifica-se que houve uma execução de R\$ 63.612.217,92, que representa 98,25% do orçamento executado pelo programa no exercício de 2008. Evidenciando, uma discrepância entre esta ação com as ações consideradas prioritária, quando que na verdade não foram priorizadas pelo Governo conforme estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Em relação à ação Restauração de rodovias existentes, verifica-se que foi executado valor inferior ao inicialmente previsto, apenas 10,72% do orçamento destinado a esta ação. O relatório de gestão não informa a meta física executada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.4. Ação setorial do governo nas funções educação, saúde e previdência.

Dentre as despesas evidenciadas no item 3.2.3 onde foram demonstradas as despesas do Estado por funções de governo, ou seja, por área de atuação do Estado, destacamos as concernentes a Educação e Saúde, em face do volume de recursos aplicados e relevância no contexto das políticas públicas e da exigência do cumprimento de limites constitucionais e, ainda, a função Previdência.

O objetivo é evidenciar na análise das contas não apenas os percentuais aplicados pelo Governo, mas os programas e/ou ações executadas nessas funções de grande relevância para o Estado.

3.4.1. Educação.

A Constituição de 1988 definiu a educação como direito de todos e dever do Estado em seus artigos 6º e 205 a 214, assegurando a obrigatoriedade de vinculação de recursos de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Destaca-se como ponto primordial na análise dos gastos públicos com Educação, que o principal objetivo a ser atingido com referidas despesas é a melhoria dos níveis de ensino da população, melhoria da qualidade do ensino, erradicação do analfabetismo, diminuição da evasão escolar, valorização dos profissionais do magistério e/ou outros indicadores e metas nacionais e estaduais.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 10.172/2001 destaca que o principal objetivo da vinculação de recursos para a Educação é assegurar um fluxo regular de recursos que permitam o planejamento da educação para o País, com vistas a melhorar os indicadores educacionais.

No que se refere à gestão dos recursos vinculados à educação, a excelentíssima Senhora Secretária da Educação aponta novamente na conta de ordenador de despesas da referida secretaria (fls. 80, autos nº 1269/2009), que há uma *centralização do controle das contas bancárias na SEFAZ, o que dificulta a gestão financeira e execução das ações, na medida em que o Ordenador de Despesa não tem autonomia para deliberar sobre a liberação de pagamentos, pelos quais responde junto aos Órgãos de Controle.*

É oportuno registrar que a Lei Federal nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação (PNE) ressalta que *financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados.* (...) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no § 5º do art.69, o repasse automático dos recursos vinculados, ao órgão gestor.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

Referida Lei Federal estabelece como Objetivo e Meta concernente ao Financiamento da Educação (item 11.3.1 do referido PNE), em especial as metas 3 e 5, que devem ser criados *mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor*. A meta nº 5 em relação ao financiamento da educação determina, inclusive, a mobilização dos órgãos de controle externo para fiscalizar o cumprimento da referida meta, senão vejamos:

“5. Mobilizar os Tribunais de Contas, as Procuradorias da União e dos Estados, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, os sindicatos, as organizações não-governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas nº 2, 3 e 4;”

Assim, reiteramos a recomendação ao Governo do Estado, quanto ao cumprimento do artigo 69, §5º⁹ da Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Federal nº 10.172/2001, com vistas ao melhor planejamento e execução dos programas de governo relativos à educação e melhoria dos indicadores educacionais.

Efetuada as considerações anteriores, apresenta-se a seguir uma síntese dos programas de governo e gastos efetuados pelo Estado, no exercício de 2008 na função Educação, cujo total é de R\$ 657.938.357,06 representando 16,39% do total da despesa (R\$ 4.013.208.458,67) realizada pelo Estado em 2008.

3.4.1.1. Pontos relevantes da educação no Tocantins e o diagnóstico no PPA 2008/2011 do Estado.

Conforme os dados publicados pelo Ministério da Educação por meio do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o Censo Escolar 2008 evidenciou os seguintes números de matrículas da Educação Básica no Tocantins:

Tabela 19 – Matrículas da Educação Básica no Tocantins

NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO	TOTAL DE	REDE DE ENSINO
----------------------------	----------	----------------

⁹ § 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

- I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

		MATRÍCULAS	ESTADUAL	FEDERAL	MUNICIPAL	PRIVADA
Educação Infantil	Creche	12.052	82	0	8.893	3.077
	Pré-Escola	28.813	582	0	22.864	5.367
Ensino Fundamental	1ª a 4ª série	150.912	54.716	0	86.499	9.697
	5ª a 8ª série	119.629	82.846	0	30.804	5.979
Ensino Médio	-	70.793	66.422	1.137	94	3.140
Educação Profissional (Nível técnico)	-	5.597	2.861	1.251	0	1.485
Educação de Jovens e Adultos –EJA (Presencial)	Fundamental	16.527	6.456	0	9.631	440
	Médio	9.160	7.846	293	0	1.021
Educação de Jovens e Adultos – EJA (Semi-presencial)	Fundamental	110	36	0	53	21
	Médio	321	264	0	00	57
Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)	Creche	197	168	0	24	5
	Pré-escola	383	191	0	93	99
	Anos iniciais	5.183	3.729	0	1.427	27
	Anos finais	920	760	0	148	12
	Médio	199	198	0	0	1
	Ed.Prof.niv.tec	0	0	0	0	0
	EJA Fund.	138	51	0	70	17
	EJA Médio	21	21	0	0	0
	EJA Integ.Ed.Prof.	0	0	0	0	0
TOTAL		420.955	227.229	2.681	160.600	30.445
Percentual		100,00	53,98	0,64	38,15	7,23

Fonte: site www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Matricula/censoescolar_2008

Os dados da tabela evidenciam que as matrículas na educação básica do Estado concentram-se nas dependências estaduais e municipais, sendo a participação das matrículas nas escolas federais e privadas equivalentes a 7,87% do total. As matrículas efetuadas na rede estadual são principalmente no ensino fundamental (137.562) e no ensino médio (70.793), totalizando 208.355, equivalente a 49,5% do total de matrículas.

Ao estabelecermos um comparativo ao censo escolar de alunos matriculados, verificamos uma redução nas escolas municipais e estaduais de 1,57% e 1,93% respectivamente e um crescimento nas escolas federais de 14,47% e privadas de 3,42%, conforme tabela abaixo.

Tabela 20. Matrículas da Educação Básica no Tocantins Exercício 2007

NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO	TOTAL DE MATRÍCULAS	REDE DE ENSINO				
		ESTADUAL	FEDERAL	MUNICIPAL	PRIVADA	
Educação Infantil	Creche	11.171	55	0	8.496	2.620
	Pré-Escola	26.774	472	0	20.500	5.802
Ensino Fundamental	1ª a 4ª série	156.961	56.421	0	90.986	9.554
	5ª a 8ª série	118.212	82.640	0	29.790	5.782
Ensino Médio	-	70.734	66.550	896	190	3.098
Educação Profissional (Nível técnico)	-	3.132	545	1.363	0	1.224
Educação de Jovens e Adultos –EJA (Presencial)	Fundamental	22.053	9.880	0	11.997	176
	Médio	10.161	9.168	0	18	975
Educação de Jovens e Adultos –EJA (Semi-presencial)	Fundamental	190	124	0	66	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adultos – EJA (Semi-presencial)	Médio	101	88	0	0	13
EJA – Integ. Ed. Prof.	-	83	0	83	0	0
Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)	Creche	191	114	0	16	61
	Pré-escola	570	463	0	63	44
	Anos iniciais	4.945	3.441	0	1.440	64
	Anos finais	709	588	0	106	15
	Médio	141	139	0	0	2
	Ed.Prof.niv.tec	0	0	0	0	0
	EJA Fund. ¹⁰	253	157	0	87	9
	EJA Médio	19	19	0	0	0
	EJA Integ.Ed.Prof.	0	0	0	0	0
TOTAL		426.400	230.864	2.342	163.755	29.439
Percentual		100%	54,14%	0,55%	38,40%	6,90%

Fonte: site www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Matricula/censoescolar_2007.

A perda de matrículas de alunos na rede estadual e municipal caracteriza perdas de recursos do FUNDEB para o Estado, cabendo a Secretaria Estadual de Educação implementar meios para evitar a evasão de alunos para outras instituições de ensino.

3.4.2. Programas de governo realizados na função Educação.

Nos termos do artigo 211, §3º da CF e artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 os Estados devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio, limitando-se a esses níveis de ensino as despesas a serem incluídas no cálculo dos 25% a que se refere o artigo 212 da CF.

A Lei Estadual nº 1.863, de 10 de dezembro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabeleceu os Programas de Trabalho e programou inicialmente os Recursos Orçamentários para a Secretaria da Educação no montante de R\$ 587.130.940,00 para o exercício de 2008, dos quais R\$ 199.830.557,00 são oriundos de recursos ordinários e R\$ 387.300.383,00 são provenientes de recursos de outras fontes, sendo de fato executado R\$ 613.780.389,84, de acordo com o Balanço Orçamentário do órgão, dando uma diferença de 4,34,% entre a previsão e a arrecadação.

O valor arrecadado em 2008 de recursos do FUNDEB é de R\$ 415.588.081,10, devendo ainda incluir neste somatório os recursos de aplicações financeiras do FUNDEB de R\$ 6.854.313,11, totalizando uma receita de R\$ 422.442.394,21.

No que se referem à execução da despesa da Secretaria da Educação, os programas empenhados totalizam R\$ 661.237.721,05, conforme as contas de ordenador de despesas, autos nº 1269/2009, transcritos na tabela e gráfico a seguir:

Tabela 20. Programas de Governo executados pela Secretaria da Educação do Estado.

Cód.	Programa de Trabalho	Orç. Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
0027	Ampliação de Diretoria	49.655.971,00	120.563.204,00	106.505.368,29	68.746.697,29	22.197.805,26

¹⁰ Não estão incluídos alunos da Educação de Jovens e Adultos Semi-Presencial (Fonte: www.inep.gov.br)

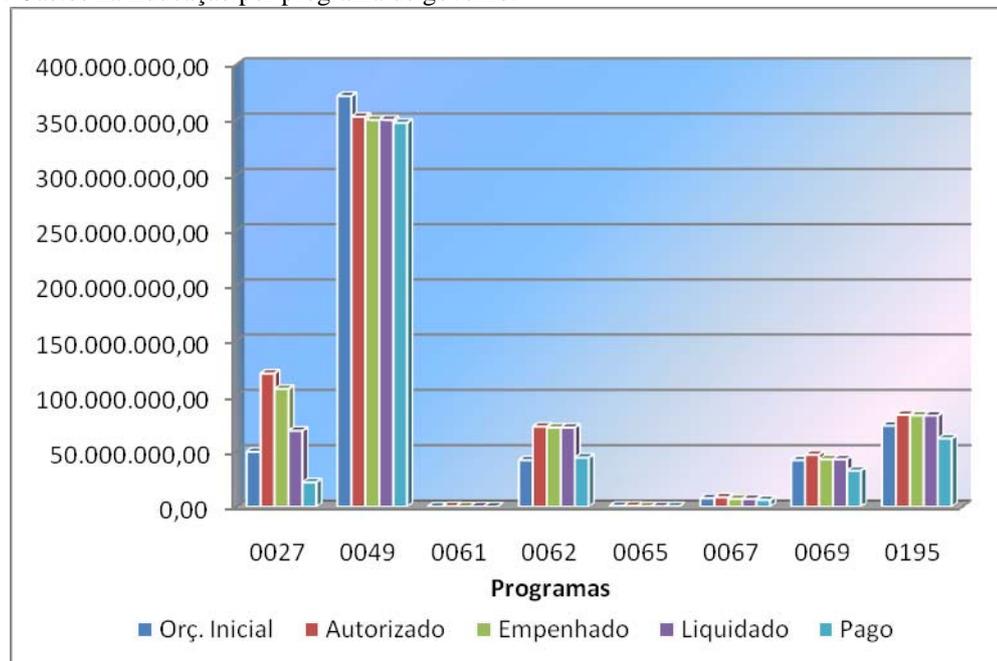


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Regional de Ensino						
0049	Valorização dos Servidores da Educação	371.477.823,00	352.827.336,00	350.030.854,16	350.030.854,16	347.347.778,08
0061	Programa Estadual de Educação Ambiental	199.400,00	303.855,00	221.915,00	221.915,00	173.814,80
0062	Aprimoramento da Gestão Educacional	42.137.805,00	72.413.564,00	71.551.527,84	71.551.527,84	44.500.021,69
0065	Alfabetização de Jovens e Adultos	655.598,00	681.998,00	440.526,32	440.526,32	308.007,58
0067	Atendimento a Educação Escolar Indígena	7.675.658,00	8.475.956,00	7.030.506,00	7.030.506,00	6.069.177,12
0069	Melhoria do Desempenho Acadêmico	41.965.156,00	47.058.522,00	42.963.117,50	42.963.117,50	32.526.241,98
0195	Apoio Administrativo	73.363.529,00	83.169.098,00	82.493.905,94	82.433.696,45	61.673.861,79
Total		587.130.940,00	685.493.533,00	661.237.721,05	623.418.840,56	514.796.708,30

Fonte: Contas da Secretaria da Educação, 2008, autos nº 1269/2009

Gráfico 7. Gastos na Educação por programa de governo.



Conforme se verifica na tabela e gráfico anteriores, os programas de maior destaque executados pelo Estado em 2008 são os relativos à Valorização dos Servidores da Educação e Apoio Administrativo, que totalizam R\$ 432.524.760,10, equivalente a 65,41% das despesas da Secretaria.

A execução do Programa Valorização dos Servidores da Educação atingiu o montante de despesas de R\$ 350.030.854,16, onde se inclui a execução das ações de governo relativas à manutenção de recursos humanos (folha de pagamento), capacitação e formação dos profissionais da educação. No referido programa, destaca-se a execução da ação de governo Manutenção de Recursos Humanos com recursos do FUNDEB – 60% no valor empenhado de R\$ 274.634.658,89.

No programa Apoio Administrativo, cujas ações são coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, manutenção dos serviços de transportes, manutenção de recursos humanos e ações de informática somam R\$ 82.493.905,94, representando 12,48% do total da despesa empenhada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Efetuada uma análise sintética da aplicação dos recursos na Secretaria e Função Educação, conclui-se que a concentração dos gastos é concernente a despesas com pessoal, vez que, conforme ANEXO 2 – Despesas Segundo as Categorias Econômicas da Lei 4.320/64 (extraído do SIAFEM) do processo nº 1269/2009, os gastos no Grupo de natureza da despesa 1 – Pessoal e encargos totalizaram R\$ 395.926.060,80, obtendo-se o equivalente a 75,63% das despesas realizadas na referida função de governo.

Registre-se que em análise às ações de governo na Função Educação realizadas com a fonte de recursos do Tesouro e com recursos do FUNDEB, constata-se que está incluído o programa de Governo, 0069 – Melhoria do Desempenho Acadêmico, com o objetivo de “Promover a melhoria do desempenho acadêmico dos alunos da Rede Estadual através de ações que contribuam para a elevação dos indicadores de aprovação e de qualidade de ensino evidenciados nas avaliações externas e internas, bem como redução do abandono e da evasão escolar, evidenciadas no sistema de monitoramento do rendimento escolar da SEDUC e Censo Escolar”, o qual contém a ação 2115 – Realização do Salão do Livro, que segundo o Relatório de Gestão, fl. 125, do processo nº 1269/2009, “... contou com a participação de cerca de 240 mil visitantes, 18 mil alunos, 200 atrações entre palestras, oficinas e apresentações; lançamento de 45 livros de autoria de alunos, professores e profissionais do quadro administrativo das unidades escolares com cheque-livro (grifo nosso)”.

Foram gastos, no IV Salão do Livro, R\$ 3.292.225,28 com recursos oriundos de impostos e R\$ 3.598.899,15 com o FUNDEB, totalizando R\$ 6.891.124,43. Desse total destaca-se a despesa realizada através de convênio com entidade privada sem fins lucrativos, denominada Associação Nacional das Livrarias, localizada em São Paulo, a qual custou aos cofres públicos o montante de R\$ 5.762.659,54, sendo R\$ 2.777.500,00 de recursos ordinários e R\$ 2.985.159,54 de recursos do FUNDEB, nesse montante consta o empenho para atender 7.300 servidores do quadro administrativo do quadro geral e servidores nomeados em cargo de comissão para adquirirem títulos de seus interesses no 4º Salão do Livro (NE nº 2008NE02252), representando a utilização indevida dos recursos do FUNDEB, fato esse também apontado em auditoria realizada, conforme item 2.6.7.1.4.

Recomenda-se, novamente, ao Governo do Estado que nos termos do artigo 213¹¹ da Constituição Federal, artigos 69¹² e 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), e Parecer do Conselho Nacional nº 26/97, somente podem ser consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - inclusive para fins de inclusão no limite mínimo de 25% a que se refere o artigo 212 da CF - as aplicadas no ensino público, ou seja, os gastos devem abranger a rede de ensino pública, ponto este reincidente.

3.4.3. Aplicação dos recursos do FUNDEB no Tocantins.

¹¹ Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei (...)

¹² Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007, podendo ser definido como um sistema de redistribuição de impostos que garante investimento mínimo por alunos matriculados nos Estados e Municípios.

As receitas arrecadadas oriundas de recursos do FUNDEB no Estado totalizaram R\$ 415.588.081,10, sendo que o Tocantins contribuiu para o Fundo em 2008 o valor de R\$ 520.695.155,64, resultando em uma perda de R\$ 105.107.074,54, distribuída aos Municípios. Houve receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB de R\$ 6.854.313,11.

Foi empenhado e liquidado R\$ 412.810.249,29, do qual R\$ 217.880.434,38, foi aplicado na ação Manutenção dos Recursos Humanos no Ensino Fundamental e R\$ 56.754.224,51 na ação Manutenção dos recursos Humanos no Ensino Médio, totalizando R\$ 274.634.658,89, representando 65,01%, do total da receitas oriundas do FUNDEB.

Destaca-se que todas as despesas com pessoal, custeadas com recursos do FUNDEB, foram registradas como de profissionais do magistério. No entanto, não há como identificar se esses servidores são dessa ou de outra categoria. Ressalta-se que os históricos constantes das Notas de Empenhos são vagos, conforme demonstrado a seguir:

__ SIAFEM2008-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO) _____
USUARIO : _____
UNIDADE GESTORA : 270100 - SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
NUMERO : 2008NE02603
ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
001 SV 000000 0,00 16.000.000,00
DESCRICAO: ATENDER DESPESAS COM FOLHA DE PAGTO DE PESSOAL
DESTA PASTA, EXERCICIO DE 2008.

Auditoria operacional no Programa Valorização dos Profissionais da Educação.

Ação: Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental e Auditoria de Regularidade no Período de Janeiro a Maio/2008

O Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX tem como objetivo central o fortalecimento do sistema de controle externo, através da integração nacional e da modernização dos Tribunais, considerou a realização das Auditorias Operacionais como uma das ações prioritárias no âmbito do Programa, constituindo meta nacional o Programa a implantação de auditorias operacionais em pelo menos 75% dos tribunais de contas, até o exercício de 2009.

Com o propósito de criar as condições para a realização de auditorias operacionais nos Tribunais de Contas brasileiros, mediante a capacitação dos profissionais que desenvolvem atividades auditoriais, e cumprir a referida meta, que corresponde a 25 Cortes de Contas, elaborou-se o Programa Nacional de Capacitação em Auditoria Operacional, dessa forma, a presente auditoria também decorre do processo de capacitação promovido pelo PROMOEX e coordenado pelo Instituto Rui Barbosa - IRB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A auditoria realizada foi uma inovação, já que todos os Tribunais realizaram no mesmo programa, e tendo como principal objetivo a avaliação da gestão da Ação Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental do Programa Valorização dos Profissionais da Educação, se tem de fato possibilitado assegurar aos professores do ensino fundamental as condições para reflexão sobre a prática pedagógica visando melhor qualidade da educação, e também sobre os aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade.

Após a realização dos trabalhos auditoriais foram apurados achados de auditoria, devidamente consignado nos autos de auditoria nº 9115/2008 em tramitação nesta Corte.

Dentre os apontamentos constantes no relatório, transcrevemos a seguir os principais fatores positivos e negativos, bem como a conclusão da equipe de auditoria:

Do treinamento.

Constatou-se uma percepção positiva do beneficiário do curso de formação continuada em relação ao impacto do treinamento sobre a melhoria da sua prática pedagógica, com efetividade também na elevação da sua motivação e auto-estima, da sua autoconfiança e segurança para a execução da atividade docente em sala de aula, além da receptividade a mudanças de comportamento diante de novos paradigmas educacionais. Os resultados, no entanto, demonstram que o aproveitamento dos professores não é homogêneo. Em alguns casos, os conteúdos aprendidos tiveram aplicabilidade limitada, ocasionada por problemas intrínsecos ao ambiente da escola, tais como sobrecarga das atribuições, conforme relatado por 8,29% dos entrevistados.

Uma ameaça para a efetividade da ação diz respeito à falta de informação por parte da SEDUC sobre as principais carências pedagógicas dos professores da rede pública que lecionam no ensino fundamental, assim como a inexistência de um plano prevendo diretrizes, objetivos e metas relativas à formação continuada desses profissionais. Verificou-se ainda, que as escolas e os professores não participam diretamente do processo de construção da demanda por capacitação.

Das condições, conteúdo, carga horária, local, instrutores e material didático

Quanto às condições oferecidas aos beneficiários para sua participação no curso, verificou-se que a SEDUC disponibiliza recursos para o seu deslocamento, bem como, efetua o pagamento de diárias quando o curso é ministrado fora da DRE. Observou-se que para a grande maioria dos entrevistados o curso ocorreu em local próximo e de fácil acesso, sendo disponibilizado transporte para o deslocamento.

Verificou-se que os cursos são ministrados em data previamente estabelecida pelo Calendário Escolar elaborado pela SEDUC, ocasionando a paralisação das aulas durante a formação dos professores. Outro fato, é que para que não haja prejuízo no total de dias letivos, adotou-se a prática de reposição de aulas, inclusive aos sábados, o que, conforme manifestação de professores e até diretores de escolas, não há uma frequência satisfatória por parte dos alunos, e um descontentamento dos professores devido atividades aos finais de semana.

Quanto à qualificação dos instrutores que ministraram aulas ou atividades, os itens que versaram sobre este assunto (conhecimento do conteúdo ministrado e didática em sala de aula) foram avaliados como insatisfatórios por 26,72% dos entrevistados. Verificou-se que isto se dá devido os próprios professores ou coordenadores pedagógicos das escolas ministrarem aulas e a alegação dos que manifestaram insatisfeitos é que os colegas que fazem a tarefa de formador, têm o mesmo nível de conhecimento dos treinandos. Além do fato de que, por mais que o professor-formador se capacite para essa atividade, o conteúdo repassado por ele não tem o mesmo “peso” que o de um formador especialista. Depoimentos tomados junto aos beneficiários sugerem: “que todas as formações tivessem a participação dos professores e não como está sendo feito, a Coordenação Pedagógica da Escola participa da formação e depois repassa para os professores nas Unidades Escolares”; “que as formações contassem com professores especializados em matérias específicas”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Da qualidade dos cursos.

Os temas que merecem ser melhor explorados nos cursos de formação, na opinião dos professores, são: a) transversalidade (como trabalhar diferentes disciplinas em conjunto e levar os estudantes a correlacionar esses diferentes conteúdos); b) elaboração de projeto pedagógico; c) inclusão (como tratar alunos portadores de deficiência); d) metodologias de avaliação de aprendizagem do aluno. Pode-se observar tais deficiências, nas falas dos próprios professores beneficiários da Ação:

- “ cursos mais direcionados nas disciplinas que os professores lecionam ”;

- “ que houvesse mais aulas práticas com metodologias diferentes”; “que o formador tenha metodologias interessantes, dinâmicas, sugestões para melhorar nossa prática cotidiana em sala de aula ”;

- “ que a formação continuada preparasse também, os professores que lecionam para alunos que possuem necessidades especiais ”.

Existem relatos de professores que não receberam Certificados após a conclusão dos cursos, o que implica em insatisfação e na falta de motivação dos mesmos.

Das instituições contratadas e profissionais de ensino.

A contratação das instituições que ministram os cursos de formação continuada em geral fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, justificando que a contratação do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal foi feita com profissional ou empresa de notória especialização.

Do processo de avaliação e monitoramento dos projetos educacionais.

A Ação “Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental” no exercício de 2007 contou com recursos das seguintes Fontes: Recursos Ordinários (00); FUNDEF (14); e Convênios com Órgãos Federais (25), sendo que o orçamento inicial foi de R\$931.728,00 e executado R\$1.545.860,00 Sendo que do total do orçamento executado 89% foram recursos próprios. E R\$996.838,00 foram destinados para Auxílio Financeiro ao Estudante.

Em análise realizada nos instrumentos de planejamento referentes aos exercícios de 2004 a 2007 – conforme o capítulo 3, reservado aos aspectos orçamentários e financeiros -, observou-se uma queda brusca da meta física de 2005 em relação a 2004, e posterior queda de 2006 em relação a 2005. E o mais relevante ainda, é que, além da diminuição significativa na quantidade de professor capacitado, o custo médio per capta, aumentou 3.771,43%, passando de R\$7,00 em 2004 para R\$264,00 em 2006. Tal fato requer justificativa quanto ao assunto. E em entrevista com o diretor de Ensino Fundamental, o mesmo afirmou que foi devido à implementação de novos programas de formação, mas como se trata de um aumento muito significativo, é importante que tais implementações sejam melhor esclarecidas.

Após conclusão dos trabalhos de campo, esta auditoria constatou uma quantidade muito significativa de professores que sugerem uma revisão no método de avaliação do alunado; manifestam também, a questão social de a educação não ter a participação mais ativa das famílias. Correlacionando esses dois fatos, há um desinteresse elevado dos alunos. Por um lado as reiteradas chances de avaliação para obterem nota e posterior aprovação, e, de outro, a ausência de acompanhamento em casa. Ademais, o ponto mais relevante é que esses educadores se dizem cobrados quanto aos índices de aprovação, relatando que a SEDUC estipula metas a serem cumpridas, o que os induz a facilitar - por meio de avaliação contínua - a aprovação de alunos que em avaliações mais rígidas não teriam condições de aprovação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Constatou-se desconhecimento pela Gerência da Ação, quanto à efetividade da capacitação recebida pelo professor para melhorar/transformar a realidade e as condições de sua atuação profissional, sendo que a gestão da Ação não faz avaliações de desempenho. Além disso, não há previsão no modelo lógico da ação para a coleta de dados sobre o perfil dos beneficiários e percepção sobre a qualidade do programa de formação ministrado. A ausência dessas informações afeta o processo de tomada de decisão, impede a prestação de contas à sociedade sobre os resultados da ação de governo, além da possibilidade de gerar desperdícios de recursos em virtude da geração de despesas com baixa utilidade social.

Além da falta de planejamento, que trata de um conjunto de ações coordenadas e orientadas ao alcance dos objetivos da ação de formação de professores, a auditoria identificou um segundo fator de risco, que está associado ao controle. A falta de mecanismos compatíveis e harmonizados com o processo de controle da ação aumenta a probabilidade de que esse instrumento de gestão apresente deficiências relacionadas à falta de: estabelecimento de padrões de desempenho; manutenção de registros de indicadores; avaliação dos resultados alcançados frente aos compromissos assumidos.

Verificaram-se fragilidades nos sistemas de controle interno da SEDUC, em função da ausência dos seguintes fatores: a) informações gerenciais ágeis e atualizadas; b) ausência de acompanhamento de resultados alcançados e de cumprimento de metas da ação.

Como, na estrutura da Secretaria, foi criada uma Coordenadoria de Avaliação de Resultados, vinculada ao Controle Interno, indagou-se o órgão sobre a realização das avaliações como preceitua a Constituição Federal em seu artigo 74. In verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

*I - avaliar o **cumprimento das metas** previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e **avaliar os resultados**, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

III -

IV -

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º -

Em resposta – através do Expediente nº001/2008 – a Coordenadoria respondeu que ainda “não houve avaliação do cumprimento de metas e dos resultados realizada na ação de Formação de Professores do Ensino Fundamental, junto aos beneficiários, no período solicitado...”. Ressalta-se que houve o comprometimento em realizar as avaliações a partir de 2009, constando, inclusive, em seu Plano de Trabalho.

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA.

A formação do professor não se esgota no curso de formação inicial, devendo ser pensada como um processo contínuo ao longo de sua vida profissional, que como tal, não se esgota com a participação em cursos, conferências, seminários ou outras situações em que os docentes busquem atualização e aperfeiçoamento em seus conhecimentos. Essa formação também é construída no cotidiano escolar, de forma constante e permanente. Além do mais, o professor é um dos protagonistas centrais no ideário de melhoria do sistema público de ensino, bem como da reversão dos baixos indicadores de rendimento escolar de boa parte dos alunos do ensino fundamental matriculados nessa rede.

Realizar aporte financeiro, mediante convênio, aos projetos educacionais de capacitação de professores demandados pelo sistema estadual de ensino, bem como assessoramento e acompanhamento técnico, constitui uma das medidas previstas pela SEDUC nos instrumentos de planejamento orçamentário do Governo Estadual (PPA, LDO e LOA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Todas as ações governamentais são organizadas em programas voltados para a solução de problemas e atendimento às demandas da sociedade. Dessa forma, a avaliação sistemática de programas e ações de governo é objeto de fiscalização por parte do TCE. Esse tipo de atividade fiscalizatória, ou avaliativa na opinião de muitos especialistas, constitui um elemento essencial no ciclo de gestão, haja vista que possibilita aperfeiçoar o processo de tomada de decisão dos formuladores, coordenadores e executores das ações, identificando pontos fortes e fracos, riscos e ameaças, bem como oportunidades de melhoria.

A partir dessa perspectiva, o presente trabalho avaliou a ação “Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental”, onde investigou o seu impacto a partir da perspectiva do beneficiário, na mudança de comportamento, concepção e prática educativa. O trabalho também levantou condições que estão ou podem vir a comprometer o alcance dos objetivos da ação, considerando dimensões de análise como equidade, qualidade, transparência e adequação dos controles internos.

Como síntese das conclusões expostas ao longo deste relatório, pôde-se constatar resultados positivos da ação que refletem a sua efetividade, mesmo com alguns problemas intrínsecos aos sistemas de ensino de alguns itens avaliados. Decorre, porém, que o aumento e a melhoria da gama de conhecimentos informativos, adquiridos individualmente pelo beneficiário da capacitação, não é suficiente para modificar conceitos e práticas pedagógicas ligados ao cotidiano da escola e, por conseguinte, ao trabalho profissional dos professores. Essas mudanças devem ser sinalizadas por um maior comprometimento dos gestores escolares quanto à construção de um projeto pedagógico para a escola.

O que se observou também foi a necessidade de medidas para intensificar o vínculo entre a execução dos cursos e seu planejamento, incluindo neste último o diagnóstico da situação educacional no que tange à capacitação de seu corpo docente, a elaboração de planos de capacitação com metas e objetivos claramente definidos.

Por outro lado, foi possível verificar que os controles internos sobre a aferição do desempenho da ação carecem de aperfeiçoamento, por meio da criação de instrumentos e indicadores de supervisão e monitoramento que sirvam de base para a emissão de juízo quanto ao mérito do gasto e a atuação dos convenientes na prestação dos serviços.

Finalmente, espera-se que esta auditoria possa contribuir, a partir das determinações e recomendações propostas, para o aperfeiçoamento dos processos de operacionalização da ação e fortalecimento das ações de controle estatal, além de ser um instrumento de suporte à tomada de decisões das autoridades educacionais responsáveis pela construção e execução de políticas públicas de formação continuada de professores, servindo de referencial, inclusive, para aqueles que desejarem aprofundar os estudos nas questões abordadas ao longo do relatório de auditoria.

Já auditoria de regularidade tem como objetivo a fidedignidade das informações prestadas pelo controle interno do órgão e aferir a situação orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial e atos administrativos, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, avaliar os controles utilizados pela unidade orçamentária, na implementação das ações governamentais, identificando pontos críticos que possam influenciar na economicidade e eficácia na aplicação dos recursos e por último a análise quanto as providências adotadas pela unidade, com relação às diligências, ou recomendações determinadas pela Corte de Contas e o seu efetivo cumprimento.

No decorrer do exercício de 2008, foi realizada a Auditoria de Regularidade na Secretaria de Educação – SEDUC, devidamente consignado no processo nº 5695/2008, apenso ao processo nº 1269/2009 (prestação de Contas do ordenador da SEDUC) em tramitação nesta Corte, onde os principais pontos estão transcritos a seguir, bem como a conclusão da equipe de auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Falha do Controle Interno na Análise de Processos de Convênio.

Foi liberado um novo convênio à Associação Nacional das Livrarias – ANL para realização do IV Salão do Livro, sem o anterior ser analisado, no valor de R\$ 3.500.000,00 – Processo nº 840/08 e R\$3.288.659,54 – Processo nº 841/08, não atendendo, o NUSCIN, ao que determina a Lei 1.415/03 em seu art. 2º inciso I “c”,

Art. 2º. O sistema de controle Interno do Poder Executivo Estadual, acompanhando a atuação dos gestores públicos estaduais, mediante auditoria, inspeção, fiscalização e avaliação de resultados, tem por finalidade:

I - verificar:

.....

c) a correta aplicação dos recursos públicos entregues a entidades privadas.

Inconsistência na análise dos Processos.

Uma das atribuições do Nuscin é efetuar uma análise consistente nos processos. No entanto, constatou-se que nos processos analisados, faltam peças e/ou justificativas que deveriam ser apontadas pelo departamento, indo em desacordo com o art. 6º, I, II, “b” da Lei 1.415/03 c/c art. 74, IV, §1º da Constituição Federal.

Art. 6º. Aos Núcleos Setoriais de Controle Interno incumbe:

I - atuar no âmbito dos órgãos e entidades aos quais se vinculem;

II - apreciar a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados:

b) à execução dos orçamentos na unidade orçamentária.

Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

.....

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Salão do Livro - Contraste com a realidade do ensino no Estado.

É incontestável a qualidade do 4º Salão do Livro do Estado do Tocantins. Mas fica claro, também, o grande contraste que sua suntuosidade, imponência e requinte com a realidade de nossas escolas nas cidades tocantinenses.

Um dos melhores índices encontrados no Brasil vislumbrou-se na região no Sul. A exemplo, uma das ações do Estado do Rio Grande do Sul é a realização festas literárias em mais de 100 municípios, socializando ações públicas voltadas a este fim.

Conforme matéria veiculada no jornal do Tocantins de 10 de julho de 2008, vários municípios têm IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - abaixo da média. Dados apontam que o problema maior nas cidades do Estado está nas séries iniciais (até a 4ª série).

Embora as escolas públicas estaduais do Tocantins tenham superado a projeção do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no que diz respeito ao rendimento aos alunos do Ensino Médio regular (era 2,9 em 2007 e o Estado chegou a 3,1), alguns municípios ainda apresentam notas inferiores às médias estaduais e nacionais, em especial nas categorias séries iniciais (até a 4ª série) e ensino fundamental regular séries finais (5ª a 8ª série). Entre as Escolas privadas, a média estadual foi de 5,4, tanto em 2005 quanto em 2007, não conseguindo superar a projeção de 2007, que foi de 5,5.

Logo, diante do exposto, esta equipe entende e recomenda que - não minimizando a importância do salão – ao Estado, através da SEDUC, caberia distribuir melhor o quantitativo de recursos públicos às outras regiões, com a realização de pequenas feiras nos diversos municípios e implantação de bibliotecas de qualidade nas escolas. Enfim, melhorar a qualidade do ensino e atacar problemas mais graves e já apontados em auditorias anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Utilização Indevida de Recursos do FUNDEB na Montagem do Salão.

Foram utilizados de forma indevida, recursos do FUNDEB para pagamento de montagem do IV Salão do Livro, em desacordo ao art. 70 e seus incisos da Lei nº 9.394/96/LDB¹³:

<i>Proc. nº</i>	<i>NE nº</i>	<i>Fonte</i>	<i>Valor</i>
840/2008	2008NE01362	14	1.750.000,00
841/2008	2008NE01346	14	1.027.500,00
841/2008	2008NE02252	14	207.659,54
Total			2.985.159,54

Liberação de Recurso sem Análise do Convênio Anterior.

Processo nº 0840 e 0841 - convênio referente à cooperação financeira para a realização do IV Salão do Livro nos valores de R\$ 3.500.000,00 e R\$ 2.262.659,54 respectivamente foi liberado antes do Núcleo Setorial de Controle Interno efetuar a análise do convênio anterior que trata do mesmo objeto. As prestações de contas dos convênios 740/07 e 741/07 foram analisadas por esta Corte de Contas em auditoria, onde ficaram evidenciadas as seguintes irregularidades:

- Utilização indevida de recursos do FUNDEB;
- Ausência de análise da prestação de contas por parte da SEDUC;
- Falta a Discriminação da Utilização de Recursos por Fonte;
- Cobrança de Taxa Administrativa e Não Obediência ao Termo de Convênio;
- Ausência da Prestação de Contas de Patrocínio Recebido;
- Ausência da Licitações na Montagem do III Salão do Livro;
- Ausência de Licitação na contratação da Empresa para Promover o III Salão do Livro
- Ausência de Transporte para o III Salão do Livro;
- Ausência de Aplicações Financeiras do Recurso Recebido;
- Pagamentos de NE's para Auxílio Professor Contrapondo-se ao Número de Profissionais da Área;
- Terceirização na Montagem da Estrutura do III Salão do Livro;
- Falta de dados e Informações da Comissão Organizadora do Evento.

Houve falha do órgão em não ter efetuado a análise do processo antes da liberação de novo convênio, respondendo, portanto, com responsabilidade solidária conforme estipula a Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE, tendo como agravante a liberação de novos recursos para a conveniente.

Utilização Indevida de Verbas do FUNDEB, e Despesa sem Prévio Empenho.

Processo nº 841/08 – Utilização de verba do FUNDEB no IV Salão do Livro, repassados aos professores e funcionários do quadro administrativo, para aquisição de livros, nos valores abaixo relacionados:

Processo	NE nº	Data	Fonte 14	Fonte 00	Total
841/2008	2008NE01346	18/04/08	1.027.500,00		1.027.500,00
841/2008	2008NE01348	18/04/08	0,00	1.027.500,00	1.027.500,00
841/2008	2008NE02252	05/06/08	207.659,54		207.659,54
Total			1.235.159,54	1.027.500,00	2.262.659,54

¹³ **Art. 70º.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

“Além dos mais de 13 mil professores da rede estadual de ensino que receberam o Cartão Livro, no valor de R\$ 150,00 cada um, o governo do Estado disponibilizou o benefício para mais de 7 mil profissionais do setor administrativo das escolas. São merendeiras, vigias, auxiliares de secretaria, de serviços gerais e assistentes administrativos, que receberam um cartão no valor de R\$ 40,00, como incentivo para melhorar o acervo bibliográfico pessoal” Texto site www.rpsfeiras.com.br/Feiras/tocantins2008/default.asp

Conforme anteriormente citado, o art. 71 da Lei 9.394/96 e art. 23 da Lei 11.494/07, é vedada a aplicação de recursos em atividades não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, o próprio termo de convênio assinado entre as partes, deixa claro que o recurso repassado aos professores é para aquisições particulares, além do mais foi disponibilizado repasse para o pessoal administrativo de toda a SEDUC, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) com utilização também do FUNDEB, contrariando o art. 70 da já citada Lei e ferindo o art. 60 da Lei 4.320/64, uma vez que o recurso foi empenhado em 05/06/2008 e o evento foi no período de 9 a 18 de maio de 2008, devendo ser utilizado para aquisições no período do evento e não após.

Insuficiência de Transporte para as Escolas Virem ao Salão do Livro - Descumprimento ao Plano de Trabalho do Convênio.

Afirma a SEDUC através do site do Salão – citado acima -, que “aproximadamente 18 mil estudantes de escolas públicas e particulares do Estado passaram pelo Salão, distribuídos em mais de 400 caravanas. As escolas também marcaram presença nos lançamentos de livro, no Café Literário”. Mas, fundamentando-se em visitas e entrevistas realizadas, observou-se que:

Processo 841/2008 - nas DRE's de Miracema, Paraíso, Dianópolis e Gurupi, e entrevistas realizadas com professores, alunos e diretores, não houve por parte da SEDUC nenhum meio de transporte para locomoção dos mesmos ao evento, torna-se imperioso salientar, que os professores e alunos de algumas localidades, quando se deslocaram, vieram com seus próprios recursos, carros e custas ou, singularmente, através de Associação, **caracterizando descumprimento ao próprio plano de trabalho do convênio**, onde nas metas a serem executadas, item 23 consta o transporte de alunos e professores das Unidades Escolares do Estado.

Pagamento de Auxílio a Professor e Servidores do Quadro Administrativo e, ainda, Contrapondo-se ao Número de Profissionais da Área.

Processo nº 841/07 – Foi destinado um cartão no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os professores adquirirem livro, com recursos da fonte 00 e 14, não existindo especificação para o tipo de livro a ser adquirido, ficando a utilização do cartão a critério de cada profissional, não sendo, portanto, voltados exclusivamente a material pedagógico, então, não sendo permitido utilizar recursos do FUNDEB. Segundo dados constantes nos processos, foram liberadas as NE's abaixo relacionadas:

Proc.nº	NE	Fonte	Data	Valor	Destinado
841/08	2008NE01346	14	18/04/08	1.027.500,00	Cooperação técnica financeira para 13.700 servidores da rede pública estadual de ensino adquirir livros durante a realização do IV Salão do Livro.
841/08	2008NE01348	00	18/04/08	1.027.500,00	Cooperação técnica financeira para 13.700 servidores da rede pública estadual de ensino adquirir livros durante a realização do IV Salão do Livro.
841/08	2008NE02252	14	05/06/08	207.659,54	Atender despesa com convênio de cooperação técnico p/ atender 7.300 servidores do quadro administrativo do quadro geral do Estado e servidores nomeados em comissão nos cargos da administração direta que adquiriram títulos de seu interesse no 4º Salão do Livro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Total	2.262.659,54
--------------	---------------------

Segundo relação dos professores repassada pelo auditado, 13.525 professores foram beneficiados com o auxílio para aquisição de livros, e não 13.700, conforme discriminação constante em Nota de Empenho. O valor, de acordo com o quantitativo de professores a ser repassado deveria ser de R\$ 2.028.750,00. Ademais, o valor repassado ao pessoal do quadro administrativo foi realizado com recursos do FUNDEB, sem obediência ao art. 70 e 71 da LDB. Ressalta-se também que a despesa foi realizada sem prévio empenho, em desacordo ao art. 60 da Lei 4.320/64.

Comercialização da Área e Montagem da Estrutura dos Stands do IV Salão do Livro sem Destinação dos Recursos

Processo nº 840/08 – Recursos destinados para a montagem do IV Salão do Livro através da ANL – Associação Nacional das Livrarias, referente cooperação técnica e financeira entre as entidades convenientes para a realização do evento, foi no valor de R\$ 3.500.000,00. Na Cláusula Terceira são enumeradas as responsabilidades da conveniada, sendo que nos incisos IV, VI, VII, refere-se à contratação dos seguintes serviços/compras: planta baixa dos stands para comercialização, contratar empresa para montagem dos Stands (inclusive assumindo o pagamento sobre a montagem e impostos incidentes) e assumir o ônus pela comercialização dos mesmos, ficando claro a terceirização do serviço a ser executado.

Tendo como base o III Salão do Livro, onde o termo de convênio é equivalente ao presente, uma das responsabilidades da SEDUC, de acordo com a cláusula 2º, IV é a disposição do local para a realização do evento com toda a infra-estrutura necessária (energia elétrica, água, estacionamento e segurança), em contrapartida a ANL na cláusula 3º, VI tem a responsabilidade de contratar a empresa montadora dos stands, assumindo o pagamento, que é realizado com os recursos do governo, conforme efetuado no exercício anterior da seguinte maneira:

Empresa	Serviço Executado	Data	Valor	Cidade/UF	NF
Evetum Planejamento Ltda	Locação de piso e estruturas de estandes	5/6/2007	654.000,00	Belém/ PA	2851
Nautika Ind. Bras. De Inflaveis Ltda	Locação da tenda e ar condicionado	18/5/2007	527.000,00	Guarulhos/ SP	18254

Portanto, entende-se que os stands já foram locados, e de acordo com termo de convênio a despesa, incluída os impostos, corre por conta da conveniente com os recursos já disponibilizados, no entanto, a empresa também detém o direito de comercialização dos mesmos.

Conforme entrevistas realizadas com expositores, os contratos foram realizados com a empresa RPS Assessoria e Promoção de Eventos Ltda, para montagem, desmontagem e locação da área do Stand a um valor de R\$ 200,00 o m2, no entanto, a área foi cedida pelo Governo do Estado, os valores para a montagem do Salão do Livro disponibilizado através de subvenção social na forma de convênio.

De acordo com a planta baixa, a área de exposição soma 4.800m2 e a área dos Stands 2.470m2, isso gera um montante de R\$ 960.000,00 para comercialização de toda área e R\$ 494.000,00 para a área destinada somente aos Stands, sendo comercializada também a área destinada a praça de alimentação de 600m2, somando-se a esses valores R\$ 12.000,00, sendo que não consta nos autos nenhum registro da destinação desse numerário.

Ressalta-se também a insatisfação dos expositores em relação ao gasto efetuado e com pagamento antecipado, uma vez que o mesmo não tem a certeza da compensação do gasto efetuado, ou seja, o evento não tem a garantia do lucro, gerando em alguns casos prejuízo. Outro ponto informado foi o alto valor cobrado pelo m2, segundo informado, um dos maiores em se tratando de evento cultural (feiras) no Brasil.

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Concluída a auditoria de regularidade do período de janeiro a maio do exercício de 2008, nas contas da Secretaria da Educação e Cultura, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual - PPA 2004-2007, aprovado pela Lei nº. 1.543, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei de Diretrizes Orçamentária, pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual, Decreto nº. 2.946 de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo, Instrução Normativa nº.006/2003-TCE-TO e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque à Lei federal nº. 4.320/64, Lei federal nº. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – Legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade, foram apontadas impropriedades relativas à fracionamento de despesa, à execução orçamentária e patrimônio, apresentando as seguintes irregularidades:

1. O Controle Interno do órgão apresenta deficiências quanto à análise e fiscalização dos atos praticados pelo órgão, acompanhamento dos programas e elaboração de notas técnicas, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 74, e a Lei Estadual nº 1.415/03 que instituiu as Atribuições do Controle Interno - **item 11**. Outros pontos foram observados:

- Falha do Controle Interno na Análise dos Processos de Convênio – **Item 11.1**;
- Falta de Periodicidade na Fiscalização do Almoarifado, Patrimônio, e Áreas vinculadas à Realização da Despesa– **Item 11.2**;
- Inconsistência na Análise dos Processos– **Item 11.3**;
- Inconsistências no ato de dispensa de licitação não observadas pelo NUSCIN– **Item 11.4**;
- Não apresentação de Processos de SUFUAU– **Item 12**;
- Não atendimento à obrigatoriedade de ter Profissional da Linguagem dos Surdos nas Unidades de Ensino – **Item 13**

2. Salão do Livro:

- Contraste com a realidade do ensino no estado **Item 14.1**;
- Utilização Indevida de Recurso do FUNDEB na montagem do Salão **Item 14.2**;
- Liberação de Recurso sem Análise do Convênio Anterior **Item 14.3**;
- Utilização Indevida de Recurso do FUNDEB, e Despesas sem Prévio Empenho **Item 14.4**
- Cobrança de Taxa Administrativa e Não Obediência ao Termo de Convênio **Item 14.5**
- Não Houve Demonstração da Prestação de Contas de Patrocínio Recebido **Item 14.6**
- Ausência de Licitação na Montagem do IV Salão do Livro **Item 14.7**
- Ausência de Licitação na Contratação de empresa para promover o IV Salão do Livro **Item 14.8**
- Insuficiência de Transporte para as Escolas Virem ao Salão do Livro – Descumprimento ao Plano de Trabalho do Convênio **Item 14.9**
- Pagamento de Auxílio a Professor e Servidores do Quadro Administrativo e, ainda, Contrapondo-se ao Número de Profissionais da Área **Item 14.10**
- Alta Evolução da Despesa na Realização do Salão do Livro me Relação aos Anos Anteriores **Item 14.11**
- Comercialização da Área e Montagem da Estrutura dos Stands do IV Salão do Livro sem Destinação dos Recursos **Item 14.12**
- Falta de dados e Informações da Comissão Organizadora do Evento **Item 14.13**

Perante dos itens enumerados acima, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades do gestor, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, e apresentação pelo gestor do Plano de Ação, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório previstos nos artigos 21/36 da Lei nº 1.284/2001 e alterações posteriores, estando sujeito às sanções previstas nos arts. 37/41 da mesma Lei, submete-se o presente relatório à apreciação e deliberação superior, pautados no caput e § 1º do art. 139 do Regimento Interno, sugerindo seu pensamento à prestação de contas do gestor, com base no art. 9º da IN nº. 08/2003.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.5. Saúde.

O acesso da população aos serviços e ações de Saúde assegurada nas políticas de saúde, consagrada no pacto social da Constituição Federal de 1988 orientam as políticas públicas de saúde pelos princípios e diretrizes da Universalidade, Igualdade e Integralidade na promoção à Saúde. Esse conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos tem a finalidade de assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, ou seja, acesso universal e igualitário tendo o Estado o dever de promover por meio de políticas sociais e econômicas.

A estrutura institucional da saúde é composta das unidades: Fundo Estadual de Saúde do Tocantins – FES/TO, Fundação de Medicina Tropical – FMT e Escola Técnica de Saúde – ETSUS, cujas despesas são consolidadas e executadas por intermédio do orçamento do SESAU/FES.

3.5.1. O Fundo Estadual de Saúde do Tocantins – FES/TO.

Foi criado pela Lei nº. 1.508, de 18 de novembro de 2004, com a finalidade de implementar as políticas, as ações e os projetos de forma descentralizada, controlar e ofertar serviços da rede hierarquizada de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5.2. A Fundação de Medicina Tropical – FMT.

Tem a finalidade de promover políticas, estratégias, estudos, pesquisas, ações, intercâmbio científico e projetos que visem a prevenção, ao tratamento e a erradicação de doenças tropicais infecto-contagiosas. A entidade foi criada pela Lei Estadual nº. 1.243, em 11 de setembro de 2001 e o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 1.669, de 27 de dezembro de 2002 regulamentando suas competências.

3.5.3. A Escola Técnica de Saúde – ETSUS.

Instituída pelo Decreto nº. 1564, de 19 de agosto de 2002, propõe-se a assegurar a formação de trabalhadores do Sistema Único de Saúde em nível básico, técnico e pós-técnico para área de saúde.

O Estado do Tocantins realizou durante o exercício de 2008 despesas na Função Saúde um total de R\$ 553.354.794,96 conforme apresentado no item 3.2.4 deste Relatório, o que representa 13,79% da despesa total do Estado no exercício, revelando que a administração investiu, em ações e serviços de Saúde, percentual ligeiramente superior ao mínimo da Emenda Constitucional nº. 29, de 2000, ou seja, 1,79% acima do percentual.

Tabela 21. Participação dos Órgãos no exercício de 2008 na Função 10 – Saúde.

ÓRGÃO	2007		2008	
	VALOR	%	VALOR	%
30100 – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU	0,00	0,000	0,00	0,000
30550 - Fundo Estadual de Saúde – FES	463.609.866,99	99,329	552.920.935,84	99,922
30690 - Fundação de Medicina Tropical – FMT	19.970,45	0,043	12.597,96	0,002
30770 - Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS	1.634.850,76	0,350	24.295,54	0,004
18670 - Secretaria da Cidadania e Justiça – SECIJU/FECA	1.477.008,00	0,316	396.965,62	0,072
Total	466.741.696,20	100,000	553.354.794,96	100,000

Fonte: Prestação de contas da Secretaria da Saúde, consolidada 2007 e 2008, autos nº 02036/2008 e 1316/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Os programas de governo realizados por cada unidade gestora estão evidenciados nas tabelas a seguir, com vistas a detalhar os valores retromencionados e demonstrar os destaques nos gastos efetuados com Saúde no Estado em 2008.

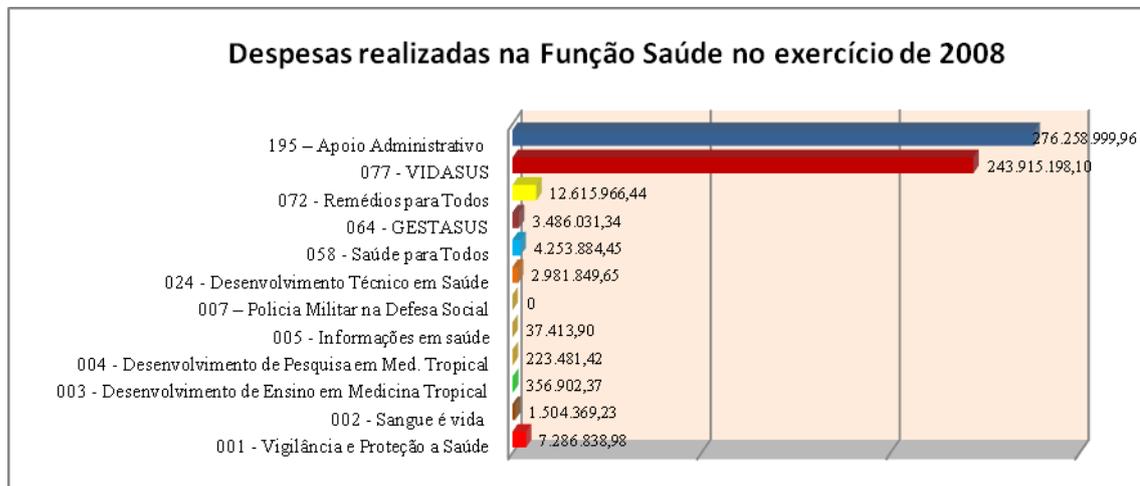
Tabela 22. Despesas realizadas em 2008 pelo FES - Fundo Estadual de Saúde na Função Saúde, por Programa.

R\$

305500: Secretaria da Saúde - SESAU / Fundo Estadual de Saúde – FES						
PROGRAMAS: Projeto e/ou Atividade	Previsto (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Pago (d)	% AH (d/c)	% Participação AV
001 - Vigilância e Proteção a Saúde	9.066.488,00	13.838.803,00	7.286.838,98	7.275.299,00	99,84	1,33
002 - Sangue é vida	4.351.400,00	3.693.101,00	1.504.369,23	1.499.427,23	99,67	0,27
003 - Desenvolvimento de Ensino em Medicina Tropical	596.000,00	472.156,00	356.902,37	356.902,37	100,00	0,07
004 - Desenvolvimento de Pesquisa em Med. Tropical	705.000,00	324.810,00	223.481,42	223.481,42	100,00	0,04
005 - Informações em saúde	256.000,00	158.790,00	37.413,90	37.413,90	100,00	0,01
007 – Polícia Militar na Defesa Social	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
024 - Desenvolvimento Técnico em Saúde	4.321.454,00	4.837.229,00	2.981.849,65	2.973.102,85	99,71	0,54
058 - Saúde para Todos	2.152.000,00	4.872.797,00	4.253.884,45	4.249.759,41	99,90	0,78
064 - GESTASUS	16.378.925,00	12.946.632,00	3.486.031,34	3.465.514,34	99,41	0,63
072 - Remédios para Todos	14.065.000,00	15.240.989,00	12.615.966,44	11.975.630,39	94,92	2,19
077 - VIDASUS	394.712.060,00	398.120.762,00	243.915.198,10	242.262.680,28	99,32	44,20
195 – Apoio Administrativo	253.094.616,00	276.613.652,00	276.258.999,96	273.747.643,57	99,09	49,95
TOTAL	699.698.943,00	731.119.721,00	552.921.435,46	548.066.854,76	99,12	100,00

Fonte: Prestação de contas da Secretaria da Saúde, consolidada, 2008, autos nº 01316/2009.

Gráfico 8. Execução dos programas na Função Saúde no exercício de 2008.



Fonte: Prestação de contas da Secretaria da Saúde, consolidada, 2008, autos nº 01316/2009

O Programa 195 - Apoio Administrativo teve a maior representatividade em relação aos demais programas executados na função 10-Saúde, com 49,95% do total das despesas realizadas no exercício de 2008. Nessa ação governamental, a Secretaria da Saúde empenhou R\$ 259.252.772,49 e efetivou o pagamento de R\$ 257.670.503,63 na ação 4004 – Manutenção dos recursos humanos do Fundo Estadual de Saúde, restando R\$ 1.582.268,86 para pagamento em 2009.

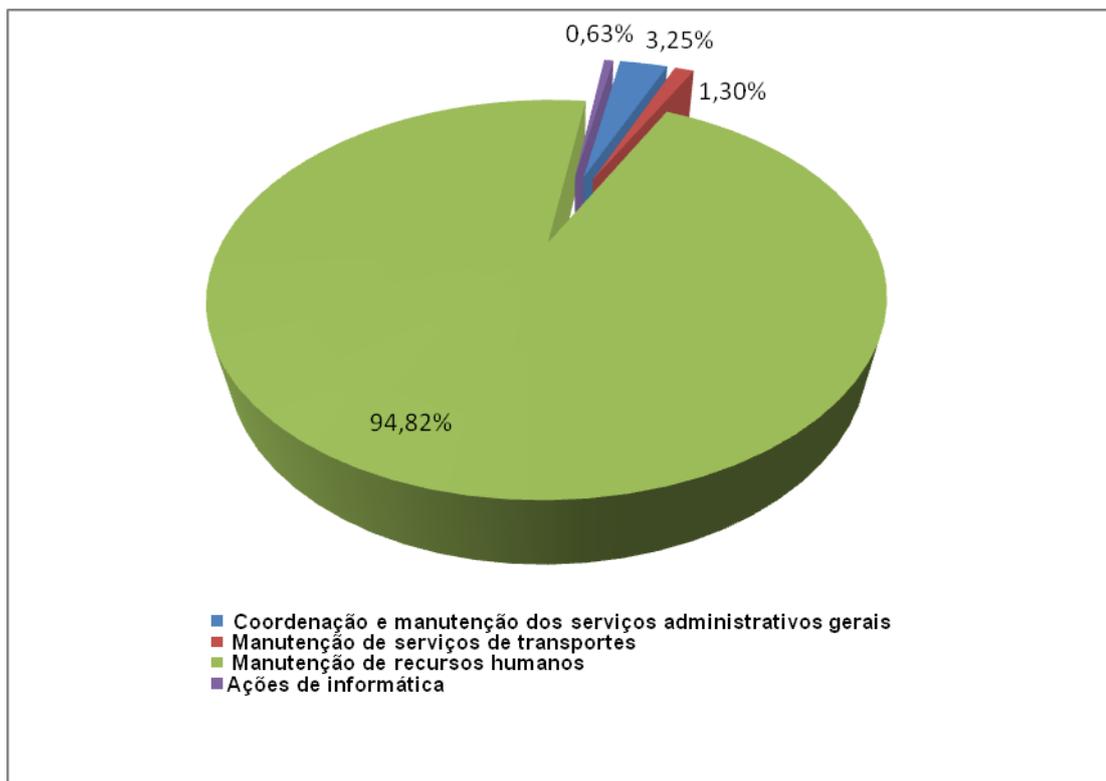
Conforme gráfico abaixo demonstra as despesas de manutenção dos recursos humanos do Fundo Estadual de Saúde – FES, da Fundação de Medicina Tropical – FMT e da Escola Técnica de Saúde – ETSUS, na atividade 4004 – R\$ 259.252.772,49, na atividade 4297 - R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1.992.477,38 e na atividade 4290 - R\$ 1.672.113,35 respectivamente, totalizando um valor de R\$ 262.917.363,20 equivalente a 94,82% do realizado em apoio administrativo.

Gráfico 9. Despesas realizadas na Função Saúde, atividade Apoio Administrativo no exercício de 2008.



Fonte: Prestação de contas da Secretaria da Saúde, consolidada, 2008, autos nº 01316/2009.

Outro destaque em relação ao total de despesa na Função Saúde, é a execução do Programa 077 – VIDASUS com 44,20% da despesa realizada na função no exercício de 2008.

O VIDASUS tem o objetivo de realizar ações de prevenção, diagnósticos, tratamento, reabilitação e avaliação do comportamento das doenças e agravos não transmissíveis e de seus fatores de riscos, contribuindo para redução da mortalidade destes, bem como, criar estruturas de unidades de saúde do SUS, no Estado do Tocantins, com capacidade de atendimento e condições de resolver os problemas de saúde da população, contribuindo para produção e oferta de novos serviços, apoiando assim a descentralização de saúde. Tem como objetivo ainda oferecer consultas, exames, internações hospitalares a população do Estado e oferecer capacitação a gestores e profissionais inerentes a alta e média complexidade.

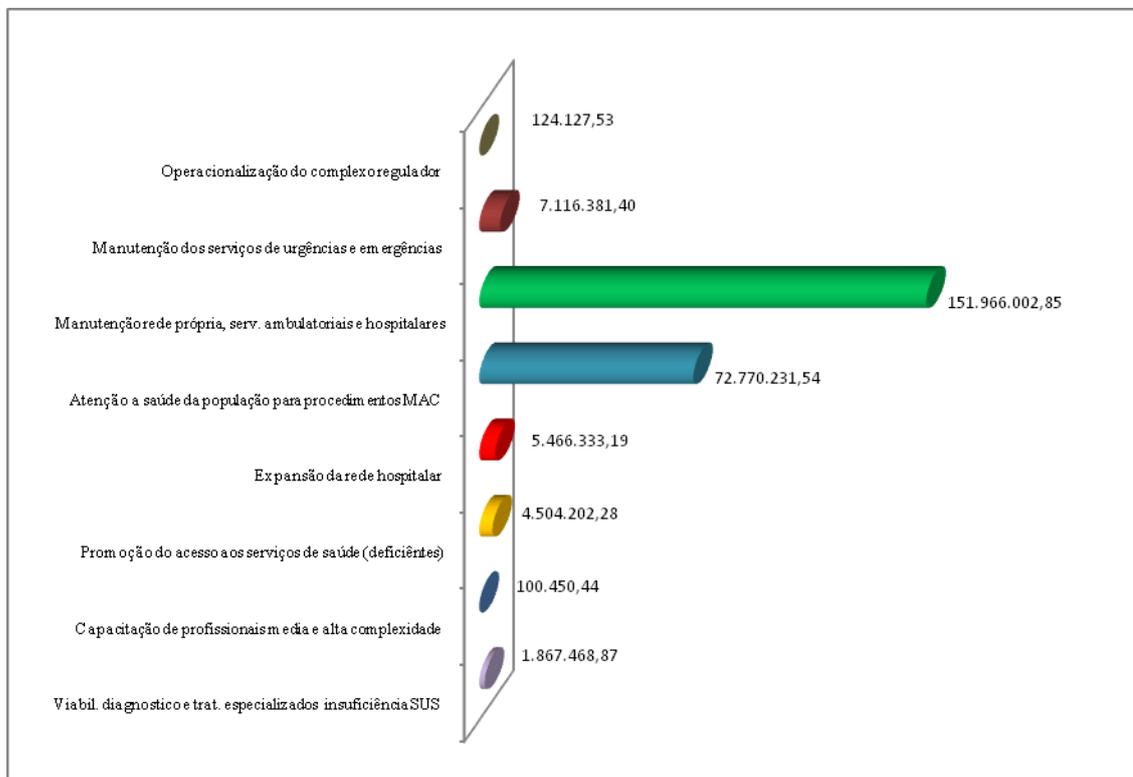
Essa ação foi priorizada pelo Estado juntamente com a ação 58 – Saúde para Todos. A análise do planejamento e execução dos referidos programas constam do item 3.3 deste relatório, relativo à análise dos programas prioritários do Governo para o exercício de 2008.

O gráfico 10 mostra as despesas realizadas no programa VIDASUS, em que a ação 4156 - Manutenção da rede própria de serviços ambulatoriais e hospitalares representou 62,30%, seguido pela ação 4152 - Atenção a Saúde da população para procedimentos (serviços de média e alta complexidade) com 29,83% em relação às outras ações do programa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Gráfico 10. Despesas realizadas no exercício de 2008 no Programa VIDASUS.



Fonte: Prestação de contas da Secretaria da Saúde, consolidada, 2008, autos nº 01316/2009.

Conforme contas apresentadas pelo gestor do Fundo Estadual de Saúde, afirma que têm minimizado os valores investidos em estoque, proporcionando uma economia de aproximadamente 30% sem que houvesse o desabastecimento de insumos. Como o processo de aquisição passou por uma reestruturação, algumas medidas foram tomadas no sentido de suspender os fornecedores que não tem efetuado as entregas dos medicamentos dentro do prazo previsto; utilização de processo de licitação por meio de registro de preços e logística gerencial dos estoques de materiais de consumo e medicamentos nas unidades hospitalares.

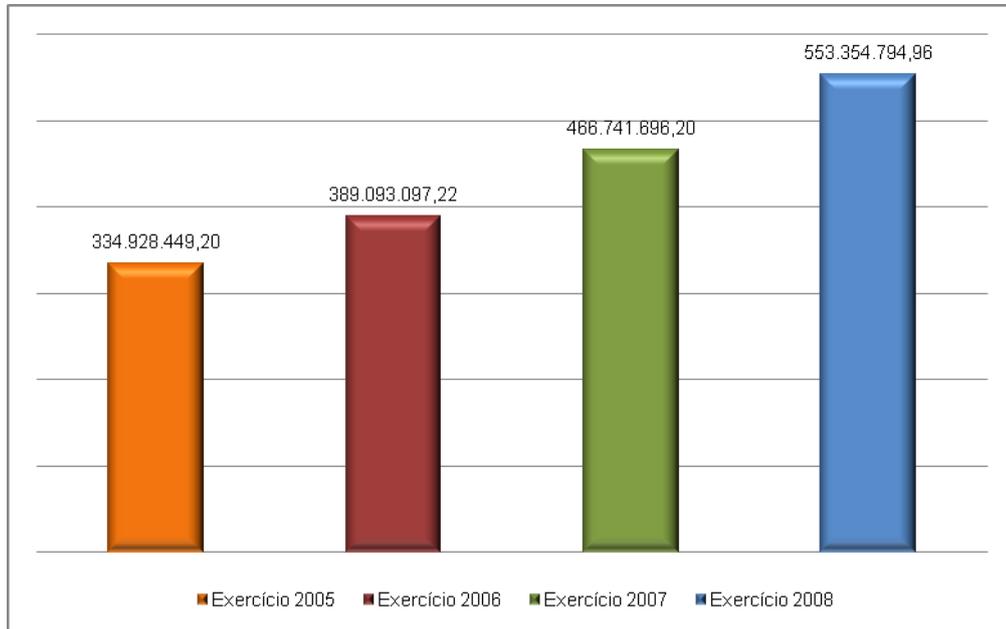
Para enfrentamento do desabastecimento de medicamento e materiais de consumo nas unidades hospitalares estão sendo normalizadas através do abastecimento do Estoque Regulador e Almoxarifado Central.

O gráfico 11, relativo às despesas classificadas no grupo da função Saúde em 2008, apresenta um crescimento de investimentos, num percentual de 18,55% em relação ao total do orçamento executado em 2007, 42,221% para o exercício de 2006 e 65,21% para 2005.

Gráfico 11. Evolução dos investimentos em saúde no exercício de 2008 .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Fonte: Prestação de contas do Chefe do Poder Executivo no exercício de 2008.

Tabela 23. Despesas realizadas em 2008 pela Escola Técnica de Saúde/ETSUS na Função Saúde, por Programa.

306900: Escola Técnica de Saúde – ETSUS						
PROGRAMAS: 024 Projeto e/ou Atividade	Previsto (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Pago (d)	% (d)(c)	% Participação
4231 – Realização de cursos técnicos e pós técnicos	465.000,00	465.000,00	24.295,54	24.295,54	100	100
TOTAL	465.000,00	465.000,00	24.295,54	24.295,54		100

Fonte: Prestação de contas da ETSUS, 2008, autos n° 00965/2009

As atribuições da Escola Técnica de Saúde estão estruturadas no programa finalístico 024 – Desenvolvimento Técnico em Saúde, e tem como objetivo promover a qualificação e formação de recursos humanos a nível básico, técnico e pós técnico.

O programa constitui relevante instrumento de promoção e qualificação de recursos humanos desenvolvido pela Escola Técnica de Saúde, tornando assim grande potencial na educação profissional da saúde pública. Compõe-se de sete atividades, sendo quatro de apoio administrativo e três atividades para atender diretamente o seu objetivo, quais sejam 4292 - Formação técnica e pós - técnica em saúde, 4293 - Capacitação do corpo integrante da ETSUS e 4294 - Realização de qualificação profissional.

Conforme as contas de ordenador de despesa n° 0965/2009, os gastos realizados no exercício de 2008 se restringiram apenas na ação citada na tabela acima, em que foram previstos R\$ 465.000,00 e executados R\$ 24.295,00 representando 5,22% do orçamento inicial. Esta ação é um complemento da ação 4294 - Realização de qualificação profissional da ETSUS, que foi executada pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, que também previu R\$ 756.044,00 sendo executado apenas R\$ 2.740,75 representando apenas 0,36% do inicialmente previsto. A baixa execução da ação, dar-se pela não execução do que foi planejado devido à falta de recursos financeiros e estruturação dos cursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 24. Despesas realizadas em 2008 pela Fundação de Medicina Tropical/FMT na Função Saúde.

R\$

307700: Fundação de Medicina Tropical – FMT						
PROGRAMAS: 005 - Informações em Saúde Projeto e/ou Atividade	Previsto (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Pago (d)	% (d)(c)	% Participação
4295 – Tratamento de Informações em Saúde	35.000,00	35.000,00	12.597,96	12.597,96	100	100
TOTAL	35.000,00	35.000,00	12.597,96	12.597,96	100	100

Fonte: Prestação de contas da FMT, 2008, autos n° 1311/2009.

Os autos n° 1316/2009, contas da Fundação de Medicina Tropical evidenciam que a mesma executou despesas no exercício de 2008 apenas no valor de R\$ 12.597,96 na ação 4075 – Tratamento de informação, do programa 005 – Informações em Saúde, na subfunção 571 – Desenvolvimento Científico.

Tabela 25. Despesas realizadas em 2008 pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente na Função Saúde.

R\$

186700: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA						
PROGRAMAS: 109 – Socialização e Educação de Crianças e Adolescentes Projeto e/ou Atividade	Previsto (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Pago (d)	% (d)(c)	% Participação
4274 – Alimentação para os Adolescentes Sócio - Educando	250.000,00	398.163,00	396.965,62	396.965,62	100	100
TOTAL	250.000,00	398.163,00	396.965,62	396.965,62	100	100

Fonte: Prestação de contas da FMT, 2008, autos n° 1256/2009.

Em relação à Secretaria da Cidadania e Justiça os gastos foram realizados na subfunção 306 – Alimentação e Nutrição para atender ao Programa 109 – Socialização e Educação de Crianças e Adolescentes, na ação 4274 – Alimentação para os adolescentes sócio educando no valor total de R\$ 396.965,62, conforme autos n° 1256/2009, contas de ordenador de despesas da referida Secretaria.

3.6. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Estado do Tocantins.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV TOCANTINS é unidade gestora única do RPPS-TO, responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes, e têm estrutura operacional e competências, além das atribuições de seus dirigentes, definidas em Lei, financiado pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins – FUNPREV.

Da sua criação, implantação, organização e reorganização foram sancionadas as seguintes Leis:

- I. A Lei Estadual n° 72, de 31 de julho de 1989, criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - IPETINS, com personalidade jurídica e natureza autárquica, sendo este, o executor do sistema estadual de previdência e assistência do servidor, tendo como finalidade proporcionar ao segurado e aos dependentes deste, benefícios e serviços de previdência social;
- II. A Lei n° 84, de 27 de outubro de 1989, altera o inciso III, do artigo 7º, artigos 43 a 45 e artigo 59 da Lei n° 72, de 31 de julho de 1989, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins – IPETINS;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- III. A Lei nº 916, de 18 de julho de 1997 altera os incisos I e II do artigo 43 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989;
- IV. A Lei nº 1034, de 22 de dezembro de 1998, altera a Lei nº 72, de 31 de julho de 1989, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins -IPETINS, na parte que especifica;
- V. A Lei nº 1106, de 12 de novembro de 1999, altera a denominação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - IPETINS, para Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS, altera o art. 50 da Lei nº 72 e revoga as alíneas a e b do inciso I, as alíneas a e c do inciso II e o inciso III do art. 15, os art. 16, 17, 28, 30, 31, 41 e 42 e a alínea c do art. 44 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989;
- VI. A Lei nº 1.246, de 05 de setembro de 2001, dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado, reestrutura o Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS, e adota outras providências;
- VII. A Lei 1.324, de 17 de abril de 2002, altera a Lei 1.246, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado e reestrutura o IPETINS, e adota outras providências;
- VIII. A Lei nº 1.434/04, de 04 de fevereiro de 2004, passa a denominar o Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS de Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV;
- IX. A Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, dispõe que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS é unidade gestora única do RPPS-TO, responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários de que trata o art. 26 desta Lei, e têm estrutura operacional e competências, além das atribuições de seus dirigentes, definidas em Lei;
- X. A Lei nº 1.653, de 30 de dezembro de 2005, altera a Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins;
- XI. A Lei nº 1.837, de 11 de outubro de 2007, altera a Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins;
- XII. A Lei Estadual nº 1.940, de 01 de julho de 2008, reorganiza o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, autarquia **sob regime especial**, vinculada à Secretaria da Administração, com sede e foro na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o território do Estado. O regime especial caracteriza-se pela autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e autonomia de suas decisões;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

XIII. A Lei nº 1.979, de 18 de novembro de 2008, altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins IGEPREV-TOCANTINS.

Com o intuito de atender ao disposto no art. 50, inciso IV e art. 53, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram apresentados os resultados previdenciários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, financiado pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins – FUNPREV, ocorridos no exercício de 2008.

3.6.1. Receitas e Despesas Previdenciárias.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias sejam apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.

Desse modo, apresenta-se o resultado previdenciário, do exercício de 2008, e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Tabela 26. Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência.

R\$

Especificação	Valor/2006	Valor/2007	Valor/2008
1. Receitas Correntes	149.660.185,27	235.973.919,91	342.017.936,69
1.1 Receitas de Contribuições	71.638.342,54	84.988.772,93	94.662.101,69
1.1.1 Pessoal Civil	61.290.027,86	71.534.993,20	81.375.240,90
1.1.1.1 Ativo Civil	60.120.394,94	69.802.579,99	79.443.044,91
1.1.1.2 Inativo Civil	929.161,34	1.499.040,18	1.506.431,01
1.1.1.3 Pensionista Civil	240.471,58	233.373,03	425.764,98
1.1.2 Pessoal Militar	10.091.444,05	13.205.836,96	13.286.860,79
1.1.2.1 Ativo Militar	9.868.112,46	13.027.737,15	12.963.620,63
1.1.2.2 Inativo Militar	211.753,63	166.634,72	299.562,75
1.1.2.3 Pensionistas Militares	11.577,96	11.465,09	23.677,41
1.2 Receita Patrimonial	78.021.842,73	150.981.903,78	152.919.361,75
1.2.1 Receitas Imobiliárias (Aluguéis)		42.000,00	12.000,00
1.2.2 Dividendos			1.889,79
1.2.2 Receitas de Valores Mobiliários		150.939.903,78	152.905.471,96
1.2.2.1 Remuneração Investimento Renda Fixa			101.506.697,40
1.2.2.2 Remuneração Investimento Renda Variável			51.398.774,56
1.3 Outras Receitas Correntes	256.870,63	251.185,97	228.258,80
1.3.1 Compensações Previdenciárias	256.870,63	247.942,77	220.758,80
1.3.2 Outras Restituições		3.243,20	7.500,00
1.4 Receitas Correntes Intra- Orçamentárias	71.692.248,69	89.876.562,28	94.208.214,45
1.4.1 Contribuição Patronal			94.208.214,45
2. Deduções - Restituições			(60.054,29)
Total Geral das Receitas Previdenciárias	221.352.433,96	325.850.482,19	341.957.882,40
3. Despesas Previdenciárias Orçamentárias	12.055.126,67	40.507.193,69	107.728.169,02
3.1 Administração	5.450.553,11	2.711.692,38	5.474.946,68
3.1.1 Despesas Correntes	5.442.916,36	2.593.938,11	3.608.292,51
3.1.2 Despesas de Capital	7.636,75	117.754,27	1.866.654,17
3.2. Previdência Social	6.604.573,56	37.795.501,31	102.253.222,34
3.2.1 Aposentadoria e Reforma	6.424.920,19	36.985.497,95	102.245.722,34
3.2.1.1 Pessoal Civil	4.129.250,65	28.994.992,13	82.245.004,47
3.2.1.1.1 Aposentados	1.638.776,61	21.468.616,21	65.607.826,98
3.2.1.1.2 Pensões	2.396.325,31	7.526.375,92	16.637.177,49
3.2.1.1.3 Outros Benefícios Previdenciários	94.148,73	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.2.1.2. Pessoal Militar	2.295.669,54	7.990.505,82	20.008.217,87
3.2.1.2.1 Reformas	2.295.669,54	7.158.988,14	16.373.379,06
3.2.1.2.2 Pensões		831.517,68	3.627.338,81
3.2.1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	179.653,37	810.003,36	7.500,00
3.3. Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	-	-	2.807.956,31
Total Geral das Despesas Previdenciárias	12.055.126,67	40.507.193,69	110.536.125,33
Resultado Previdenciário = Receitas-Despesas	209.297.307,29	285.343.288,50	231.421.757,07

Fonte: Receitas - Anexo 10 -Contas Ordenador (processo 1312/2009 – fl.139) e RREO (fls. 844 TCE) do Balanço Geral do Estado/2008.

Na comparação da receita de contribuição do exercício de 2006 no valor de R\$ 71.638.342,54, e 2007 no valor de R\$ 84.988.772,93 com 2008 no montante de R\$ 94.662.101,69, representa um acréscimo de 18,63% de 2006 para 2007 e um acréscimo de 11,38% de 2007 para 2008. Destaca-se a contribuição do pessoal civil, cuja contribuição teve um acréscimo de 16,72% de 2006 para 2007 e de 13,76% de 2007 para 2008.

No que tange à Receita Patrimonial houve um aumento de 93,51% de 2006 para 2007, sendo as mesmas oriundas, principalmente, de rentabilidade de recursos aplicados em Fundo de Investimento de Renda Fixa e os Investimentos em Renda Variável. No entanto, de 2007 para 2008 houve acréscimo de somente 1,28%, em virtude das perdas nas operações em Fundos de Investimentos em Renda Variável, ou seja, perdas no valor das ações, e conseqüentemente perdas nas cotas dos fundos de investimentos em ações, onde foram constatadas perdas de 43,37% a 44,16% nos quatros fundos de renda variável.

As despesas previdenciárias com administração reduziram em 50,24% de 2006 para 2007 e teve um acréscimo de 101,90% de 2007 para 2008, destacando-se principalmente as despesas de capital em virtude de parte da construção (40%) da sede próprio do Instituto.

As despesas previdenciárias do Instituto, com seus beneficiários, tiveram um aumento de 170,54%, decorrente da alteração na legislação ocorrida ao final do exercício de 2007, onde o IGEPREV assumiu todos os aposentados e pensionistas do Estado.

Conforme tabela acima, o IGEPREV apresentou resultado superavitário de R\$ 285.343.288,50 em 2007, representando um acréscimo de 36,33% em relação a 2006, sendo que em 2008 apresentou um resultado superavitário de R\$ 231.421.757,07, representando um decréscimo de 18,90% em relação a 2007, proveniente da baixa rentabilidade nos Fundos de Investimentos Renda Variável e do aumento das despesas dos benefícios previdenciários concedidos.

Vale ressaltar que o IGEPREV teve um crescimento em seu patrimônio de 9,39% em relação ao patrimônio de 2007, chegando ao patamar de R\$ 1.071.341.617,84.

Outro ponto que merece destaque são as despesas administrativas do Instituto, que somam o total de R\$ 5.545.434,71, valor este, que equivale a 33,10% do valor total despesa permitida com gastos administrativos, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 1.614/2005, alterada pela Lei nº 1.837/2007.

3.6.2. Resultados da Avaliação Atuarial.

Em cumprimento à legislação federal, Lei nº. 9.717/98, artigo 6º, inciso I, §1º que estabelece a obrigatoriedade da avaliação atuarial com o objetivo de evitar desequilíbrios financeiros e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

atuariais do RPPS, efetuando-se referidas avaliações por meio de entidades independentes legalmente habilitadas, o IGEPREV contratou a Universidade Federal do Rio de Janeiro e realizou a Avaliação Atuarial por meio do Núcleo Atuarial de Previdência da UFRJ em agosto de 2008, cujo relatório se encontra às folhas 778/801(volume II).

Dos resultados atuariais apresentados pelo referido Núcleo, apurou-se que o valor das obrigações previdenciárias futuras do IGEPREV é de R\$ 5.400.371.854,25. Para fazer frente a essas obrigações, o instituto contará com receitas de contribuições futuras no valor de R\$ 3.750.795.610,62, das atuais reservas acumuladas de R\$ 1.024.425.291,01 e de receitas de compensação financeira entre regimes de previdência no valor de R\$ 402.119.609,80.

Deste resultado, apurou-se um Déficit Atuarial no valor de R\$ 593.132.009,63, correspondente a 29,37% das Provisões Matemáticas calculadas e 10,28% das obrigações totais do sistema previdenciário. O Custo Total do sistema para o próximo ano é de 24,61%, tendo como referência a folha de pagamento de contribuição dos servidores ativos efetivos. Portanto, o IGEPREV se encontra *em desequilíbrio Atuarial*. Ressaltando que referido déficit é superior aos apurados nos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

As alterações da Lei nº 1.837/2007 no plano de custeio determinaram o aumento do valor presente das contribuições futuras. Entretanto, ao assumir a gestão única, o IGEPREV foi responsabilizado pelo custeio dos atuais aposentados e pensionistas de todo o Estado. Esta alteração no plano é a principal razão do crescimento observado no déficit atuarial do sistema previdenciário do Estado. Contudo, este déficit será reduzido no exercício de 2009, vez que a avaliação atuarial do exercício de 2009 deve considerar as alterações nas receitas de contribuições, devido aos aumentos das alíquotas em 2009.

Não obstante a modificação do Plano de custeio pelo Governo do Estado, faz-se mister transcrever as recomendações emitidas pelo Núcleo Atuarial de Previdência, as quais consideramos relevantes:

“(…)

Nossa experiência nos indica a necessidade de um cuidadoso trabalho de gerenciamento de passivos e ativos, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível o Patrimônio. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que o patrimônio tenha rendimento real mínimo de 6,00% ao ano, para no futuro alcançar e preservar o equilíbrio.

Convém apontar para a importância da Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e/ou contribuição no Estado. Estes valores, para serem calculados dependem de um complexo banco de dados inexistente. Em função desse fato, adotamos a premissa de que, ao serem apresentadas as contas relativas a estas prestações, iremos considerá-las como responsabilidade direta do Tesouro (...).

As Provisões Matemáticas Previdenciárias para benefícios a conceder no valor de R\$ 1.087.994.933,42 e concedidos no valor de R\$ 931.681.977,02 encontram-se em obediência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Lei nº 4.320/64 e normas específicas do Ministério da Previdência Social.

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência, publicado pelo Ministério da Previdência Social, as Provisões Matemáticas Previdenciárias são a diferença entre os pagamentos de aposentadorias futuras e as respectivas contribuições, e será o montante de recurso que o RPPS deverá buscar para garantir o pagamento dos compromissos sob sua responsabilidade, a curto, médio e longo prazo, vez que a constituição e a atualização da provisão matemática previdenciária serão feitas pelo valor líquido, contrapondo-se os pagamentos de benefícios e as entradas de recursos (contribuições) que suportarão esses pagamentos, desde a entrada até a concessão de benefícios para todos os segurados do regime.

4. GESTÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA.

De acordo com o art. 103, da Lei nº 4.320/64¹⁴ (na forma do Anexo 13), o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.

A movimentação financeira conjuga as disponibilidades iniciais com os ingressos e desembolso, de modo a evidenciar os valores numerários existentes quando do término do exercício. A análise quanto às Disponibilidades de Caixa está evidenciada em tópico específico concernente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A composição do Balanço Financeiro Consolidado ao final do exercício de 2008, de forma resumida apresenta-se conforme segue:

4.1. O Balanço Financeiro.

Tabela 27. Balanço Financeiro.

		R\$	
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	4.191.348.350,48	Orçamentárias	4.013.208.454,67
Extra-Orçamentárias	4.985.141.859,62	Extra-Orçamentárias	4.992.087.958,56
Saldo do Período Anterior	1.419.151.179,12	Saldo p/ Período Seguinte	1.590.344.975,99
Total	10.595.641.389,22	Total	10.595.641.389,22

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, Fls. TCE 172.

As receitas e despesas orçamentárias com o respectivo resultado no exercício de 2008 estão abordadas no item referente ao Balanço Orçamentário e Execução Orçamentária.

¹⁴ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

5. GESTÃO PATRIMONIAL CONSOLIDADA.

O Balanço Patrimonial consolidado evidencia de um lado o estoque de bens e direitos e de outro, os compromissos assumidos com terceiros, bem como o saldo patrimonial positivo do Estado. Nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64 o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as contas de compensação.

Nos termos dos parágrafos 1º a 5º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64, o Ativo Financeiro apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente de autorização orçamentária. Já o Ativo Permanente engloba os bens móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. O passivo permanente abrange a dívida fundada interna e externa, abrangendo, portanto, o parcelamento de dívida junto ao INSS.

Conforme demonstrado às fls. 175 dos autos, o Balanço Patrimonial consolidado do Estado em 31.12.2008 evidencia a seguinte posição:

Tabela 28. Balanço Patrimonial.

R\$			
Ativo	Valores	Passivo	Valores
Ativo Financeiro	1.593.847.880,73	Passivo Financeiro	200.952.151,44
Ativo Permanente	2.574.430.090,82	Passivo Permanente	2.753.459.522,96
Soma do Ativo Real	4.168.277.971,55	Soma do Passivo Real	2.954.411.674,40
-	0,00	Ativo Real Líquido	1.213.866.297,15
Compensações Ativas	1.941.469.902,17	Compensações Passivas	1.941.469.902,17
Total Geral	6.109.747.873,72	Total Geral	6.109.747.873,72

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, Fls. TCE 175 (vol.I).

Conforme evidenciado no Balanço Patrimonial apresentado, o Estado do Tocantins apresentou, em 2007, um Ativo Real Líquido - ARL de R\$1.213.866.297,15, evidenciando que o valor total dos bens direitos é bem superior ao total das obrigações registradas na contabilidade.

Referido valor, comparativamente ao apurado no exercício de 2007, de R\$ 1.958.675.072,39 evidencia uma diminuição do ARL de 38,02%.

O crescimento do ARL vem sendo progressivo nos exercício de 2005 para 2006 na ordem de 24,23%, diminuindo esse crescimento em 2007 em face, principalmente, do reconhecimento do Passivo Atuarial, contabilizada no Passivo Permanente como Provisão Matemática Previdenciária no valor de R\$ 856.708.184,23 e diminuindo em 38,03% no exercício de 2008, já que a Provisão Matemática Previdenciária aumentou em 57,58%, ou seja, R\$ 2.019.676.910,45. A apuração do ARL foi propiciada pelo aumento do ativo financeiro e permanente e pela redução do passivo financeiro, conforme demonstrado na tabela a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 29. Balanço Patrimonial.

R\$

Item	2005	2006	2007	2008
Ativo Financeiro	942.924.177,15	1.088.265.632,04	1.422.748.078,53	1.593.847.880,73
Ativo Permanente	1.298.396.841,16	1.504.433.175,04	2.114.750.509,73	2.574.430.090,82
Passivo Financeiro	140.984.546,71	81.776.867,01	62.416.470,06	200.952.151,44
Passivo Permanente	688.106.294,59	643.072.910,05	1.516.404.045,81	2.753.459.522,96
ARL	1.412.230,177, 01	1.867.849.030,02	1.958.678.072,39	1.213.866.297,15

Fonte: Relatório de análise das contas de 2007, e Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, Fls. TCE 175.

5.1. Bens e Direitos.

Os bens e direitos do Estado do Tocantins, evidenciados no Balanço Patrimonial, totalizaram R\$ 4.168.277.971,55, dividido em Ativo Financeiro e Permanente conforme detalhado nos subitens a seguir.

5.1.1. Ativo Financeiro.

O Ativo Financeiro totaliza R\$ 1.593.847.880,73 no qual se destaca as disponibilidades financeiras do Regime de Previdência, no valor de R\$ 1.059.125.655,12, os saldos bancários e, ainda, os saldos registrados como Recursos a Receber, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 30. Ativo Financeiro.

Título	Valor	R\$
Ativo Disponível		442.276.583,29
Banco Conta Movimento	399.154.412,16	
Aplicações Financeiras	26.139.463,14	
Caderneta de Poupança	16.982.707,99	
Agentes Arrecadadores		851.583,34
Agentes Arrecadadores	851.583,34	
Recursos a receber		88.091.154,24
Recursos a receber	84.098.145,79	
Contribuições a Receber	3.993.008,45	
Investimentos dos recursos do RPPS		1.059.125.655,12
Investimentos Renda Fixa	964.930.468,85	
Investimentos Renda Variável	94.195.186,27	
Realizável		3.502.904,74
Outros devedores	3.483.612,54	
Diversos responsáveis apurados-RPPS	330,83	
Valores em trânsito	18.961,37	
Total do Ativo Financeiro		1.593.880,73

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, Fls. TCE nº 175..

Constata-se que o ativo disponível em Bancos, Aplicações financeiras e caderneta de poupança, em 31.12.2008, totalizam o montante de R\$ 442.276.583,29 que corresponde a 27,75% do total do ativo financeiro. Os Recursos a receber, no montante de R\$ 88.091.154,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

se referem aos oriundos de Convênios a serem transferidos pela União, conforme balancete contábil às fls. 617.

Quanto ao valor registrado em Outros Devedores no montante de R\$ 3.483.612,54, verifica-se que não houve uma regularização de valor significativo em relação ao exercício de 2007, quando havia o saldo de R\$ 3.588.586,41, permanecendo a recomendação emitida no relatório da Comissão de análise das contas do exercício de 2006 e 2007, no sentido de que deve ser evidenciada a origem dos valores contabilizados na referida conta, bem como serem adotadas as medidas necessárias para regularizar os referidos débitos, visando à recuperação dos valores que o Estado tem a receber.

5.1.2. Imobilizado.

Os bens móveis e imóveis do Estado totalizam R\$ 1.180.203.778,85 e constituem-se do item de maior relevância do Ativo Permanente, com 45,84% em relação ao referido Grupo do Ativo. Em relação ao exercício de 2007, verifica-se um aumento de 20,23% decorrente principalmente da aquisição de bens imóveis.

Os bens imóveis totalizam R\$ 788.544.995,44 e os móveis, R\$ 391.658.783,41, cujo valor é detalhado por Órgão às fls. 759/791. Incluem-se no referido montante, os bens em processo de localização no valor de R\$ 2.776.376,61, sendo que, conforme Notas Explicativas às fls. 32/33, são resultantes do trabalho iniciado por Comissões nomeadas pelo Estado com vistas a inventariar os bens do Estado e conciliar os dados do Sistema de Patrimônio – SISPAT com os registros contábeis.

Ressalva-se que ainda não há evidências de contabilização de depreciações e reavaliações com vistas a melhor representar a situação patrimonial do Estado, em atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e conforme recomendações desta Corte em contas anteriores. Também os bens de uso especial, a exemplo dos prédios públicos, estradas, pontes, bueiros, praças públicas e outras, não estão evidenciados no Balanço Patrimonial, os quais, em face dos estudos na Ciência Contábil, em especial dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, devem futuramente ser contabilizados, com vistas a evidenciar o efetivo patrimônio do Estado, bem como as respectivas depreciações, ressaltando também, que além dos dispositivos legais mencionados em referência a depreciação, o Conselho Federal de Contabilidade instituiu através da resolução nº 1.137/2008 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, sendo facultativo a partir de 2009 e obrigatório a partir de 2010, recomendando ao Governo do Estado a devida atenção aos dispositivos legais.

5.1.3. Estoque de Dívida Ativa.

Os Créditos do Estado são formados pelo saldo da dívida ativa, que nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, abrange os créditos provenientes do não pagamento de tributos e outros valores a receber. Conforme o Balanço Patrimonial, o estoque da Dívida Ativa em 31.12.2008 é de R\$ 801.253.535,17, evidenciando crescimento de 31,26% comparativamente ao exercício anterior R\$ 610.386.769, respondendo por 31,13 do Ativo Permanente, constituindo o segundo subgrupo de maior representatividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Balancete contábil, às fls. 668, evidencia que o saldo em 31.12.2008 compõe-se principalmente dos créditos relativos ao ICMS que corresponde a 94,78% do saldo total da Dívida Ativa, conforme a seguir:

- R\$ 759.406.055,02 - Dívida ativa proveniente de créditos de ICMS.
- R\$ 34.507.935,68 - Dívida Ativa relativa a créditos de IPVA.
- R\$ 7.339.544,47 - Dívida Ativa oriunda de créditos não tributários.

No que concerne ao recebimento dos referidos créditos o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, às fls. 151, evidencia uma arrecadação de R\$ 11.112.450,33 correspondentes a 1,39% do estoque da Dívida em 31.12.2008, demonstrando, assim, um baixo índice de recuperação da Dívida Ativa.

Tabela 31. Arrecadação da Dívida Ativa.

			R\$
Código de receita	Especificação da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa – IPVA	1.000.000,00	295.363,33
1931.15.00	Receita da Dívida – ICMS	11.984.014,00	10.523.729,12
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa – Não tributária	35.000,00	293.357,88
Total		13.019.014,00	11.112.450,33

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. TCE 151.

Verifica-se, na tabela apresentada, que a arrecadação da dívida ativa relativa ao ICMS, IPVA e Dívida Ativa não Tributária não excederão o valor previsto, havendo insuficiência de arrecadação.

Em face do demonstrado e considerando que os valores arrecadados no exercício possuem pouca expressividade em relação ao estoque da Dívida Ativa, o Estado deve envidar esforços no sentido de recuperar os referidos créditos, seja nas instâncias administrativa ou judicial em atendimento ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/00, bem como, nos termos do artigo 58 da referida Lei, melhor evidenciar na prestação de contas do Estado, as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como das ações de recuperação de créditos.

Em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, ao princípio da Transparência e ao disposto na Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional que institui o Manual da Dívida Ativa, deve o Balanço Patrimonial melhor evidenciar o saldo dos valores a receber, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, o que não foi feito pelo Estado no exercício em análise. Ressalta-se que este ponto já foi apontado anteriormente.

O registro se faz necessário em atendimento aos princípios contábeis da Oportunidade e da Prudência vez que o saldo da Dívida Ativa é elemento patrimonial do Ativo de valor relevante, classificado como Realizável, sendo que não é possível assegurar quanto ao efetivo recebimento dos valores. Assim, com vistas a melhor representar o patrimônio do Estado e havendo um grau de incerteza quanto a realização dos créditos, deve haver tratamento e evidência contábil da provisão para a estimativa dos valores que não serão recebidos e a baixa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

dos créditos para os quais já se esgotaram os meios de cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos legais.

A adoção da referida prática contábil deve ser efetuada observando-se os critérios constantes da Portaria nº 564/2004, emitida pela STN, vez que a mesma objetiva que os Demonstrativos Contábeis, em especial o Balanço Patrimonial, não sejam apresentados superavaliados, já que deve apresentar a realidade da situação patrimonial do Estado, em obediência aos artigos 83, 85 e 88 da Lei Federal nº 4.320/64.

Além do exposto acima, as determinações da referida Portaria coincidem com as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público- NICSP e Princípios Fundamentais de Contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

5.1.4. Investimento em Empresas.

O Balanço Patrimonial, às fls. 175, demonstra que o valor da participação do Estado no capital de empresas em 31.12.2008 está avaliado em R\$ 458.720.872,92, demonstrando evolução no saldo dos investimentos societários equivalente a 2,94% em relação ao saldo anterior, que era de R\$ 445.617.566,48.

Conforme as Notas Explicativas, às folhas 33 dos autos, e demonstrativos às fls. 729/730, as avaliações dos investimentos foram realizadas observados os critérios determinados nos artigos 8315 e 248 na Lei nº 6.404/76, com base nos balanços das empresas levantados em outubro e novembro de 2007, atendendo o prazo estabelecido na referida legislação.

Embora já recomendado, ainda não foram criadas contas específicas para cada Empresa, com vistas a evidenciar os dados hoje apresentados por meio de demonstrativos gerenciais, conforme fls. 729/730, houve a criação das contas de acréscimos e decréscimos patrimoniais fl. 33, 710 e 715, no entanto, as mesmas se apresentam com valores globais, não fazendo referencia a qual companhia pertence aquele resultado.

Conforme Demonstrativo às fls. 729/730 segue a avaliação dos investimentos do Estado em cada empresa:

Tabela 32. Participação no Capital de Empresas – Equivalência Patrimonial.

¹⁵ Art. 183 No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos arts. 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Empresa	Patrimônio Líquido (R\$)	% Participação do Estado	Valor Patrimonial	Quant. Ações Estado	Valor do Investimento (R\$)
CELTINS	463.547.499,3	49,1377	1,2239396303	186.101.040	227.776.438,10
Tocantins Energia S.A.	151.239.756,3	49,1000	19.188,299837	491	74.258.720,37
Orla Particip. Invest. S.A.	17.893.669,32	6,0000	5.255,11806	204	1.073.620,16
Agência de Fomento	9.397.749,43	99,4000	1.5662915717	5.964.000	9.341.362,93
SANEATINS	38.521.604,00	23,4720	49,8451190817	181.051	9.045.493,45
CODETINS	8.902.775,67	99,8000	0,2851578093	31.158.081	8.884.970,12
MINERATINS	715.630,07	99,9996	0,0882631876	8.107.881	715.627,42
CASETINS ¹⁶	-	-	-	-	1.030.725,11
COMUNICATINS	-	-	-	-	5.854.396,65
Total					337.981.354,31

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. TCE 729/730.

Das empresas cuja participação do Estado é calculado pela Equivalência Patrimonial, observa-se uma redução de 18,84% no patrimônio líquido da CELTINS, ou seja, de R\$ 571.166.816,64 para R\$ 463.547.499,33, uma redução em valores monetários de R\$ 107.619,317,31, diminuindo dessa forma o valor patrimonial das ações, acarretando um prejuízo de 18,84% para o Estado que em valores monetários representa R\$ 52.881.624,44 de perdas, já que o valor do investimento na companhia no exercício de 2007 era de R\$ 280.658.062,54.

Tabela 33. Participação no capital das demais empresas.

Empresa	2007	2008
Brasil Telecom S/A	1.247.763,13	1.241.513,89
Orla S/A	600.000,12	-
Telecom. Goiás	53.236,00	53.236,00
Tobasa	16.279,43	16.279,43
Total	1.917.278,68	1.311.029,32

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. TCE 729.

Registre-se que, conforme Anexo 10 às fls. 112, o Estado arrecadou R\$ 5.801.459,61 de receitas oriundas de dividendos, as quais nos termos do Manual das Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, referem-se ao valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas.

5.1.5. Empresas em liquidação.

Dentre as empresas nas quais o Estado tem a maioria das ações com direito a voto, a CODETINS – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, CASETINS – Companhia de Armazéns do Estado do Tocantins e COMUNICATINS – Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins estão em fase de liquidação, que se estendem há mais

¹⁶ Não foi indicada a metodologia de cálculo para avaliação das participações nas empresas CASETINS e COMUNICATINS no Quadro às fls. 730, sendo considerados os valores demonstrados às fls. 729 para fins de demonstração do valor contabilizado, ressalta-se que foi o mesmo contabilizado no exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de 10 (dez) anos, conforme Leis Estaduais nº 826/1996, que determinou a extinção da COMUNICATINS, Lei nº 895/1997, da CODETINS, e a Lei nº 830/1997, da CASETINS.

Conforme Decretos nº 2913/2006 e 2914/2006, o prazo para apresentação do relatório final de liquidação das referidas empresas era 30 de dezembro de 2007, entretanto, em 19 de fevereiro de 2008, ou seja, após aproximadamente dois meses do prazo final fixado no Decreto anterior, o Decreto nº 3.294/2008 prorrogou referido prazo para até 30 de dezembro de 2010, relativamente à CASETINS e CODETINS.

Conforme apontado no relatório das Contas do exercício de 2007, o prazo já decorrido e o prazo até o exercício de 2010 para apresentação do relatório final de liquidação das empresas, e considerando que no período de liquidação as despesas com manutenção das empresas continuam sendo realizadas à margem da Lei Orçamentária, e levando se em consideração que a continuidade das mesmas diminui o Ativo, e conseqüentemente, o saldo líquido remanescente após a liquidação, causando prejuízo aos cofres públicos.

De acordo com análise das contas efetuadas nos processos nº O5415/2008 – CASETINS e 05416/2008 – CODETINS referente ao exercício de 2007, pode-se observar um decréscimo no Patrimônio Líquido das empresas devido à manutenção das despesas, conforme segue:

Empresa	PL 2006	PL 2007	%
CASETINS	564.182,96	525.241,18	-7,41
CODETINS	10.575.935,52	9.292.708,50	-13,80

Fonte: Processo nº 05415/2008 fl. 16 e 17 e 05416/2008 fl. 17 e 18.

Constata-se, portanto o decréscimo na ordem de 7,41% e 13,80% do Patrimônio Líquido – PL das empresas, representando também o prejuízo aplicado ao Estado.

De acordo com o Demonstrativo Contábil das Origens e Aplicação de Recursos da CASETINS a fl. 19 do processo nº 5415/2008, apresenta uma depreciação de R\$ 38.443,35, no entanto o valor do ativo imobilizado não está mensurado, conforme apontado no item 03 do relatório de Auditoria Independente, ou seja, o controle interno não vem acompanhado de forma eficiente os bens imóveis da Companhia, esclarecendo que como se trata de uma companhia em processo de liquidação, esses bens poderão ser a forma que trará eficiência e economia no sentido de quitar seus compromissos ou mesmo se for reativada, abreviando o processo de liquidação.

Já a CODETINS apresenta uma situação mais crítica, tendo um prejuízo no exercício de 2007 de R\$ 1.558.547,32, reduzindo seu Patrimônio Líquido em 18,09%, ou seja, de R\$ 10.169.974,84 em 2006 para R\$ 8.611.427,52 em 2007, já que sua receita decresceu e suas obrigações aumentaram na ordem de 67,81%, mesmo estando a companhia com as atividades operacionais quase paralisadas ao longo do período de liquidação continuava a realizar despesas administrativas, material de informática e aquisição de material permanente.

De acordo com a análise realizada nas contas da CODETINS, proc. 05416/2008, os principais fatos apontados foram:

- a) Redução de disponibilidade financeira imediata (bancos e aplicações financeiras) em 7,09%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- b) Redução de créditos a receber na ordem de 21,58%, cujo maior impacto deu-se com a formação de Provisão para Devedores Duvidosos em R\$ 1.321.270,48 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos);
- c) A formação da Provisão para Devedores Duvidosos representa exatamente 50% do valor da conta Clientes c/ Aquisição de Lotes e somente foi constituída no período de análise, desobedecendo, assim, o Princípio Contábil da Competência;
- d) O Grupo de Permanente, que representa os investimentos e as imobilizações (terrenos, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, etc), apresentou evolução de 60,42%, resultado da aquisição de veículos e equipamentos de informática objetos dos processos 03446 e 03887/2007 (Codetins), que integra a auditoria realizada por este Tribunal no período;
- e) Em razão das várias mutações patrimoniais, a redução do Ativo no período correspondeu a 13,80% em relação ao acumulado até 2006;
- f) Os compromissos assumidos no período proporcionaram aumento do Passivo Circulante (Obrigações a Pagar de Curto Prazo) em 67,81%, cuja origem decorre da evolução do Ativo Permanente (letra d);
- g) O Patrimônio Líquido representado pelo Capital Social, Reserva de Capital, Prejuízos e Lucros Acumulados ou do Exercício, apresentou redução correspondente a 18,09%, resultante da despesa com constituição de Provisão para Devedores Duvidosos (letra b), ocasionando, porém, o prejuízo apresentado no exercício de R\$ 1.558.547,32 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Indica-se, ainda, que a liquidação dessas companhias se arrastando por vários anos e sem atitude definitiva para sua conclusão, vem levando à deterioração do seu Patrimônio Líquido, afetados principalmente pelos gastos administrativos e depreciações no imobilizado, que são compostos por veículos, equipamentos de informática, moveis e utensílios, etc, causando prejuízo ao Estado.

5.2 – Obrigações.

As obrigações do Estado do Tocantins em 31.12.2008 totalizaram R\$ 2.954.411.674,40 divididos em dívida de curto e longo prazo, respectivamente, Passivo Financeiro e Passivo Permanente. O Passivo Financeiro totaliza R\$ 200.952.151,44 e o Permanente R\$ 2.753.459.522,96.

O Passivo Financeiro constitui as dívidas de curto prazo, resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, os restos a pagar, bem como de valores de terceiros arrecadados pelo Estado, atuando esse como fiel depositário, devendo, portanto, recolher aos credores respectivos os referidos valores. Compreende os compromissos exigíveis de curto prazo, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, totalizando R\$ 200.952.151,44 do qual R\$ 199.273.351,86 se refere aos restos a pagar, havendo um aumento de 221,93% em relação ao Passivo Financeiro do exercício anterior.

No que se refere ao Passivo Permanente, houve aumento de 81,58% em relação ao exercício de 2007, devido ao aumento do valor contabilizado referente ao Passivo Atuarial do FUNPREV de 135,75%, essa variação se deu devido à descentralização da gestão do sistema previdenciário do Estado, com fundamento no artigo 40, §2º da Constituição Federal, artigos 10 e 11 da Portaria MPAS nº 4992/1999, artigos 1º; 2º, I, II e II; 14º, parágrafo único, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Orientação Normativa SPS nº 03/2004 da Secretaria da Previdência Social, artigo 12, §5º da Constituição Estadual, artigo 1º parágrafo único, art. 13, parágrafo único, art. 19 e 70, I, ambos da Lei Estadual nº 1614/2005.

5.2.1. Obrigações de Curto Prazo.

As dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro totalizam R\$ 200.952.151,44 e são compostas, principalmente por restos a pagar. Conforme Comparativo dos Balanços Patrimoniais 2007/2008 às fls. 176, o aumento do Passivo Financeiro em relação ao exercício de 2007, foi decorrente do aumento do saldo de restos a pagar.

Conforme o Balanço Patrimonial, às fls. 175, e o Relatório sobre as contas do exercício de 2007, o Passivo Financeiro do Estado nos exercícios de 2006 a 2008 apresentaram a seguinte composição:

Tabela 34. Passivo Financeiro.

	R\$		
Passivo Financeiro	2006	2007	2008
Consignações e encargos sociais	128.287,72	147.372,04	620.110,85
Caução	1.080.339,32	1.037.797,33	1.040.445,71
Depósitos de outras origens	279.765,68	403.434,57	632.553,10
Outros Credores	262.237,27	260.233,34	1.572.761,29
Débitos Diversos a pagar RPPS	0,00	864,07	6.928,70
Restos a Pagar	73.353.840,16	47.192.129,85	181.257.070,71
Valores não reclamados	7.557,26	14.874,48	19.033,79
Taxa de risco	647.705,17	833.345,76	921.575,77
Ordem de Pagamento e/ou cheque em Trânsito	2.985.650,91	9.344.375,42	13.194.050,77
Depósitos Judiciais	2.335.245,12	2.247.317,38	8.821,17
Recebimentos a classificar	696.238,40	937.725,82	1.678.799,58
Total	81.776.867,01	62.419.470,06	200.952.151,44

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. TCE 175 e Relatório das contas exercício de 2006.

Os restos a pagar, cujo saldo equivale a 90,20% do Passivo Financeiro, com saldo de R\$ 181.257.070,71, em 31.12.2008, constituem-se das despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas.

Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, às fls. 174, e Balanço Financeiro, às fls. 172, do referido valor, R\$ 148.080,87 se refere a saldos inscritos em exercícios anteriores e R\$ 181.107.989,84 foi inscrito no exercício de 2008.

Do total de Restos a pagar inscrito em 2008, R\$ 137.642.451,61 se refere a restos a pagar processados e R\$ 43.465.538,23, não processados, totalizando o montante de R\$ 181.107.989,84, conforme Balancete contábil, às fls. 679, que, confrontado com a disponibilidade de caixa, evidencia que as inscrições de restos a pagar foram efetuadas no limite da disponibilidade financeira.

Por fim, deve-se alertar no sentido de que sejam observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade, os artigos 83 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e princípio da transparência, objetivando a evidenciação da efetiva situação patrimonial do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

5.2.2. Obrigações de Longo Prazo.

O Passivo Permanente registra os saldos das Dívidas Fundadas Interna e Externa, oriundos de empréstimos ou de lançamento de títulos no mercado, bem como assunção de débitos com prazo de amortização superior a doze meses.

Conforme Balanço Patrimonial, às fls. 175, o Passivo Permanente somou R\$ 2.753.459.522,96, constituído da Dívida Fundada Interna e Externa no total de R\$ 733.782.612,51, do registro do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência cujo saldo é de R\$ 2.019.676.910,45, e ainda do Registro de Precatórios no total de R\$ 18.888.127,17.

Tabela 35. Passivo Permanente.

	R\$			
DÍVIDA FUNDADA	2005	2006	2007	2008
Dívida Interna	160.423.806,39	144.253.179,20	125.861.721,36	114.952.038,77
Parcelamento do INSS	86.375.955,82	83.991.326,42	82.002.547,56	75.544.471,49
Parcelamento do PIS/PASEP	0,00	0,00	16.129.544,42	6.392.067,38
Dívida Externa	441.306.532,38	412.552.029,91	408.132.432,25	518.005.907,70
Precatórios	0,00	2.276.374,52	2.720.267,99	0,00
Precatórios do exercício	0,00	0,00	24.849.348,00	18.888.127,17
Provisões Matem. Previdenciárias	0,00	0,00	856.708.184,23	2.019.676.910,45
TOTAL	688.106.294,59	643.072.910,05	1.516.404.045,81	2.753.459.522,96

Fonte: Balanço Patrimonial 2008, às fls. 175, e relatório de análise das contas de 2007.

Extrai-se do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Precatório, às fls. 775, que em 2008 que não houve contabilização no exercício, existindo o saldo de R\$ 18.888.127,17 de Precatórios de exercícios anteriores, para o exercício seguinte, houve cancelamento de precatórios sem nota explicativa e ainda, segundo nota 1, fl. 775, na ordem apresentada de pagamento, não foi contabilizado o precatório de João Alberto Veras Beckman, no valor de R\$ 130.679,89, não constando justificativa do fato que gerou a sua não contabilização, já que trata-se de dívida líquida e certa do ente.

O Passivo Permanente demonstra um valor concernente a Precatório, no valor de R\$ 18.888.127,17 relativo aos precatórios inscritos em exercícios anteriores, a Lei Orçamentária nº 2.010 de 18 de dezembro de 2008 - Anexos, demonstra a inclusão de R\$ 20.712.126,00 de Precatórios que deveria ter sido contabilizado já que são oriundos de inscrição em 2008 para inclusão na Lei Orçamentária de 2009, conforme prevê os pagamentos dos precatórios dependem de autorização orçamentária, devendo de fato ser registrados como Passivo Permanente, conforme art. 105, §4º da Lei Federal 4.320/6417 c/c a Nota Técnica nº 124/2006 da STN, mas não como dívida fundada, já os precatórios não apresentados, mas conhecidos pelo Ente, deverão ser registrados em contas do Passivo Permanente como Dívida Fundada em virtude de sua execução estar prevista para ocorrer após 12 meses, mesmo estando pendentes de autorização orçamentária, pois constituem-se dívidas líquidas e certas do Estado, fato que não ocorreu, uma vez que não foram lançados os precatórios previsto na LOA 2009.

¹⁷ Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

No que se refere à Dívida Fundada ou Consolidada, o relatório de Gestão, às fls. 75, e o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa, às fls. 178/184, apresentam a composição da Dívida Fundada do Estado contendo 56 contratos, dos quais 50 se referem a Dívida Fundada Interna e os demais à Dívida Fundada Externa, conforme segue:

- a) 45 contratos junto a Caixa Econômica Federal com vencimento mensal, tendo como objeto a infra-estrutura (saneamento, pavimentação e construção de unidades habitacionais);
- b) 1 contrato com vencimento semestral, destinado ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para Estados Brasileiros;
- c) 1 contrato com o Banco do Brasil S/A, com vencimento mensal, destinado ao saneamento básico;
- d) 1 contrato de parcelamento de débito junto ao INSS, com vencimento mensal;
- e) 1 junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGN com vencimento mensal; e
- f) 1 junto à Receita Federal do Brasil, também com vencimento mensal

A soma dos 50 contratos em 31.12.2008, conforme demonstrada na presente contas consolidada totaliza o montante de R\$ 196.888.577064.

Evidencia-se que o maior item da Dívida Consolidada do Estado se refere à Dívida Externa, que totaliza o valor de R\$ 518.005.907,70, sendo composta por 6 contratos mencionados a seguir:

Tabela 36. Dívida Fundada Externa.

R\$

Credor	Saldo em 31.12.2007	Movimentação do exercício 2008			Saldo em 31.12.2008
		Inscrição	Atualização monetária	Amortização	
Banco Mundial	26.920.661,13	0,00	4.323.227,72	17.837.544,35	13.406.344,50
JBIC/Cofinanciam.	13.113.614,95	0,00	4.315.629,67	10.310.405,42	7.118.839,20
JBIC/PERTINS	49.718.634,15	0,00	22.877.163,54	23.991.465,88	48.604.331,81
Mediocrédito	125.543.820,58	0,00	35.376.610,23	22.865.675,50	138.054.755,31
Mediocrédito	173.978.420,16	13.800.311,35	58.351.647,88	11.276.354,81	234.854.024,58
Banco Mundial	18.857.281,28	41.792.831,82	15.317.499,20	0,00	75.967.612,30
Total	408.132.432,25	55.593.143,17	140.561.778,24	86.281.445,96	518.005.907,70

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. TCE 183.

Conforme Relatório de Gestão, às fls. 76, o vencimento dos referidos contratos é semestral, sendo que dos 6 contratos, 2 são com o Banco Mundial, tendo como objeto a malha rodoviária estadual e o programa de desenvolvimento regional sustentável; 2 com o JBIC destinados a malha rodoviária estadual e eletrificação rural do Estado e 2 junto ao Mediocrédito Central SPA destinados a construção de pontes metálicas, perfazendo, em 31 de dezembro de 2008, um saldo devedor de R\$ 518.005.907,70, um crescimento na dívida fundada externa de 26,92% em relação ao exercício anterior que era de R\$ 408.132.432,25.

De acordo com a Resolução do Senado nº 40, art. 3º, inciso I, o montante da dívida consolidada não pode exceder duas vezes a Receita Corrente Líquida. Esses limites da dívida em relação a Receita Corrente Líquida constam de item específico deste Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

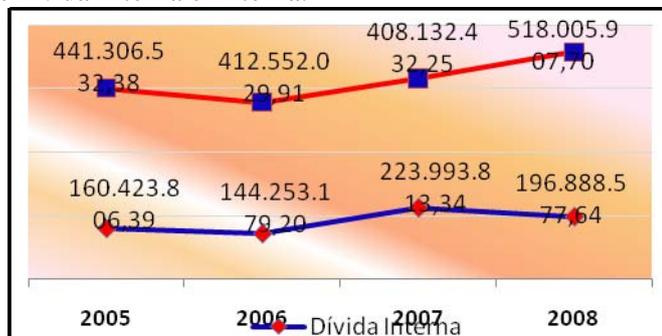
Objetivando melhor demonstrar a evolução da Dívida Interna e Externa no período de 2005 a 2008, apresentamos a tabela e gráfico a seguir:

Tabela 37. Evolução da Dívida Pública.

Exercícios	Dívida Interna	Dívida Externa
2005	160.423.806,39	441.306.532,38
2006	144.253.179,20	412.552.029,91
2007	223.993.813,34	408.132.432,25
2008	196.888.577,64	518.005.907,70

Fonte: Balanço Patrimonial 2008, às fls. 178/183 e relatório de análise das contas de 2007.

Gráfico12. Evolução da Dívida Interna e Externa.



Conforme evidenciado, no período de 2005 a 2008, houve oscilações na dívida fundada por parte do Estado em face das amortizações e correção monetária efetuadas. A dívida externa aumentou em 26,92% devido a variação cambial ocorrida com o indexador devido a instabilidade da economia internacional, já a dívida fundada interna teve uma regressão de 12,10%, devido a redução da dívida junto a Secretária da Receita Federal proveniente de processo administrativo julgado procedente devido a duplicidade de cobrança de impostos relativos a exercícios anteriores.

Quanto às Provisões Matemáticas Previdenciárias, o registro contábil de R\$ 2.019.676.910,44, evidencia consonância com os valores constantes no Demonstrativo do Relatório atuarial de fls. 782/805 (vol. II), em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Lei nº 4.320/64 e normas específicas do Ministério da Previdência Social.

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência, publicado pelo Ministério da Previdência Social, as Provisões Matemáticas Previdenciárias são a diferença entre os pagamentos de aposentadorias futuras e as respectivas contribuições, e será o montante de recurso que o RPPS deverá buscar para garantir o pagamento dos compromissos sob sua responsabilidade, a curto, médio e longo prazo, vez que a constituição e a atualização da provisão matemática previdenciária será feita pelo valor líquido, contrapondo-se os pagamentos de benefícios e as entradas de recursos (contribuições) que suportarão esses pagamentos, desde a entrada até a concessão de benefícios para todos os segurados do regime.

Registre-se que a situação atuarial do FUNPREV está demonstrada no item específico relativo à análise da atuação do Estado na Função Previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

5.3. Contas de compensação.

Conforme disposto no artigo 105, §5º, da Lei Federal 4.320/64, as contas de compensação registram operações que “mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio”. São contas com finalidade de controle e evidenciamento/transparência, não interferindo nos resultados orçamentários, financeiros ou patrimoniais imediatamente. Os registros contábeis são efetuados no âmbito do referido Sistema de forma que os registros efetuados no Ativo Compensado (débito) mantêm a contrapartida no próprio Sistema, no Passivo Compensado (crédito).

Os saldos das contas de compensação são evidenciados no Balanço Patrimonial, destacando-se as contas que representam os Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros que, conforme demonstrado às fls. 175, em 31.12.2008 estavam assim evidenciados:

Tabela 38. Contas de compensação - Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros.

Conta	Valores	R\$
Responsáveis por Suprimentos de Fundos	39.600.162,24	
Convênios Concedidos	421.170.229,85	
Controle de Contratos	0,00	
Garantias de Valores	0,00	

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. TCE 175.

5.3.1. Saldos dos suprimentos de fundos e convênios concedidos.

Merece destaque os saldos das contas relativas a suprimentos de fundos e convênios, vez que evidenciam os valores pendentes em 31.12.2008, seja pela ausência de prestação de contas, seja pela ausência de baixa contábil das contas apresentadas e, ainda, os valores repassados a terceiros, cujo prazo para prestação de contas ainda não expirou.

O balancete contábil, às fls. 676, e o Balanço Patrimonial, às fls. 175 evidenciam um saldo de Suprimentos de Fundos Pendentes de R\$ 39.600.162,24, dos quais R\$ 25.387.299,04 (64,11% do total) se referem aos concedidos no exercício de 2008 e R\$13.443.853,66 (33,95%) a 2007 e o restante, em 2004, 2005 e 2006.

Referidos montantes, quando comparados ao relatório de análise das contas relativas ao exercício de 2007, evidencia que houve baixa parcial dos Suprimentos de Fundos pendentes do exercício de 2004 a 2006, restando pendentes R\$ 769.009,54 concernentes aos exercícios citados.

O saldo de Suprimentos de Fundos concedidos ainda se mostra elevado e incompatível com as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visto que as despesas dessa natureza devem ser executadas apenas em casos excepcionais e quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Em relação ao saldo de convênios concedidos, cujo valor em 31.12.2008 é de R\$ 421.170.229,85, houve aumento em relação ao saldo apresentado em 31.12.2007 de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

390.872.601,24, ou seja, em 7,75%, sendo R\$ 60.322.268,55 de 1996 a 2003 e R\$ 360.847.359,76 de 2004 a 2008, às fls. 673 e 676.

Considerando que referidos saldos ainda evidenciam a existência de suprimentos de fundos e convênios pendentes durante vários exercícios, tornamos a recomenda-se que a Controladoria Geral do Estado continue a efetuar levantamento detalhado dos saldos, apurando se entre os saldos se encontram valores cujas contas já foram prestadas, seja para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, seja para a baixa contábil dos valores cujas contas foram prestadas.

Reiteramos ainda, que no caso de se apurar a efetiva omissão no dever de prestar contas, o prazo para a adoção de medidas com vistas a instauração de Tomada de Contas pela autoridade competente é imediato, e de até 10 (dez) dias do conhecimento do fato conforme artigo 75 Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c artigo 49, parágrafos 3º e 4º e artigo 57, §4º do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 4º da Instrução Normativa TCETO nº 14/2004.

5.4 - Variações no patrimônio do Estado.

Nos termos do artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

A Demonstração das Variações Patrimoniais apresentada no Balanço Consolidado do Estado está apresentada às fls. 177, com os seguintes valores:

Tabela 39. Variações Patrimoniais.

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	4.191.348.350,48	Despesa Orçamentária	4.013.208.454,67
Mutações da Despesa	452.208.257,06	Mutações das Receitas	74.483.670,00
Indep. Da Exec. Orçamentária	379.355.562,08	Indep. Da Exec. Orçamentária	1.680.820,19
Total das Variações Ativas	5.022.912.169,62	Total das variações Passivas	5.767.720.944,86
Resultado Patrimonial	744.808.775,24	Resultado Patrimonial	0,00
Total Geral	5.767.720.944,86	Total Geral	5.767.720.944,86

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. TCE 177.

Entre os itens evidenciados, as variações mais relevantes se referem a:

- Variações que aumentam o patrimônio do Estado (Variações Ativas): aquisição de bens imóveis, amortização da dívida, inscrição e atualização de créditos da Dívida Ativa, ganho na apuração da equivalência patrimonial e ajustes de exercícios anteriores – relativamente à valorização dos investimentos societários e variação monetária e/ou cambial da dívida fundada;
- Variações que diminuem o patrimônio (Variações Passivas): contratação de operações de crédito, incorporação do passivo atuarial e de precatórios, e correção monetária/cambial da dívida fundada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Mesmo os valores não sendo significativos face ao Patrimônio do Estado, merece destaque novamente, já que foi apontado no exercício de 2007, o cancelamento de Dívida Ativa, Cancelamento de Credores e Cancelamento de Recursos a Receber no total de R\$ 1.655.863,21 e, ainda, baixa da Dívida Ativa no montante de R\$ 2.942.985,74, evidenciando a perda de direitos do Estado. Evidencia-se também o cancelamento de precatórios no valor de R\$ 4.912.337,68.

Relativamente à alienação de bens, o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada evidencia uma arrecadação de R\$ 12.801.719,92. Entretanto, da mesma forma que apurado nas contas de 2006 e 2007, a Demonstração das Variações Patrimoniais demonstra nas mutações das receitas em valor a menor, apenas R\$ 294.425,00, todo referente a bens móveis.

A divergência apurada demonstra que houve a alienação de bens sem a devida baixa contábil no ativo, seja em face da ausência de contabilização do referido bem no Ativo, ou da ausência de reavaliação dos bens alienados, o que gera a diferença entre o preço registrado no patrimônio e o valor de mercado/venda do bem.

Confrontando-se as Variações Ativas com as Variações Passivas, apurou-se um resultado patrimonial deficitário de R\$ 744.808.775,24, evidenciando que as Variações Ativas são inferiores as Variações Passivas. Referido resultado indica que para cada R\$ 1,00 do total das Variações Passivas, existe R\$ 0,87 de Variações Ativas, conforme a seguir:

Quociente do Resultado das Variações	<u>Total das Variações Ativas</u>	<u>5.022.912.169,62</u>	0,87
	Total das Variações Passivas	5.767.720.944,86	

6. ANÁLISE DAS CONTAS POR PODER.

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN-2238, que deferiu medida cautelar suspendendo a eficácia do artigo 56 da Lei Complementar nº 101/00, apresenta-se nos subitens a seguir, apenas uma síntese dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais e das dívidas dos Poderes do Estado.

As contas individuais dos chefes dos Poderes serão objeto de julgamento desta Corte nas contas de ordenadores de despesas, de acordo com o artigo 33, II da Constituição do Estado do Tocantins e artigo 1º, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, Lei Estadual nº 1.284/2001, quando serão apreciados os atos de gestão dos responsáveis.

6.1. PODER EXECUTIVO.

Integram a estrutura do Poder Executivo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. A Administração Direta é composta pelas Secretarias de Estado e Fundos Especiais e a Administração Indireta pelas Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Considerando que a análise dos principais itens da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi evidenciada quando da análise das contas consolidadas e que o Poder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Executivo representa aproximadamente 92% do patrimônio e da execução orçamentária do Estado, apresenta-se neste item apenas uma síntese dos resultados gerais apresentados nos balanços do referido Poder.

6.1.1. Balanço Orçamentário.

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Esse confronto entre os valores de previsão com os efetivamente arrecadados permite conhecer o resultado orçamentário do exercício.

O Balanço Orçamentário do Poder Executivo, no exercício de 2008, apresentou-se da seguinte forma:

Balanço Orçamentário – Anexo 12 – Lei nº 4.320/64.

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	3.882.737.061,00	3.798.921.350,35	(83.815.710,65)
Receita Tributária	1.103.725.421,00	1.109.378.586,82	5.653.165,82
Receita de Contribuição	136.468.000,00	153.443.394,44	16.975.394,44
Receita Patrimonial	196.983.600,00	216.483.826,29	19.500.226,29
Receita de Serviço	1.892.000,00	1.219.173,34	(672.826,66)
Transferências Correntes	2.875.358.875,00	2.804.447.995,72	(70.910.879,28)
Outras Receitas Correntes	36.354.764,00	41.547.788,05	5.193.024,05
Deduções da Receita Corrente	(468.045.599,00)	(527.599.414,31)	(59.553.815,31)
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	116.944.000,00	125.593.038,31	8.649.038,31
Receita de Contribuições	116.944.000,00	125.601.538,31	8.657.538,31
Deduções da Receita Intra-Orçamentária	0,00	(8.500,00)	(8.500,00)
Receitas de Capital	953.600.909,00	262.551.186,93	(691.049.722,07)
Operações de Crédito	333.410.244,00	58.079.034,36	(275.331.209,64)
Alienação de Bens	22.517.400,00	12.590.619,92	(9.926.780,08)
Amortização de Empréstimos	17.171.100,00	4.997.760,31	(12.173.339,69)
Transferência de Capital	580.502.165,00	186.889.844,35	(393.612.320,65)
Deduções da Receita de Capital	-	(6.072,01)	(6.072,01)
Superávit Financeiro de Exercício Anterior	53.389.003,00	-	(53.389.003,00)
Transferências Financeiras Recebidas	-	-	-
SOMA	5.006.670.973,00	4.187.065.575,59	(819.605.397,41)
DÉFICIT	-	-	-
TOTAL	5.006.670.973,00	4.187.065.575,59	(819.605.397,41)
DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e Suplementares	4.702.522.110,00	3.709.681.057,24	(992.841.052,76)
Despesas Correntes	2.685.460.075,00	2.471.832.808,08	(213.627.266,92)
Pessoal e Encargos Sociais	1.139.568.634,00	1.136.796.920,89	(2.771.713,11)
Juros e Encargos da Dívida	34.974.457,00	34.973.974,36	(482,64)
Outras Despesas Correntes	1.510.916.984,00	1.300.061.912,83	(210.855.071,17)
Despesas Correntes Intra-orçamentárias	109.839.509,00	109.199.204,49	(640.304,51)
Pessoal e Encargos Sociais	106.839.509,00	106.461.736,21	(377.772,79)
Outras Despesas Correntes	3.000.000,00	2.737.468,28	(262.531,72)
Despesas de Capital	1.705.767.526,00	1.128.649.044,67	(577.118.481,33)
Investimentos	1.557.213.834,00	993.001.389,90	(564.212.444,10)
Inversões Financeiras	28.581.872,00	15.675.839,01	(12.906.032,99)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Amortização da Dívida	119.971.820,00	119.971.815,76	(4,24)
Reserva de Contingência	201.455.000,00	-	(201.455.000,00)
Créditos Especiais	6.851.372,00	1.890.074,81	(4.961.297,19)
Despesas Correntes	1.980.000,00	45.603,00	(1.934.397,00)
Outras Despesas Correntes	1.980.000,00	45.603,00	(1.934.397,00)
Despesas de Capital	4.871.372,00	1.844.471,81	(3.026.900,19)
Investimentos	4.871.372,00	1.844.471,81	(3.026.900,19)
Inversões Financeiras	-	-	-
Transferências Financeiras Concedidas	297.297.491,00	302.551.930,29	5.254.439,29
Cotas Concedidas	297.297.491,00	302.551.930,29	5.254.439,29
SOMA	5.006.670.973,00	4.014.123.062,34	(992.547.910,66)
DÉFICIT	-	172.942.513,25	172.942.513,25
TOTAL	5.006.670.973,00	4.187.065.575,59	(819.605.397,41)

Fonte: BG – Fl. 865.

Resultado Orçamentário: Confrontando a despesa executada, no valor de R\$ 4.014.123.062,34 com a receita arrecadada de R\$ 4.187.065.575,59 observa-se que, em 2008, o Poder Executivo obteve um superávit no valor de R\$ 172.942.513,25 na execução orçamentária, atendendo assim ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Poder Executivo cumpriu com o limite de gastos com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse limite em relação à receita corrente líquida consta de item específico, examinado no item da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.1.2. Balanço Financeiro.

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/6418, evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecadada e seu emprego na realização das despesas (orçamentárias e extra-orçamentárias).

Balanço Financeiro – Anexo 13- Lei nº 4.320/64.

R E C E I T A	R \$	D E S P E S A	R \$
ORÇAMENTÁRIAS	4.187.065.575,59	ORÇAMENTÁRIA	3.711.571.132,05
Receitas Correntes	3.798.921.350,35	Despesas Correntes	2.471.878.411,08
Receita Tributária	1.109.378.586,82	Pessoal e Encargos Sociais	1.136.796.920,89
Receita de Contribuições	153.443.394,44	Juros e Encargos da Dívida	34.973.974,36
Receita Patrimonial	216.483.826,29	Outras Despesas Correntes	1.300.107.515,83
Receita de Serviço	1.219.173,34		
Transferências Correntes	2.804.447.995,72	Despesas de Capital	1.130.493.516,48
Outras Receitas Correntes	41.547.788,05	Investimentos	994.845.861,71
Deduções da Receita Correntes	(527.599.414,31)	Inversões Financeiras	15.675.839,01
		Amortização da Dívida	119.971.815,76
Receitas de Capital	262.551.186,93		
Operações de Crédito	58.079.034,36		

¹⁸ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103.** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Alienação de Bens	12.590.619,92		
Amortização de Empréstimos	4.997.760,31		
Transferências de Capital	186.889.844,35		
Deduções da Receita de Capital	(6.072,01)		
Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	125.593.038,31	Desp. Correntes Intra-Orçamentárias	109.199.204,49
Receitas de Contribuições	125.601.538,31	Pessoal e Encargos Sociais	106.461.736,21
Deduções Receita Intra-Orçamentária	(8.500,00)	Outras Despesas Correntes	2.737.468,28
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS	302.551.930,29
Cotas Recebidas	0,00	Cotas Concedidas	302.551.930,29
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.640.521.517,13	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.641.411.032,70
Inscrição da Dívida Flutuante	4.355.904.049,77	Pagamento da Dívida Flutuante	4.210.278.696,56
Consignações e Encargos Sociais	648.807.391,11	Consignações e Encargos Sociais	648.321.866,60
Recursos de Autarquias/Fundos	12.090.598,81	Recursos de Autarquias/Fundos	4.754.561,40
Caução	907.187,97	Caução	904.539,59
Depósito de Outras Origens	232.608,53	Depósito de Outras Origens	3.490,00
Despesas a Pagar	3.442.438.309,80	Despesas a Pagar	3.442.438.309,80
Outros Credores	13.279.195,83	Outros Credores	11.952.417,16
Débitos Diversos a Pagar – RPPS	105.822,32	Débitos Diversos a Pagar – RPPS	99.757,69
Restos a Pagar	174.295.566,24	Restos a Pagar	39.734.952,72
Valores Não Reclamados	99.940,40	Valores Não Reclamados	95.781,09
Taxa de Risco	89.795,52	Taxa de Risco	1.565,51
Ordens Pagto e/ou Ch. Em Trânsito	61.453.005,00	Ordens Pagto e/ou Ch. Em Trânsito	57.628.330,55
Depósitos Judiciais	2.104.628,24	Depósitos Judiciais	4.343.124,45
Recebimento de Valores Realizáveis	283.422.214,06	Inscrição de Valores Realizáveis	283.330.640,46
Outros Devedores	33.132.420,88	Outros Devedores	33.023.166,04
Diversos Responsáveis – Apurados-RPPS	14.065,74	Diversos Responsáveis – Apurados- RPPS	14.396,57
Valores em Trânsito	250.275.727,44	Valores em Trânsito	250.293.077,85
Valores Pendentes a Curto Prazo	741.073,76	Valores Pendentes a Curto Prazo	0,00
Recebimentos a Classificar	741.073,76	Recebimentos a Classificar	0,00
Variação Cambial	454.179,54	Variação Cambial	0,00
Variação Cambial	454.179,54	Variação Cambial	0,00
Reversões	0,00	Provisões	147.300.000,00
Reversões Perdas Investimentos – RPPS	0,00	Provisões Perdas Investimentos - RPPS	147.300.000,00
		Recursos a Receber	501.695,68
		Cancelamento de Recursos a Receber	501.695,68
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	1.410.077.598,02	SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	1.582.130.595,70
Disponível	254.546.789,09	Disponível	434.062.203,00
Banco Conta Movimento	207.690.230,83	Banco Conta Movimento	390.959.850,77
Aplicações Financeiras	17.698.852,22	Aplicações Financeiras	26.135.743,04
Poupança	29.157.706,04	Poupança	16.966.609,19
Agentes Arrecadadores	788.953,18	Agentes Arrecadadores	851.583,34
Agentes Arrecadadores	788.953,18	Agentes Arrecadadores	851.583,34
Recursos a Receber	185.733.656,61	Recursos a Receber	88.091.154,24
Recursos a Receber	184.068.778,81	Recursos a Receber	84.098.145,79
Contribuições a Receber	1.664.877,80	Contribuições a Receber	3.993.008,45
Investimentos dos Recursos do RPPS	969.008.199,14	Investimentos dos Recursos do RPPS	1.059.125.655,12
Invest. Segmento Renda Fixa	778.896.955,87	Invest. Segmento Renda Fixa	952.835.208,80
Invest. Segmento Renda Variável	190.111.243,27	Invest. Segmento Renda Variável	106.290.446,32
Realizável a Longo Prazo	0,00	Realizável a Longo Prazo	0,00
T o t a l	10.237.664.690,74	T o t a l	10.237.664.690,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fonte: BG – Fl. 889.

Verifica-se que o balanço financeiro em análise apresenta o saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.582.130.595,70. Deste valor, R\$ 1.059.125.655,12, pertence ao Fundo de Previdência dos Servidores. O valor do Disponível é de R\$ 434.062.203,00, representado por Bancos C/Movimento, Aplicações financeiras e Poupança.

6.1.3. Balanço Patrimonial.

O Balanço Patrimonial (Art. 105 da Lei Federal nº 4320/64) demonstra a situação do patrimônio da entidade, evidenciando os saldos das contas que formam o Ativo e o Passivo. O Ativo demonstra a parte dos bens e direitos e o Passivo representa os compromissos assumidos com terceiros (obrigações).

Balanço Patrimonial – Anexo 14 - Lei nº 4.320/64.

A T I V O	R \$	P A S S I V O	R \$
Ativo Financeiro	1.586.778.047,69	Passivo Financeiro	201.205.192,21
Disponível	434.062.203,00	Divida Flutuante	199.526.392,63
Banco Conta Movimento	390.959.850,77	Consignações e Enc. Sociais	620.110,85
Aplicações Financeiras	26.135.743,04	Recursos Autarquias/Fundos	7.581.752,19
Poupança	16.966.609,19	Caução	1.040.445,71
Agentes Arrecadadores	851.583,34	Depósitos de Outras Origens	632.553,10
Agentes Arrecadadores	851.583,34	Outros Credores	1.553.468,39
Recursos a Receber	88.091.154,24	Débitos Diversos a Pagar RPPS	6.928,70
Recursos a Receber	84.098.145,79	Restos a Pagar	174.444.647,11
Contribuições a Receber	3.993.008,45	Valores Não Reclamados	19.033,79
Investimentos dos Rec. RPPS	1.059.125.655,12	Taxa de Risco	921.575,77
Invest. Segmento Renda Fixa	964.930.468,85	Ordens Pagto e/ou Ch. Trânsito	12.697.055,85
Invest. Seg. Renda Variável	94.195.186,27	Depósitos Judiciais	8.821,17
Realizável a Longo Prazo	1.144.910,74		
Títulos e Valores	1.144.910,74		
Realizável	3.502.541,25		
Outros Devedores	3.483.249,05	Valores Pendentes a Curto Prazo	1.678.799,58
Diversos Resp. Apurados - RPPS	330,83	Recebimentos a Classificar	1.678.799,58
Valores em Trânsito	18.961,37		
Ativo Permanente	2.474.093.192,15	Passivo Permanente	2.745.746.950,91
Bens do Estado	1.083.522.317,50	Divida Fundada	726.070.040,46
Bens Imóveis	720.058.478,77	Divida Interna	114.952.038,77
Bens Móveis	363.463.838,73	Parcelamento do INSS	67.831.899,44
Créditos do Estado	801.253.535,17	Parcelamento do PIS/PASEP	6.392.067,38
Divida Ativa	801.253.535,17	Divida Externa	518.005.907,70
Empréstimos Concedidos	88.049.616,60	Precatórios de Exercícios Anteriores	18.888.127,17
PROEDUCAR	33.989.986,85	Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.019.676.910,45
PRODIVINO	54.059.629,75	Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.019.676.910,45
Valores do Estado	501.267.722,88	Outras Obrigações	-
Almoxarifado	42.597.697,92	Precatórios do Exercício	-
Participação no Capital de Empresas	458.670.024,96		
Soma do Ativo Real	4.060.871.239,84	Soma do Passivo Real	2.946.952.143,12
		Saldo Patrimonial	1.113.919.096,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

		Ativo Real Líquido	1.113.919.096,72
Total do Ativo Patrimonial	4.060.871.239,84	Total do Passivo Patrimonial	4.060.871.239,84
Compensações Ativas	1.937.728.516,60	Compensações Passivas	1.937.728.516,60
Bens e/ou Val. em Poder de Terceiros	460.435.755,29	Contrap. Bens e/ou Val. em Poder Terc.	460.435.755,29
Responsáveis por Suprimentos de Fundos	39.535.862,24	Responsáveis por Suprimentos de Fundos	39.535.862,24
Convênios Concedidos	420.899.893,05	Convênios Concedidos	420.899.893,05
Bens e/ou Valores de Terceiros	658.349.242,49	Contrap. Bens e/ou Val. de Terceiros	658.349.242,49
Bens de Terceiros	226.009.891,44	Bens de Terceiros	226.009.891,44
Convênios c/ Terceiros a Comprovar	432.339.351,05	Convênios c/ Terceiros a Comprovar	432.339.351,05
Direitos e Obrigações Contratuais	818.943.518,82	Direitos e Obrigações Contratuais	818.943.518,82
Contratos Firmados c/ Terceiros	818.943.518,82	Contratos Firmados c/ Terceiros	818.943.518,82
Total	5.998.599.756,44	Total	5.998.599.756,44

Fonte: BG – Fl. 892.

O Poder Executivo, durante o exercício de 2008, apresenta o resultado de um Saldo Patrimonial Líquido de R\$ 1.113.919.096,72, apurando-se, portanto, que os valores dos Ativos superaram os do Passivo.

6.1.4. Demonstração das Variações Patrimoniais.

A Demonstração das Variações Patrimoniais, definida no art. 104 da Lei nº 4320/64, evidencia as alterações verificadas no patrimônio durante o transcurso de um exercício, resultantes ou independentes da execução orçamentária e, ainda, indica o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2008 apresenta um déficit de R\$ 759.292.357,69, isto é, as variações ativas ficaram aquém das passivas e apresenta-se da seguinte forma:

Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 - Lei nº 4.320/64.

VARIAÇÕES ATIVAS	R \$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R \$
RESULTANTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	4.628.652.784,30	RESULTANTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	4.088.346.107,34
Receitas Orçamentárias	4.187.065.575,59	Despesas Orçamentárias	3.711.571.132,05
Receitas Correntes	3.798.921.350,35	Despesas Correntes	2.471.878.411,08
Receitas de Capital	262.551.186,93	Despesas de Capital	1.130.493.516,48
Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	125.593.038,31	Desp. Correntes Intra-Orçamentárias	109.199.204,49
Receitas de Contribuições	125.601.538,31	Pessoal e Encargos Sociais	106.461.736,21
Deduções Receita Intra-Orçamentária	(8.500,00)	Outras Despesas Correntes	2.737.468,28
Transferências Financeiras recebidas	0,00	Transferências Financeiras concedidas	302.551.930,29
Cotas Recebidas	0,00	Cotas Concedidas	302.551.930,29
Mutações da Despesa	441.587.208,71	Mutações da Receita	74.223.045,00
Aquisições de Bens	306.788.361,85	Alienação de Bens	33.800,00
Bens de Almoarifado	74.441.837,35	Bens Imóveis	0,00
Bens Imóveis	153.008.187,58	Bens Móveis	33.800,00
Bens Móveis	79.338.336,92	Recebimentos de Créditos	16.110.210,64
Participação no Capital de Empresas	0,00	Dívida Ativa – ICMS	10.523.729,12
Incorporação de Créditos	14.650.963,89	Dívida Ativa - IPVA	295.363,33
Empréstimos – PROEDUCAR	11.491.857,84	Dívida Ativa Não Tributária	293.357,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Empréstimos – PRODIVINO	3.159.106,05	Empréstimos - PRODIVINO	4.997.760,31
Amortização da Dívida Fundada	119.098.999,82	Contrato da Dívida Fundada	58.079.034,36
Dívida Interna	18.600.476,25	Dívida Interna	2.485.891,19
Dívida Externa	86.281.445,96	Dívida Externa	55.593.143,17
Parcelamento do INSS	7.932.388,63		
Parcelamento de PIS-PASEP	3.005.825,72		
Precatórios	3.278.863,26		
Outras Desincorporações de Passivo	1.048.883,15		
Precatórios	1.048.883,15		
INDEPEND. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	376.060.551,92	INDEPEND. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	1.675.659.586,57
Superveniências Ativas	294.101.471,87	Superveniências Passivas	1.527.778.841,90
Incorporação de Ativos	14.980.558,53	Incorporação de Dívida	1.311.805.697,66
Estoque	1.619.045,93	Parcelamento de INSS	1.536.882,15
Bens Imóveis	373.069,48	Obrigações de Exercícios Anteriores	89,29
Bens Móveis	6.089.815,82	Provisões Matemáticas Previdenciárias	1.162.968.726,22
Bens Móveis – Doação	6.880.027,30	Provisões para Perdas em Investimentos	147.300.000,00
Títulos e Valores	18.600,00	Precatórios de Exercícios Anteriores	0,00
Incorporação de Direitos	23.895,78	Precatórios do Exercício	0,00
Agentes Devedores	23.895,78	Correção Mon. e Cambial Dívida Fundada	215.973.144,24
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	122.051.416,54	Parcelamento de INSS	740.853,26
Dívida Ativa Não Tributária	2.649.825,73	Dívida Interna	7.294.835,78
Dívida Ativa – ICMS	95.140.026,97	Dívida Externa	207.378.859,93
Dívida Ativa – IPVA	23.116.653,10	Precatórios	558.595,27
Títulos e Valores	1.144.910,74		
Variação Cambial	889.757,39	Insustituição do Ativo	147.880.744,67
Variação Cambial Positiva	889.757,39	Desincorporação de Bens	10.720.763,84
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	85.144.919,83	Bens Imóveis	104.999,78
Valorização de Bens	1.272,73	Bens Móveis	7.544.466,27
Bens Móveis	1.272,73	Bens Móveis – Doação	3.071.297,74
Ajustes de Créditos	85.143.647,10	Baixa de Direitos e Créditos	1.655.863,21
Dívida Ativa ICMS	83.109.625,45	Cancelamento Dívida Ativa Não Tributária	25.431,35
Dívida Ativa IPVA	1.362.534,89	Cancelamento Dívida Ativa - ICMS	1.102.519,33
Dívida Ativa Não Tributária	671.486,76	Cancelamento de Credores	26.216,85
Resultado de Equivalência Patrimonial	1.441.428,54	Cancelamento de Recursos a Receber	501.695,68
Ganho na Apuração da Equivalência Patrimonial	1.441.428,54	Baixa de Materiais de Almoxarifado	70.872.446,93
Ajustes de Exercícios Anteriores	69.569.495,26	Materiais de Consumo	70.872.446,93
Acréscimos Patrimoniais	69.569.495,26	Variação Cambial	435.577,85
		Variação Cambial Negativa	435.577,85
Insustituição do Passivo	81.959.080,05	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	6.276.124,72
Desincorporação de Obrigações	6.320.413,73	Desvalorização de Bens	3.333.138,98
Restos a Pagar	1.379.498,30	Baixa Dívida Ativa ICMS – Dação	71.314,44
Consignações	12.840,25	Baixa CM Dívida Ativa ICMS	2.799.828,69
Outros Credores	15.737,50	Baixa CM Dívida Ativa IPVA	44.752,43
Cancelamento de Precatórios	4.912.337,68	Baixa CM Dívida Ativa Não-Tributária	27.090,18
Variação Monetária e/ou Cambial	68.907.015,00	Resultado da Equivalência Patrimonial	6.720.851,59
Dívida Interna	2.089.933,31	Perda na Apuração da Equiv. Patrimonial	6.720.851,59
Dívida Externa	66.817.081,69	Ajustes de Exercícios Anteriores	51.199.116,53
Cancelamento Dívida	6.731.651,32	Decréscimos Patrimoniais	51.199.116,53
PIS/PASEP	6.731.651,32		
Total das Variações Ativas	5.004.713.336,22	Total das Variações Passivas	5.764.005.693,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Resultado Patrimonial do Exercício	759.292.357,69		
Déficit Verificado	759.292.357,69		
Total	5.764.005.693,91	Total	5.764.005.693,91

Fonte: BG – fl. 894.

O resultado negativo é consequência da contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias referentes ao cálculo atuarial do regime previdenciário, da ordem de R\$ 1.162.968.726,22 (Provisões Matemáticas Previdenciárias).

6.1.5. Demonstrativo da Dívida Flutuante.

A Demonstração da Dívida Flutuante do Poder Executivo esta assim constituída:

Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 - Lei nº 4.320/64.

Especificação	Saldo em 12/2007	MOVIMENTO DO PERÍODO				Saldo em 12/2008
		Financeiro		Variações Patrimoniais		
		Inscrição	Pagamento	Cancelamento	Encampação	
Consignações e Enc. Sociais						
Consignações	147.337,30	22.688.499,81	22.202.975,30	12.840,25	89,29	620.110,85
Consignações FOPAG	0,00	446.703.951,22	446.703.951,22	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Recolher	0,00	179.414.940,08	179.414.940,08	0,00	0,00	0,00
Soma	147.337,30	648.807.391,11	648.321.866,60	12.840,25	89,29	620.110,85
Recursos Autarquias/Fundos						
Recursos Autarquias/Fundos	245.714,78	12.090.598,81	4.754.561,40	0,00	0,00	7.581.752,19
Soma	245.714,78	12.090.598,81	4.754.561,40	0,00	0,00	7.581.752,19
Caução						
Exercício de 2002	620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	620.000,00
Exercício de 2003	73.518,51	0,00	7.387,50	0,00	0,00	66.131,01
Exercício de 2004	21.266,53	0,00	1.612,50	0,00	0,00	19.654,03
Exercício de 2005	32.393,68	0,00	20.418,92	0,00	0,00	11.974,76
Exercício de 2006	69.577,82	0,00	21.697,90	0,00	0,00	47.879,92
Exercício de 2007	221.040,79	0,00	108.953,09	0,00	0,00	112.087,70
Exercício de 2008	0,00	907.187,97	744.469,68	0,00	0,00	162.718,29
Soma	1.037.797,33	907.187,97	904.539,59	0,00	0,00	1.040.445,71
Depósitos de Outras Origens						
Exercício de 2000	43.431,28	0,00	0,00	0,00	0,00	43.431,28
Exercício de 2001	51.565,55	0,00	0,00	0,00	0,00	51.565,55
Exercício de 2002	18.913,31	0,00	0,00	0,00	0,00	18.913,31
Exercício de 2003	30.357,75	0,00	0,00	0,00	0,00	30.357,75
Exercício de 2004	46.247,83	0,00	0,00	0,00	0,00	46.247,83
Exercício de 2005	33.066,44	0,00	0,00	0,00	0,00	33.066,44
Exercício de 2006	56.183,52	0,00	0,00	0,00	0,00	56.183,52
Exercício de 2007	123.668,89	0,00	2.550,00	0,00	0,00	121.118,89
Exercício de 2008	0,00	232.608,53	940,00	0,00	0,00	231.668,53
Soma	403.434,57	232.608,53	3.490,00	0,00	0,00	632.553,10
Despesas a Pagar						
Credores e Fornecedores	0,00	2.614.139.670,42	2.614.139.670,42	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	0,00	828.298.639,38	828.298.639,38	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	3.442.438.309,80	3.442.438.309,80	0,00	0,00	0,00
Outros Credores						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Exercício de 2000	58.015,20	0,00	54.154,84	78,50	0,00	3.781,86
Exercício de 2001	8.339,04	0,00	871,69	0,00	0,00	7.467,35
Exercício de 2002	34.735,08	0,00	0,00	0,00	0,00	34.735,08
Exercício de 2003	9.654,50	0,00	0,00	601,04	0,00	9.053,46
Exercício de 2004	40.163,94	0,00	5.848,28	0,00	0,00	34.315,66
Exercício de 2005	8.685,25	0,00	2.813,90	4.843,17	0,00	1.028,18
Exercício de 2006	9.586,19	0,00	1.359,18	4.387,43	0,00	3.839,58
Exercício de 2007	73.248,02	0,00	67.810,33	197,80	0,00	5.239,89
Exercício de 2008	0,00	13.279.195,83	11.819.558,94	5.629,56	0,00	1.454.007,33
Soma	242.427,22	13.279.195,83	11.952.417,16	15.737,50	0,00	1.553.468,39
Débitos Div. a Pagar – RPPS						
Outras Obrigações a Pagar	864,07	105.822,32	99.757,69	0,00	0,00	6.928,70
Soma	864,07	105.822,32	99.757,69	0,00	0,00	6.928,70
Restos a Pagar						
Exercícios Anteriores	41.263.531,89	0,00	39.734.952,72	1.379.498,30	0,00	149.080,87
Exercício de 2008	0,00	174.295.566,24	0,00	0,00	0,00	174.295.566,24
Soma	41.263.531,89	174.295.566,24	39.734.952,72	1.379.498,30	0,00	174.444.647,11
Valores Não Reclamados						
Vencimentos e Salários	8.916,83	58.839,94	57.808,42	0,00	0,00	9.948,35
Pensão Alimentícia	5.957,65	41.100,46	37.972,67	0,00	0,00	9.085,44
Soma	14.874,48	99.940,40	95.781,09	0,00	0,00	19.033,79
Taxa de Risco						
Exercício de 2000	178.091,61	0,00	0,00	0,00	0,00	178.091,61
Exercício de 2001	118.803,14	0,00	0,00	0,00	0,00	118.803,14
Exercício de 2002	83.108,36	0,00	0,00	0,00	0,00	83.108,36
Exercício de 2003	81.260,78	0,00	0,00	0,00	0,00	81.260,78
Exercício de 2004	77.166,23	0,00	0,00	0,00	0,00	77.166,23
Exercício de 2005	39.430,20	0,00	0,00	0,00	0,00	39.430,20
Exercício de 2006	69.844,85	0,00	0,00	0,00	0,00	69.844,85
Exercício de 2007	185.640,59	0,00	0,00	0,00	0,00	185.640,59
Exercício de 2008	0,00	89.795,52	1.565,51	0,00	0,00	88.230,01
Soma	833.345,76	89.795,52	1.565,51	0,00	0,00	921.975,77
Ordens de Pagto e/ou Ch. Trâns						
Exercício de 2000	37,50	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00
Exercício de 2005	35.923,00	0,00	21.232,00	0,00	0,00	14.691,00
Exercício de 2007	8.834.456,90	0,00	8.834.456,90	0,00	0,00	0,00
Exercício de 2008	0,00	61.453.005,00	48.770.640,15	0,00	0,00	12.682.364,85
Ordens Bancárias Canceladas	1.964,00	0,00	1.964,00	0,00	0,00	0,00
Soma	8.872.381,40	61.453.005,00	57.628.330,55	0,00	0,00	12.697.055,85
Depósitos Judiciais						
Depósito Judicial Lei nº 1354/02	2.247.317,38	2.104.628,24	4.434.124,45	0,00	0,00	8.821,17
Soma	2.247.317,38	2.104.628,24	4.434.124,45	0,00	0,00	8.821,17
Total	55.309.026,18	4.355.904.049,77	4.210.278.696,56	1.408.076,05	89,29	199.526.392,63

Fonte: BG fl. 891.

Da análise do demonstrativo verifica-se que as dívidas de curto prazo, do Poder Executivo compartilham-se dentro dos limites definidos pela legislação e os recursos existentes são suficientes à sua quitação.

6.2. PODER LEGISLATIVO.

6.2.1. Balanço Orçamentário.

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Balanço Orçamentário do Poder Legislativo (Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado) tem como principal objetivo a comparação da receita prevista com sua realização ou execução em contraposição com a despesa prevista ou fixada mediante sua realização ou execução, demonstrando o Resultado Orçamentário. No exercício de 2008, apresentou-se da seguinte forma:

Balanço Orçamentário – Anexo 12 – Lei nº 4.320/64.

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	1.000.000,00	361.195,82	(638.804,18)
Receita Tributária	190.000,00	770,34	(189.229,66)
Receita Patrimonial	20.000,00	41.878,25	21.878,25
Receita de Serviço	0,00	55.469,85	55.469,85
Transferências Correntes	700.000,00	104.296,55	(595.703,45)
Outras Receitas Correntes	90.000,00	158.780,83	68.780,83
Receitas de Capital	765.804,00	185.204,87	(580.599,13)
Alienação de Bens	0,00	128.500,00	128.500,00
Transferência de Capital	765.804,00	56.704,87	(709.099,13)
Superávit Financeiro de Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	102.864.452,00	106.580.586,85	3.716.134,85
Cotas Recebidas	102.864.452,00	106.580.586,85	3.716.134,85
S O M A	104.630.256,00	107.126.987,54	2.496.731,54
D E F I C I T	0,00	0,00	0,00
T O T A L	104.630.256,00	107.126.987,54	2.496.731,54
DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e suplementares	104.630.256,00	103.880.310,03	(829.945,97)
Despesas correntes	98.331.444,00	97.751.562,70	(579.881,30)
Pessoal e Encargos Sociais	76.755.307,00	76.754.868,06	(438,94)
Outras Despesas Correntes	21.576.137,00	20.996.694,64	(579.442,16)
Despesas Correntes Intra-orçamentárias	3.592.219,00	3.592.218,52	(0,48)
Pessoal e Encargos Sociais	3592.219,00	3.592.218,52	(0,48)
Despesas de capital	2.706.593,00	2.456.528,81	(250.064,19)
Investimentos	2.706.593,00	2.456.528,81	(250.064,19)
S O M A	104.630.256,00	103.800.310,03	(829.945,97)
S U P E R Á V I T	0,00	3.326.677,51	3.326.677,51
T O T A L	104.630.256,00	107.126.987,54	2.496.731,54

Fonte: BG fl. 1277.

Resultado Orçamentário: Confrontando a despesa executada, no valor de R\$ 103.800.310,03 com a receita arrecadada de R\$ 107.126.987,54, observa-se que, em 2008, o Poder Legislativo obteve um superávit no valor de R\$ 3.326.677,51 na execução orçamentária (fls. 1277),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

atendendo assim ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964/19.

O Poder Legislativo cumpriu com o limite de gastos com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse limite em relação à receita corrente líquida consta de item específico, examinado no item Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.2.2. Balanço Financeiro.

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/6420, na forma do Anexo 13), evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecadada e seu emprego na realização das despesas (orçamentárias e extra-orçamentárias).

Balanço Financeiro – Anexo 13 - Lei nº 4.320/64.

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	546.400,69	ORÇAMENTÁRIA	103.800.310,03
Receitas Correntes	361.195,82	Despesas Correntes	97.751.562,70
Receita Tributária	770,34	Pessoal e Encargos Sociais	76.754.868,06
Receita Patrimonial	41.878,25	Outras Despesas Correntes	20.996.694,64
Receita de Serviço	55.469,85		
Transferências Correntes	104.296,55	Despesas de Capital	2.456.528,81
Outras Receitas Correntes	158.780,83	Investimentos	2.456.528,81
Receitas de Capital	185.204,87	Desp. Correntes Intra-Orçamentárias	3.592.218,52
Alienação de Bens	128.500,00	Pessoal e Encargos Sociais	3.592.218,52
Outras Receitas de Capital	56.704,87		
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	106.580.586,85		
Cotas Recebidas	106.580.586,85		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	112.755.757,46	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	113.353.833,77
Inscrição da Dívida Flutuante	112.247.492,27	Pagamento da Dívida Flutuante	112.645.558,58
Consignações e Encargos Sociais	44.087.606,26	Consignações e Encargos Sociais	44.087.606,26
Despesas a Pagar	66.313.819,57	Despesas a Pagar	66.313.619,57
Outros Credores	44.463,19	Outros Credores	48.527,82
Restos a Pagar	1.801.603,25	Restos a Pagar	2.195.604,93
Recebimento de Valores Realizáveis	508.265,19	Inscrição de Valores Realizáveis	508.265,19
Outros Devedores	436,51	Outros Devedores	436,51
Valores em Trânsito	507.828,68	Valores em Trânsito	507.828,68

¹⁹ **Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º**. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) *equilíbrio entre receitas e despesas*;

²⁰ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103**. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	3.104.840,84	SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	6.033.452,04
Disponível	3.104.840,84	Disponível	2.396.452,04
Banco Conta Movimento	2.843.570,74	Banco Conta Movimento	2.396.452,04
Poupança	261.270,10	Poupança	0,00
Recursos Próprios	0,00	Recursos Próprios	3.637.000,00
Recursos Próprios – CTU	0,00	Recursos Próprios – CTU	3.637.000,00
Total	222.987.585,84	Total	222.987.585,84

Fonte: BG – Fl. 1281.

Verifica-se que o balanço financeiro, em análise, apresenta saldo para o período seguinte no valor de R\$ 6.033.452,04, recursos suficientes para cobertura de Restos a Pagar.

6.2.3. Balanço Patrimonial.

O Balanço Patrimonial²¹ demonstra a situação das contas que formam o Ativo e o Passivo de uma entidade. O Ativo demonstra a parte dos bens e direitos e o Passivo representa os compromissos assumidos com terceiros (obrigações).

Balanço Patrimonial – Anexo 14 - Lei nº 4.320/64.

A T I V O	R \$	P A S S I V O	R \$
Ativo Financeiro	6.033.452,04	Passivo Financeiro	1.804.134,76
Disponível	2.396.452,04	Dívida Flutuante	1.804.134,76
Banco Conta Movimento	2.396.452,04	Outros Credores	2.531,51
Recursos Próprios	3.637.000,00	Restos a Pagar	1.801.603,25
Recursos Próprios – CTU	3.637.000,00		
Ativo Permanente	25.431.332,34	Passivo Permanente	4.704.073,97
Bens do Estado	24.914.498,43	Dívida Fundada	4.704.073,97
Bens Imóveis	17.467.132,46	Parcelamento do INSS	4.704.073,97
Bens Móveis	7.447.365,97		
Valores do Estado	51.833,91		
Almoxarifado	491.382,35		
Participação no Capital de Empresas	25.451,56		
Soma do Ativo Real	31.464.784,38	Soma do Passivo Real	6.508.208,73
		Saldo Patrimonial	24.956.575,65
		Ativo Real Líquido	24.956.575,65
Total do Ativo Patrimonial	31.464.784,38	Total do Passivo Patrimonial	31.464.784,38
Compensações Ativas	1.518.636,41	Compensações Passivas	1.518.636,41
Bens e/ou Val. em Poder de Terceiros	245.060,25	Contrap. Bens e/ou Val. em Poder Terceiros	245.060,25
Convênios Concedidos	120.336,80	Convênios Concedidos	120.336,80
Controle de Contratos	124.723,45	Controle de Contratos	124.723,45
Bens e/ou Valores de Terceiros	1.273.576,16	Contrap. Bens e/ou Val. de Terceiros	1.273.576,16
Bens de Terceiros	309.271,90	Bens de Terceiros	309.271,90
Convênios c/ Terceiros a Comprovar	964.304,26	Convênios c/ Terceiros a Comprovar	964.304,26
Total	32.983.420,79	Total	32.983.420,79

²¹ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 105.** O Balanço Patrimonial demonstrará: I - O Ativo Financeiro; II - O Ativo Permanente; III - O Passivo Financeiro; IV - O Passivo Permanente; V - O Saldo Patrimonial; VI - As Contas de Compensação (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fonte: BG Fl. 1284.

O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, durante o exercício de 2008, apresenta o resultado de um Ativo Real Líquido de R\$ 24.956.575,65. Denota-se, então, que os valores dos Ativos superaram os do Passivo.

Confrontando, ainda, o Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, apura-se superávit financeiro, evidenciando que o valor das disponibilidades é suficiente para cobertura das obrigações de curto prazo do referido Poder, Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas.

6.2.4. Demonstração das Variações Patrimoniais.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104, da Lei Federal nº 4.320/64 e evidencia as alterações verificadas no patrimônio durante o transcurso de um exercício, resultantes ou independentes da execução orçamentária e, ainda, indica o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Legislativo (fls. 1286), referente ao exercício em análise, apresenta um superávit de R\$ 5.397.985,84, isto é, as variações ativas ultrapassaram as passivas, demonstrando resultado positivo do exercício.

Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 - Lei nº 4.320/64.

VARIAÇÕES ATIVAS	R \$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R \$
RESULTANTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	110.007.825,92	RESULTANTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	103.978.335,03
Receitas Orçamentárias	546.400,69	Despesas Orçamentárias	103.800.310,03
Receitas Correntes	361.195,82	Despesas Correntes	97.751.562,70
Receita Tributária	770,34	Pessoal e Encargos Sociais	76.754.868,06
Receita Patrimonial	41.878,25	Outras Despesas Correntes	20.996.694,64
Receita de Serviço	55.469,85	Despesas de Capital	2.456.528,81
Transferências Correntes	104.296,55	Investimentos	2.456.528,81
Outras Receitas Correntes	158.780,83		
Receitas de Capital	185.204,87	Disp. Correntes Intra-Orçamentárias	3.592.218,52
Alienação de Bens	128.500,00	Pessoal e Encargos Sociais	3.592.218,52
Transferências de Capital	56.704,87		
Transferências Financeiras recebidas	106.580.586,85		
Cotas Recebidas	106.580.586,85		
Mutações da Despesa	2.880.838,38	Mutações da Receita	178.025,00
Aquisições de Bens	2.347.916,83	Alienação de Bens	178.025,00
Bens de Almoxarifado	1.248.737,50	Bens Móveis	178.025,00
Bens Móveis	1.099.179,33		
Amortização da Dívida Fundada	532.921,55		
Parcelamento do INSS	532.921,55		
INDEPEND. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	2.109.380,11	INDEPEND. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	2.740.885,16
Superveniências Ativas	2.094.058,64	Superveniências Passivas	37.322,95
Incorporação de Ativos	2.094.058,64	Correção Mon. e Cambial Dívida Fundada	37.322,95
Estoque	183.894,85	Parcelamento de INSS	37.322,95
Bens Móveis	1.904.232,79		
Bens Móveis – Doação	5.931,00		
Insubsistência do Passivo	15.321,47	Insubsistência do Ativo	2.703.562,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Desincorporação de Obrigações	15.321,47	Desincorporação de Bens	1.311.909,06
Restos a Pagar	15.321,47	Bens Móveis	833.914,42
		Bens Imóveis – Doação	477.994,64
		Baixa de Materiais de Almoarifado	1.286.617,17
		Materiais de Consumo	1.286.617,17
		Ajustes de Bens, Valores e Créditos	105.035,98
		Desvalorização de Bens	105.035,98
Total das Variações Ativas	68.363.584,85	Total das Variações Passivas	106.719.220,19
		Resultado Patrimonial do Exercício	5.397.985,84
		Superávit Verificado	5.397.985,84
Total	112.117.206,03	Total	112.117.206,03

Fonte: BG fl. 1286.

6.2.5. Demonstração da Dívida Flutuante.

O Demonstrativo da Dívida Flutuante do Poder Legislativo está assim discriminado:

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE – Anexo 17 - Lei nº 4.320/64.

Especificação	Saldo em 12/2007	MOVIMENTO DO PERÍODO				Saldo em 12/2008
		Financeiro		Variações Patrimoniais		
		Inscrição	Pagamento	Cancelamento	Encampação	
Consignações e Enc. Sociais						
Consignações	0,00	2.360.860,51	2.360.860,51	0,00	0,00	0,00
Consignações FOPAG	0,00	31.733.868,71	31.733.868,71	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Recolher	0,00	9.992.877,04	9.992.877,04	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	44.087.606,26	44.087.606,26	0,00	0,00	0,00
Despesas a Pagar						
Credores e Fornecedores	0,00	25.132.976,67	25.132.976,67	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	0,00	41.180.842,90	41.180.842,90	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	66.313.819,57	66.313.819,57	0,00	0,00	0,00
Outros Credores						
Exercício de 2007	6.596,14	0,00	6.064,63	0,00	0,00	531,51
Exercício de 2008	0,00	44.463,19	42.463,19	0,00	0,00	2.000,00
Soma	6.596,14	44.463,19	48.527,82	0,00	0,00	2.531,51
Restos a Pagar						
Exercícios Anteriores	2.210.926,40	0,00	2.195.604,93	15.321,47	0,00	0,00
Exercício de 2008	0,00	1.801.603,25	0,00	0,00	0,00	1.801.603,25
Soma	2.210.926,40	1.801.603,25	2.195.604,93	15.321,47	0,00	1.801.603,25
Total	2.217.522,54	112.247.492,27	112.645.558,58	15.321,47	0,00	1.804.134,76

Fonte: BG. Fl.1283.

Da análise do demonstrativo extrai-se que os recursos disponíveis são suficientes para cobertura da dívida apresentada e que mesma comporta-se de acordo com a legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6.3. PODER JUDICIÁRIO.

6.3.1. Balanço Orçamentário.

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

O Balanço Orçamentário do Poder Judiciário tem como principal objetivo a comparação da receita prevista com sua realização ou execução, em contraposição com a despesa prevista ou fixada, mediante sua realização ou execução demonstrando o Resultado Orçamentário. No exercício de 2007, apresentou-se da seguinte forma:

Balanço Orçamentário – Anexo 12 – Lei nº 4.320/64.

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	3.378.864,00	3.616.820,27	237.956,27
Receita Tributária	2.509.744,00	3.509.224,32	999.480,32
Receita Patrimonial	0,00	51.857,61	51.857,61
Receita de Serviço	500.000,00	0,00	(500.000,00)
Transferências Correntes	269.120,00	35.040,00	(234.080,00)
Outras Receitas Correntes	100.000,00	22.387,94	(77.612,06)
Deduções da Receita Corrente	0,00	(1.689,60)	(1.689,60)
Receitas de Capital	40.000,00	0,00	(40.000,00)
Transferência de Capital	40.000,00	0,00	(40.000,00)
Superávit Financeiro de Exercício Anterior	400.000,00	0,00	(400.000,00)
Transferências Financeiras Recebidas	131.103.946,00	132.465.264,42	1.361.318,42
Cotas Recebidas	131.103.946,00	132.465.264,42	1.361.318,42
S O M A	134.922.810,00	136.082.084,69	1.159.274,69
D E F I C I T	0,00	0,00	0,00
T O T A L	134.922.810,00	136.082.084,69	1.159.274,69
DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e Suplementares	134.922.810,00	134.256.874,15	(665.935,85)
Despesas Correntes	119.587.568,00	119.080.508,83	(507.059,17)
Pessoal e Encargos Sociais	99.248.956,00	99.248.370,51	(585,49)
Outras Despesas Correntes	20.338.612,00	19.832.138,32	(506.473,68)
Despesas Correntes Intra-orçamentárias	8.657.186,00	8.657.185,97	(0,03)
Pessoal e Encargos Sociais	8.657.186,00	8.657.185,97	(0,03)
Despesas de Capital	6.678.056,00	6.519.179,35	(158.876,65)
Investimentos	6.678.056,00	6.519.179,35	(158.876,65)
S O M A	134.922.810,00	134.256.874,15	(665.935,85)
S U P E R Á V I T	0,00	1.825.210,54	1.825.210,54
T O T A L	134.922.810,00	136.082.084,69	1.159.274,69

Fonte: BG. Fl. 1335.

Resultado Orçamentário: Confrontando a despesa executada, no valor de R\$ 134.256.874,15 com a receita arrecadada de R\$ 136.082.084,69, observa-se que, em 2008, o Poder Judiciário obteve um superávit no valor de R\$ 1.825.210,54 na execução orçamentária (fls. 1335),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

atendendo assim ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal²² e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964²³.

O Poder Judiciário cumpriu com o limite de gastos com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse limite em relação à receita corrente líquida consta do item “Lei de Responsabilidade Fiscal” deste Relatório.

6.3.2. Balanço Financeiro.

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/64²⁴, na forma do Anexo 13), evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecadada e seu emprego na realização das despesas (orçamentárias e extra-orçamentárias).

Balanço Financeiro – Anexo 13- Lei nº 4.320/64.

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	3.616.820,27	ORÇAMENTÁRIA	134.256.874,15
Receitas Correntes	3.616.820,27	Despesas Correntes	119.080.508,83
Receita Tributária	3.509.224,32	Pessoal e Encargos Sociais	99.248.370,51
Receita Patrimonial	51.857,61	Outras Despesas Correntes	19.832.138,32
Transferências Correntes	35.040,00		
Outras Receitas Correntes	22.387,94	Despesas de Capital	6.519.179,35
Deduções da Receita Correntes	(1.689,60)	Investimentos	6.519.179,35
Receitas de Capital	0,00		
		Desp. Correntes Intra-Orçamentárias	8.657.185,97
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	132.465.264,42	Pessoal e Encargos Sociais	8.657.185,97
Cotas Recebidas	132.465.264,42		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	171.608.506,26	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	171.086.631,55
Inscrição da Dívida Flutuante	169.531.560,42	Pagamento da Dívida Flutuante	169.009.685,71
Consignações e Encargos Sociais	49.537.323,99	Consignações e Encargos Sociais	49.537.323,99
Despesas a Pagar	117.510.729,97	Despesas a Pagar	117.510.729,97
Outros Credores	118.157,00	Outros Credores	112.605,59
Restos a Pagar	2.365.349,46	Restos a Pagar	1.849.026,16
Recebimento de Valores Realizáveis	2.076.945,84	Inscrição de Valores Realizáveis	2.076.945,84
Valores em Trânsito	2.076.945,84	Valores em Trânsito	2.076.945,84
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	3.958.898,99	SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	6.305.984,24
Disponível	3.713.184,21	Disponível	2.557.232,05
Banco Conta Movimento	3.629.669,65	Banco Conta Movimento	2.537.413,15
Aplicações Financeiras	0,00	Aplicações Financeiras	3.720,10
Poupança	83.514,56	Poupança	16.098,80
Recursos Próprios	245.714,78	Recursos Próprios	3.748.752,19
Recursos Próprios – CTU	245.714,78	Recursos Próprios – CTU	3.748.752,19

²² Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

²³ Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas;

²⁴ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Total	311.649.489,94	Total	311.649.489,94
--------------	-----------------------	--------------	-----------------------

Fonte: BG Fl.1340.

Verifica-se que o balanço financeiro, em análise, apresenta o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 6.305.984,24, suficiente para cumprimento dos compromissos assumidos para o exercício seguinte (Restos a Pagar).

6.3.3. Balanço Patrimonial.

O Balanço Patrimonial²⁵ demonstra a situação das contas que formam o Ativo e o Passivo de uma entidade. O Ativo demonstra a parte dos bens e direitos e o Passivo representa os compromissos assumidos com terceiros (obrigações).

Balanço Patrimonial – Anexo 14 - Lei nº 4.320/64.

A T I V O	R \$	P A S S I V O	R \$
Ativo Financeiro	6.305.984,24	Passivo Financeiro	2.381.276,83
Disponível	2.557.232,05	Divida Flutuante	2.381.276,83
Banco Conta Movimento	2.537.413,15	Outros Credores	15.927,37
Aplicações Financeiras	3.720,10	Restos a Pagar	2.365.349,46
Poupança	16.098,80		
Recursos Próprios	3.748.752,19		
Recursos Próprios – CTU	3.748.752,19		
Ativo Permanente	49.875.555,15	Passivo Permanente	2.271.489,61
Bens do Estado	48.169.353,65	Divida Fundada	2.271.489,61
Bens Imóveis	32.856.197,41	Parcelamento do INSS	2.271.489,61
Bens Móveis	15.313.156,24		
Valores do Estado	1.706.201,50		
Almoxarifado	1.706.201,50		
Soma do Ativo Real	56.181.539,39	Soma do Passivo Real	4.652.766,44
		Saldo Patrimonial	51.528.772,95
		Ativo Real Líquido	51.528.772,95
Total do Ativo Patrimonial	56.181.539,39	Total do Passivo Patrimonial	56.181.539,39
Compensações Ativas	983.966,60	Compensações Passivas	983.966,60
Bens e/ou Val. em Poder de Terceiros	64.300,00	Contrap. Bens e/ou Val. em Poder Terceiro	64.300,00
Responsáveis por Suprimentos de Fundos	64.300,00	Responsáveis por Suprimentos de Fundos	64.300,00
Convênios Concedidos	0,00	Convênios Concedidos	0,00
Controle de Contratos	0,00	Controle de Contratos	0,00
Bens e/ou Valores de Terceiros	919.666,60	Contrap. Bens e/ou Val. de Terceiros	919.666,60
Bens de Terceiros	12.055,00	Bens de Terceiros	12.055,00
Convênios c/ Terceiros a Comprovar	907.611,60	Convênios c/ Terceiros a Comprovar	907.611,60
Total	57.165.505,99	Total	57.165.505,99

Fonte: BG – Fl. 1343.

O Poder Judiciário, durante o exercício de 2008, apresenta o resultado de um Ativo Real Líquido no valor de R\$ 51.528.772,95. Denota-se, então, que os valores dos Ativos superaram os do Passivo.

²⁵ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará: I - O Ativo Financeiro; II - O Ativo Permanente; III - O Passivo Financeiro; IV - O Passivo Permanente; V - O Saldo Patrimonial; VI - As Contas de Compensação (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Confrontando, ainda, o Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, apura-se superávit financeiro, evidenciando que o valor das disponibilidades é suficiente para cobertura das obrigações de curto prazo do referido Poder.

6.3.4. Demonstração das Variações Patrimoniais.

A Demonstração das Variações Patrimoniais, na forma do Anexo 15, está prescrita pelo art. 104, da Lei Federal nº 4.320/64 e evidencia as alterações verificadas no patrimônio durante o transcurso de um exercício, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e, ainda indica o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Judiciário (fls. 1345), referente ao exercício em análise, apresenta um superávit de R\$ 8.098.354,94 isto é, as variações ativas ultrapassaram as passivas:

Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 - Lei nº 4.320/64.

VARIAÇÕES ATIVAS	R \$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R \$
RESULTANTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	142.424.172,61	RESULTANTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	134.256.874,15
Receitas Orçamentárias	3.616.820,27	Despesas Orçamentárias	134.256.874,15
Receitas Correntes	3.616.820,27	Despesas Correntes	119.080.508,83
Receita Tributária	3.509.224,32	Pessoal e Encargos Sociais	99.248.370,51
Receita Patrimonial	51.857,61	Outras Despesas Correntes	19.832.138,32
Transferências Correntes	35.040,00		
Outras Receitas Correntes	22.387,94	Despesas de Capital	6.519.179,35
Deduções da Receita Correntes	(1.689,60)	Investimentos	6.519.179,35
Receitas de Capital	0,00	Desp. Correntes Intra-Orçamentárias	8.657.185,97
		Pessoal e Encargos Sociais	8.657.185,97
Transferências Financeiras recebidas	132.465.264,42		
Cotas Recebidas	132.465.264,42		
Mutações da Despesa	6.342.087,92	Mutações da Receita	0,00
Aquisições de Bens	6.085.459,35		
Bens de Almoxarifado	1.677.815,27		
Bens Imóveis	510.418,75		
Bens Móveis	3.897.225,35		
Amortização da Dívida Fundada	256.628,57		
Parcelamento do INSS	256.628,57		
INDEPEND. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	927.908,17	INDEPEND. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	996.851,69
Superveniências Ativas	607.750,49	Superveniências Passivas	24.213,73
Incorporação de Ativos	607.750,49	Correção Mon. e Cambial Dívida Fundada	24.213,73
Estoque	932,77	Parcelamento de INSS	24.213,73
Bens Móveis	16.168,19		
Bens Móveis – Doação	590.649,53		
Insubsistência do Passivo	320.157,68	Insubsistência do Ativo	972.637,96
Desincorporação de Obrigações	320.157,68	Baixa de Materiais de Almoxarifado	966.388,72
Restos a Pagar	320.157,68	Materiais de Consumo	966.388,72
		Baixa de Títulos e Valores	6.249,24
Total das Variações Ativas	143.352.080,78	Total das Variações Passivas	135.253.725,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

		Resultado Patrimonial do Exercício	8.098.354,94
		Superávit Verificado	8.098.354,94
Total	143.352.080,78	Total	143.352.080,78

Fonte: BG – Fl. 1345.

Da análise do demonstrativo extrai-se que o Poder Judiciário obteve um resultado patrimonial positivo no exercício, da ordem de R\$ 8.098.354,94.

6.3.5. Demonstração da Dívida Flutuante.

O Demonstrativo da Dívida Flutuante, previsto na Lei nº 4320/64, atendo o disposto na legislação e está assim representado:

Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 - Lei nº 4.320/64.

Especificação	Saldo em 12/2007	MOVIMENTO DO PERÍODO				Saldo em 12/2008
		Financeiro		Variações Patrimoniais		
		Inscrição	Pagamento	Cancelamento	Encampação	
Consignações e Enc. Sociais						
Consignações	0,00	323.090,50	323.090,50	0,00	0,00	0,00
Consignações FOPAG	0,00	38.162.702,34	38.162.702,34	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Recolher	0,00	11.051.531,15	11.051.531,15	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	49.537.323,99	49.537.323,99	0,00	0,00	0,00
Despesas a Pagar						
Credores e Fornecedores	0,00	51.867.178,23	51.867.178,23	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	0,00	65.643.551,74	65.643.551,74	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	117.510.729,97	117.510.729,97	0,00	0,00	0,00
Outros Credores						
Exercício de 2007	10.375,96	0,00	10.375,96	0,00	0,00	0,00
Exercício de 2008	0,00	118.157,00	102.229,63	0,00	0,00	15.927,37
Soma	10.375,96	118.157,00	112.605,59	0,00	0,00	15.927,37
Restos a Pagar						
Exercícios Anteriores	2.169.183,84	0,00	1.849.026,16	320.157,68	0,00	0,00
Exercício de 2008	0,00	2.365.349,46	0,00	0,00	0,00	2.365.349,46
Soma	2.169.183,84	2.365.349,46	1.849.026,16	320.157,68	0,00	2.365.349,46
Total	2.179.559,80	169.531.560,42	169.009.685,71	320.157,68	0,00	2.381.276,83

Fonte: BG – Fl. 1342.

O demonstrativo revela que a dívida fluante (compromissos de curto prazo) do Poder Judiciário encontra-se dentro dos parâmetros legais e o órgão possui recursos disponíveis suficientes à sua cobertura.

6.4. MINISTÉRIO PÚBLICO.

6.4.1. Balanço Orçamentário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/6426, o Balanço Orçamentário, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, atendendo à administração como instrumento de auxílio no controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como no desempenho da administração e no emprego dos recursos públicos.

O Balanço Orçamentário do Ministério Público, no exercício de 2008, está assim apresentado:
Balanço Orçamentário – Anexo 12 – Lei nº 4.320/64.

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	264.105,00	36.953,93	(227.151,07)
Receita Tributária	195.000,00	0,00	(195.000,00)
Receita Patrimonial	0,00	11.335,93	11.335,93
Transferências Correntes	69.105,00	0,00	(69.105,00)
Outras Receitas Correntes	0,00	25.618,00	25.618,00
Receitas de Capital	166.710,00	82.600,00	(84.110,00)
Alienação de Bens	82.600,00	82.600,00	0,00
Transferência de Capital	84.110,00	0,00	(84.110,00)
Superávit Financeiro de Exercício Anterior	13.025,00	0,00	(13.025,00)
Transferência Financeira Recebidas	63.329.093,00	63.506.079,02	176.986,02
Cotas Recebidas	63.329.093,00	63.506.079,02	176.986,02
S O M A	63.772.933,00	63.625.632,95	(147.300,05)
D E F I C I T	0,00	0,00	0,00
T O T A L	63.772.933,00	63.625.632,95	(147.300,05)
DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e Suplementares	63.772.933,00	63.580.138,44	(192.794,56)
Despesas Correntes	56.377.887,00	56.236.932,37	(140.954,63)
Pessoal e Encargos Sociais	45.725.931,00	45.725.929,94	(1,06)
Outras Despesas Correntes	10.651.956,00	10.511.002,43	(140.953,57)
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	4.144.430,00	4.144.429,33	(0,67)
Pessoal e Encargos Sociais	4.144.430,00	4.144.429,33	(0,67)
Despesas De Capital	3.250.616,00	3.198.776,74	(51.839,26)
Investimentos	3.250.616,00	3.198.776,74	(51.839,26)
S O M A	63.772.933,00	63.580.138,44	(192.794,56)
S U P E R Á V I T	0,00	45.494,51	45.494,51
T O T A L	63.772.933,00	63.625.632,95	(147.300,05)

Fone: BG – Fl. 1391.

Resultado Orçamentário: Confrontando a despesa executada, no valor de R\$ 63.580.138,44 com a receita arrecadada, qual seja R\$ 63.625.632,95, observa-se que, em 2008, o Ministério Público obteve um superávit no valor de R\$ 45.494,51 na execução orçamentária, atendendo assim ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal²⁷ e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964²⁸.

²⁶ Lei Federal nº 4.320/64. Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

²⁷ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

²⁸ Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Ministério Público cumpriu com o limite de gastos com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse limite em relação à receita corrente líquida consta de item específico, examinado no tópico Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.4.2. Balanço Financeiro.

O Balanço Financeiro (art. 103, da Lei nº 4.320/6429) evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecadada e seu emprego na realização das despesas (orçamentárias e extra-orçamentárias).

Balanço Financeiro – Anexo 13 - Lei nº 4.320/64.

R E C E I T A	R \$	D E S P E S A	R \$
ORÇAMENTÁRIAS	119.553,93	ORÇAMENTÁRIA	63.580.138,44
Receitas Correntes	36.953,93	Despesas Correntes	56.236.932,37
Receita Patrimonial	11.335,93	Pessoal e Encargos Sociais	45.725.929,94
Outras Receitas Correntes	25.618,00	Outras Despesas Correntes	10.511.002,43
Receitas de Capital	82.600,00	Despesas de Capital	3.198.776,74
Alienação de Bens	82.600,00	Investimentos	3.198.776,74
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	63.506.079,02	Desp. Correntes Intra- Orçamentárias	4.144.429,33
Cotas Recebidas	63.506.079,02	Pessoal e Encargos Sociais	4.144.429,33
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	72.346.677,58	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	71.191.031,94
Inscrição da Dívida Flutuante	72.036.553,16	Pagamento da Dívida Flutuante	70.881.007,52
Consignações e Encargos Sociais	21.674.848,39	Consignações e Encargos Sociais	21.674.883,12
Despesas a Pagar	47.111.151,52	Despesas a Pagar	47.111.151,52
Outros Credores	6.073,80	Outros Credores	6.073,80
Restos a Pagar	2.645.470,89	Restos a Pagar	1.514.891,41
Ordens Pagto e/ou Ch. Trânsito	599.008,56	Ordens Pagto e/ou Ch. Trânsito	574.007,66
Recebimento de Valores Realizáveis	310.124,42	Inscrição de Valores Realizáveis	310.024,42
Outros Devedores	724,00	Outros Devedores	624,00
Valores em Trânsito	309.400,42	Valores em Trânsito	309.400,42
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	2.255.556,05	SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	3.456.696,20
Disponível	2.255.556,05	Disponível	3.260.696,20
Banco Conta Movimento	2.255.556,05	Banco Conta Movimento	3.260.696,20
Recursos Próprios	0,00	Recursos Próprios	196.000,00
Recursos Próprios – CTU	0,00	Recursos Próprios – CTU	196.000,00
T o t a l	138.227.866,58	T o t a l	138.227.866,58

Fonte: BG – Fl. 1395.

Verifica-se que o balanço financeiro em análise, apresenta o saldo Disponível de R\$ 3.456.696,20, suficientes para cobertura do Passivo Financeiro – Restos a Pagar, apresentado no Balanço Patrimonial e significa que o gestor não cumpriu o disposto no art. 42 da LRF. Os atos serão analisados na prestação de contas de ordenador, nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual e 1º, II, da Lei Orgânica do TCE.

²⁹ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103.** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6.4.3. Balanço Patrimonial.

O Balanço Patrimonial³⁰ demonstra a situação das contas que formam o Ativo e o Passivo de uma entidade. O Ativo demonstra a parte dos bens e direitos e o Passivo representa os compromissos assumidos com terceiros (obrigações).

Balanço Patrimonial – Anexo 14- Lei nº 4.320/64.

A T I V O		R \$	P A S S I V O		R \$
Ativo Financeiro		3.457.059,69	Passivo Financeiro		3.143.299,83
Disponível		3.260.696,20	Divida Flutuante		3.143.299,83
Banco Conta Movimento		3.260.696,20	Outros Credores		834,02
Recursos Próprios		196.000,00	Restos a Pagar		2.645.470,89
Recursos Próprios – CTU		196.000,00	Ordens Pagto e/ou Ch. Trânsito		496.994,92
Realizável		363,49			
Outros Devedores		363,49			
Ativo Permanente		23.885.100,44	Passivo Permanente		737.008,47
Bens do Estado		23.597.609,27	Divida Fundada		737.008,47
Bens Imóveis		18.163.186,80	Parcelamento do INSS		737.008,47
Bens Móveis		5.434.422,47			
Valores do Estado		287.491,17			
Almoxarifado		262.094,77			
Participação no Capital de Empresas		25.396,40			
Soma do Ativo Real		27.342.160,13	Soma do Passivo Real		3.880.308,30
			Saldo Patrimonial		23.461.851,83
			Ativo Real Líquido		23.461.851,83
Total do Ativo Patrimonial		27.342.160,13	Total do Passivo Patrimonial		27.342.160,13
Compensações Ativas		1.238.782,56	Compensações Passivas		1.238.782,56
Bens e/ou Val. em Poder de Terceiros		150.000,00	Contrap. Bens e/ou Val. em Poder Terceiros		150.000,00
Convênios Concedidos		150.000,00	Convênios Concedidos		150.000,00
Bens e/ou Valores de Terceiros		1.088.782,56	Contrap. Bens e/ou Val. de Terceiros		1.088.782,56
Bens de Terceiros		251.114,06	Bens de Terceiros		251.114,06
Convênios c/ Terceiros a Comprovar		837.668,50	Convênios c/ Terceiros a Comprovar		837.668,50
T o t a l		28.580.942,69	T o t a l		28.580.942,69

Fonte: BG – Fl. 1398.

O Ministério Público, durante o exercício de 2008, apresenta o resultado de um Ativo Real Líquido de R\$ 23.461.851,83. Denota-se, então, que os valores dos Ativos superaram os do Passivo.

Confrontando, ainda, o Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, apura-se superávit financeiro, evidenciando que o valor das disponibilidades é suficiente para cobertura das obrigações de curto prazo do referido Poder. O Ativo Financeiro registrado neste Balanço, no valor de R\$ 3.457.059,69, dos quais R\$ 3.260.696,20 no Ativo Disponível – Bancos – Conta Movimento, o valor confere com o que está registrado no Balanço Financeiro.

³⁰ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará: I - O Ativo Financeiro; II - O Ativo Permanente; III - O Passivo Financeiro; IV - O Passivo Permanente; V - O Saldo Patrimonial; VI - As Contas de Compensação (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6.4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está expressa pelo art. 104, da Lei Federal nº 4.320/64 e evidencia as alterações verificadas no patrimônio durante o transcurso de um exercício, resultantes ou independentes da execução orçamentária e, ainda, indica o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do Ministério Público, referente ao exercício em análise, apresenta um superávit de R\$ 987.241,67, isto é, as variações ativas ultrapassaram as passivas, demonstrando resultado positivo.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – Anexo 15 - Lei nº 4.320/64.

VARIAÇÕES ATIVAS	R \$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R \$
RESULTANTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	65.023.755,00	RESULTANTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	63.662.738,44
Receitas Orçamentárias	119.553,93	Despesas Orçamentárias	63.580.138,44
Receitas Correntes	36.953,93	Despesas Correntes	56.236.932,37
Receita Patrimonial	11.335,93	Pessoal e Encargos Sociais	45.725.929,94
Outras Receitas Correntes	25.618,00	Outras Despesas Correntes	10.511.002,43
Receitas de Capital	82.600,00	Despesas de Capital	3.198.776,74
Alienação de Bens	82.600,00	Investimentos	3.198.776,74
Transferências Financeiras recebidas	63.506.079,02	Desp. Correntes Intra-Orçamentárias	4.144.429,33
Cotas Recebidas	63.506.079,02	Pessoal e Encargos Sociais	4.144.429,33
Mutações da Despesa	1.398.122,05	Mutações da Receita	82.600,00
Aquisições de Bens	1.314.856,23	Alienação de Bens	82.600,00
Bens de Almoxarifado	204.451,68	Bens Móveis	82.600,00
Bens Imóveis	631.745,48		
Bens Móveis	478.659,07		
Amortização da Dívida Fundada	83.265,82		
Parcelamento do INSS	83.265,82		
INDEPEND. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	257.721,88	INDEPEND. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	631.496,77
Superveniências Ativas	224.125,57	Superveniências Passivas	7.856,41
Incorporação de Ativos	224.125,57	Correção Mon. e Cambial Dívida Fundada	7.856,41
Estoque	13.940,35	Parcelamento de INSS	7.856,41
Bens Móveis	209.831,49		
Bens Móveis – Doação	353,73	Insubsistência do Ativo	623.640,36
		Desincorporação de Bens	200.651,60
Insubsistência do Passivo	33.596,31	Bens Móveis	31.242,38
Desincorporação de Obrigações	33.596,31	Bens Móveis – Doação	169.409,22
Restos a Pagar	33.596,31	Baixa de Materiais de Almoxarifado	381.091,76
		Materiais de Consumo	381.091,76
		Ajustes de Bens, Valores e Créditos	41.897,00
		Desvalorização de Bens	41.897,00
Total das Variações Ativas	65.281.476,88	Total das Variações Passivas	64.294.235,21
		Resultado Patrimonial do Exercício	987.241,67
		Superávit Verificado	987.241,67
Total	65.281.476,88	Total	65.281.476,88

Fonte: BG – Fl. 1400.

6.4.5. Demonstração da Dívida Flutuante.

Demonstrativo da Dívida Flutuante, instituído pelo art.15, da Lei nº 4320/64, atende à legislação e está assim representado:

Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 - Lei nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Especificação	Saldo em 12/2007	MOVIMENTO DO PERÍODO				Saldo em 12/2008
		Financeiro		Variações Patrimoniais		
		Inscrição	Pagamento	Cancelamento	Encampação	
Consignações e Enc. Sociais						
Consignações	34,74	218.831,14	218.831,14	0,00	0,00	0,00
Consignações FOPAG	0,00	16.953.897,73	16.953.897,73	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Recolher	0,00	4.502.119,23	4.502.119,23	0,00	0,00	0,00
Soma	34,74	21.674.848,39	21.674.848,39	0,00	0,00	0,00
Despesas a Pagar						
Credores e Fornecedores	0,00	12.621.381,17	12.621.381,17	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	0,00	34.489.770,35	34.489.770,35	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	47.111.151,52	47.111.151,52	0,00	0,00	0,00
Outros Credores						
Exercício de 2005	3,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3,38
Exercício de 2006	830,64	0,00	0,00	0,00	0,00	830,64
Exercício de 2008	0,00	6.073,80	6.073,80	0,00	0,00	0,00
Soma	834,02	6.073,80	6.073,80	0,00	0,00	834,02
Restos a Pagar						
Exercícios Anteriores	1.548.487,72	0,00	1.514.891,41	33.596,31	0,00	0,00
Exercício de 2008	0,00	2.645.470,89	0,00	0,00	0,00	2.645.470,89
Soma	1.548.487,72	2.645.470,89	1.514.891,41	33.596,31	0,00	2.645.470,89
Ordens de Pagto e/ou Ch. Trânsito						
Exercício de 2007	471.994,02	0,00	471.994,02	0,00	0,00	0,00
Exercício de 2008	0,00	599.008,56	102.013,64	0,00	0,00	496.994,92
Soma	471.994,02	599.008,56	574.007,66	0,00	0,00	496.994,92
Total	2.021.350,50	72.036.553,16	70.881.007,52	33.596,31	0,00	3.143.299,83

Fonte: BG – Fl. 1397.

O demonstrativo espelha que a dívida fluante (curto prazo) encontra-se dentro dos limites impostos pela legislação e existem recursos disponíveis para a sua cobertura.

7. CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF.

7.1. Relatório de Gestão Fiscal.

Por meio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, definido nos art. 54 e 55 da LRF verifica-se o cumprimento dos limites instituídos pela LRF, os quais viabilizam, ainda, maior transparência na gestão fiscal.

O RGF é composto de informações essenciais para o acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.

7.1.1. Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da federação, fixando a alíquota máxima, para a esfera estadual em 60% da sua Receita Corrente Líquida,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

sendo, 49% para o Poder Executivo, 3% para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), 6% para o Poder Judiciário e 2% para o Ministério Público.

Prescreve o art. 18, da supracitada lei, que compõem o total das despesas com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Na verificação dos gastos totais com pessoal não são computadas para fins dos limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, as seguintes despesas:

- indenização por demissão de servidores ou empregados;
- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive do produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o quadro a seguir demonstra os gastos de pessoal no exercício financeiro ora analisado, bem como o limite em relação à receita corrente líquida do Estado, pelos Poderes e Órgãos definidos no art. 20 da mencionada lei.

Tabela 40. Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida.

Poderes / Órgãos	Despesa Líquida Pessoal	Despesa/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial
1.0. Executivo	1.242.313.575,19	36,00%	49,00%	46,55%
2.0. Poder Legislativo	72.787.472,91	2,11%	3,00%	2,85%
2.1. Assembléia	42.734.402,41	1,24%	1,76	1,67
2.2. Tribunal de Contas	30.053.070,50	0,87%	1,24	1,18
3.0. Tribunal de Justiça	98.657.775,92	2,86%	6,00%	5,70%
4.0. Ministério Público	49.870.359,27	1,45%	2,00%	1,90%

Fonte: RGF- Processo nº 00591/2009, Balanço Geral do Estado 2008, fls. TCE 912/914, 1289/1290, 1348/1349 e 1403 – RCL 3.451.007.488,57.

O Poder Executivo do Estado do Tocantins executou com despesas de pessoal no exercício de 2008, para fins de limite estabelecido no supracitado artigo, o montante de R\$ 1.242.313.575,19, o que representou 36,00% da RCL do Estado.

Em atendimento ao preceituado no art. 20, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual de 3% atribuído ao Poder Legislativo foi dividido proporcionalmente à média das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios anteriores ao da publicação da mencionada lei. No exercício, ora analisado, o total dos gastos com pessoal do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, foi de R\$ 72.787.472,91, representando 2,11% da Receita Corrente Líquida do Estado. Nota-se, no exercício de 2008, um acréscimo em despesas com pessoal no valor de R\$ 10.148.696,17, porém, um decréscimo de 0,14% em relação à RCL apurada no exercício.

O Poder Executivo, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público Estadual ficaram abaixo dos limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Tabela 41. Evolução da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida.

Despesa com Pessoal	2005	2006	2007	2008
Poder Executivo	34,53%	44,70%	42,55%	36,00%
Poder Legislativo	2,26%	2,56%	2,25%	2,11%
Poder Judiciário	2,26%	3,37%	2,97%	2,86%
Ministério Público	1,31%	1,79%	1,61%	1,45%
Total	40,36%	52,42%	49,38%	42,42%

Fonte: RGF- Processo nº 00591/2009, Balanço Geral do Estado 2008, fls. TCE 912/914, 1289/1290, 1348/1349 e 1403 – RCL 3.451.007.488,57, Relatório das Contas de Governo 2005, 2006, 2007.

Analisando o acréscimo da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, observa-se uma variação negativa, ou seja, diminuição no percentual de 6,96%, entre os exercícios de 2007-2008, apesar da aplicação de recursos em pessoal a mais, no montante de R\$ 89.987.122,01, no exercício ora analisado.

Tal situação é explicada, em razão do acréscimo ocorrida na RCL em 2008, no montante de R\$ 669.558.032,53, o que representou 24,07% a mais em relação ao exercício de 2007.

7.1.2. Da Dívida Consolidada Líquida.

A Dívida Consolidada – DC ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, inciso I da LRF.

Tabela 42. Dívida Consolidada Líquida.

Especificação	Exercício Anterior	Saldo do Atual Exercício
1. Dívida Consolidada		
1.1 Dívida Contratual	533.994.153,61	632.830.690,07
1.1.1 Dívida Interna	125.861.721,36	114.824.782,37
1.1.2 Dívida Externa	408.132.432,25	518.005.907,70
1.2 Precatórios	2.720.267,99	18.888.127,17
1.3 Parcelamento com a União	97.991.814,87	81.936.538,87
1.3.1 Contribuições Sociais (INSS)	81.862.270,45	75.544.471,49
1.3.2 Parcelamento PIS/PASEP	16.129.544,42	6.392.067,38
Total da Dívida Consolidada (A)	634.706.236,47	733.655.356,11
2. Deduções		
2.1 Ativo Disponível	441.733.071,49	527.105.609,75
2.2 (-) Restos a Pagar Processados	42.485.795,68	137.783.807,54
Total das Deduções (B)	399.247.275,81	389.321.802,21

R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Total da Dívida Consolidada Líquida (C) = A-B	235.458.960,66	344.333.553,90
% da Dívida Consolidada = A/RCL	22,82	21,26
% da Dívida Consolidada Líquida = C/RCL	8,47	9,98

Fonte: RGF- Processo nº 00591/2009, Balanço Geral do Estado 2008 fls. 666/715 e Relatório das Contas de Governo 2007.

Importante salientar que, na composição do valor do Ativo Disponível e Restos a Pagar Processados, não estão inclusos os respectivos valores pertencentes ao Regime de Previdência do Estado. Nota-se, também, um aumento da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007 para 2008, no valor de R\$ 108.874.593,24.

Não foram consideradas para efeito do cálculo das deduções o valor referente a Devedores diversos a receber fl. 667 no valor de R\$ 3.483.612,54 do período de 1997 a 2008, por se tratar de ativos de baixa liquidez, sendo desse montante R\$ 2.948.890,86 do exercício de 2003.

Ressalta-se que o percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida, ficou inferior ao limite disposto no art. 3º, I, da Resolução nº40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes a RCL.

As informações quanto à origem das dívidas e a respectiva aplicação dos recursos constam do item 4.2.2 deste Relatório, que trata das Obrigações a Longo Prazo do Estado.

7.1.3. Da Garantia e Contra-garantia.

O art. 40, da LRF, determina que os entes poderão conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto no referido artigo e também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal no art. 9º, da Resolução nº 43/2001.

“Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:”

Tabela 43. Da Garantia e Contra-garantia.

		R\$	
Especificação	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Atual Exercício	
1. Avais			
1.1 Operações de Crédito Externas			
1.2 Operações de Crédito Internas	8.773.707,62		0,00
2. Fianças			
1.1 Operações de Crédito Externas			
1.2 Operações de Crédito Internas			
Total das Garantias	8.773.707,62		0,00
% do Total das Garantias / 2.416.420.896,69	0,32%		0,00%

Fonte: RGF- Processo nº 00591/2009, fl. 18, Balanço Geral do Estado 2008, fls. TCE 686 e Relatório das Contas de Governo 2007.

Observa-se que o total das garantias demonstrado na tabela 43, que não restaram saldo no exercício de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

7.1.4. Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar.

O exame das despesas inscritas em restos a pagar teve como finalidade a averiguação da existência de disponibilidades financeiras para o seu pagamento, em conformidade com o disposto nos art. 8º, parágrafo único, 42 e 43 da LC nº 101/2000.

Tabela 44. Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar.

Poder/Órgão	Processados	Não Processados
1. Poder Executivo	136.468.960,81	37.818.880,49
2. Poder Legislativo	916.213,34	885.389,91
3. Tribunal de Justiça	212.910,13	2.152.439,33
4. Ministério Público	36.642,39	2.608.828,50
Sub-Total	137.634.726,67	(B) 43.465.538,23
Total Geral = A+B		181.100.264,90
Suficiência após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados		328.125.709,86

Fonte: RGF- Processo nº 00591/2009, Balanço Geral do Estado 2008, fls. TCE 1299/1300, 1356/1361 e 1412/1414.

Observa-se, na tabela, que o somatório dos valores de restos a pagar processados e não processados dos Poderes e Órgãos do Estado, inscritos no exercício em análise, resultou em R\$ 181.100.264,90, sendo constatado haver contrapartida suficiente para o cumprimento das obrigações. Vale ressaltar que não foram consideradas as disponibilidades financeiras, bem como não foram inclusos os restos a pagar do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

7.2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é exigido pelo artigo 165, §3º da Constituição Federal, estabelecendo que o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público.

Os principais anexos, que compõem os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, analisados por esta Comissão Técnica foram os demonstrativos: da Receita Corrente Líquida, do Resultado Nominal, do Resultado Primário, das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital, sendo esse exigido somente no último bimestre, das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência. O relatório das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Ações e Serviços Públicos de Saúde foram analisados no item 7 – Limites e Vinculações Constitucionais.

7.2.1. Do Cálculo da Receita Corrente Líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 2º, IV, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas correntes (tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas), deduzidas, no caso dos Estados, as transferências constitucionais aos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência (Lei nº 9.796 de 05.05.99 - Haully). Devem ser computados, também, no cálculo da RCL, os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 e do FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Receita Corrente Líquida, demonstrada na tabela abaixo é um parâmetro fundamental para o cálculo dos índices previstos pela LRF, tais como os limites de gastos com pessoal, garantias, operações de crédito e de endividamento.

Tabela 45. Cálculo da Receita Corrente Líquida.

R\$	
Discriminação	Valores
1. Receitas Correntes (A)	4.323.631.476,01
2. Deduções	
2.1 Transferências Constitucionais e Legais	257.097.525,60
2.2 Contribuição Plano Seg. Social Servidor	94.610.547,40
2.3 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	220.758,80
2.4 Dedução de Transferência para o FUNDEB	520.695.155,64
Total da Dedução (B)	872.623.987,44
Total da Receita Corrente Líquida = A-B	3.451.007.488,57

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício de 2008, fls. TCE. 171, 148/152.

O somatório do mês de apuração e a dos onze anteriores, das receitas menos as deduções, resultou em uma receita corrente líquida de R\$ 3.451.007.488,57 no exercício de 2008. A tabela demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos.

Tabela 46. Evolução da Receita Corrente Líquida.

R\$		
Exercícios	R. C. L.	Incremento Percentual em relação ao exercício anterior
2005	2.268.409.726,60	-
2006	2.416.298.618,42	6,52%
2007	2.781.449.456,04	15,11%
2008	3.451.007.488,57	24,07%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício de 2008, fls. TCE. 171, 148/152.

Importante salientar que a Receita Corrente Líquida do Estado, nos últimos quatro anos, evoluiu 52,13%, comparando a receita do exercício de 2005 no valor de R\$ 2.268.409.726,60, com a receita do exercício de 2008, no valor de R\$ 3.451.007.488,57.

7.2.2. Das Operações de Crédito e Despesas de Capital.

Operação de Crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações similares.

Tabela 47. Operações de Crédito e Despesas de Capital.

R\$	
Receita de Capital	Receita Realizada
1. Operações de Crédito	
1.1 Externas	55.593.143,17
1.2 Internas	2.485.891,19
Total das Operações de Crédito	58.079.034,36
% das Operações de Crédito sobre a RCL	1,68%
Despesa Líquida de Capital	1.142.668.001,38

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. TCE 697 e 704.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Demonstrativo das Operações de Crédito integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentário (RREO), relativo ao 3.º quadrimestre de 2008, elenca as Operações de Crédito, externas, no valor de R\$55.593.143,17.

O montante global das Operações de Crédito, realizadas no exercício, atingiu o índice de 1,68% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001, cujo dispositivo legal determina o limite de 16% sobre a RCL.

A Despesa de Capital do exercício em análise, no valor de R\$ 1.142.668.001,38, evidencia o atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos do §3º, do art. 32, da LRF, segundo o qual o produto das operações de crédito não pode ultrapassar o montante das despesas de capital.

Ressalta-se, ainda, que não ocorreram Operações de Crédito por Antecipação da Receita, limitadas a 7% da Receita Corrente Líquida, nos termos do disposto no art. 10, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Os dados quanto à origem e destinação das operações de créditos efetuadas pelo Estado em 2007 constam do item 3.1.3.5 deste Relatório.

7.2.3. Do Resultado Primário.

O Demonstrativo do Resultado Primário, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 3º quadrimestre de 2008, alcançou um resultado positivo de R\$ 61.352.288,48 (tabela 48), decorrentes das receitas fiscais arrecadadas que totalizaram R\$ 3.904.962.759,56, deduzida das despesas fiscais executadas no valor total de R\$ 3.843.610.471,08.

Tabela 48. Resultado Primário.

	R\$
DISCRIMINAÇÃO	VALORES
1. Receitas Correntes (I)	3.928.529.358,68
1.1 Tributária	1.108.764.866,88
1.2 Contribuição	278.977.229,06
1.3 Patrimonial	216.588.898,08
1.3.1 Receita Patrimonial	6.075.749,74
1.3.2 Aplicações Financeira (II)	210.513.148,34
1.4 Agropecuária	0
1.5 Receita de Serviço	1.274.643,19
1.6 Transferências Correntes	2.283.892.176,63
1.7 Outras Receitas Correntes	39.031.544,84
Total das Receitas Fiscais Correntes (A) = I –II	3.718.016.210,34
2. Receitas de Capital (III)	262.818.991,80
2.1 Operações de Crédito (IV)	58.079.034,36
2.2 Amortização de Empréstimos (V)	4.995.648,30
2.3 Alienação de Ativos (VI)	12.797.759,92
2.4 Transferência de Capital	186.946.549,22
Total das Receitas Primárias de Capital (B) = III-(IV+V+VI)	186.946.549,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Total das Receitas Primárias Líquidas (C) = A+B	3.904.962.759,56
Discriminação	Valores
3. Despesas Correntes (VII)	2.870.540.453,29
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	1.481.381.659,43
3.2 Juros e Encargos da Dívida (VIII)	34.973.974,36
3.3 Outras Despesas Correntes	1.354.184.819,50
Total das Despesas Primárias Correntes (D) = VII - VIII	2.835.566.478,93
4. Despesas de Capital (IX)	1.142.668.001,38
4.1 Investimentos	1.007.020.346,61
4.2 Inversões Financeiras	15.675.839,01
4.2.1 Concessão de Empréstimos (X)	14.652.193,47
4.2.2 Demais Inversões Financeiras	0,00
4.3 Amortização da Dívida (XI)	119.971.815,76
Total das Despesas Fiscais de Capital (E) = IX - (X - XI)	1.008.043.992,15
Total das Despesas Primárias Líquidas (F) = D+E	3.843.610.471,08
Resultado Primário do Exercício = C-F	61.352.288,48
Meta de Resultado Primário Fixado na LDO para o Exercício de 2008	15.296.000,00

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. TCE 148/171, 666/715 e Processo n° 0591/2009 (apenso), fls. 09, RREO

Observa-se que o resultado primário apurado: R\$ 61.352.288,48, ultrapassou em R\$ 46.056.288,48 o fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise.

7.2.4. Do Resultado Nominal.

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual e o saldo em 31 de dezembro do ano anterior, na forma estabelecida no artigo 53, III da LC n° 101/00 e Anexo VI do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Tabela 49. Do Resultado Nominal.

Especificação	R\$	
	Em 31 Dez 2007	Em 31 Dez 2008
1. Total da Dívida Consolidada (A)	634.706.236,47	733.655.356,11
2. Deduções		
2.1 Ativo Disponível	441.733.071,49	527.105.609,75
2.2 (-) Restos a Pagar Processados	42.485.795,68	137.783.807,54
Total das Deduções (B)	399.247.275,81	389.321.802,21
Total da Dívida Consolidada Líquida = A-B	235.458.960,66	344.333.553,90
Total da Dívida Fiscal Líquida	(C) 235.458.960,66	(D) 344.333.553,90
Resultado Nominal do Exercício = D-C		108.874.593,24
Resultado Nominal Fixada na LDO P/ 2008		211.297.000,00

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. TCE 148/171, 666/715 e Processo n° 0591/2009 (apenso), fls. 08, RREO

Assim, o Resultado Nominal para 2008, demonstrado na tabela 49, comportou-se satisfatoriamente, uma vez que o valor fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado foi estipulado um acréscimo da Dívida Fiscal Líquida no valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

211.297.000,00 e o resultado alcançado foi um acréscimo de R\$ 108.874.593,24, ficando dentro do montante estabelecido na LDO.

7.2.5. Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado tem a finalidade de assegurar a transparência das suas receitas e despesas do exercício de 2008. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A tabela 50 elenca, no exercício de 2008, receitas de R\$ 341.957.882,40 e despesas de R\$ 110.536.125,33, evidenciando um resultado previdenciário positivo de R\$ 231.421.757,07. O saldo acumulado das disponibilidades financeiras e investimento do Regime Próprio de Previdência Social do exercício de 2008 somaram R\$ 1.063.239.697,07 (RREO fl. 19 e Processo 01312/2009, fl. 151).

Tabela 50. Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência.

Receitas Previdenciárias	Valor
1. Receitas Correntes	247.758.167,95
1.1 Receitas de Contribuições	94.610.547,40
1.2 Receitas Patrimoniais	152.926.861,75
1.3 Compensação Previdenciária RGPS E RPPS	220.758,80
2. Receita de Capital	0,00
2.1 Alienações de Bens	0,00
3. Receitas Previdenciárias (Intra-Orçamentárias)	94.199.714,45
Total Geral das Receitas Previdenciárias A = 1+2+3	341.957.882,40
4. Despesas Previdenciárias	107.728.169,02
4.1 Administração Geral	5.474.946,68
4.2. Previdência Social	102.253.222,34
5. Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentária	2.807.956,31
Total das Despesas Previdenciárias B = 4+5	110.536.125,33
Resultado Previdenciário = A-B	231.421.757,07

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fl. 666/715, RREO fl. 19 e Processo 01312/2009, fl. 151.

A análise da situação do Regime de Previdência do Estado está evidenciada no item 3.2.3. deste Relatório.

8. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS.

8.1. Manutenção e desenvolvimento do Ensino.

A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino (art. 212). Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 1º - “A parcela de arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou pelos Estados aos respectivos Municípios não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.”

8.1.1. Receitas e Despesas consideradas para cálculo do percentual aplicado na Educação.

A tabela 51 apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Tabela 51. Somatório das Receitas e Despesas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação.

Especificação	Valor
R\$	
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	1.074.112.221,25
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	2.126.682.751,45
Deduções de Receitas	
3. Transferências Constitucionais	257.097.525,60
Total da Receita Líquida (A) = 1+2-3	2.943.697.447,10
Especificação	Valor R\$
Despesas com Ensino	
6. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos (D)	219.830.765,82
6.1 Despesas com Ensino Fundamental (I)	100.263.902,34
6.2 Despesas com Ensino Médio	32.677.007,39
6.3 Outras Despesas com Ensino	86.889.856,09
6.4 Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	
7. Despesas Vinculadas ao FUNDEB - No Ensino Fundamental (E)	412.810.249,29
7.1 Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (II)	217.880.434,38
7.2 Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio (III)	56.754.224,51
7.3 Outras Despesas no Ensino Fundamental (IV)	111.055.827,00
7.4 Outras Despesas no Ensino Médio (V)	27.119.763,40
SUBTOTAL = Despesas liquidadas (6 + 7)	632.641.015,11
8. (+) Perdas para o FUNDEB (F)	105.107.074,54
9. (-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB (G)	6.854.313,11
10. (-) Cancelamento de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira - Impostos	198.639,20
Total das Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino (H) = (D+E+F-G-H)	730.695.137,34
25% das Receitas a aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	735.924.361,78
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = H/A	24,82%
*60% do FUNDEB a aplicar na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e	253.465.436,57
Valor dos Recursos aplicados	274.634.658,89
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental	65,01%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, fls. 849 e 850 e anexo 11 fls. 208 a 395.

O Demonstrativo, fls. 57/58 do processo nº 591/2009 (apenso), evidencia que o total de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino incluindo a perda para a composição do FUNDEB foi de R\$ 737.586.261,77, o que representa 25,06% do total da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

O valor diverge da tabela acima, uma vez que foi excluído o valor R\$ 6.891.124,43, referente à ação Salão do Livro, haja vista que essa despesa não está elencada no art. 70 da Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9.394/96, ou seja, não é tida como despesa apropriada para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme já apontado no item 3.4.2.

Foram gastos nessa ação R\$ 3.292.225,28 com recursos oriundos de impostos e R\$ 3.598.899,15, provenientes do FUNDEB.

O art. 23, I da Lei n° 11.494/07 c/c ao art. 71 da Lei n° 9.394/1996, elenca as despesas que não constituirão como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ocorreu despesa na ordem de R\$ 5.762.659,54, no elemento de despesa 43 – Subvenções Sociais, o que veio corroborar com o entendimento acima, haja vista o teor do Manual Técnico Orçamentário, conforme segue:

43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei 4.320, de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000. (grifo nosso)

Por último, considerando o teor da legislação supracitada, verifica-se de acordo com o demonstrado na tabela acima, o Estado aplicou **24,82%** da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferência, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cujo índice é inferior ao mínimo constitucional determinado no art. 212 da CF.

Ressalte-se que o diagnóstico da educação no Tocantins e os programas e ações de governo executados pelo Estado na função Educação foram analisados no item 3.2.1 e subitens, deste relatório.

8.1.2. Despesas consideradas para cálculo do percentual aplicado na Educação por ação de governo.

8.1.2.1. Limite de gasto com remuneração de professores – 60% do FUNDEB.

A despesa realizada com remuneração de professores do Ensino Fundamental e Médio totalizou R\$ 274.634.658,89. Esse valor representa 65,01% da receita do FUNDEB, no exercício, atendendo ao limite mínimo determinado pelo inciso XII, do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda n° 53/2006. No entanto, não há como identificar se esses servidores são todos dessa categoria, conforme mencionado no item 3.4.3 - Aplicação dos recursos do FUNDEB no Tocantins.

8.2 - Receitas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde.

O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Emenda Constitucional nº 29/2000, acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

“Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;”

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, editou a Resolução 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A composição das receitas vinculadas do Estado para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza estadual: ICMS, IPVA, ITCMD;
2. (+) Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir);
3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;
5. (-) Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir (25%)

Tabela 52 – Receitas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde.

Especificação	Valor
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	1.074.112.221,25
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	2.126.682.751,45
Deduções de Receitas	
3. Transferências Constitucionais	257.097.525,60

R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Total da Receita Líquida (A) = 1+2-3	2.943.697.447,10
Especificação	Valor
4 Despesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa)	
4.1 Despesas Correntes	537.086.450,90
Pessoal e Encargos Sociais	263.257.639,40
Outras Despesas Correntes	273.828.811,50
4.2 Despesas de Capital	16.268.344,06
Investimentos	15.962.829,06
Inversões Financeiras	305.515,00
Total das Despesas com Saúde (B)	553.354.794,96
Deduções de Despesas	
(-) Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Transferência do SUS	147.011.155,54
(-) Outros Recursos	528.652,62
(-) Restos a Pagar Cancelado	0,00
Total das Deduções de Despesas (C)	147.539.808,16
Total das Despesas Próprias com Saúde (D) = (B-C)	405.814.986,80
Percentual Aplicado = D/A*100	13,79%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008, Fls. TCE 854 e anexo 11 fls. 208 a 395

Averigua-se, na tabela 52, que as receitas consideradas para cálculo do percentual aplicado na saúde no exercício de 2008 totalizaram R\$2.943.697.447,10.

Observa-se que as despesas com Inativos antes efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde nos anos anteriores foram transferidas ao órgão Previdenciário do Estado, atendendo recomendações desta Corte de Contas.

Ainda, conforme mencionado no item 2.6.7.2, as despesas realizadas na função 10 – Saúde, pelo Estado, foram executadas pelo Fundo Estadual de Saúde, Fundação de Medicina Tropical, Escola Técnica de Saúde do Tocantins e Secretaria da Cidadania e Justiça.

A Secretaria da Cidadania e Justiça executou o valor de R\$ 396.965,62,00 na ação “Alimentação para os adolescentes sócio educando” do Programa 109 – Socialização e Educação de Crianças e Adolescentes custeados com recursos do Tesouro (fonte 00), dos autos nº 1256/2009, que trata das contas de ordenador de despesa da referida Secretaria.

Nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322/2003, referidas despesas não podem ser consideradas como ações e serviços públicos de saúde, e conseqüentemente não podem ser incluídas nos cálculos, senão vejamos:

Quinta Diretriz: Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, **consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo** e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, **que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:**

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

Sexta Diretriz: Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, **consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde** as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

(...)

XIII - **serviços de saúde penitenciários**, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.

Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, **não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde** as relativas a:

Assim, excluindo-se do total apresentado pelo Estado as despesas com alimentação de crianças e adolescentes sócio educando, as quais foram realizadas com recursos de impostos (fonte 00), no total de R\$ 396.965,92, apura-se o montante de R\$ 405.418.021,18 que equivale a **13,78%** da receita base de cálculo, evidenciando-se o cumprimento do limite constitucional.

R\$

Total das Despesas com Saúde apurado pelo Estado	405.814.986.80
Percentual Aplicado = D/A*100	13.79%
(-) Despesas com alimentação de crianças e adolescentes (R\$ 396.965.92)	
Total = E	405.418.021.18
Percentual Aplicado = E/A*100	13.78%

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2008 e Contas de ordenador autos nº 1256/2009.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS CONTAS DO ESTADO.

9.1. Pontos positivos levantados na análise das contas:

I. Crescimento da receita total do estado em relação ao exercício anterior, da ordem de 11,52% em termos nominais e dentro dela o crescimento das Receitas Tributárias, na ordem de 11,58%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

II. Receita Corrente Líquida - RCL superior em 24,07% à apurada no exercício de 2007.

III. Despesas realizadas com pessoal e encargos dentro dos limites constitucionais e legais, tanto para o Poder Executivo quanto para o Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

IV. Superávit Orçamentário no valor de R\$ 178.139.985,81 (cento e setenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

V. Resultado Primário no valor positivo de R\$ 61.352.288,48 (sessenta e um milhões trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), superando a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2008, fixada no valor de R\$ 15.296.000,00 (quinze milhões duzentos e noventa e seis mil reais), 401,20% acima da meta prevista.

VI. Redução da Dívida Consolidada Líquida, mantendo-se o endividamento dentro do disposto na legislação específica.

VII. Apuração de um Ativo Real Líquido no valor de R\$ 1.213.866.297,15 (um bilhão, duzentos e treze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

VIII. Cumprimento do dispositivo legal que rege a aplicação de recursos nos serviços de saúde, onde o mínimo a ser aplicado é de 12% da Receita Corrente Líquida e foram aplicados 13,79%, correspondentes a cerca de R\$ 405.415.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e quatrocentos e quinze mil reais). O índice é inferior ao aplicado no exercício de 2007 que foi de 14,91%.

IX. No Balanço Social os indicadores sociais externos apresentam crescimento em todas as funções de governo, destacando-se maior crescimento na Previdência Social, Educação, Saúde, Infraestrutura e na Agricultura.

X. Crescimento do valor dos investimentos em relação às despesas classificadas no grupo Função Saúde, em 2008, da ordem de 18,55% em relação ao total do orçamento executado em 2007.

10. RECOMENDAÇÕES.

10.1. Fundos Especiais (Item 1.1.1 do Relatório):

Reiteramos viabilizar estudos com vistas e extinguir os fundos especiais que não atingiram as finalidades previstas no art.71 da Lei Federal nº 4320/64 ou na lei de criação, bem como restringir a criação de fundos aos casos realmente especiais.

10.2. Indicadores de Desempenho dos Programas de Governo (item 2.1 do relatório):

- a) Por tratar-se de determinação legal, recomenda-se o cumprimento do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em art. 4º, inciso I, alínea “e”, transcrito na Lei nº 1.847/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em seu art. 68, parágrafo único, bem como no art. 8º da Lei nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- b) Criar, ampliar e implementar o quadro de indicadores dos programas de governo, permitindo a avaliação dos mesmos.

10.3. Controle de Custos (item 2.1.1 do relatório):

Cumprir o dispositivo previsto no art. 4º, I, “e” da LRF, determinado no art. 72, Parágrafo Único da LDO, no que se refere a controle de custos.

10.4. Lei das Diretrizes Orçamentárias (item 2.2 do relatório):

- a) Atender o dispositivo constitucional previsto no art. 167, inciso VI da CF;
- b) Atender o dispositivo constitucional previsto no art. 85, §1º, inciso II da CE;
- c) Atender o dispositivo previsto parágrafo único do art. 92 da Lei nº 4.320/64 e na LDO de cada exercício, quanto ao resto a pagar inscritos no final de cada exercício;
- d) Atender os dispositivos previstos nos arts. 95 e 96 da Lei nº 4.320/64, concluindo o inventário patrimonial do Estado;
- e) Atender os dispositivos previstos no art. 45 e parágrafo único do mesmo artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão contida na LDO de cada exercício, quanto aos novos projetos, os em andamento e os paralisados.

10.5. Lei Orçamentária Anual – LOA (item 2.3 do relatório):

- a) Fazer constar na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes o valor previsto para a Receita Corrente Líquida do exercício, demonstrando transparência, por ser um parâmetro de verificação de várias exigências da LRF;
- b) Atender o dispositivo constitucional previsto no inciso VI, art. 167 da CF, que veda o remanejamento, transposição e transferência, senão, por lei específica e caso a caso;
- c) Atender o dispositivo constitucional previsto no inciso VII, art. 167 da CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

10.6. Renúncia de Receitas (item 3.1.3.7 do relatório):

Verifica-se que o Demonstrativo da Renúncia de Receita não foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, em que se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista, sendo este um ponto reincidente.

Em atendimento ao princípio da transparência, deve ser evidenciado na contabilidade e conseqüentemente na prestação de contas, o montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos, em face dos benefícios concedidos. Desse modo, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, recomenda-se a contabilização do valor da renúncia em conta redutora da respectiva receita com vistas a refletir a situação da receita orçamentária do Estado.

10.7. Gestão de Pessoal do Estado (item 3.2.5.2 do relatório):

- a) Realizar concurso público para oportunizar o ingresso de servidores efetivos nos quadros de pessoal dos Poderes e Órgãos que compõem a estrutura do Estado, nos termos do art. 37, II da CF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- b) Definir, em Lei, os casos, condições e percentuais mínimos de funções de confiança e de cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento) para serem ocupados por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos/entidades do Estado, consoante disposto no art. 37, V da CF;
- c) Reformular os quadros de cargos de provimento em comissão que se encontra com número excessivo/abusivo de cargos comissionados objetivando diminuir os quantitativos dos mesmos;
- d) Definir as atribuições dos cargos de provimento em comissão visando dar publicidade e transparência às atividades que devem ser executadas por cada cargo.

10.8. Programa de Desenvolvimento da Cultura no Estado (item 3.3.2 do relatório):

- a) Dar cumprimento efetivo às Leis que aprovaram o PPA, LDO e LOA, no que se refere às ações que são indicadas como prioritárias para o exercício, observando o cumprimento de suas metas;
- b) Elaborar indicadores para o programa.

10.9. Programa: Pioneiros Mirins (item 3.3.3 do relatório):

- a) Buscar todas as informações necessárias, por ocasião da elaboração do plano plurianual ou sua revisão anual, para formulação de indicadores confiáveis, com propósito de expressar o que o programa tenha por fim modificar em relação ao público que irá receber os recursos;
- b) Criar tantos indicadores quantos necessários para cobrir todo o objetivo do programa.

10.10. Programa de Fomento à CTI – Comunicação, Tecnologia e Inovação (item 3.3.4 do relatório):

- a) Buscar, na fase de preparação, que é a que antecede a elaboração do orçamento, todas as informações imprescindíveis para uma previsão de metas coerentes com as necessidades da sociedade, assim como os valores necessários para o cumprimento dessas metas;
- b) Envidar esforços no sentido de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica nos termos dos parágrafos 1º a 4º do artigo 142 da Constituição Estadual.

10.11. Programa de Defesa e Inspeção Sanitária Animal (item 3.3.5 do relatório):

Buscar todas as informações necessárias, por ocasião da elaboração do plano plurianual ou sua revisão anual, para o estabelecimento das metas que deverão ser cumpridas na execução do orçamento.

10.12. Programa de Valorização da Agricultura Familiar – Organizar, Produzir e Agregar (item 3.3.5 do relatório):

- a) Demonstrar, por meio do relatório gerencial das Contas do Governo, as conseqüências que a redução do orçamento inicial ocasionou para o alcance do objetivo do programa/ações;
- b) Criar indicadores mensuráveis para que seja possível a realização de monitoramento e avaliação de cada ação do programa, com vistas a identificar quanto, em que lugar, para quem e de que forma cada ação colaborou para o alcance do objetivo do Programa;
- c) Identificar, no relatório gerencial das Contas do Governo, de forma regionalizada, a situação encontrada antes da implantação do programa/ação e os benefícios gerados após sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

10.13. Programa Pavimentar para Melhorar (item 3.3.7 do relatório):

- a) Constar na relação de convênios que instrui as contas anuais, o Programa e a ação na qual está sendo executado o convênio;
- b) Realizar a descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos no seu programa de trabalho na Lei Orçamentária Anual, bem como da avaliação dos resultados da sua execução, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento, bem como as medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública.

10.14. Programa Especial de Desenvolvimento (item 3.3.8 do relatório):

Buscar, na fase de elaboração do orçamento, informações imprescindíveis para uma adequada previsão para o cumprimento da meta desejada.

10.15. Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável – PDRS (item 3.3.9 do relatório):

- a) Estabelecer, nos instrumentos de planejamento, todas as unidades gestoras de um determinado programa;
- b) Avaliar o programa de modo a permitir o aperfeiçoamento de suas atividades bem como buscar a efetividade da implantação do mesmo;
- c) Buscar integração do programa com todas as unidades executoras do mesmo;
- d) Realizar a descrição dos indicadores e outros parâmetros e metas previstas, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas orçamentários, acompanhado dos respectivos relatórios de monitoramento realizados no exercício;
- e) Estender para os demais programas do Estado o detalhamento no SIAFEM do acompanhamento da execução por programas.

10.15. Programa Conservação Rodoviária (item 3.3.10 do relatório):

- a) Estabelecer critérios para destinação de recursos para os programas/ações, com vistas a obter melhores resultados para os programas/ações identificados pelo governo como prioritário por meio das Leis de Planejamento;
- b) Priorizar ações que realmente demonstrem maior impacto de atendimento à demanda da sociedade, vez que a priorização de 10 km de rodovia restaurada possui pouca expressividade perante o total de rodovias do Estado a serem restauradas.

10.16. Educação (item 3.4.1 do relatório):

- a) Reiteramos a recomendação ao Governo do Estado, quanto ao cumprimento do artigo 69, §5º³¹ da Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Federal nº 10.172/2001, com vistas ao melhor

³¹ § 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

- I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- planejamento e execução dos programas de governo relativos à educação e melhoria dos indicadores educacionais;
- b) Ressalvamos o descumprimento do art. 212 da Constituição Federal e 128, da Constituição Estadual, com relação à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, vez que com a glosa das despesas realizadas no Salão do Livro, o índice aplicado ficou em 24,82%, quando o legal é 25%. Reiteramos ao Governo do Estado, a observância do art. 213 da CF e dos art. 69 e 70 da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), bem como o Parecer nº 26/97 do Conselho Nacional de Educação, que tratam das despesas a serem consideradas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - c) Identificar com clareza dentre as despesas com pessoal, custeadas com recursos do FUNDEB, quais foram efetivamente realizadas com pessoal do magistério, uma vez que toda a despesa foi considerada como tal e não foi possível atestar sua veracidade.

10.17. Previdência (item 3.6 do relatório):

- a) Gerenciar ativos e passivos, alocando e investindo, de modo melhor atender as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência preconizadas na Resolução do CMN nº 3.506/2007;
- b) Envidar esforços no sentido de desenvolver sistema de controle que apure de maneira mais eficaz as Compensações Previdenciárias.

10.18. Outros Devedores (item 5.1.1 do relatório):

Considerando o valor registrado, verifica-se que não houve uma regularização de valor significativo em relação ao exercício de 2007, reiteramos a recomendação emitida no relatório da Comissão de análise das contas do exercício de 2006 e 2007, no sentido de que deve ser evidenciada a origem dos valores contabilizados na referida conta, bem como serem adotadas as medidas necessárias para regularizar os referidos débitos visando à recuperação dos valores que o Estado tem a receber.

10.19. Bens Móveis e Imóveis (item 5.1.2 do relatório):

- a) Ressalva-se que ainda não há evidências de contabilização de depreciações e reavaliações com vistas a melhor representar a situação patrimonial do Estado, em atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e conforme recomendações desta Corte em contas anteriores. Também os bens de uso especial, a exemplo dos prédios públicos, estradas, pontes, bueiros, praças públicas e outras, não estão evidenciados no Balanço Patrimonial, os quais, em face dos estudos na Ciência Contábil, em especial dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, devem futuramente ser contabilizados, com vistas a evidenciar o efetivo patrimônio do Estado, bem como as respectivas depreciações, ressaltando também, que além dos dispositivos legais mencionados em referência a depreciação, o Conselho Federal de Contabilidade instituiu através da resolução nº 1.137/2008 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, sendo facultativo a partir de 2009 e obrigatório a partir de 2010, recomendando ao Governo do Estado a devida atenção aos dispositivos legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- b) Embora facultativo para o exercício de 2009, conforme o disposto na Resolução nº 1137/2008, adotar os procedimentos relativos à contabilização e depreciação dos bens, conforme disposto na Resolução nº 1136/2008, ambas oriundas do Conselho Federal de Contabilidade, a fim de evidenciar de forma exata e transparente o Patrimônio do Estado.

10.20. Estoque de Dívida Ativa (item 5.1.3 do relatório):

- a) Face ao crescimento acentuado da dívida em comento e o baixo índice de recuperação dos créditos, vez que a arrecadação no exercício representa pouco mais de 1,00% e o crescimento foi de mais de 36,00%, reiteramos a recomendação ao Poder Executivo no sentido de envidar esforços para aumentar o nível de recuperação dos créditos inscritos, em atendimento ao disposto nos art 11 e 12 da Lei nº 101/2000, bem como nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal.
- b) Cumprir o disposto na Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional que instituiu o Manual da Dívida Ativa, em que deve o Balanço Patrimonial melhor evidenciar o saldo dos valores a receber, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, o que não foi feito pelo Estado no exercício em análise, Ressalta-se que este ponto já foi apontado anteriormente.

10.21. Investimentos em Empresas (item 5.1.4 do relatório):

Embora já tenha sido recomendado, ainda não foram criadas contas específicas para cada Empresa, com vistas a evidenciar os dados hoje apresentados por meio de demonstrativos gerenciais, conforme fls. 729/730, houve a criação das contas de acréscimos e decréscimos patrimoniais, fl. 33, 710 e 715, no entanto, as mesmas se apresentam com valores globais, não fazendo referencia a qual companhia pertence àqueles resultados.

10.22. Empresas em Liquidação (item 5.1.5 do relatório):

Embora o prazo para finalização da liquidação das empresas CODETINS, COMUNICATINS E CASETINS, tenha sido prorrogado para o exercício de 2010, deve-se agilizar o processo vez que as despesas continuam a ser realizadas à margem da Lei Orçamentária, e levando se em consideração que a continuidade das mesmas diminui o Ativo e conseqüentemente o saldo líquido remanescente após a liquidação, causando, desta forma, prejuízo aos cofres públicos.

10.23. Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos (item 5.3.1 do relatório):

- a) Considerando que referidos saldos ainda evidenciam a existência de suprimentos de fundos e convênios pendentes durante vários exercícios, reiteramos a recomendação a fim de que a Controladoria Geral do Estado continue a efetuar levantamento detalhado dos saldos, apurando se entre os saldos se encontram valores cujas contas já foram prestadas, seja para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, seja para a baixa contábil dos valores cujas contas foram prestadas.
- b) Reiteramos ainda, que no caso de se apurar a efetiva omissão no dever de prestar contas, o prazo para a adoção de medidas com vistas a instauração de Tomada de Contas pela autoridade competente é imediato, e de até 10 (dez) dias do conhecimento do fato conforme artigo 75 Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c artigo 49, parágrafos 3º e 4º e artigo 57, §4º do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 4º da Instrução Normativa TCETO nº 14/2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

É de se ressaltar que todas as recomendações exaradas acima já foram apontadas quando da análise das contas do exercício de 2005 e desde então vêm sendo reiteradas e até o momento o governo do estado não adotou nenhuma providência no sentido de atendê-las, sanando as impropriedades apontadas.

CAPÍTULO II DESTAQUES DO PARECER PRÉVIO

Efetuada as considerações sobre os aspectos formais do processo de prestação de contas anuais nos termos do artigo 20, I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - RITCETO, e apresentado o relatório técnico que contém apreciação *geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, demonstrando que o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro e que as peças contábeis foram elaboradas de acordo com o disposto na Lei nº 4320/64 e estão de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados na administração pública*, demonstrando ainda, que as operações foram realizadas de acordo com a legislação, à exceção das ocorrências mencionadas no item 8 do referido Relatório, objeto das recomendações do item 10. Em conformidade com o artigo 16 do RITCE/TO, apresento, em cumprimento ao artigo 20, III do RITCETO, *breve comentário sobre as questões suscitadas no projeto de parecer prévio e sobre as ressalvas e recomendações* efetuadas.

Ressalta-se que a Comissão de Análise das Contas elencou no Relatório os pontos restritivos apurados no exame da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal consolidada do Estado. Nos termos do artigo 19, §§2º e 3º do Regimento desta Corte, a seguir transcritos, referidas restrições devem se constituir em ressalvas e recomendações no Projeto de Parecer Prévio, senão vejamos:

Art. 19. (...)

§2º. Constituem ressalvas as observações de natureza restritivas em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

§3º. Recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas.

Deste modo, apresento no presente item: 1) síntese dos itens do Relatório, e principais resultados da execução da receita e despesa, da posição patrimonial do Estado, e da apuração dos limites legais e constitucionais; 2) Pontos positivos e restritivos - que se constituem em ressalvas, extraídos do Relatório da Comissão e respectivas recomendações, e 3) breve comentário sobre alguns pontos que considero relevantes.

Ressalto que, até o presente momento, antes do pronunciamento do Governo do Estado na forma do artigo 21, II do RITCETO, acompanho o entendimento da Comissão em todos os pontos apresentados nos itens 9.1 e 9.2 do referido Relatório, acolhendo as recomendações efetuadas, às quais acrescento os comentários e determinações, que no meu entender devem ser formuladas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1 – Estrutura do Estado.

O Governo do Estado do Tocantins, em 2008, compunha-se de 75 (setenta e cinco) unidades gestoras distribuídas entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, destacando-se os Fundos Especiais que representam 37,33% do referido total. Constatou-se, entretanto, que 42,85% dos fundos realizaram menos de 50% da despesa autorizada para o exercício. Cinco deles realizaram menos de 20%.

2 – Planejamento e programas prioritários do Governo

A Lei 1.860/07, de 06 de dezembro de 2007, dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2008/2011, e, entre outras providências, identifica os Programas Prioritários do Planejamento Governamental: Desenvolvimento da Cultura do Tocantins; Pioneiros Mirins; Fomento à Comunicação, Tecnologia e Inovação; Defesa e Inspeção Sanitária Animal; Programa Especial de Desenvolvimento; Conservação Rodoviária; Valorização da Agricultura Familiar, Pavimentar para Melhorar e Desenvolvimento Regional Sustentável.

Foram alocados recursos no montante de R\$ 1.564.438.724,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais) para serem aplicados entre os 33 Programas Prioritários de Governo no exercício em epígrafe. Os referidos Programas abrangem as áreas de Transporte, Indústria, Assistência Social, Saúde, Agricultura, Gestão Ambiental e Administração.

A análise acerca do Planejamento do Estado e sobre cada programa prioritário consta dos itens 3.3.2 a 3.3.9 do Relatório.

3 - Execução da receita.

A receita total arrecadada pelo Estado, no exercício de 2008, atingiu cerca de R\$ 4,2 bilhões de reais, que comparada ao total da despesa empenhada, de R\$ 4,0 bilhões de reais, evidencia-se que as receitas superaram as despesas, ou seja, houve superávit orçamentário de R\$ 178.139.895,81 (cento e setenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

Do total da arrecadação do Estado no exercício de 2008, R\$ 3.802.936.320,37 são oriundas de receitas correntes orçamentárias, R\$ 125.593.038,31 são receitas correntes intra-orçamentárias e R\$ 262.818.991,80, são receitas de capital.

A arrecadação de Receitas Correntes e de Capital representam, respectivamente, 92,73% e 6,27% da receita total arrecadada, destacando-se a arrecadação das transferências correntes, Receitas Tributárias e Receita Patrimonial como as maiores fontes de receita do Estado, seguidas das receitas de Operações de Crédito e Receita de Contribuição.

As transferências correntes são as receitas oriundas de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. No exercício de 2008, as Transferências Correntes arrecadadas totalizaram R\$ 2.804.587.332,27 e as Transferências de Capital, R\$ 186.946.549,22, que são, em sua maioria, transferidas da União.

No exercício de 2008, as Transferências Correntes aumentaram 32,36%, comparadas ao montante de 2007 (R\$ 2.118.942.221,07), tendo uma participação de 66,91% no total das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

receitas. Entre as transferências destaca-se a arrecadação do FPE – Fundo de Participação dos Estados no valor de R\$ 2.055.215.939,00; CIDE – Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico no valor de R\$ 46.670.000,00; Transferência do SUS – Sistema Único de Saúde no montante de R\$ 210.168.581,00, Transferências do FUNDEB – Fundo para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no total de R\$ R\$ 414.922.003,00 e Transferências de Convênio da União de R\$ 76.537.434,00.

A Receita Tributária bruta arrecadada no valor de R\$ 1.112.888.581,48, segunda principal fonte de recursos do Estado, deduzida do valor relativo às contas retificadoras oriundas de restituição de receitas, no montante de R\$ 4.123.714,60 (fls. 175), representou 26,45% da Receita Total Líquida arrecadada no exercício de 2008.

O Estado arrecadou o montante de R\$ 216.588.898,08 de receita patrimonial, tendo como principais fontes o Fundo de Investimento de Renda Fixa, Remuneração de Depósitos Bancários e a Remuneração dos Investimentos em Renda Variável, equivalentes a 46,87%, 26,60 e 23,73% respectivamente.

As receitas de contribuições são provenientes de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, as quais totalizaram o valor de R\$ 153.443.394,44, destacando-se as Contribuições de Servidor Ativo Civil e Contribuição Assistencial que representam 51,77% e 27,72%, respectivamente, do total arrecadado.

Os registros na conta Operações de Crédito evidenciam as receitas decorrentes de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares, internas ou externas, cujo valor arrecadado foi de R\$ 58.079.034,436

As Receitas oriundas de Alienação de Bens do Estado foram de R\$ 12.801.719,92, que decorrem principalmente de alienação de bens móveis no valor de R\$ 871.334,00 e de bens imóveis no montante de R\$ 11.930.385,92.

4 - Execução da despesa.

A despesa orçamentária total no exercício alcançou R\$ 4.013 bilhões, sendo que as despesas realizadas com créditos iniciais e suplementares totalizaram R\$ 4.011.318.379,86 e as efetuadas com créditos especiais, R\$ 1.890.074,81.

As Despesas Correntes atingiram o montante de R\$ 2.744.901.811,98, as Despesas de Capital R\$ 1.140.823.529,57 e as despesas intra-orçamentárias R\$ 125.593.038,31.

A análise comparativa da evolução da realização das despesas do Estado evidencia uma redução constante dos gastos com investimentos em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2004 referidos gastos representavam 37,18% da despesa total, em 2008 representaram apenas 25,04% do total da despesa orçamentária, mantendo-se no mesmo patamar do exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Avaliando-se, individualmente, o montante das despesas efetivamente executadas pelos Órgãos que compõem a Administração Estadual, destaca-se, as quatro funções responsáveis pelos maiores gastos no exercício em análise, em relação à despesa total: Administração, representando 25,50% da despesa total; em seguida, a Educação, representando 16,39%; a Saúde, com 13,79% e, após, Transporte, com 11,35%.

As Despesas de Capital são conceituadas como o grupo de despesas que contribui para formar um bem de capital ou acrescentar valor a um bem já existente, as quais, conforme fls. 151 totalizaram, em 2008, o valor de R\$ 1.140.823.529,75, equivalente a 28,43% da despesa total realizada.

Os Investimentos são alocações de recursos na constituição de infra-estrutura ou em bens de capital (instalações, máquinas, prédios, etc.) que levem ao crescimento da capacidade produtiva e à ampliação do retorno econômico. O Estado, durante o exercício de 2008, investiu R\$ 1.005.175.874,80, destacando-se os gastos com Obras e Instalações na modalidade de aplicação Direta, no valor de R\$ 620.594.433,50 e reconhecimento de despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 163.793.097,92. Conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores com Investimentos ocorreram principalmente no DERTINS, no valor de R\$ 128.919.753,62 e na Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, no montante de R\$ 24.294.770,70.

As Inversões Financeiras correspondem às despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital e, com a constituição ou aumento de capital de empresas. As Inversões Financeiras totalizaram R\$ 15.675.839,01 decorrentes principalmente de concessões de empréstimos e financiamentos no valor total de R\$ 14.652.193,47. Referidos empréstimos foram concedidos por meio do FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$ 2.560.509,57 e pelo Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 11.493.087,42, relativamente à concessão de crédito educativo a estudantes carentes.

As despesas com amortização de dívidas totalizaram R\$ 119.971.815,76 e o valor dos juros e encargos pagos, o montante de R\$ 34.973.974,86, conforme Anexo 2 às fls. 206, totalizando R\$ 154.945.790,62, equivalente a 4,49% da Receita Corrente Líquida que atingiu o montante de R\$ 3.451.007.488,57. A Resolução do Senado nº 43/2001, no art. 7º, inciso II, determina que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada, não poderá exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida. Verificou-se que houve cumprimento do limite exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 - Situação e Movimentação Patrimonial do Estado.

Conforme evidenciado no Balanço Patrimonial apresentado, o Estado do Tocantins apresentou, em 2008, um Ativo Real Líquido - ARL de R\$ 1.213.866.297,15, evidenciando que o valor total dos bens direitos é bem superior ao total das obrigações registradas na contabilidade. A redução verificada em relação ao exercício anterior deve-se à atualização do valor das provisões matemáticas previdenciárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Os bens e direitos do Estado do Tocantins, evidenciados no Balanço Patrimonial, totalizaram R\$ 4.168.277.971,55, dividido em Ativo Financeiro e Permanente conforme detalhado nos subitens a seguir.

O Ativo Financeiro totaliza R\$ 1.593.847.880,73 no qual se destaca as disponibilidades financeiras do Regime Próprio de Previdência, no valor de R\$ 1.059.125.655,11, os saldos bancários e, ainda, os saldos registrados como Recursos a Receber.

O Ativo Permanente é de R\$ 2.574.430.090,82, no qual se destacam os Bens Móveis (R\$ 391.658.783,41); Bens Imóveis (788.544.995,44), o estoque da dívida ativa (801.253.535,17), e os investimentos societários (R\$ 458.720.872,92).

Ressalva-se que ainda não há evidências de contabilização de depreciações e reavaliações com vistas a melhor representar a situação patrimonial do Estado, em atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e conforme recomendações desta Corte em contas anteriores. Também os bens de uso especial, a exemplo dos prédios públicos, estradas, pontes, bueiros, praças públicas e outras, não estão evidenciados no Balanço Patrimonial, os quais, em face dos estudos na Ciência Contábil, em especial dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, devem futuramente ser contabilizados, com vistas a evidenciar o efetivo patrimônio do Estado, bem como as respectivas depreciações.

Os Créditos do Estado são formados pelo saldo da dívida ativa, que nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, abrange os créditos provenientes do não pagamento de tributos e outros valores a receber. Conforme o Balanço Patrimonial, o estoque da Dívida Ativa em 31.12.2008 é de R\$ 801.253.535,17, evidenciando crescimento de 31,27% comparativamente ao exercício anterior, R\$ 610.386.769,02, que responde ao equivalente a 31,12% do Ativo Permanente, constituindo o segundo subgrupo de maior representatividade.

O valor da participação do Estado no capital de empresas em 31.12.2008 está avaliado em R\$ 458.720.872,92, demonstrando evolução no saldo dos investimentos societários equivalente a 2,94% em relação ao saldo anterior, que era de R\$ 445.617.566,48. O inexpressivo aumento decorre, principalmente, do ajuste efetuado em relação ao saldo de investimentos na Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, cujo fato o Governo do Estado deve esclarecer.

Dentre as empresas nas quais o Estado tem a maioria das ações com direito a voto, a CODETINS – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, CASETINS – Companhia de Armazéns do Estado do Tocantins e COMUNICATINS – Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins estão em fase de liquidação, que se estendem há mais de 10 (dez) anos, conforme Leis Estaduais nº 826/1996, que determinou a extinção da COMUNICATINS, Lei nº 895/1997, da CODETINS, e a Lei nº 830/1997, da CASETINS.

As obrigações do Estado do Tocantins em 31.12.2008 totalizaram R\$ 2.954.411.674,40 divididas em dívida de curto e longo prazo, respectivamente, Passivo Financeiro e Passivo Permanente. O Passivo Financeiro totaliza R\$ 200.952.151,44 e o Permanente R\$ 2.753.459.522,96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Passivo Financeiro é constituído pela dívida de curto prazo, resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, os restos a pagar, bem como de valores de terceiros arrecadados pelo Estado, atuando esse como fiel depositário, devendo, portanto, recolher aos credores respectivos os referidos valores. Compreende os compromissos exigíveis de curto prazo, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, totalizando R\$ 200.952.151,44, do qual R\$ 181.257.070,71 refere aos restos a pagar, havendo aumento em relação ao Passivo Financeiro do exercício anterior.

No que se refere ao Passivo Permanente, houve aumento de 135% em relação ao exercício de 2007, vez que foram atualizadas as provisões matemáticas previdenciárias, contabilizada no Passivo Atuarial do FUNPREV, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Portarias emitidas pelo Ministério da Previdência Social.

O Passivo Permanente somou R\$ 2.753.459.522,96, constituído da Dívida Fundada Interna e Externa no total de R\$ 733.782.612,51, do registro do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência cujo saldo é de R\$ 2.019.676.910,45 e outras obrigações, cujo valor é nulo. É de se ressaltar que não houve contabilização de Precatórios no exercício.

As contas evidenciam um saldo de Suprimentos de Fundos Pendentes de R\$ 39.600.162,24, dos quais R\$ 25.387.299,04 (64,11% do total) se referem aos concedidos no exercício de 2008 e R\$ 13.443.853,66 (33,94%) a 2007 e o restante aos exercícios de 2004 a 2006.

Em relação ao saldo de convênios concedidos, cujo valor em 31.12.2008 é de R\$ 421.170.229,85, houve aumento em relação ao saldo apresentado em 31.12.2007. Deste total, R\$ 119.673.229,45 é do exercício de 2008; R\$ 85.633.212,32, de 2007; R\$ 119.629.370,82, de 2006 e o restante é de exercícios anteriores.

As variações mais relevantes ocorridas no Patrimônio do Estado se referem a:

- a) As variações que aumentam o patrimônio do Estado (Variações Ativas): aquisição de bens imóveis, amortização da dívida, inscrição e atualização de créditos da Dívida Ativa, ganho na apuração da equivalência patrimonial e ajustes de exercícios anteriores – relativamente à valorização dos investimentos societários e variação monetária e/ou cambial da dívida fundada;
- b) As variações que diminuem o patrimônio (Variações Passivas): contratação de operações de crédito; incorporação do Passivo Atuarial, precatórios e correção monetária/cambial da dívida fundada.

6. Apuração cumprimento dos limites constitucionais e legais.

O Estado aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 730.695.137,34, equivalente a **24,82%** dos recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de R\$ 2.943.697.447,10, não cumprindo o limite mínimo de 25% determinado no art. 212 da Constituição Federal e 128 da Constituição Estadual.

A despesa realizada com recursos do FUNDEB com remuneração de professores totalizou R\$ 274.634.658,89, representando **65,01%** da receita do FUNDEB, atendendo ao limite mínimo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de 60% determinado pelo inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 53/2006.

As despesas com ações e serviços públicos de saúde atingiram o montante de R\$ 553.354.794,96 que equivale a **13,79%** da receita base de cálculo, evidenciando-se o cumprimento do limite constitucional mínimo de 12% conforme artigo 77, II do ADCT da Constituição Federal.

A Receita Corrente Líquida do Estado em 2008 é de R\$ 3.451.007.488,57, que evoluiu 12,71% em relação à RCL do exercício de 2007, cujo valor foi de R\$ 2.781.449.456,04. Referida receita é o parâmetro para apuração dos limites a que se refere a Lei Complementar nº 101/00- LRF.

A despesa total com pessoal do Estado totalizou, para fins de apuração dos limites a que se referem a LC nº 101/00, R\$ 1.481.381.659,43, equivalente a **42,93%** da Receita Corrente Líquida apurada em 2008, evidenciando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido nos artigos 19 e 20 da referida Lei Complementar.

A Dívida Consolidada Líquida do Estado atingiu o montante de R\$ 340.849.941,36 equivalentes a **9,88%** da Receita Corrente Líquida, verificando-se que o percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida, ficou bastante inferior ao limite disposto no art. 3º, I, da Resolução nº40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes a RCL.

Não há registro de garantias concedidas pelo Estado no exercício de 2008, ficando prejudicada análise do cumprimento do disposto art. 9º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que limita o valor em 22% da RCL.

O somatório dos valores de restos a pagar processados e não processados dos Poderes e Órgãos do Estado, inscritos no exercício em análise, resultou em R\$ 181.257.070,71, sendo constatado haver contrapartida suficiente para o cumprimento das obrigações. Vale ressaltar que não foram consideradas as disponibilidades financeiras, bem como não foram inclusos os restos a pagar do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

O montante global das Operações de Crédito, realizadas no exercício, atingiu R\$ 58.079.034,36 equivalente a **1,68%** da Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001, que determina o limite de 16% sobre a RCL.

A Despesa de Capital do exercício em análise, no valor de R\$ 1.140.823.529,57, evidencia o atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos do §3º, do art. 32, da LRF, segundo o qual o produto das operações de crédito não pode ultrapassar o montante das despesas de capital.

Ressalta-se, ainda, que não ocorreram Operações de Crédito por Antecipação da Receita, limitadas a 7% da Receita Corrente Líquida, nos termos do disposto no art.10, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O resultado primário apurado no exercício de 2008, R\$ 61.352.288,48, ultrapassou em R\$ 46.056.288,48 o fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise, que foi de R\$ 15.296.000,00.

O Resultado Nominal para 2008 foi atingido, uma vez que no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado foi estipulado um acréscimo da dívida fiscal líquida no valor de R\$ 211.297.000,00 e o resultado alcançado foi um acréscimo de R\$ 105.390.980,70, cerca de 50% menos que o previsto.

Apurou-se resultado previdenciário positivo de R\$ 231.421.757,07, vez que as receitas previdenciárias atingiram R\$ 341.957.882,40 e as despesas R\$ 110.536.125,33. O saldo acumulado das disponibilidades financeiras e investimentos, do Regime Próprio de Previdência Social do exercício de 2008 somaram R\$ 1.071.341.617,24.

7. Pontos positivos levantados na análise das contas:

I. Crescimento da receita total do estado em relação ao exercício anterior, da ordem de 11,52% em termos nominais e dentro dela o crescimento das Receitas Tributárias, na ordem de 11,58%.

II. Receita Corrente Líquida - RCL superior em 24,07% à apurada no exercício de 2007.

III. Despesas realizadas com pessoal e encargos dentro dos limites constitucionais e legais, tanto para o Poder Executivo quanto para o Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

IV. Superávit Orçamentário no valor de R\$ 178.139.985,81 (cento e setenta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

V. Resultado Primário no valor positivo de R\$ 61.352.288,48 (sessenta e um milhões trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), superando a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2008, fixada no valor de R\$ 15.296.000,00 (quinze milhões duzentos e noventa e seis mil reais), 401,20% acima da meta prevista.

VI. Redução da Dívida Consolidada Líquida, mantendo-se o endividamento dentro do disposto na legislação específica.

VII. Apuração de um Ativo Real Líquido no valor de R\$ 1.213.866.297,15 (um bilhão, duzentos e treze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

VIII. Cumprimento do dispositivo legal que rege a aplicação de recursos nos serviços de saúde, onde o mínimo a ser aplicado é de 12% da Receita Corrente Líquida e foram aplicados 13,79%, correspondentes a cerca de R\$ 405.415.000,00 (quatrocentos e cinco milhões e quatrocentos e quinze mil reais). O índice é inferior ao aplicado no exercício de 2007 que foi de 14,91%.

IX. No Balanço Social os indicadores sociais externos apresentam crescimento em todas as funções de governo, destacando-se maior crescimento na Previdência Social, Educação, Saúde, Infraestrutura e na Agricultura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

X. Crescimento do valor dos investimentos em relação às despesas classificadas no grupo Função Saúde, em 2008, da ordem de 18,55% em relação ao total do orçamento executado em 2007.

8. Pontos negativos apurados:

I. Fundos Especiais (item 1.1.1) do relatório):

Embora com pequena redução em comparação com o exercício anterior, persiste um elevado número de fundos especiais em relação ao total de órgãos/entidades do Estado, sendo que foi constatado que eles representam 35,44% da estrutura administrativa do estado dentre eles, 12, tiveram execução orçamentária abaixo de 50% e 5 executaram apenas 20% do orçamento previsto.

II. Indicadores de desempenho dos Programas de Governo (item 2.1.1 do relatório):

Os Indicadores para os programas de governo ainda são dados limitados e a maioria carece de apuração. Portanto, os indicadores do PPA continuam insuficientes à avaliação de resultados dos programas de governo, prejudicando o pleno exercício das competências legais desta Corte de Contas.

III. Controle de Custos.

Constata-se, ainda, quanto à avaliação dos programas governamentais, que o Estado continua sem dispor de sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em art. 4º, inciso I, alínea “e” e transcrito na Lei nº 1.847/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em seu art. 68, parágrafo único, bem como no art. 8º da Lei nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007.

Vale ressaltar que o cumprimento dessa determinação legal vem sendo recomendada ao Poder Executivo em pareceres de exercícios anteriores, porém, sem atendimento.

IV. Lei das Diretrizes Orçamentárias (item 2.2 do relatório).

a) O Governo não vem cumprindo as vedações previstas no art. 167, VI, da Constituição Federal vez que a LDO em seu art. 10 e parágrafo único contraria frontalmente o dispositivo quando autoriza a descentralização de créditos orçamentários, ou seja, a transferência de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização específica do poder legislativo.

b) Com relação à autorização de despesas com pessoal, os art. 47, 50 e 51 da LDO tratam sobre os termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, transcritos nos termos do § 1º do art. 85 da Constituição Estadual. Entretanto, verifica-se que na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO há somente autorização genérica para as despesas de pessoal, conforme art. 51, contrariando, assim, o inciso II, § 1º do art. 169 da Constituição Federal, concomitante com o inciso II, § 1º, art. 85 da Constituição do Estado.

c) Quanto aos Restos a Pagar, o art. 62 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, determina:

Art. 62 – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar do exercício de 2007 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ressalvado o regulamento específico do Poder Executivo Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entretanto, o regulamento específico do Poder Executivo Estadual emitido pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, encaminhados às Unidades Gestoras sempre no final de cada exercício, como previsto no art. 61 da LDO, solicita cancelamentos de restos a pagar do exercício anterior ao vigente; empenhos com saldos pendentes no “relatório de saldos de empenhos”; empenhos que não serão liquidados no SIAFEM no prazo estabelecido no regulamento.

São constatadas, com esses procedimentos, que as despesas empenhadas e não liquidadas são canceladas e não são inscritas em restos a pagar, despesas já liquidadas são estornadas e anuladas, ficando sem a devida inscrição em restos a pagar. Despesas essas que são empenhadas no exercício subsequente como despesas de exercícios anteriores, afetando e comprometendo o orçamento do ano em curso. Referidos procedimentos repercutem com a minimização do Passivo do Estado, não refletindo a real situação patrimonial do Estado, cuja análise está efetuada em item específico deste Relatório.

d) Quanto ao anexo de metas fiscais apresentado na LDO, o quadro demonstrativo da evolução do patrimônio líquido do Estado demonstra o acréscimo do patrimônio do Estado nos anos de 2004, 2005 e 2006, com saldo patrimonial líquido de 411.631, 915.754 e 1.161.991, respectivamente. No entanto, o Estado ainda não concluiu seu inventário patrimonial, dificultando uma análise quanto ao seu real saldo patrimonial líquido, visto que, não foram incorporados os bens imóveis advindo da divisão do Estado. Ressalta-se que esta Corte tem feito recomendações no sentido da realização do inventário patrimonial do Estado em pareceres nos exercícios anteriores, porém sem cumprimento.

e) Verifica-se que o Poder Executivo não tem encaminhado à Assembléia Legislativa o Relatório Informativo dos projetos concluídos, dos que se encontram em andamento, dos paralisados e dos que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, previsto no parágrafo único do art. 45 da LRF, bem como não tem feito as devidas publicações. Ressalta-se que, em pareceres das contas anteriores, este Tribunal vem recomendando o atendimento desse dispositivo legal, mas sem o devido cumprimento.

V. Lei Orçamentária Anual – LOA (item 2.3 do relatório).

a) A LDO em seu art. 9º determina reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, **a 2% da receita corrente líquida**.

No sentido de demonstrar melhor transparência, seria viável ter expressado no próprio texto da Lei Orçamentária ou em seus anexos o montante estimado da Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para verificação de várias exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, inclusive, definir o percentual da referida reserva como limite máximo.

b) A LOA em seu art. 8º, inciso I, autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nessa Lei. Esta disposição prévia na LOA, já vem sendo mencionado na análise das contas de Governo desde 2006. Referidas alterações orçamentárias não estão previstos na Lei nº 4.320/64, pois surgiram no texto constitucional de 1988. Assim sendo, os artigos 40/46 da Lei nº 4.320/64 cuidam exclusivamente dos créditos adicionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

(suplementares, especiais e extraordinários), no qual estão dispostas as regras que devem ser observadas, relativamente à indicação dos recursos orçamentários e financeiros, por ocasião da autorização prévia na LOA e abertura (por decreto do executivo) dos créditos adicionais.

A Constituição de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verbas, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, tais procedimentos tratam de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica e não por autorização prévia na LOA, sob pena de antinomia com a Lei Maior.

A autorização prévia constante no inciso I, art.8º da Lei nº 1.863/2007, está em desacordo com as vedações previstas no inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, pois essas autorizações devem ser efetuadas quando se fizer necessário e por meio de lei específica.

c) A LOA em seu art. 8º, inciso I, autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nessa Lei. Esta disposição prévia na LOA, já vem sendo mencionado na análise das contas de Governo desde 2006. Referidas alterações orçamentárias não estão previstos na Lei nº 4.320/64, pois surgiram no texto constitucional de 1988. Assim sendo, os artigos 40/46 da Lei nº 4.320/64 cuidam exclusivamente dos créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), no qual estão dispostas as regras que devem ser observadas, relativamente à indicação dos recursos orçamentários e financeiros, por ocasião da autorização prévia na LOA e abertura (por decreto do executivo) dos créditos adicionais.

A Constituição de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verbas, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, tais procedimentos tratam de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica e não por autorização prévia na LOA, sob pena de antinomia com a Lei Maior.

A autorização prévia constante no inciso I, art.8º da Lei nº 1.863/2007, está em desacordo com as vedações previstas no inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, pois essas autorizações devem ser efetuadas quando se fizer necessário e por meio de lei específica.

Já a autorização prévia concedida na Lei Orçamentária Anual em seu artigo 8º, inciso III, combinados com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, concede ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais (suplementares), sem limites, para atender às despesas destinadas a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, a amortização da dívida e seus encargos, às contrapartidas dos convênios e contratos firmados, e ainda, caso necessário, aos projetos/atividades aprovados nessa Lei.

Ressalta-se que os limites para alterações não devem ser demasiados para não desvirtuar o planejamento inicial, por ser um instrumento de planejamento das ações de governo, o qual já foi exaustivamente priorizado. Todavia, é prudente que se mantenha certa margem de autorização ao Poder Executivo, de modo a facilitar a execução do orçamento e o cumprimento dos objetivos da Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

No entanto, diante dessa autorização prévia na LOA, o limite de 50% de suplementação, definido no inciso III, é atribuído somente aos recursos para despesa com outros custeios e despesa de capital, autorizada por decreto e utilizando-se do formulário: Crédito Adicional I, realizada por cotas de custeio mensal repassadas pela Secretaria da Fazenda aos ordenadores de despesas das unidades gestoras do Estado, deixando livre toda e qualquer suplementação dos outros grupos de despesas.

Esses procedimentos destroem os objetivos do orçamento público, com prejuízos para todo o sistema constitucional orçamentário por não se ater ao dispositivo do inciso VII, art. 167 da CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, e ainda, distorce o regime de gestão fiscal responsável, preconizado pelo art. 1º, § 1º da LRF.

VI. Renúncia de Receitas (item 3.1.3.7 do relatório).

Verifica-se que o Demonstrativo da Renúncia de Receita não foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais, aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, em que se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista, sendo este um ponto reincidente.

VII. Gestão de Pessoal do Estado (item 3.2.5.2 do relatório).

a) Verifica-se a criação de inúmeros cargos via decreto do Executivo e conseqüentemente, inúmeras nomeações para estes cargos, em detrimento da realização de Concurso Público que é a via legal para ingresso de pessoal no serviço Público, nos termos do art. 37, II da CF;

b) Não há legislação definindo os casos, condições e percentuais mínimos de funções de confiança e de cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento) para serem ocupados por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos/entidades do Estado, consoante disposto no art. 37, V da CF;

c) Existência de número excessivo/abusivo de cargos de provimento em comissão, criados através de decretos, burlando a legislação que rege o acesso de pessoal ao serviço público;

d) Não estão definidas em lei as atribuições dos cargos de provimento em comissão.

VIII. PROGRAMAS DE GOVERNO.

a) Programa: Desenvolvimento da Cultura (item 3.3.2 do relatório).

A análise do programa revela que é composto de sete ações finalísticas, sendo que a Ação "Circulação do Projeto BR Arte e Cultura" com uma previsão inicial de recursos na ordem de R\$967.000,00 foi indicada como prioritária para o exercício de 2008. De acordo com o Anexo 11, da previsão inicial de recursos para a ação, houve uma suplementação no valor de R\$ 2.351.675,00 e uma redução real de R\$ 905.455,00, ou seja, o autorizado para o exercício foi de R\$ 2.413.220,00. No que se refere à execução das metas físicas da ação, foram executadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

(100% da meta prevista), utilizando-se de R\$ 2.382.649,84 que corresponde a 246,39% do orçamento inicial.

Entretanto, na análise da execução orçamentária de todo o programa verificou-se que as ações “Promoção e Desenvolvimento da Música” e “Divulgações das Ações Culturais” embora não constassem como prioritárias tiveram seus orçamentos acrescidos em 677,54% e 186,09%, respectivamente.

b) Programa: Pioneiros Mirins (item 3.3.3 do relatório).

Na análise da composição do programa finalístico Pioneiros Mirins e da ação indicada como prioritária para o exercício de 2008, pode-se observar que das quatro (04) ações do programa foi indicada como prioritária somente a ação de Concessão de Benefícios, sendo executado o montante de R\$ 20.994.397,52, o que representa 73,44% do orçamento inicialmente previsto.

Quanto aos indicadores do Programa, conforme demonstrado no PPA 2008-2011 apresenta que o Indicador Taxa de Evasão Escolar, registra como índice recente a taxa de 5,3%, e ao final da vigência do Plano Plurianual (2008/2011), pretende-se alcançar a taxa de 4% de evasão escolar.

c) Programa: Fomento a C T I - Comunicação, Tecnologia e Inovação (item 3.3.4 do relatório).

Efetuada a análise do planejamento e execução do programa para o exercício de 2008, apura-se que do total previsto de R\$ 17.026.650,00, apenas R\$12.547.987,30 foi executado, dos quais, R\$ 11.493.087,42, equivalentes a 91,59% do valor total, foram aplicados na ação Concessão de Créditos Educativos a Estudantes Carentes, restando apenas 8,41% para as demais ações.

Conclui-se que as ações que **mais contribuiriam** para o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica no Estado, nos termos do artigo 142³² da Constituição Estadual, não tiveram execução orçamentária em valores relevantes

Na ação Concessão de Créditos Educativos a Estudantes Carentes, eleita como prioritária para o exercício de 2008, constatou-se que havia uma meta de 4.100 créditos concedidos e R\$ 11.500.000,00 para o cumprimento dessa meta, mas no final do exercício houve a concessão de 2.691 créditos no valor de R\$11.493.087,42, observa-se que houve uma execução de 99,94% dos recursos financeiros destinados à Ação, no entanto, quanto às metas físicas a execução ficou em torno de 65,63% do previsto para o exercício.

d) Programa: Defesa e Inspeção Sanitária Animal (item 3.3.5 do relatório).

Na ação Realização do controle sanitário das doenças dos animais de produção, foram usados 139,58% do orçamento inicial, sendo que a meta física prevista que era de 272.577 do

³² Art. 142. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§2º. A pesquisa tecnológica voltará predominantemente para a solução de problemas regionais e para o desenvolvimento produtivo do Estado.

§3º. O Estado apoiará a formação de recursos humanos na área de ciência, pesquisa e tecnologia e concederá, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

§4º. A política científica e tecnológica tomarão como princípios o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais do povo.

§ 5º. Para a manutenção das atividades descritas neste artigo, o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a **meio por cento** de sua receita tributária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

controle realizado. De acordo com as prestações de contas foram atendidos 100% da meta prevista, no entanto houve um acréscimo do orçamento inicialmente previsto de 39,58%, demonstrando fragilidade no planejamento, quando da elaboração da ação de governo.

Observa-se ainda, que das três (03) ações consideradas como prioritária, duas (02) tiveram sua execução inferior a 40%.

e) Programa: Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar (item 3.3.6 do relatório).

O programa finalístico Valorização da Agricultura Familiar: Organizar, Produzir e Agregar, está estruturado com 21 ações finalísticas Promoção da Cidadania das Famílias Rurais; Elaboração de Projetos Ambientais P/Regularização de Ativ Mod; Capacitação de Servidores; Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo I; Promoção de Feira e Encontro da Agricultura F A; Monitoramento e Avaliação das Ações de Ater; Inclusão da Mulher na Geração De Renda; Inclusão do Jovem na Geração de Renda; Incentivo a Produção e Consumo de Hortaliças-Quintal Verde; Promoção de Eventos da Agricultura Familiar; Monitoramento das Ações do Pronaf Infra-Estrutura T; Assistência Técnica e extensão ambiental aos agricultores Familiares; Assistência técnica ao agricultor familiar aquisição de produtos Alimentares da agricultura familiar; Compra direta local; Capacitação de agricultores familiares; Atendimento as famílias beneficiadas pelo programa nacional de credito fundiário; Qualificação dos beneficiários e rede de apoio do credito fundiário; Reestruturação dos projetos do fundo de terras créditos fundiários; Monitoramento dos projetos de crédito fundiário; Gerenciamento de vistorias dos imóveis rurais crédito fundiário e Atendimento às famílias de agricultores Familiares para promoção do PRONAF,

No período de 2008/2011 foi orçado para o Programa o montante de R\$26.300.038,00, e para o exercício de 2008 o governo determinou como prioridade a execução de 10 (dez) ações do Programa, identificadas como: Assistência Técnica e extensão ambiental aos agricultores Familiares; Assistência técnica ao agricultor familiar; Aquisição de produtos Alimentares da agricultura familiar Compra direta local; Capacitação de agricultores familiares; Atendimento as famílias beneficiadas pelo programa nacional de credito fundiário; Qualificação dos beneficiários e rede de apoio do credito fundiário; Reestruturação dos projetos do fundo de terras créditos fundiários; Monitoramento dos projetos de crédito fundiário; Gerenciamento de vistorias dos imóveis rurais crédito fundiário e Atendimento às famílias de agricultores Familiares para promoção do Pronaf,

O objetivo dessas ações é de assistir tecnicamente ao agricultor familiar de forma continuada nas diferentes atividades produtivas, visando a sua capacitação nas áreas técnica, gerencial, agregação de valores e comercialização da produção.

Das dez (10) ações eleitas como prioritárias apenas quatro tiveram execução superior a 50% durante o exercício de 2008, as outras seis (06) a execução ficou em torno de 5% a 40% do orçamento destinado.

O Programa, após a publicação da Lei Orçamentária, sofreu redução no orçamento no valor de R\$ 8.741.642,00, não havendo informações sobre as conseqüências que essa redução causou em face do resultado esperado após a implementação do programa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Relativamente à execução do programa, constatou-se que foi utilizado 39,11% do valor orçado para o cumprimento do seu objetivo, sendo que 3 (três) ações obtiveram percentuais de utilização do recurso orçado abaixo de 10%.

A Ação Assistência Técnica ao Agricultor Familiar atingiu os percentuais de 39,85% de utilização do recurso inicialmente orçado e de 100,16% de alcance da meta física proposta para o exercício de 2008.

As principais atividades desenvolvidas nesta ação consistiram na assistência técnica voltada para o plantio e condução de lavouras para produção de grãos, cereais, frutas e hortaliças; para criação de bovinos de corte e leite e pequenos animais; para criação de abelhas; na construção de tanques para criação de peixes; para orientação e elaboração de projetos de irrigação e na comercialização da produção.

Todavia, não há informações no relatório gerencial das Contas do Governo e no processo de prestação de contas do gestor as localidades (municípios) onde as atividades foram desenvolvidas, bem como quais os produtores beneficiados com a ação.

f) Programa: Pavimentar para Melhorar (item 3.3.7 do relatório).

O Programa finalístico Pavimentar para melhorar está estruturado com 7 ações, sendo que quatro foram eleitas como prioritárias para o exercício de 2008. No entanto observa-se que a ação Construção de Obras de Arte Especiais alcançou uma execução de apenas 16,73% do orçamento para o exercício. As outras ações do Programa: Pavimentação de Vias Urbanas, Contratação de consultoria especializada e Execução de medidas de controle ambiental representaram 6,07% do orçamento previsto para o Programa.

Efetuada a análise do planejamento do programa, verificou-se que não são estabelecidas nas ações, as metas físicas e financeiras por município, definindo apenas como “Abrangência Estadual”.

No que se refere à execução financeira das ações prioritárias, as Contas anuais evidenciam que 28,84% executado na ação Pavimentação de Rodovias foi gasto no pagamento de despesas de exercícios anteriores. Assim sendo, do total das despesas executadas na referida ação de governo, apenas 91,04% foi aplicado efetivamente na ação para o alcance de 101,83% da meta inicial de 300 km de rodovia pavimentada.

A ação Pavimentação de vias urbanas teve execução orçamentária em 42,32% e a meta física executada foi de 54,59% da prevista, entretanto não foi considerado como prioritária para o exercício de 2008.

Não obstante o não alcance das metas previstas, as contas anuais não relatam os motivos que inviabilizaram o pleno cumprimento das ações e quais as medidas que serão implementadas para assegurar o fiel cumprimento dos objetivos propostos para o Programa.

g) Programa Especial de Desenvolvimento – PED (item 3.3.8 do relatório).

O Programa finalístico Especial de Desenvolvimento – PED está estruturado com 4 ações de governo, sendo priorizado para o exercício de 2008 a ação Desenvolvimento Rural integrado dos municípios Tocantinenses, conforme a Lei Orçamentária Anual, no entanto observa-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

que no relatório de gestão foi considerado a ação Pavimentação de rodovias, entretanto, verificando o anexo 11, constatou-se que esta ação não foi executada no exercício.

Verifica-se que a ação foi totalmente executada utilizando 109,66% do valor orçado, quanto às metas físicas não foi possível verificar a execução, uma vez que não consta no relatório de gestão a execução desta ação, portanto, demonstrando falha no planejamento.

Referido programa foi criado no intuito de distribuir o repasse do Governo Federal em face da criação do Estado, e seria destinado à aplicação na área de infra-estrutura, porém, conforme Relatório para acompanhamento da programação e execução orçamentária – Anexo 11 da Lei 4320/64, embora previsto, não houve nenhuma execução financeira na fonte “80” Recursos de Convênios com Órgãos Federais.

h) Programa: Desenvolvimento Regional Sustentável (item 3.3.9 do relatório).

O orçamento inicial previsto para o programa para o exercício de 2008 foi de R\$105.865.707,00, do valor, apenas 43,36% foi aplicado, sendo a maior execução realizada pelo DERTINS, e, mesmo assim, em duas regiões sem nenhuma meta física executada.

Destaca-se que a ação “Avaliação do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentado”, executada pela Secretaria de Planejamento, com orçamento inicial de R\$ 232.500,00 teve execução no montante de R\$141.309,30, com uma meta física prevista de 1 unidade, conforme demonstrado no relatório de gestão, não cumpriu sua meta física, com índice de apenas 50% de execução. Referida ação, embora não seja prioritária, é de suma importância para as diretrizes do programa e para a integração das ações de planejamento, meio ambiente e infra-estrutura.

O Programa já vem sendo executado desde 2004 e não há informações nas prestações de contas dos três Órgãos executores sobre o impacto produzido com a melhoria no padrão de vida das comunidades regionais, sobre a eficiência atingida na conservação de áreas protegidas e qual o impacto sócio-econômico nos municípios.

i) Programa: Conservação Rodoviária (item 3.3.10 do relatório).

O programa finalístico Conservação Rodoviária foi executado por meio de três ações: Elaboração de projetos de restauração, Restauração das rodovias existentes e Conservação das Rodovias Existentes, que executou 176,46% do valor orçado para o exercício.

No entanto, observa-se que das quatro ações eleitas como prioritária pelo governo, as ações Elaboração de projetos de restauração, Restauração de rodovias existentes, foi executado apenas 22,50% e 10,72% respectivamente e as ações Melhoramento das estradas vicinais e Recuperação de áreas degradadas não foram executadas, sofrendo redução total do orçamento inicialmente previsto.

No que se refere à ação Conservação de rodovias verifica-se que houve uma execução de R\$ 63.612.217,92, que representa 98,25% do orçamento executado pelo programa no exercício de 2008. Evidenciando, uma discrepância entre esta ação com as ações consideradas prioritária, quando que na verdade não foram priorizadas pelo Governo conforme estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Em relação à ação Restauração de rodovias existentes, verifica-se que foi executado valor inferior ao inicialmente previsto, apenas 10,72% do orçamento destinado a esta ação. O relatório de gestão não informa a meta física executada.

IX. Educação (item 3.4.1 do relatório).

No que se refere à gestão dos recursos vinculados à educação, a excelentíssima Senhora Secretária da Educação aponta novamente na conta de ordenador de despesas da referida secretaria (fls. 80, autos nº 1269/2009), que há uma *centralização do controle das contas bancárias na SEFAZ, o que dificulta a gestão financeira e execução das ações, na medida em que o Ordenador de Despesa não tem autonomia para deliberar sobre a liberação de pagamentos, pelos quais responde junto aos Órgãos de Controle.*

É oportuno registrar que a Lei Federal nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação (PNE) ressalta que *financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados. (...) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no § 5º do art.69, o repasse automático dos recursos vinculados, ao órgão gestor.*

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

Referida Lei Federal estabelece como Objetivo e Meta concernente ao Financiamento da Educação (item 11.3.1 do referido PNE), em especial as metas 3 e 5, que devem ser criados *mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.* A meta nº 5 em relação ao financiamento da educação determina, inclusive, a mobilização dos órgãos de controle externo para fiscalizar o cumprimento da referida meta, senão vejamos:

“5. Mobilizar os Tribunais de Contas, as Procuradorias da União e dos Estados, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, os sindicatos, as organizações não-governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas nº 2, 3 e 4;”

X. Previdência (item 3.6 do relatório).

Não obstante a modificação do Plano de custeio pelo Governo do Estado, faz-se mister transcrever as recomendações emitidas pelo Núcleo Atuarial de Previdência às fls. 715 destes autos, as quais consideramos relevantes:

“(…)

Nossa experiência nos indica a necessidade de um cuidadoso trabalho de gerenciamento de passivos e ativos, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível o Patrimônio. A constituição e a administração das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que o patrimônio tenha rendimento real mínimo de 6,00% ao ano, para no futuro alcançar e preservar o equilíbrio.

Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e/ou contribuição no Estado. Estes valores, para serem calculados dependem de um complexo banco de dados inexistente. Em função desse fato, adotamos a premissa de que, ao serem apresentadas as contas relativas a estas prestações, iremos considerá-las como responsabilidade direta do Tesouro (...).

XI. Ativo Financeiro - Outros Devedores (item 5.1.1 do relatório).

Comparando-se o valor registrado em Outros Devedores no montante de R\$3.483.612,54, em 2008, verifica-se que não houve uma regularização significativa em relação ao exercício de 2007, quando havia o saldo de R\$ 3.588.586,41.

XII. Imobilizado (item 5.1.2. do relatório).

O estado ainda não adotou as providências no sentido de efetuar as depreciações e reavaliações com vistas a melhor representar a situação patrimonial do Estado, em atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e conforme recomendações desta Corte em contas anteriores. Também os bens de uso especial, a exemplo dos prédios públicos, estradas, pontes, bueiros, praças públicas e outras, não estão evidenciados no Balanço Patrimonial, os quais, em face dos estudos na Ciência Contábil, em especial dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, devem futuramente ser contabilizados, com vistas a evidenciar o efetivo patrimônio do Estado, bem como as respectivas depreciações, ressaltando também, que além dos dispositivos legais mencionados em referência a depreciação, o Conselho Federal de Contabilidade instituiu através das resoluções nº 1.136 e 1.137/2008 as normas de Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, sendo facultativo a partir de 2009 e obrigatório a partir de 2010.

XIII. Estoque de Dívida Ativa (item 5.1.3 do relatório).

O estoque da Dívida Ativa em 31.12.2008 é de R\$ 801.253.535,17, evidenciando crescimento de 31,26% em relação ao exercício anterior de R\$ 610.386.769,00, e corresponde a 31,13 do Ativo Permanente, constituindo o segundo subgrupo de maior representatividade.

O Balancete contábil, às fls. 668, evidencia que o saldo em 31.12.2008 compõe-se principalmente dos créditos relativos ao ICMS que corresponde a 94,78% do saldo total da Dívida Ativa

No que concerne ao recebimento dos referidos créditos o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, às fls. 151, evidencia uma arrecadação de R\$ 11.112.450,33 correspondentes a 1,39% do estoque da Dívida em 31.12.2008, demonstrando, assim, um baixo índice de recuperação da Dívida Ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional instituiu o Manual da Dívida Ativa, e em obediência ao princípio da transparência e dos princípios da contabilidade, deve o Balanço Patrimonial melhor evidenciar o saldo dos valores a receber, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, o que não foi feito pelo Estado no exercício em análise, Ressalta-se que este ponto já foi apontado anteriormente.

O registro se faz necessário em atendimento aos princípios contábeis da Oportunidade e da Prudência vez que o saldo da Dívida Ativa é elemento patrimonial do Ativo de valor relevante, classificado como Realizável, sendo que não é possível assegurar quanto ao efetivo recebimento dos valores. Assim, com vistas a melhor representar o patrimônio do Estado e havendo um grau de incerteza quanto a realização dos créditos, deve haver tratamento e evidência contábil da provisão para a estimativa dos valores que não serão recebidos e a baixa dos créditos para os quais já se esgotaram os meios de cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos legais.

A adoção da referida prática contábil deve ser efetuada com o objetivo de que os Demonstrativos Contábeis, em especial o Balanço Patrimonial, não sejam apresentados superavaliados, já que deve apresentar a realidade da situação patrimonial do Estado, em obediência aos artigos 83, 85 e 88 da Lei Federal nº 4.320/64.

Além do exposto acima, as determinações da referida Portaria coincidem com as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público- NICSP e Princípios Fundamentais de Contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

XIV. Investimento em Empresas (item 5.1.4 do relatório).

Embora já tenha sido recomendado, ainda não foram criadas contas específicas para cada Empresa, com vistas a evidenciar os dados hoje apresentados por meio de demonstrativos gerenciais, conforme fls. 729/730, houve a criação das contas de acréscimos e decréscimos patrimoniais fl. 33, 710 e 715, no entanto, as mesmas se apresentam com valores globais, não fazendo referência a qual companhia pertence àqueles resultados.

XV. Empresas em liquidação (item 5.1.5 do relatório).

Conforme Decretos nº 2.913/2006 e 2.914/2006, o prazo para apresentação do relatório final de liquidação das referidas empresas era 30 de dezembro de 2007, entretanto, em 19 de fevereiro de 2008, ou seja, após aproximadamente dois meses do prazo final fixado no Decreto anterior, o Decreto nº 3.294/2008 prorrogou referido prazo para até 30 de dezembro de 2010, relativamente à CASETINS e CODETINS.

Conforme apontado no relatório das Contas do exercício de 2007, o prazo já decorrido e o prazo até o exercício de 2010 para apresentação do relatório final de liquidação das empresas, e considerando que no período de liquidação as despesas com manutenção das empresas continuam sendo realizadas à margem da Lei Orçamentária, e levando se em consideração que a continuidade das mesmas diminui o Ativo, e conseqüentemente, o saldo líquido remanescente após a liquidação, causando prejuízo aos cofres públicos.

XVI. Suprimentos de Fundos e Convênios Concedidos (item 5.3.1 do relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O balancete contábil, às fls. 676, e o Balanço Patrimonial, às fls. 175 evidenciam um saldo de Suprimentos de Fundos Pendentes de R\$ 39.600.162,24, dos quais R\$ 25.387.299,04 (64,11% do total) se referem aos concedidos no exercício de 2008 e R\$ 13.443.853,66 (33,95%) a 2007 e o restante, em 2004, 2005 e 2006.

Referidos montantes, quando comparados ao relatório de análise das contas relativas ao exercício de 2007, evidencia que houve baixa de parcial dos Suprimentos de Fundos pendentes do exercício de 2004 a 2006, restando pendentes R\$769.009,54 referentes aos exercícios citados.

O saldo de Suprimentos de Fundos concedidos ainda se mostra elevado e incompatível com as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visto que as despesas dessa natureza devem ser executadas apenas em casos excepcionais e quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Em relação ao saldo de Convênios Concedidos, cujo valor em 31.12.2008 é de R\$ 421.170.229,85, houve aumento em relação ao saldo apresentado em 31.12.2007 de R\$390.872.601,24, ou seja, em 7,75%, sendo R\$60.322.268,55 de 1996 a 2003 e R\$360.847.359,76 de 2004 a 2008 (fls. 673 e 676).

9. RECOMENDAÇÕES.

9.1. Fundos Especiais (Item 1.1.1 do Relatório):

Reiteramos viabilizar estudos com vistas e extinguir os fundos especiais que não atingiram as finalidades previstas no art.71 da Lei Federal nº 4320/64 ou na lei de criação, bem como restringir a criação de fundos aos casos realmente especiais.

9.2. Indicadores de Desempenho dos Programas de Governo (item 2.1 do relatório):

- c) Por tratar-se de determinação legal, recomenda-se o cumprimento do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em art. 4º, inciso I, alínea “e”, transcrito na Lei nº 1.847/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em seu art. 68, parágrafo único, bem como no art. 8º da Lei nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007;
- d) Criar, ampliar e implementar o quadro de indicadores dos programas de governo, permitindo a avaliação dos mesmos.

9.3. Controle de Custos (item 2.1.1 do relatório):

Cumprir o dispositivo previsto no art. 4º, I, “e” da LRF, determinado no art. 72, Parágrafo Único da LDO, no que se refere a controle de custos.

9.4. Lei das Diretrizes Orçamentárias (item 2.2 do relatório):

- f) Atender o dispositivo constitucional previsto no art. 167, inciso VI da CF;
- g) Atender o dispositivo constitucional previsto no art. 85, §1º, inciso II da CE;
- h) Atender o dispositivo previsto parágrafo único do art. 92 da Lei nº 4.320/64 e na LDO de cada exercício, quanto ao resto a pagar inscritos no final de cada exercício;
- i) Atender os dispositivos previstos nos arts. 95 e 96 da Lei nº 4.320/64, concluindo o inventário patrimonial do Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- j) Atender os dispositivos previstos no art. 45 e parágrafo único do mesmo artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão contida na LDO de cada exercício, quanto aos novos projetos, os em andamento e os paralisados.

9.5. Lei Orçamentária Anual – LOA (item 2.3 do relatório):

- d) Fazer constar na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes o valor previsto para a Receita Corrente Líquida do exercício, demonstrando transparência, por ser um parâmetro de verificação de várias exigências da LRF;
- e) Atender o dispositivo constitucional previsto no inciso VI, art. 167 da CF, que veda o remanejamento, transposição e transferência, senão, por lei específica e caso a caso;
- f) Atender o dispositivo constitucional previsto no inciso VII, art. 167 da CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

9.6. Renúncia de Receitas (item 3.1.3.7 do relatório):

Verifica-se que o Demonstrativo da Renúncia de Receita não foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, em que se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista, sendo este um ponto reincidente.

Em atendimento ao princípio da transparência, deve ser evidenciado na contabilidade e conseqüentemente na prestação de contas, o montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos, em face dos benefícios concedidos. Desse modo, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, recomenda-se a contabilização do valor da renúncia em conta redutora da respectiva receita com vistas a refletir a situação da receita orçamentária do Estado.

9.7. Gestão de Pessoal do Estado (item 3.2.5.2 do relatório):

- e) Realizar concurso público para oportunizar o ingresso de servidores efetivos nos quadros de pessoal dos Poderes e Órgãos que compõem a estrutura do Estado, nos termos do art. 37, II da CF;
- f) Definir, em Lei, os casos, condições e percentuais mínimos de funções de confiança e de cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento) para serem ocupados por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos/entidades do Estado, consoante disposto no art. 37, V da CF;
- g) Reformular os quadros de cargos de provimento em comissão que se encontra com número excessivo/abusivo de cargos comissionados objetivando diminuir os quantitativos dos mesmos;
- h) Definir as atribuições dos cargos de provimento em comissão visando dar publicidade e transparência às atividades que devem ser executadas por cada cargo.

9.8. Programa de Desenvolvimento da Cultura no Estado (item 3.3.2 do relatório):

- c) Dar cumprimento efetivo às Leis que aprovaram o PPA, LDO e LOA, no que se refere às ações que são indicadas como prioritárias para o exercício, observando o cumprimento de suas metas;
- d) Elaborar indicadores para o programa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9.9. Programa: Pioneiros Mirins (item 3.3.3 do relatório):

- c) Buscar todas as informações necessárias, por ocasião da elaboração do plano plurianual ou sua revisão anual, para formulação de indicadores confiáveis, com propósito de expressar o que o programa tenha por fim modificar em relação ao público que irá receber os recursos;
- d) Criar tantos indicadores quantos necessários para cobrir todo o objetivo do programa.

9.10. Programa de Fomento à CTI – Comunicação, Tecnologia e Inovação (item 3.3.4 do relatório):

- c) Buscar, na fase de preparação, que é a que antecede a elaboração do orçamento, todas as informações imprescindíveis para uma previsão de metas coerentes com as necessidades da sociedade, assim como os valores necessários para o cumprimento dessas metas;
- d) Envidar esforços no sentido de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica nos termos dos parágrafos 1º a 4º do artigo 142 da Constituição Estadual.

9.11. Programa de Defesa e Inspeção Sanitária Animal (item 3.3.5 do relatório):

- a) Buscar todas as informações necessárias, por ocasião da elaboração do plano plurianual ou sua revisão anual, para o estabelecimento das metas que deverão ser cumpridas na execução do orçamento.

9.12. Programa de Valorização da Agricultura Familiar – Organizar, Produzir e Agregar (item 3.3.5 do relatório):

- d) Demonstrar, por meio do relatório gerencial das Contas do Governo, as conseqüências que a redução do orçamento inicial ocasionou para o alcance do objetivo do programa/ações;
- e) Criar indicadores mensuráveis para que seja possível a realização de monitoramento e avaliação de cada ação do programa, com vistas a identificar quanto, em que lugar, para quem e de que forma cada ação colaborou para o alcance do objetivo do Programa;
- f) Identificar, no relatório gerencial das Contas do Governo, de forma regionalizada, a situação encontrada antes da implantação do programa/ação e os benefícios gerados após sua execução.

9.13. Programa Pavimentar para Melhorar (item 3.3.7 do relatório):

- c) Constar na relação de convênios que instrui as contas anuais, o Programa e a ação na qual está sendo executado o convênio;
- d) Realizar a descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos no seu programa de trabalho na Lei Orçamentária Anual, bem como da avaliação dos resultados da sua execução, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento, bem como as medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9.14. Programa Especial de Desenvolvimento (item 3.3.8 do relatório):

- a) Buscar, na fase de elaboração do orçamento, informações imprescindíveis para uma adequada previsão para o cumprimento da meta desejada.

9.15. Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável – PDRS (item 3.3.9 do relatório):

- f) Estabelecer, nos instrumentos de planejamento, todas as unidades gestoras de um determinado programa;
- g) Avaliar o programa de modo a permitir o aperfeiçoamento de suas atividades bem como buscar a efetividade da implantação do mesmo;
- h) Buscar integração do programa com todas as unidades executoras do mesmo;
- i) Realizar a descrição dos indicadores e outros parâmetros e metas previstas, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas orçamentários, acompanhado dos respectivos relatórios de monitoramento realizados no exercício;
- j) Estender para os demais programas do Estado o detalhamento no SIAFEM do acompanhamento da execução por programas.

9.16. Programa Conservação Rodoviária (item 3.3.10 do relatório):

- c) Estabelecer critérios para destinação de recursos para os programas/ações, com vistas a obter melhores resultados para os programas/ações identificados pelo governo como prioritário por meio das Leis de Planejamento;
- d) Priorizar ações que realmente demonstrem maior impacto de atendimento à demanda da sociedade, vez que a priorização de 10 km de rodovia restaurada possui pouca expressividade perante o total de rodovias do Estado a serem restauradas.

9.17. Educação (item 3.4.1 do relatório):

- a) Reiteramos a recomendação ao Governo do Estado, quanto ao cumprimento do artigo 69, §5º³³ da Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Federal nº 10.172/2001, com vistas ao melhor planejamento e execução dos programas de governo relativos à educação e melhoria dos indicadores educacionais.

9.18. Previdência (item 3.6 do relatório):

- c) Gerenciar ativos e passivos, alocando e investindo, de modo melhor atender as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência preconizadas na Resolução do CMN nº 3.506/2007;
- d) Envidar esforços no sentido de desenvolver sistema de controle que apure de maneira mais eficaz as Compensações Previdenciárias.

³³ § 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9.19. Outros Devedores (item 5.1.1 do relatório):

- a) Considerando o valor registrado, verifica-se que não houve uma regularização de valor significativo em relação ao exercício de 2007, reiteramos a recomendação emitida no relatório da Comissão de análise das contas do exercício de 2006 e 2007, no sentido de que deve ser evidenciada a origem dos valores contabilizados na referida conta, bem como serem adotadas as medidas necessárias para regularizar os referidos débitos visando à recuperação dos valores que o Estado tem a receber.

9.20. Bens Móveis e Imóveis (item 5.1.2 do relatório):

- c) Ressalva-se que ainda não há evidências de contabilização de depreciações e reavaliações com vistas a melhor representar a situação patrimonial do Estado, em atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e conforme recomendações desta Corte em contas anteriores. Também os bens de uso especial, a exemplo dos prédios públicos, estradas, pontes, bueiros, praças públicas e outras, não estão evidenciados no Balanço Patrimonial, os quais, em face dos estudos na Ciência Contábil, em especial dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, devem futuramente ser contabilizados, com vistas a evidenciar o efetivo patrimônio do Estado, bem como as respectivas depreciações, ressaltando também, que além dos dispositivos legais mencionados em referência a depreciação, o Conselho Federal de Contabilidade instituiu através da resolução nº 1.137/2008 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, sendo facultativo a partir de 2009 e obrigatório a partir de 2010, recomendando ao Governo do Estado a devida atenção aos dispositivos legais.
- d) Embora facultativo para o exercício de 2009, conforme o disposto na Resolução nº 1137/2008, adotar os procedimentos relativos à contabilização e depreciação dos bens, conforme disposto na Resolução nº 1136/2008, ambas oriundas do Conselho Federal de Contabilidade, a fim de evidenciar de forma exata e transparente o Patrimônio do Estado.

9.21. Estoque de Dívida Ativa (item 5.1.3 do relatório):

- c) Face ao crescimento acentuado da dívida em comento e o baixo índice de recuperação dos créditos, vez que a arrecadação no exercício representa pouco mais de 1,00% e o crescimento foi de mais de 36,00%, reiteramos a recomendação ao Poder Executivo no sentido de envidar esforços para aumentar o nível de recuperação dos créditos inscritos, em atendimento ao disposto nos art 11 e 12 da Lei nº 101/2000, bem como nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal.
- d) Cumprir o disposto na Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional que instituiu o Manual da Dívida Ativa, em que deve o Balanço Patrimonial melhor evidenciar o saldo dos valores a receber, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, o que não foi feito pelo Estado no exercício em análise, Ressalta-se que este ponto já foi apontado anteriormente.

9.22. Investimentos em Empresas (item 5.1.4 do relatório):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) Embora já tenha sido recomendado, ainda não foram criadas contas específicas para cada Empresa, com vistas a evidenciar os dados hoje apresentados por meio de demonstrativos gerenciais, conforme fls. 729/730, houve a criação das contas de acréscimos e decréscimos patrimoniais, fl. 33, 710 e 715, no entanto, as mesmas se apresentam com valores globais, não fazendo referência a qual companhia pertence àqueles resultados.

9.23. Empresas em Liquidação (item 5.1.5 do relatório):

Embora o prazo para finalização da liquidação das empresas CODETINS, COMUNICATINS E CASETINS, tenha sido prorrogado para o exercício de 2010, deve-se agilizar o processo vez que as despesas continuam a ser realizadas à margem da Lei Orçamentária, e levando se em consideração que a continuidade das mesmas diminui o Ativo e conseqüentemente o saldo líquido remanescente após a liquidação, causando, desta forma, prejuízo aos cofres públicos.

9.24. Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos (item 5.3.1 do relatório):

- c) Considerando que referidos saldos ainda evidenciam a existência de suprimentos de fundos e convênios pendentes durante vários exercícios, reiteramos a recomendação a fim de que a Controladoria Geral do Estado continue a efetuar levantamento detalhado dos saldos, apurando se entre os saldos se encontram valores cujas contas já foram prestadas, seja para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, seja para a baixa contábil dos valores cujas contas foram prestadas.
- d) Reiteramos ainda, que no caso de se apurar a efetiva omissão no dever de prestar contas, o prazo para a adoção de medidas com vistas a instauração de Tomada de Contas pela autoridade competente é imediato, e de até 10 (dez) dias do conhecimento do fato conforme artigo 75 Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c artigo 49, parágrafos 3º e 4º e artigo 57, §4º do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 4º da Instrução Normativa TCETO nº 14/2004.

10. Comentários sobre aspectos relevantes.

Entre os itens destacados pela Comissão, considero oportuno tecer rápidas considerações sobre aspectos que considero relevantes, quais sejam:

- 1) O cumprimento do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00 mencionado no item 2.2 do Relatório da Comissão.
- 2) Receitas oriundas de alienação de bens imóveis, constante do item 3.1.3.6 do Relatório.
- 3) Renúncia de receita, mencionada no item 3.1.3.7 do Relatório;
- 4) Reconhecimento de despesas de exercícios anteriores mencionado nos itens 3.3.7 e 4.2.1 do Relatório;
- 5) Cumprimento do limite de gastos com ciência e Tecnologia, em cumprimento ao artigo 142, §5º da Constituição Estadual, relatados nos itens 3.2.4 e 3.3.7.
- 6) Cumprimento do artigo 69, §5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional mencionado no item 3.4.1 e 8.1 do Relatório;
- 7) Perda de R\$ 105 milhões do Governo do Estado para o FUNDEB, relatado no item 3.4.3 do relatório.
- 8) Despesas realizadas com o Salão do Livro, constante do item 8.1.2 do Relatório.
- 9) Gestão única do Regime Próprio de Previdência do Estado, constante do item 3.6 do relatório.
- 10) Concessão de Suprimentos de Fundos, mencionada no item 5.3.1 do Relatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- 11) Recomendações da equipe *versus* determinações a serem emitidas pelo Tribunal Pleno.
- 12) Sugestões de diretrizes para elaboração dos próximos Pareceres Prévios nas Contas do Governo do Estado.

10.1. Inclusão de novos projetos/obras na Lei Orçamentária Anual – art. 45 da LRF.

O item 2.2 do Relatório da Comissão noticia que não há comprovação de que o Poder Executivo tenha encaminhado à Assembléia Legislativa o *Relatório informativo dos projetos concluídos, dos que se encontram em andamento, dos paralisados e dos que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual*, o qual é exigido no parágrafo único do artigo 45³⁴ da Lei Complementar n° 101/00.

Referido ponto foi mencionado pela Comissão em Pareceres Prévios emitidos nas contas de 2004, relatadas pela Conselheira Dóris Coutinho, de 2005 relatadas pelo Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, e 2006, pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e 2007, relatadas pelo Cons. Manoel Pires dos Santos, sendo que nas contra-razões apresentadas nas contas de 2007, o Governo do Estado informou que a partir do exercício de 2008 seria elaborado referido Relatório. No entanto não consta dos autos o referido relatório.

Destaco que nos termos do parágrafo único do referido artigo 45, o relatório deverá ser amplamente divulgado, inclusive com vistas a comprovar o efetivo cumprimento do *caput* do artigo, ou seja, que somente sejam incluídos novos projetos na Lei Orçamentária, após atendidas as obras em andamento. Efetuado o levantamento detalhado das obras em andamento, e elaborado e publicado o Relatório a que se refere o mencionado artigo, o Estado estará possibilitando maior controle e diminuição de possíveis paralisações de obras públicas.

Nesse sentido, quando da análise das contas de 2005, relatadas pelo Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho foi destacado o excelente trabalho do Tribunal de Contas da União realizado por meio de auditorias, no qual conforme Acórdão n° 1187/2007-Plenário concluiu que (...) **a principal causa de paralisação de obra pública refere-se a problemas na execução orçamentário/financeiro, com 80% dos casos (...)**. O relatório técnico aponta como provável causa dos problemas na execução orçamentário/financeiro, e conseqüentemente das paralisações de obras, o não cumprimento do referido artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Do exposto, conclui-se que o Executivo não cumpre o disposto no Parágrafo único do art. 45 da LRF, razão pela qual o Legislativo ao discutir e aprovar o PLOA e os créditos adicionais, bem como a possibilidade de inclusão de novos projetos, não tem como aferir se os projetos em andamento estão sendo adequadamente contemplados em termos de recursos.

³⁴ Art. 45. Observado o disposto no §5° do art. 5°, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

“Assim, como consequência do não cumprimento do art. 45 da LRF, pode ocorrer (e é provável que esteja ocorrendo sistematicamente todos os anos) da LOA prever novos projetos sem que os existentes estejam sendo adequadamente atendidos. Como os recursos são limitados, tal fato pode ocasionar a paralisação de obras”.³⁵

Em face da relevância da constatação, e que o Governo do Estado informou que o relatório será enviado a partir do presente exercício, entendo que deve ser recomendado ao Governo do Estado que além de encaminhar o Relatório a que se refere o parágrafo único do artigo 45 da LC N° 101/00 à Assembléia Legislativa, dê ampla divulgação ao relatório, em cumprimento ao referido dispositivo legal.

10.2. Receitas oriundas de alienação de bens imóveis.

Conforme os itens 3.1.3.6 a Comissão de análise das presentes contas apurou que 93,19% das receitas de alienação de bens arrecadadas em 2008, ou seja, R\$ 11.930.385,92 é decorrente da alienação de bens imóveis. Verificou-se também que o valor arrecadado foi de 56,64% do valor inicialmente previsto, e ainda, que não se constatou qualquer baixa contábil dos referidos bens alienados.

O apontado pela Comissão evidencia indícios de descontrole quanto aos bens imóveis vendidos pelo Estado. Deste modo, considerando o disposto no artigo 44 da LC n° 101, e que o artigo 59, V da referida Lei Complementar determina *ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, a fiscalização do cumprimento da LRF com ênfase no que se refere a destinação dos recursos obtidos com alienação de bens, entendo que o Governo do Estado deve acelerar os esforços no sentido de atender a recomendação da comissão.*

10.4. Renúncia de receita.

O relatório da Comissão transcreveu no item 3.1.3.7 parte do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado que demonstrou renúncia de receita no montante de R\$ 142 milhões de reais.

Entre os valores citados, destaca-se o PROINDÚSTRIA, com R\$ 40 milhões, comércio atacadista com R\$ 31 milhões, Micro-empresa e Empresa de Pequeno Porte, com R\$ 34 milhões, Cheque-Moradia de R\$ 10 milhões, e PROSPERAR de R\$ 6 milhões.

O quadro constante da LDO do Estado não evidencia o Tributo renunciado, não havendo notícias de outros benefícios tributários, a exemplo da renúncia de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, a qual foi inclusive objeto de inspeção em tramitação nesta Corte. Assim, com vistas a maior transparência, deve ser atendida a recomendação da Comissão no sentido de adotar o Modelo constante das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

10.5. Reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

Nos itens 3.3.7 do Relatório, a Comissão destaca os altos índices de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, ocorridos principalmente nas despesas com Obras e

³⁵ www.tcu.gov.br – Relatório, Voto e Acórdão n° 1188/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Instalações, no DERTINS e Secretaria Estadual de Recursos Hídricos. Referido ponto foi bem estudado quando da análise das contas de 2006 e 2007, relatadas pelos Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar e Manoel Pires dos Santos, respectivamente.

O que tenho a destacar é o reflexo dos referidos procedimentos na eficácia e efetividade dos programas de governo, o Programa Pavimentar para Melhorar, e ainda, na evidenciação do Passivo do Estado.

Conforme mencionado no item 3.3.7 do Relatório da Comissão sobre a ação Pavimentação de Rodovias do referido programa, 28,84% da despesa executada foi destinada ao reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, resultando na aplicação de recursos bem superior ao inicialmente previsto (previsto R\$ 248 milhões e executado R\$ 298 milhões), atingindo 101,83 da meta vez que a meta era pavimentar 300 km, sendo pavimentados 305 km de rodovias.

O reflexo também é sentido no Passivo do Estado, que conforme mencionado das contas de 2007, pode estar sub-avaliado, pois várias despesas em processamento, oriundas de parcelas/medições de obras já executadas, estão pendentes de reconhecimento da obrigação no Passivo.

Assim, é importante que, independente da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os créditos, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, princípio da transparência e artigos 83 e 85 da Lei nº 4320/64, seja atendida a recomendação emitida nas contas anuais de 2006, no que se refere à evidenciação de todas as obrigações do Estado no Balanço Patrimonial.

10.5. Cumprimento do limite constitucional de gastos com Ciência e Tecnologia.

Conforme o item 3.2.4 e 3.3.7, o Estado cumpriu o limite estabelecido no artigo 142, §5º da Constituição Estadual que determina aplicação de 0,5% da receita tributária com vistas a promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica, vez que a receita Tributária totalizou R\$ 1.112.888.581,48, resultando na aplicação mínima de R\$ 5.564.442,90. Dispõe o artigo 142, §§ 1º ao 5º:

Art. 142. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§2º. A pesquisa tecnológica voltar-se-á predominantemente para a solução de problemas regionais e para o desenvolvimento produtivo do Estado.

§3º. O Estado apoiará a formação de recursos humanos na área de ciência, pesquisa e tecnologia e concederá, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

§4º. A política científica e tecnológica tomará como princípios o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais do povo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 5º. Para a manutenção das atividades descritas neste artigo, o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a **meio por cento** de sua receita tributária. (grifamos)

Entretanto, verificou-se que a principal ação de governo executada na função Ciência e Tecnologia foi *Concessão de Créditos Educativos a Estudantes Carentes*, no valor de R\$ 11.493.087,42

Conforme item 3.3.4 do Relatório, as ações que mais contribuiriam para o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica do Estado tiveram execução orçamentária em valores reduzidos, a exemplo das seguintes ações: *desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológico, contribuição financeira a publicações científicas, contribuição para a realização de eventos científicos, concessão de bolsas de iniciação científica/pesquisa, contribuição financeira a pesquisa em tecnologia da informação e automação*, e outras.

Deste modo, deve ser mantida a recomendação contida no item 10.10 do relatório da Comissão, ou seja, que o Estado envide *esforços no sentido de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica nos termos dos parágrafos 1º a 4º do artigo 142 da Constituição Estadual*.

10.6 – Perda de R\$ 105 milhões do Estado para o FUNDEB.

A análise efetuada pela Comissão, conforme item 3.4.3 do Relatório, evidencia que o Governo do Estado contribuiu ao FUNDEB com o valor de R\$ 520.695.155,64, e recebeu do referido Fundo apenas R\$ 415.588.081,10, resultando em uma perda de R\$ 105.107.074,54, que foi distribuída aos Municípios do Estado, com aumento significativo, em relação ao exercício anterior.

Destaca-se que conforme mencionado pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação do Estado, nos autos nº 2017/2008 (contas de ordenador de despesa da Secretaria da Educação) a causa provável da referida perda é a contabilização indevida de matrículas pelos Municípios.

Deste modo, entendo que referida matéria deve ser objeto de análise por esta Corte quando da realização de auditoria nos Municípios e no Estado, com vistas a confirmar as informações e bancos de dados constantes do Governo do Estado e Municípios, e se for o caso, representar aos Órgãos Competentes, vez que a distribuição dos recursos do FUNDEB é efetuada conforme o número de matrículas constantes do Censo Escolar encaminhado ao Ministério da Educação. Referido procedimento encontra amparo legal nos artigos 16, 17 e 20, §§2º a 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2007, dos quais destacamos:

Art. 17 Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas o Estado e os Municípios deverão manter a disposição do Tribunal de Contas, para efeito de fiscalização:

(...)

IV – relação atualizada do número de alunos matriculados, por escola, nas instituições da educação básica mantidas pelo Estado e pelos Municípios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 20. (...)

§ 2º **No exercício do controle operacional o Tribunal fiscalizará se as causas da perda para o FUNDEB, assim como do ganho líquido, decorrem de informações falsas ao censo do Ministério da Educação, caso em que providenciará as medidas necessárias para apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.**
(grifamos)

10.7. Despesas com o Salão do Livro.

No item 3.4.2 do Relatório a Comissão noticia que entre as despesas realizadas na Função Educação, estão incluídas as relativas à realização do 4º Salão do Livro, destacando-se o valor de R\$ 2,98 milhões de reais destinados a *cooperação financeira para que os professores da rede pública estadual de ensino possam adquirir livros de seu interesse no 4º Salão do Livro*. Até o exercício anterior não havia óbice à realização e inclusão das referidas despesas nos gastos com MDE, vez que tiveram como público alvo os professores da rede pública de ensino, entretanto, nos termos do relatório da comissão, esta Corte vem recomendando a exclusão das despesas com o Salão do Livro, do cálculo relativo aos 25% a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Deste modo, considero oportuno destacar o mencionado pela Comissão no sentido que o Governo foi alertado, *que nos termos do artigo 213³⁶ da Constituição Federal, artigos 69³⁷ e 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), e Parecer do Conselho Nacional nº 26/97, somente podem ser consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - inclusive para fins de inclusão no limite mínimo de 25% a que se refere o artigo 212 da CF - as aplicadas no ensino público, ou seja, os gastos devem abranger a rede de ensino pública.*

Ainda, deve a Diretoria Geral de Controle Externo, por meio da Diretoria específica, analisar referidas despesas também nos exercícios subseqüentes, com vistas a verificar o objeto de cada despesa efetuada nas edições do evento Salão do Livro, e se os gastos são passíveis de serem considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 e 213 da Constituição Federal, 69 e 70 da LDB e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/97.

10.8. Gestão Única do Regime Próprio de Previdência do Estado.

Destaco que, embora recomendado no exercício anterior, o Governo do Estado ainda não adotou os controles contábeis com vistas a evidenciar as receitas e despesas previdenciárias **por Órgão e Poder** a que se refere o artigo 20, §2º da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, Poder Executivo, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça. Tal medida se faz necessária em face da metodologia de cálculo para apuração da despesa com pessoal nos termos do artigo 18 e 19, §1º da referida Lei, e conforme Portaria STN nº 574/2007 que trata do Manual de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.

³⁶ Art. 213. **Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas**, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei (...)

³⁷ Art. 69. A União **aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento**, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos do artigo 18 da LC nº 101/00 e Portaria da STN, as despesas com inativos – seja do Grupo de natureza da despesa “1”-Despesas com Pessoal, ou do Grupo “3”-Outras Despesas Corrente - são consideradas como despesas de pessoal, sendo porém excluídas as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados, *ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadas por fundo vinculado a tal finalidade (...)*.

Assim, somente por meio de controle específico, preferencialmente contábil, as exclusões efetuadas e publicadas no Relatório de Gestão Fiscal dos órgãos/poderes poderão ser devidamente comprovadas pelo Poder Executivo, Ministério Público, Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas.

Deste modo, entendo necessário incluir nestas contas a recomendação ao Governo do Estado, especificamente ao Fundo de Previdência do Estado- FUNPREV, que adote providências no sentido de controlar e demonstrar as receitas e despesas previdenciárias por órgão e poder a que se refere o §2º do artigo 20 da LC nº 101/00, nos moldes já solicitados pela Presidência deste Tribunal.

10.9 – Concessão de Suprimento de Fundos.

O item 5.3.1 do Relatório evidenciou o resultado dos esforços do Governo do Estado, notadamente da Controladoria Geral do Estado, Contabilidade e Núcleos setoriais de Controle interno no que tange à regularização dos suprimentos de fundos e convênios pendentes de baixa contábil ou prestações de contas.

Merece destaque os saldos das contas relativas a suprimentos de fundos e convênios, vez que evidenciam os valores pendentes em 31.12.2008, seja pela ausência de prestação de contas, seja pela ausência de baixa contábil das contas apresentadas e, ainda, os valores repassados a terceiros, cujo prazo para prestação de contas ainda não expirou.

O balancete contábil, às fls. 676, e o Balanço Patrimonial, às fls. 175 evidenciam um saldo de Suprimentos de Fundos Pendentes de R\$ 39.600.162,24, dos quais R\$ 25.387.299,04 (64,11% do total) se referem aos concedidos no exercício de 2008 e R\$13.443.853,66 (33,95%) a 2007 e o restante, em 2004, 2005 e 2006.

Referidos montantes, quando comparados ao relatório de análise das contas relativas ao exercício de 2007, evidencia que houve baixa parcial dos Suprimentos de Fundos pendentes do exercício de 2004 a 2006, restando pendentes R\$ 769.009,54 concernentes aos exercícios citados.

O saldo de Suprimentos de Fundos concedidos ainda se mostra elevado e incompatível com as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visto que as despesas dessa natureza devem ser executadas apenas em casos excepcionais e quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Em relação ao saldo de convênios concedidos, cujo valor em 31.12.2008 é de R\$ 421.170.229,85, houve aumento em relação ao saldo apresentado em 31.12.2007 de R\$ 390.872.601,24, ou seja, em 7,75%, sendo R\$ 60.322.268,55 de 1996 a 2003 e R\$ 360.847.359,76 de 2004 a 2008, às fls. 673 e 676.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando que referidos saldos ainda evidenciam a existência de suprimentos de fundos e convênios pendentes durante vários exercícios, tornamos a recomenda-se que a Controladoria Geral do Estado continue a efetuar levantamento detalhado dos saldos, apurando se entre os saldos se encontram valores cujas contas já foram prestadas, seja para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, seja para a baixa contábil dos valores cujas contas foram prestadas.

Reiteramos ainda, que no caso de se apurar a efetiva omissão no dever de prestar contas, o prazo para a adoção de medidas com vistas a instauração de Tomada de Contas pela autoridade competente é imediato, e de até 10 (dez) dias do conhecimento do fato conforme artigo 75 Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c artigo 49, parágrafos 3º e 4º e artigo 57, §4º do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 4º da Instrução Normativa TCETO nº 14/2004.

É de se ressaltar que o assunto foi motivo de determinação desta Corte, nas contas do exercício de 2007.

O Corpo Especial de Auditores através do Parecer nº 2.191/2009, às fls. 2481/2483, manifesta-se pela APROVAÇÃO contas, com as recomendações apontadas.

O Ministério Público Especial junto a esta Corte, em Parecer nº02940/2009, às fls. 2521/2524, manifesta o mesmo entendimento exarado pelo Corpo Especial de Auditores.

11. Conforme determinação do art. 21, II, do Regimento Interno, foram encaminhadas, ao Senhor Governador, com ciência ao Senhor Secretário da Fazenda, cópias do relatório e do projeto de parecer prévio.

12. Foram apresentadas as contra-razões e esclarecimentos, bem como documentos, pelo Senhor Secretário da Fazenda, exercendo o permissivo do § 1º do inciso II do referido artigo, que foram juntadas aos autos, às fls. 2.525/2.678. Seguem abaixo as contra-razões apresentadas:

1. FUNDOS ESPECIAIS:

Reiteramos viabilizar estudos com vistas a extinguir os fundos especiais que não atingiram as finalidades previstas no artigo 71 da Lei Federal n.º 4.320/64 ou na Lei de criação, bem como restringir a criação de fundos aos casos realmente especiais.

Resposta: Informamos que a Secretaria da Fazenda vem realizando estudos a respeito da viabilidade da existência dos fundos especiais que estão sem movimentação orçamentária e financeira regular. Após conclusão do referido estudo, será proposto ante-projeto de lei de extinção daquele cuja existência for considerada desnecessária.

Conclusão: A mesma resposta foi dada anteriormente, nas contas do exercício de 2007 e até o memento nenhuma providência foi adotada. Mantém-se a recomendação.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO:

- a) Por tratar-se de determinação legal, recomenda-se o cumprimento do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em art. 4º, inciso I, alínea “e”, transcrito na Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1.847/2007 – LDO em seu art. 68, parágrafo único, bem como no art. 8º da Lei nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007;

- b) Criar, ampliar e implementar o quadro de indicadores dos programas de governo, permitindo a avaliação dos mesmos.

Resposta: A elaboração de indicadores, bem como, o monitoramento e avaliação, tem sido um grande desafio para o governo. O processo de elaboração do PPA vem sendo aperfeiçoado e, principalmente, a orientação técnica aos órgãos setoriais de planejamento através da SEPLAN. O Manual de Revisão do PPA 2010 é exemplo disso, constando nele detalhadamente todas as informações técnicas.

Além disso, será implementado para 2010 um amplo programa de capacitação aos servidores que atuam na área de planejamento e orçamento, visando temas desde o processo de elaboração ao monitoramento e avaliação. Desta forma, pretende-se aperfeiçoar e implementar o trabalho que vem sendo realizado no âmbito do planejamento.

Conclusão: As alegações são as mesmas apresentadas nas contas do exercício anterior. Deve-se manter a recomendação e acompanhar nas contas subsequentes.

3. CONTROLE DE CUSTOS:

Cumprir o dispositivo previsto no art. 4º, I, “e” da LRF, determinado no art. 72, Parágrafo Único da LDO, no que se refere a controle de custos.

Resposta: O Poder Executivo utiliza como sistema de controle de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a contabilização dos fatos no SIAFEM, bem como os relatórios contábeis que evidenciam os gastos por programas, por ações e por unidades orçamentárias.

Além disso, a Secretaria da Fazenda já tem projeto de implantação de sistema informatizado específico de controle de custos, com o intuito de ampliar os níveis de detalhamento de centros de avaliação de custos.

Conclusão: Deve-se manter a recomendação e acompanhar durante o exercício de 2010, o desenvolvimento do projeto.

4. LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

- a) Atender o dispositivo constitucional previsto no art. 167, inciso VI da CF;

Resposta: Quanto da elaboração da Lei n.º 1.863, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2008, informamos que o artigo 8º da respectiva lei contempla o Inciso VI do art. 167 da CF. Ressaltamos que quando dessa diligência, a Lei das Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2008 já tinha sido aprovada e sancionada. Todavia, para o exercício de 2009 o Inciso supracitado já está devidamente contemplado, através do art. 45 da Lei n.º 1.969, de 31 de outubro de 2008.

Conclusão: Deve-se manter a recomendação e acompanhar nos instrumentos de planejamento para o exercício de 2009.

- b) Atender o dispositivo constitucional previsto no art. 85, § 1º, inciso II da CE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 85, inciso II do § 1º da Carta Magna Estadual assim estabelece:

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades (...), só poderão ser feitas:

I) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II) Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Resposta: Quanto à recomendação de cumprimento da determinação do inciso II, § 1º do art. 85 da Constituição Estadual, acima transcrito, veja-se que consta no art. 51 da Lei n.º 1.847, de 8 de novembro de 2007 – LDO, a autorização ali prevista, não sustentando o argumento de descumprimento da Constituição Estadual.

- c) Atender o dispositivo previsto no parágrafo único do art. 92 da Lei n.º 4.320/64 e na LDO de cada exercício, quanto ao restos a pagar inscritos no final de cada exercício.

Resposta: O parágrafo único do artigo 92 da Lei n.º 4.320/64 estabelece que o registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

O Estado atende certamente o que dispõe o art. 92 citado acima, contabilizando os restos a pagar por exercício e distinguindo os valores processados dos não processados.

Conclusão: A fundamentação está correta, mas a resposta não atende o que foi exposto no relatório. Portanto, deve-se manter a recomendação.

- d) Atender os dispositivos previstos nos arts. 95 e 96 da Lei n.º 4.320/64, concluindo o inventário patrimonial do Estado.

Resposta: O Estado possui o controle efetivo dos bens móveis, através do Sistema de Gestão do Patrimônio do Poder Executivo do Estado do Tocantins – SISPAT, instituído pelo Decreto n.º 2.897 de 20/11/2006 o qual é gerenciado pela Secretaria da Administração, órgão este responsável pelo controle físico dos bens e respectivo inventário patrimonial.

Em relação aos bens imóveis, consta na nota explicativa da Prestação de Contas Consolidada – Exercício de 2008, que a posição patrimonial dos bens imóveis das unidades gestoras que compõem o poder Executivo estão com os seus valores contabilizados no SIAFEM em contas contábeis específicas e possuem o devido cadastro contábil do imóvel por meio de inscrição genérica denominada Patrimônio Imobiliário, com exceção daqueles registrados em Bens Imóveis a Cadastrar, nos quais os procedimentos de levantamento contábil e determinação dos custos individualizados por imóvel encontram-se em andamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Conclusão: Considerando que o inventário não está concluído, deve-se manter a recomendação.

- e) Atender os dispositivos previstos no art. 45 e parágrafo único do mesmo artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão contida na LDO de cada exercício, quanto aos novos projetos, os em andamento e os paralisados.

Resposta: Na execução do Orçamento do exercício de 2008, não houve projeto novo autorizado pela respectiva Lei Orçamentária, em desacordo com art. 45, lei 101/2000 e tampouco com as regras da Lei Diretrizes Orçamentárias, basta ver que o Poder Legislativo aprovou tanto a Lei Orçamentária como a Lei de Diretrizes Orçamentárias sem qualquer exigência de tal relatório.

Conclusão: Considera-se a contra-razão, mas mantém-se a recomendação, vez que nada foi comunicado ao Legislativo.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

- a) Fazer constar na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes o valor previsto para a Receita Corrente Líquida do exercício, demonstrando transparência, por ser um parâmetro de verificação de várias exigências da LRF;

Resposta: O art. 9º da LDO/2008 determina o montante mínimo para a constituição da reserva de contingência, percentual este de 2% da Receita Corrente Líquida – RCL, não havendo, portanto, na legislação pertinente ao assunto, qualquer exigência para a fixação em valores da RCL no próprio texto da lei orçamentária.

Conclusão: Acata-se a justificativa, mas mantém o ponto, vez que a previsão de receita está definida na lei orçamentária, é possível prever a receita corrente líquida e com base nessa previsão, melhor planejar e controlar os gastos públicos.

- b) Atender o dispositivo constitucional previsto no inciso VI, art. 167 da CF, que veda o remanejamento, transposição e transferência, senão, por lei específica e caso a caso;

Resposta: Todos os dispositivos, inclusive dos que tratam o art. 167 da CF, foram devidamente observados, pois a autorização para a abertura de créditos suplementares está explícita na Lei n.º 1863, de 10 de dezembro de 2007 – Lei Orçamentária Anual, no art. 8º, incisos I, II e III, tendo sido ainda essa matéria reforçada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.

Conclusão: As justificativas apresentadas não atendem ao que foi exposto no relatório, vez que se tratam de remanejamento, transposições e transferência de recursos orçamentários. Mantém-se a recomendação.

- c) Atender o dispositivo constitucional previsto no inciso VII, art. 167 da CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Resposta: a afirmação de créditos adicionais ilimitados não procede, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 8º da Lei Orçamentária Anual n.º 1863, de 10 de dezembro de 2007, conforme texto transcrito a seguir:

Art. 8º - fica o Poder Executivo autorizado a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

(...)

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos (...).

Cabe ressaltar que a Lei nº 2.010, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária Anual) aperfeiçoa o preceito constitucional supracitado.

Conclusão: A recomendação foi efetuada em razão das transposições, remanejamento e transferências de recursos, sem limites, que destroem os objetivos do orçamento pré-estabelecido. Portanto, mantém-se o ponto.

6. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verifica-se que o Demonstrativo da Renúncia de Receita não foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, em que se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista, sendo este um ponto reincidente.

Em atendimento ao princípio da transparência, deve ser evidenciado na contabilidade e conseqüentemente na prestação de contas, o montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos, em face dos benefícios concedidos. Desse modo, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007, recomenda-se a contabilização do valor da renúncia de receita em conta redutora da respectiva receita com vistas a refletir a situação da receita orçamentária do Estado.

Resposta: Quanto à elaboração do Demonstrativo da Renúncia de Receita que consta do Anexo de Metas Fiscais, informamos que o Governo do Estado já corrigiu as falhas apontadas, sendo observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2009 (Lei nº 1.969, de 31 de outubro de 2008).

Conclusão: Verifica-se que o gestor confirma o ponto e que a correção foi feita para o exercício de 2009. Portanto, mantém-se o ponto que deve ser acompanhado no exercício subseqüente a fim de aferir o real cumprimento.

7. GESTÃO DE PESSOAL DO ESTADO:

- a) Realizar concurso público para oportunizar o ingresso de servidores efetivos nos quadros de pessoal dos Poderes e Órgãos que compõem a estrutura do Estado, nos termos do art. 37, II da CF;

Resposta: Com vistas a atender o item “a” acima, o Executivo Estadual realizou nos anos de 2008 e 2009, 03 (três) Concursos Públicos, oferecendo mais de 9 mil vagas, conforme segue:

Concursos Realizados por Categoria Profissional	N.º de Cargos	Total de Vagas	Posicionamento
Quadro Magistério	01	2.198	Em andamento
Quadro Saúde	25	1.218	Em andamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadro Geral	79	6.352	Em andamento
Total de Vagas oferecidas em Concurso		9.768	

Conclusão: Mesmo com a realização dos concursos em tela, o número de servidores comissionados continua alto. Portanto, mantém-se a recomendação.

- b) Definir, em Lei, os casos, condições e percentuais mínimos de funções de confiança e de cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento) para serem ocupados por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos/entidades do Estado, consoante disposto no art. 37, V da CF;

Resposta: A Secretaria da Administração em conjunto com a Casa Civil está desenvolvendo estudos para providências relacionadas ao item “b” acima. Até o final da 1ª quinzena de dezembro de 2009, os mesmos deverão estar concluídos.

Conclusão: Acata-se a contra-razão, mas mantém-se a recomendação, cujo cumprimento deve ser acompanhado no exercício subsequente.

- c) Reformular os quadros de cargos de provimento em comissão que se encontra com número excessivo/abusivo de cargos comissionados objetivando diminuir os quantitativos dos mesmos;

Resposta: A Casa Civil já vem trabalhando nesse sentido, com as republicações gradativas das estruturas organizacionais do Executivo Estadual.

Conclusão: Mantém-se a recomendação, cujo cumprimento deve ser acompanhado no exercício de 2009.

- d) Definir as atribuições dos cargos de provimento em comissão visando dar publicidade e transparência às atividades que devem ser executadas por cada cargo.

Resposta: A Lei n.º 1.950, de 7 de agosto de 2008 que dispõe sobre a organização da estrutura básica do Executivo Estadual, já dispõe em seu art. 8º, sobre a definição das atribuições dos cargos de provimento em comissão, a ser efetuado mediante Decreto. O Decreto n.º 3.745, de 10 de agosto de 2009, define o prazo para adequação ou elaboração dos Regimentos Internos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, de acordo com a estrutura e as competências estabelecidas em lei. (O referido prazo é de 270 dias, ou seja, até 07/05/2010).

Anexos:

1. Relatório gerencial Concurso Quadro Geral;
2. Relatório gerencial Concurso Saúde;
3. Relatório gerencial Concurso Magistério;
4. Legislações pertinentes ao item “d” solicitado (Lei n.º 1.950, de 7 de agosto de 2008; Decreto n.º 3.460, de 12 de agosto de 2009 e Decreto n.º 3.745, de 10 de agosto de 2009).

Conclusão: Acata-se a contra-razão e mantém-se o ponto vez que o seu cumprimento deve ser acompanhado, pois o prazo definido vence em 2010.

8. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO ESTADO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) Dar cumprimento efetivo às Leis que aprovaram o PPA, LDO e LOA, no que se refere às ações que são indicadas como prioritárias para o exercício, observando o cumprimento de suas metas;

Resposta: As ações prioritárias estabelecidas na lei que aprovou o PPA, LDO e LOA foram cumpridas tais como:

- A Revitalização de Centros Históricos de Natividade (praças Leopoldo Bulhões, Bandeira e de São Benedito e a restauração da Casa de Cultura Amália Hermano Teixeira).
- Promoção e Desenvolvimento da Música com a realização do 1º Festival de Música Sertaneja do Tocantins com eliminatórias realizadas nas cidades de Porto Nacional, Araguaína, Natividade, Gurupi e Palmas.
- Circulação do Projeto "BR Arte e Cultura" proporcionando o acesso das comunidades do interior do Estado as artes em geral, através de apresentações de dança, teatro, música e realização de oficinas para capacitação de profissionais da área.
- Preservação das Tradições Culturais Indígenas com apoio as realizações de festas e rituais tradicionais às aldeias do Estado do Tocantins.
- Bibliotecas Públicas Fazendo Cultura, foram realizadas visitas técnicas de orientação, capacitações de técnicos e professores e implantação de 4 bibliotecas públicas no Estado.

Conclusão: A contra-razão não justifica o apontado no relatório, portanto, mantém-se o ponto.

- b) Elaborar indicadores para o programa.

Resposta: Não foi elaborado indicador para esse programa quando ele foi criado em 2008, mas na revisão do Plano Plurianual 2009, ele foi contemplado com o indicador "Índice de desenvolvimento da cultura" tendo sua fórmula de cálculo: Somatória das taxas de execução orçamentária de cada ação/número de ações, podendo assim melhor mensurar os resultados obtidos com o programa.

Conclusão: Considerando que a contra-razão aponta que o fato foi corrigido para o exercício de 2009, mantém-se o apontamento.

9. PROGRAMA: PIONEIROS MIRINS

- a) Buscar todas as informações necessárias, por ocasião da elaboração do plano plurianual ou sua revisão anual, para formulação de indicadores confiáveis, com o propósito de expressar o que o programa tenha por fim modificar em relação ao público que irá receber os recursos;
- b) Criar tantos indicadores quantos necessários para cobrir todo o objetivo do programa.

Resposta: O programa Pioneiros Mirins está passando por uma reestruturação para melhorar o atendimento às 45 mil famílias inscritas no programa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Governo criou através do Decreto n.º 3.845, de 27 de outubro de 2009, o Grupo de Trabalho para, no prazo de 30 dias, estudar e propor soluções para o programa.

Serão marcadas audiências públicas nos municípios para ser visto de perto a realidade dos núcleos e a execução das atividades dos Pioneiros Mirins.

Conclusão: Face à resposta, mantém se a recomendação.

10. PROGRAMA DE FOMENTO À CTI – COMUNICAÇÃO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- a) Buscar, na fase de preparação, que é a que antecede a elaboração do orçamento, todas as informações imprescindíveis para uma previsão de metas coerentes com as necessidades da sociedade, assim como os valores necessários para o cumprimento dessas metas;
- b) Envidar esforços no sentido de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica nos termos dos parágrafos 1º a 4º do artigo 142 da Constituição Estadual.

Resposta: O Programa Fomento à CTI – Ciência, Tecnologia e Inovação foi inativado em 2008 com objetivo de melhor atender a necessidades da CTI. Desta forma, foram criados o Programa de Gestão em Ciência, Tecnologia e Inovação, o Programa de Popularização da Ciência e Tecnologia e o Programa de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Os 3 novos Programas foram o resultado de um esforço promovido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia que obteve através da Secretaria de Planejamento um estudo do Orçamento Participativo que ocorreu em 2007. Além, de uma busca de adequação das ações ao cumprimento das metas.

Entende-se que o Planejamento das Ações e a Elaboração do Orçamento devem estar em constante evolução no sentido de alcançar as metas estabelecidas e atender as necessidades da sociedade. Assim, as orientações indicadas nos itens a) e b) são fundamentais para que a equipe de planejamento e elaboração se pautem e promovam esforços no sentido de atendê-las.

Conclusão: Face ao teor da resposta formulada, mantém-se a recomendação.

11. PROGRAMA DE DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA:

Buscar todas as informações necessárias, por ocasião da elaboração do plano plurianual ou sua revisão anual, para o estabelecimento das metas que deverão ser cumpridas na execução do orçamento.

Resposta: O programa de Defesa e Inspeção Animal está estruturado em 06 ações, em sua execução, no exercício de 2008, apenas as ações – 4050 - Certificação dos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV (ERAS) e 4049 - Inspeção Sanitária Industrial de Produtos de Origem Animal tiveram resultados aquém do esperado. Sendo que na ação 4050, o produtor deveria aderir voluntariamente ao Sistema de Rastreabilidade Bovina, no entanto, foi frustrada a expectativa quanto a receptividade do produtor à ação. No caso da ação 4049, havia uma previsão no crescimento industrial do Estado do Tocantins, e, conseqüentemente, uma perspectiva de aumento no número de inspeções realizadas, todavia, a crise econômica mundial inviabilizou a concretização de investimentos, o que prejudicou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

consecução da meta planejada. Porém, essas disfunções já foram identificadas e os ajustes realizados no Programa de Defesa e Inspeção Animal na revisão do PPA 2009.

Conclusão: Mantém se a recomendação, cujo cumprimento deverá ser acompanhado nos instrumentos de planejamento para o exercício de 2009.

12. PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR:

- a) Demonstrar, por meio do relatório gerencial das Contas do Governo, as consequências que a redução do orçamento inicial ocasionou para o alcance do objetivo do programa/ações;
- b) Criar indicadores mensuráveis para que seja possível a realização do monitoramento e avaliação de cada ação do programa, com vistas a identificar quanto, em que lugar, para quem e de que forma cada ação colaborou para alcance do objeto do Programa;
- c) Identificar, no relatório gerencial das Contas do Governo, de forma regionalizada, a situação encontrada antes da implantação do programa/ação e os benefícios gerados após a sua execução.

Resposta: O programa Valorização da Agricultura Familiar: Organizar Produzir e Agregar, no Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2008 eram compostos pelas ações:

1. Assistência técnica ao agricultor familiar;
2. Inclusão da mulher na geração de renda;
3. Inclusão do jovem rural na geração de renda;
4. Capacitação dos agricultores familiares;
5. Fortalecimento do associativismo e cooperativismo;
6. Capacitação dos servidores;
7. Promoção de feiras e encontros de agricultores familiares;
8. Monitoramento e avaliação das ações de ATER;
9. Aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar – Compra Direta Local;
10. Incentivo a produção e consumo de hortaliças – Quintal Verde;
11. Promoção da cidadania das famílias rurais.

Cabe ressaltar que as atividades do RURALTINS estão inter-relacionadas, o que torna um complicador para o técnico EXTENSIONISTA, distinguir e relatar separadamente as atividades para as quais lhe destinaram ao campo, ou seja, quando o profissional chega até a propriedade rural e faz a extensão rural propriamente dita, ele executa uma gama de ações de ordem técnica, social e ambiental.

Para os técnicos de campos estas ações são rotineiras, mas para os mecanismos de controle torna-se um problema, principalmente na consolidação dos dados, pois ao analisar friamente os relatórios mensais de execução das atividades, nota-se que algumas ações foram executadas, porém os recursos financeiros não foram aplicados.

Dentre as ações finalísticas importantes, destaca-se a assistência técnica ao agricultor familiar, que talvez pela abrangência de seu significado os técnicos de campo alocam suas solicitações de materiais, produtos, serviços e diárias dentro desta ação, tais fatos, inclusive motivaram o RURALTINS a suprimir algumas ações, visto que as mesmas eram executadas concomitantemente, desfazendo a necessidade de mantê-las no PPA para o exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Outro fato relevante ocorrido no exercício de 2008, foi quanto a frustração de receitas oriundas de convênio com o Governo Federal, ensejando em ações planejadas e não executadas, visto que não obtivemos êxito quanto aos recursos planejados.

De tal modo que a ação supramencionada teve seus recursos financeiros executados no percentual de 99,66% em custeio e 99,99% em investimentos na fonte 0100, visto que os recursos de convênios não foram pactuados em tempo hábil para atender as demandas do campo.

Buscando maximizar a execução física das ações previstas no PPA, com os recursos escassos existentes, o RURALTINS, utilizou de métodos de atendimento coletivo com vistas a minimizar os prejuízos na prestação de serviços aos produtores rurais, percebidos por meio dos relatórios que compõem a Prestação de Contas de 2008.

Quanto aos indicadores, temos a informar que devido a complexidade na aferição das evoluções proporcionadas na vida do agricultor familiar, por meio dos serviços prestados no meio rural, o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, contratou uma consultoria no sentido de construir e padronizar em toda rede de assistência técnica existente no país, indicadores que levam mensuração destes resultados. De tal forma que os indicadores até agora construídos, foram inseridos na revisão do PPA para 2009.

Conclusão: Face ao teor da resposta, mantém-se a recomendação, cujo atendimento deve ser acompanhado nos instrumentos de planejamento para o exercício seguinte.

13. PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR:

- a) Constar na relação de convênios que instrui as contas anuais, o Programa e a ação na qual está sendo executado o convênio;

Resposta: A relação dos convênios concedidos e recebido pelo DERTINS consta na Prestação de Contas Anual da Entidade, nas fls. 78-160, sendo que os convênios recebidos do Governo Federal que foram executados no **Programa Pavimentar para Melhorar** estão em relatório anexo.

No caso dos convênios concedidos, por se tratar de um maior número de instrumentos pactuados, não foi possível identificar com exatidão em que ação foi executado cada convênio, pois o sistema de controle de convênios não tem no seu banco de dados esta informação, e, devido a brevidade no prazo para a resposta a esta Corte não foi possível a inserção dos dados em tempo hábil no sistema, haja vista que a Instrução Normativa nº 006/2003 do TCE não evidencia tal detalhamento.

Conclusão: A resposta não satisfaz o requisito da recomendação e por isto é mantida.

- b) Realizar a descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos no seu programa de trabalho na Lei Orçamentária Anual, bem como da avaliação dos resultados da sua execução, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento, bem como as medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública.

Resposta: Para a avaliação das ações foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$\text{Indicador de Produtividade (IP)} = \frac{\text{Total de recursos utilizados}}{\text{Total de km pavimentados}}$$

$$\text{Indicador de Produtividade Previsto (IPP)} = \frac{\text{Total de recursos previstos}}{\text{Total de km estimados}}$$

$$\text{Índice de Eficiência} = \frac{\text{IPP} \times 100}{\text{IP}}$$

Porém, como houve despesas de exercícios anteriores de vulto na maioria das ações, estaríamos avaliando estas ações de maneira equivocada. Portanto novo cálculo, descontando os referidos pagamentos, se fez necessário para refletir a realidade da ação. Estes e os demais esclarecimentos quanto à execução das ações deste programa se encontram explanados no Relatório de Gestão, às folhas 16 a 22.

Conclusão: Os esclarecimentos não atendem a recomendação e por isto deve ser mantida.

14. PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO

Buscar, na fase de elaboração do orçamento, informações imprescindíveis para uma adequada previsão para o cumprimento da meta desejada.

Resposta: O Programa Especial de Desenvolvimento foi criado com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios, oferecendo melhores condições de vida para a população. Este orçamento foi destinado para aplicação na área de infra-estrutura com o intuito de distribuir o repasse do Governo Federal ao Estado do Tocantins, devido a sua criação. Como não houve nenhum repasse do Governo Federal para investimentos nesta ação, não foi executado nenhum serviço durante este exercício.

Conclusão: Acata-se o esclarecimento, mas fica mantida a recomendação para o próximo exercício.

15. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – PDRS:

- a) Estabelecer, nos instrumentos de planejamento, todas as unidades gestoras de um determinado programa;
- b) Avaliar o programa de modo a permitir o aperfeiçoamento de suas atividades, bem como buscar a efetividade da implantação do mesmo;
- c) Buscar integração do programa com todas as unidades executoras do mesmo;
- d) Realizar a descrição dos indicadores e outros parâmetros e metas previstas, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas orçamentários, acompanhado dos respectivos relatórios de monitoramento realizados no exercício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- e) Estender para os demais programas do Estado o detalhamento, no SIAFEM, do acompanhamento da execução por programas.

Resposta: No Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável – PDRS, foi instituída a Gerência Operacional do Programa – GOP, com as seguintes funções:

I - Coordenar as atividades e subatividades previstas no PDRS;

II - Responsabilizar-se por todos os processos exigidos pela participação do serviço público estadual no PDRS;

III - Relacionar-se com o Banco Mundial nos processos técnicos, administrativos e financeiros necessários ao bom andamento do PDRS;

IV - Manter os arquivos do Projeto permanentemente atualizados; (...)

(...) Em relação à Gerência Operacional do PDRS estabeleceu-se as seguintes metas:

- Obter a maior qualidade possível em todos os serviços e obras;
- Cumprir os prazos, os custos e os orçamentos previstos para a execução da totalidade das tarefas que compõem o PDRS;
- Conscientizar os parceiros e contratados do Governo Estadual envolvidos no Projeto dos princípios que norteiam o PDRS e diligenciar para que os cumpram;
- Garantir a transparência de todas as ações sob a responsabilidade do poder público estadual.

A GOP é exercida de forma colegiada, sendo responsável por manter o fluxo de informações, atividades, monitoramento e avaliação das Unidades Estaduais envolvidas no Programa: Secretaria da Infra Estrutura - SEINF, Departamento de Estrada e Rodagens - DERTINS, Secretaria de Recursos Hídricos – SRHMA, Secretaria do Planejamento – SEPLAN e Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

O programa possui avaliação semestral entre os órgãos executores e equipe do Banco Mundial, onde são verificadas a evolução das atividades prevista no escopo do Programa, os entraves e as ações necessárias para a sua superação, o nível de desembolso, a evolução no desenvolvimento das atividades nos contratos assinados e plano de ações detalhado para cada semestre. Essas informações são consolidadas na Gerência Operacional do Programa e discutidas entre as Unidades executoras do Programa, bem como as determinações do Banco Mundial e do Governo do Estado.

Na sua fase inicial foi realizada uma pesquisa socioeconômica nas comunidades impactadas diretamente pelas ações, o chamado “Marco Zero” e ao final do projeto, previsto para dez/2010 será realizada o “Marco Um” para avaliar os impactos reais nas comunidades beneficiadas e com isso ter clareza da efetividade das ações do Programa.

As Unidades Gestoras realizam reuniões internas entre suas diretorias para avaliar o desenvolvimento das ações e essas são repassadas para a Gerência Operacional do Programa para sua consolidação e avaliação global do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável – PDRS.

O arranjo institucional montado para efeito de gerir e integrar o PDRS é estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura, por meio da Gerência Operacional do Programa, que coordena a execução das ações previstas no Programa em conjunto com as secretarias co-executoras.

As ações previstas no Programa são executadas no orçamento anual de cada Secretaria envolvida, conforme programação proposta e mediante validação da SEINF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Sua execução Orçamentária é encaminhada a **GOP** para enquadramento das despesas, conforme o escopo do Programa e de acordo com seu cronograma de desembolso, a fim de obter a “não-objeção” do BIRD.

A programação e a execução orçamentária e financeira no âmbito estadual são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFEM, sendo os pagamentos centralizados na Secretaria da Fazenda, após o encaminhamento da coordenação do Programa.

A GOP possui as seguintes atribuições:

- Coordenação geral da execução PDRS;
- Avaliação sistemática do cumprimento dos objetivos e metas do PDRS;
- Negociações com o BIRD sobre os critérios de desenvolvimento das contratações;
- Orientar as unidades co-executoras referente às modalidades licitatórias e contratuais na execução das ações;
- Contratação das obras, serviços e fornecimentos;
- O acompanhamento das intervenções a serem executadas;
- A preparação e submissão dos editais de licitação ao BIRD;
- A preparação e encaminhamento das prestações de conta ao BIRD;
- A preparação e apresentação dos relatórios periódicos ao BIRD;
- O monitoramento e avaliação dos resultados do PDRS; e
- A preparação e apresentação do relatório de conclusão do PDRS.

A Secretaria do Planejamento está buscando ferramentas e estabelecendo critérios para a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação das ações planejadas no PPA de forma centralizada, já que os órgãos são responsáveis pelo monitoramento de suas ações.

Conclusão: Ficam registradas as informações, mas mantém-se a recomendação, cujo atendimento será verificado nas ações do exercício de 2009.

16. PROGRAMA: CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA:

- a) Estabelecer critérios para destinação de recursos para os programas/ações, com vistas a obter melhores resultados para os programas/ações identificados pelo governo como prioritário por meio das Leis de Planejamento;
- b) Priorizar ações que realmente demonstrem maior impacto de atendimento à demanda da sociedade, vez que a priorização de 10 km de rodovia restaurada possui pouca expressividade perante o total de rodovias do Estado a serem restauradas.

Resposta: Este programa foi considerado prioritário e o questionamento não está coerente com a publicação do Diário Oficial – anexo de metas e prioridades 2008 DOE 2.549 de 11 de dezembro de 2007.

Conclusão: Justamente por ter sido considerado prioritário, a execução foi pífia e por isto, fica mantida a recomendação.

17. EDUCAÇÃO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) Reiteramos a recomendação ao Governo do Estado, quanto ao cumprimento do art. 69, § 5º da Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Lei Federal 10.172/2001, com vistas ao melhor planejamento e execução dos programas de governo relativos à educação e melhoria dos indicadores educacionais;

Resposta: A gestão financeira e execução dos recursos do Erário Estadual pela Secretaria da Fazenda têm como ponto de convergência, além do cumprimento do disposto na Lei Estadual n.º 1.115/99, a profissionalização da administração dos recursos financeiros do Estado, visando o equilíbrio do fluxo de caixa do governo, tornando adequado o cumprimento das obrigações assumidas e não permitindo que os recursos destinados à Educação permaneçam em cofres, no aguardo de liberações posteriores. Até mesmo porque grande parte dos investimentos na área da educação devem ser realizados no início do ano letivo, e se houver a transferência financeira com base na arrecadação, o fluxo de caixa não garantiria as execuções das obras.

Cumprir esclarecer ainda, que o Estado do Tocantins cumpre o limite constitucional concernente à manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Conclusão: As alegações apresentadas não são satisfatórias, vez que o apontado no relatório técnico sobre o assunto não foi abordado que é o repasse obrigatório das receitas vinculadas à Secretaria da Educação e isto não vem sendo realizado. Por isto, mantém-se o apontado.

- b) Ressalvamos o descumprimento do art. 212 da Constituição Federal e 128, da Constituição Estadual, com relação à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, vez que com a glosa das despesas realizadas no Salão do Livro, o índice aplicado ficou em 24,82%, quando o legal é 25%. Reiteramos ao Governo do Estado, a observância do art. 212 da CF e dos art. 69 e 70 da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (9.394/96), bem como o Parecer n.º 26/97 do Conselho Nacional de Educação, que tratam das despesas a serem consideradas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Resposta: Entendemos que a utilização de recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas realizadas no Salão do Livro não caracteriza “utilização indevida”, pois a gama de despesas/atividades elegíveis com os recursos do fundo deve atender ao que dispõe a Lei n.º 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, em seu art. 70, V, prescreve que a “realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino” deve ser considerada como despesa afeta à educação.

Sendo assim, deduzido o percentual reservado à remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40% do FUNDEB) poderá ser utilizado na cobertura de toda e qualquer despesa considerada como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, nos termos do art. 70 da Lei n.º 9.394/96 (LDB), observando-se, para tanto, os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 211 da CF/88 (aos Estados incumbe atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio).

Assim, despesas em apreço se justificam, levando-se em consideração que a educação é um processo que requer discussão que aponte caminhos para que todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

educadores: professores, gestores e pais, consigam aperfeiçoar a prática pedagógica e assim terem condições para intervir e melhorar suas atuações no processo de ensino, pois não é possível melhorar a educação somente aproximando o livro do leitor, é necessário atualizar-se quanto às mudanças concebidas no mundo globalizado.

O acesso gratuito a essas apresentações é uma oportunidade ímpar que educadores, pais e alunos tiveram para conhecer as reflexões levantadas por esses autores. O professor só pode ensinar aquilo que ele aprende.

Lembramos que o maior desafio da escola pública brasileira é assegurar a todos uma educação de qualidade, de modo a oferecer uma instrumentalização científica, técnica, crítica e criativa para que a escola possa cumprir com a sua responsabilidade social que é a formação plena do educando e a construção de uma sociedade mais justa e solidária, relacionada ao momento histórico e ao contexto sócio, político e econômico que define os interesses e as demandas sociais. Assim, cabe à escola cumprir a função de formar cidadãos capazes de atuar com competência para assumirem de fato um papel ativo na transformação da sociedade.

Para tanto, as políticas públicas de educação devem estar em consonância com as questões sociais contemporâneas, possibilitando aos alunos exercer de fato seus direitos e deveres, participando ativamente da vida científica, política e social do Estado e do País.

As despesas pontuadas neste item referem-se a dispêndios com a contratação de personalidades de grande renome no cenário educacional do país, personalidades estas que através de suas apresentações no Salão do Livro do Tocantins puderam contribuir, de forma inquestionável, para o aprimoramento intelectual e social dos agentes educacionais que prestigiaram as referidas apresentações (professores, pais e alunos), sendo que esses mesmos agentes educacionais estão a buscar em suas respectivas comunidades.

Além disso, é notoriamente sabido que eventos de tal magnitude e apresentações de personalidades de tamanho renome são, via de regra, restritos apenas às regiões mais prósperas e desenvolvidas do país, ficando circunscritos ao eixo sul-sudeste, o que contribui, em grande parte, para a própria prosperidade e maior desenvolvimento dessas regiões do Brasil, acentuando, por outro lado, as desigualdades regionais que a CF/1988 determinou que fossem enfrentadas pelo Estado Brasileiro.

Desta forma, questionar a realização, em solo tocantinense, de um dos maiores eventos educacionais e literários do Brasil – Salão do Livro do Tocantins (evento que oportuniza aos professores e alunos do Tocantins o acesso a uma gama imensa de oportunidades intelectuais que normalmente são inatingíveis nesta região) significa perpetuar as desigualdades regionais (em afronta ao mandamus constitucional), além de condenar nosso povo ao eterno atraso e isolamento, distanciando-o ainda mais da possibilidade de reverter, enfim, sua secular sina de subdesenvolvimento intelectual e econômico.

Discordamos do entendimento esposado pelos técnicos do TCE neste particular, de forma que comprovaremos, com a devida base legal, que as despesas afetas à realização do Salão do Livro são perfeitamente elegíveis com os recursos do FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O próprio Ministério da Educação, nos documentos que editou acerca da regulamentação do FUNDEB, em especial o competente Manual de Orientações³⁸, prescreve que a legislação estabelece um “rol taxativo” de despesas que não podem ser pagas com os recursos do fundo:

“Não constituem despesas elegíveis com recursos do FUNDEB:

- pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua qualidade;
- subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis;
- programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública”.

Perceba-se que, dentre o rol supra transcrito de ações cuja realização de despesas com recursos do FUNDEB é vedada, inexistente qualquer menção expressa acerca da realização de eventos de incentivo à leitura. Desta forma, as despesas que não figuram dentre as listadas

³⁸ Fonte: <http://www.ecoplanpb.com.br/fundeb.ht>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

são devidamente elegíveis com os recursos do FUNDEB (tais como a realização de um evento como o Salão do Livro).

De toda forma, seria um contra-senso imaginar que uma ação devidamente prevista no PPA como "incentivo à leitura - Ensino Fundamental e Médio" não pudesse ser considerada despesa afeta à Educação Básica. Afinal, foi justamente para melhorar a Educação Básica (diga-se Ensino Fundamental e Médio) é que o FUNDEB foi concebido.

No que se refere ao apontamento de que não existiu "especificação para o tipo de livro a ser adquirido, conforme termo de convênio cláusula primeira, ficando a utilização do cartão a critério de cada profissional, não sendo portanto, voltados exclusivamente a material pedagógico, então não sendo permitido utilizar recursos do FUNDEB", cabe-nos pontuar, por oportuno, a essa Colenda Corte de Contas que o Estado do Tocantins vem implantando políticas educacionais voltadas para a melhoria dos índices em educação, tendo como principal objetivo, oferecer à comunidade uma educação que atenda às exigências da sociedade contemporânea, formando cidadãos ativos no processo histórico, político e social. Neste contexto, a Secretaria Estadual de Educação e Cultura promove e incentiva ações que dinamizam o processo educacional, resgata e valoriza as experiências, as concepções de ensino e aprendizagem, ressaltando a importância da vivência de situações sociais para o desenvolvimento humano.

Conforme o Art. 26. da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por meio de uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da economia e da clientela. Como parte da Estrutura Curricular da Educação Básica o ensino da arte no parágrafo segundo deste mesmo artigo, constitui componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica. E o Art. 27 determina que os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

O grande desafio da escola pública brasileira é assegurar a todos uma educação de qualidade, de modo a oferecer uma instrumentalização científica, técnica, crítica e criativa para que a escola possa cumprir com a sua responsabilidade social que é a formação plena do educando e a construção de uma sociedade mais justa e solidária, relacionada ao momento histórico e ao contexto sócio, político e econômico que define os interesses e as demandas sociais. Assim, cabe à escola cumprir a função de formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade para assumirem de fato um papel ativo na transformação da sociedade.

Para que os alunos aprendam conteúdos significativos e possam interagir com as demandas sociais, a escola precisa ser um espaço de formação e informação, criando em sua prática pedagógica, possibilidades e condições para o desenvolvimento de habilidades e competências, através de ações e relações que promovam a aprendizagem nos diferentes aspectos e dimensões da vida, em um contexto intra e extra-escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O artigo 214 da Constituição Federal em seus incisos III e IV determina que: A Lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público que conduzam à melhoria da qualidade do ensino e a formação para o trabalho.

Assim, dentre as diversas atribuições da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, destaca-se o dever de oportunizar a educadores e educandos condições de promover o processo de ensino e aprendizagem em conformidade com as Diretrizes Legais da Educação Nacional.

Em suas inúmeras ações em prol dessas atribuições, a Secretaria Estadual de Educação e Cultura realiza o Salão do Livro do Tocantins, que tem como objetivo a popularização do livro, a realização de apresentações artísticas e regionais, sobretudo, a mobilização do público leitor, voltada para o incentivo à leitura e à escrita, ao disponibilizar às escolas recursos para implementar seus projetos de aprendizagens e seus espaços de leitura, possibilitando a melhoria da qualidade da educação do Estado, em conformidade com os artigos 12 e 13 da LDB que prevêm:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

Inciso VI – articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

Inciso VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e

Dessa forma, o Referencial Curricular do Estado do Tocantins não oportuniza o ensino apenas através de conteúdos socialmente acumulados, em que a aprendizagem se realiza a partir da transmissão ou repetição mecânica de conceitos e informações fornecidas pelos professores em âmbito escolar. Nesse documento, o processo de ensino e aprendizagem define os conteúdos tratados a partir de sua relevância social e sua contribuição para o desenvolvimento intelectual e global do aluno, sendo ministrados de forma significativa e contextualizada, em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais que atribuem à escola a responsabilidade pela formação plena do educando, ampliando a noção de conteúdos para além de fatos e conceitos, passando a incluir procedimentos, valores, normas e atitudes, o que significa o desenvolvimento das três naturezas de conteúdos: conteúdos conceituais, conteúdos procedimentais e conteúdos atitudinais, onde o saber fazer, o aprender a ser e a conviver permeiam todas as áreas do conhecimento humano e possibilitam aprendizagens necessárias para a convivência social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Durante o Salão do Livro, alunos e servidores da educação têm a oportunidade de revelar seus talentos, passando de apenas leitores ou expectadores para produtores de obras literárias. Nesta perspectiva, as escolas do Estado do Tocantins têm a oportunidade de praticar Orientações dos Parâmetros Curriculares Nacionais quando trata das funções do ensino da Arte – parte integrante da Estrutura Curricular – que preconiza:

“conhecendo a arte de outras culturas, o aluno poderá compreender a relatividade dos valores que estão enraizados nos seus modos de pensar e agir, que pode criar um campo de sentido para a valorização do que lhe é propício e favorecer abertura à riqueza e à diversidade da imaginação humana. Além disso, torna-se capaz de perceber sua realidade cotidiana mais vivamente, reconhecendo objetos e formas que estão à sua volta, no exercício de uma observação crítica do que existe na sua cultura, podendo criar condições para uma qualidade de vida melhor”.

Nessa perspectiva, a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins cumpre a sua função e responsabilidade ao garantir à comunidade educativa o acesso a saberes lingüísticos necessários para o exercício da cidadania e para a formação plena de educadores e educandos, pois para garantir a melhoria do ensino é preciso investir continuamente na formação educacional do professor, não somente com o fornecimento de cursos e técnicas educativas, mas oportunizando aos profissionais da educação acesso a livros diversos e a fontes variadas de informações que permitem ao educador aprender práticas educativas adequadas às necessidades sociais, políticas e econômicas dos alunos, considerando seus interesses e motivações, garantindo a formação de cidadãos autônomos, críticos e participativos, capazes de atuar com competência, dignidade e responsabilidade social.

Desta forma, deixamos claro, que o Salão do Livro, não seria realizado se não houvesse sua comprovada importância no contexto da política educacional de nosso Estado, implantada por esta Secretaria, como meio complementar ao incentivo à leitura, não só dos alunos e servidores da Educação, mas de toda a família, pois educação não se faz sem esse conjunto, sendo inclusive um direito de todos e dever do Estado e da família, conforme mandamento constitucional (artigo 205 da CF/88).

Contudo, caso essa Corte de Contas desaprove as contas do Governo, acarretará em grandes prejuízos ao ente, tais como as vedações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal estando impedido de receber transferências voluntárias acarretando atraso no desenvolvimento do Estado.

Conclusão: As contra-razões apresentadas não são procedentes e não devem ser consideradas, até por quê, dentre as despesas realizadas, certamente existem aquelas que se enquadram dentro do disposto na legislação, no entanto não foram contabilizadas adequadamente, impossibilitando a sua identificação e por isto, a Comissão de Análise das contas, entendeu que sua totalidade deveria ser desconsiderada no cálculo do índice, que deve ser de 25%, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e art. 128 da Constituição Estadual, portando, não cumprido, vez que o índice atingiu 24,82%. É de se registrar que esta Corte vem recomendando a exclusão das referidas despesas desde o exercício de 2006, não sendo atendida.

“Considerando-se as despesas realizadas com o salão do livro, em sua totalidade, o índice alcança 25,06%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando também, os precedentes apresentado pelo Egrégio Tribunal de Contas de Santa Catarina, que ao apreciar as contas do Governador, relativas ao exercício de 2008, demonstrou que, se consideradas as despesas com inativos contabilizadas, que não seriam enquadradas legalmente para o cálculo, o índice seria de 21,82% e, se desconsideradas, o índice seria de 25,68%, opinou pela APROVAÇÃO das contas, com a ressalva sobre o ponto, considerando cumprido o dispositivo constitucional, e também, pelo Tribunal de Contas da União que manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas do Governo Federal, nos exercícios de 2005 a 2006, considerando cumprido o índice, mesmo com a contabilização de despesas com merenda escolar que, de acordo com a legislação não se enquadrariam como despesas com ensino fundamental e se desconsideradas, o índice não seria atingido.

Face ao exposto, entendo que as despesas com o salão do livro devem ser consideradas e o índice cumprido, ressaltando que para os exercícios seguintes, as recomendações exaradas devem ser cumpridas, caso contrário, as contas poderão ser rejeitadas.

- c) Identificar com clareza dentre as despesas com pessoal, custeadas com recursos do FUNDEB, quais foram efetivamente realizadas com pessoal do magistério, vez que toda a despesa foi considerada como tal e não foi possível atestar sua veracidade.

Resposta: Foram criados programas específicos (60% magistério) para melhor o controle e evidenciação dos gastos exclusivos com as despesas de magistério, quais sejam:

- Manutenção de Recursos Humanos – Ensino Fundamental;
- Manutenção de Recursos Humanos – Educação Indígena Ensino Fundamental;
- Manutenção de Recursos Humanos – Ensino Médio;
- Manutenção de Recursos Humanos – Educação Indígena Ensino Médio;

Conclusão: As ponderações podem ser aceitas, mas mantém-se a recomendação para os exercícios futuros.

18. PREVIDÊNCIA.

- a) Gerenciar ativos e passivos, alocando e investindo, de modo que melhor atenda as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência preconizadas na Resolução do CMN n.º 3.506/2007;

Resposta: O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins vem gerenciando seus ativos e passivos, de forma a adequar aos parâmetros redefinidos pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução n.º 3.790 de 24 de setembro de 2009, que revogou a Resolução n.º 3.506/2007.

Nesse sentido, o IGEPREV instituiu o Comitê de Investimentos através da Portaria n.º 106/2009, de 26 de outubro de 2009, publicada no DOE n.º 3.008, de 04 de novembro de 2009, (doc. anexo). O comitê de Investimentos é um órgão consultivo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparências na gestão de seus fundos, de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Outro método de segurança implantado para aquisição de Títulos da Dívida Pública, a Plataforma Eletrônica, é administrada por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco na impessoalidade nas aquisições de TDP's, uma vez que funciona como um sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de pregão eletrônico, assegurando a obtenção de títulos nos preços mais vantajosos à administração.

Conclusão: Como o Comitê foi criado no exercício de 2009, deve-se manter a recomendação e acompanhar o fato no exercício seguinte.

- b) Envidar esforços no sentido de desenvolver sistema de controle que apure de maneira mais eficaz as Compensações Previdenciárias.

Resposta: Em relação ao item “b” apresentado na “Recomendação”, informamos que as Compensações Previdenciárias estão sendo efetuadas desde o ano de 2000, através do sistema de gestão de compensação COMPREV, do Ministério da Previdência.

Conclusão: As recomendações partiram do Núcleo de Compensações Previdenciárias e por isto, devem ser mantidas.

19. OUTROS DEVEDORES:

Considerando o valor registrado, verifica-se que não houve uma regularização de valor significativo em relação ao exercício de 2007, reiteramos a recomendação emitida no relatório da Comissão de análise das contas do exercício de 2006 e 2007, no sentido de que deve ser evidenciada a origem dos valores contabilizados na referida conta, bem como serem adotadas as medidas necessárias para regularizar os referidos débitos visando à recuperação dos valores que o Estado tem a receber.

Resposta: As unidades gestoras da estrutura administrativa do Poder Executivo estão orientadas a encaminhar à Secretaria da Fazenda relatórios mensais informando a situação dos valores referentes a “Devedores Diversos”, de modo que daqueles órgãos que apresentam saldo em seus balancetes é solicitada a regularização dos mesmos.

Conclusão: As alegações apresentadas não são suficientes para justificar o fato, por isto, mantém-se a recomendação.

20. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- a) Não há evidências de contabilização de depreciações e reavaliações com vistas a melhor representar a situação patrimonial do Estado.
- b) Embora facultativo para o exercício de 2009, conforme o disposto na Resolução n.º 1137/2008, adotar os procedimentos relativos à contabilização e depreciação dos bens, conforme disposto na Resolução n.º 1136/2008, ambas oriundas do Conselho Federal de Contabilidade, a fim de evidenciar de forma exata e transparente o Patrimônio do Estado.

Resposta: Conforme consta no Balanço Geral do Estado em nota explicativa sobre a Depreciação e Avaliação dos Bens Móveis, continuam em andamento os estudos técnicos para implantação dos procedimentos contábeis, em cumprimento à Resolução n.º 1.136/2008, do Conselho Federal de Contabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Conclusão: Considerando que o fato ainda não é ainda obrigatório para o setor público, o que será a partir do exercício de 2011, mantém-se a recomendação vez que é a maneira de se mostrar adequadamente o patrimônio do Estado.

21. ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA:

- a) Evitar esforços para aumentar o nível de recuperação dos créditos inscritos, em atendimento ao disposto nos art. 11 e 12 da Lei 101/2000, bem como nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal.
- b) Cumprir o disposto na Portaria STN n.º 564, que instituiu o Manual da Dívida Ativa, em que o Balanço Patrimonial deve melhor evidenciar o saldo dos valores a receber, registrando-se os valores já vencidos a serem encaminhados para a Dívida Ativa e a provisão para os créditos de recebimento duvidoso, de caráter redutor no âmbito do Ativo, o que não foi feito pelo Estado no exercício em análise.

Resposta: Na busca de melhorias na área da arrecadação, o Estado do Tocantins trabalha em programas que facilitem a recuperação de Créditos inscritos na Dívida Ativa, a exemplo do Programa de Refinanciamento de Créditos Fiscais – REFIS.

Em relação aos créditos tributários, estes são cobrados judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Estado, conforme Lei n.º 6.830/1980.

Conclusão: É de se notar que embora o programa esteja em andamento, os resultados apresentados no exercício em análise não são satisfatórios e por isto, mantém-se a recomendação.

22. INVESTIMENTOS EM EMPRESAS:

Criar contas específicas para cada Empresa, com vistas a evidenciar os dados hoje apresentados por meio de demonstrativos gerenciais, houve a criação das contas de acréscimos e decréscimos patrimoniais, no entanto, as mesmas se apresentam com valores globais, não fazendo referência a qual companhia pertence àqueles resultados.

Embora o prazo para finalização tenha sido prorrogado para o exercício de 2010, deve-se agilizar o processo de liquidação das empresas CODETINS, COMUNICATINS e CASETINS.

Resposta: Os investimentos societários são contabilizados em contas contábeis sintéticas, no entanto, existe o controle analítico por conta corrente, o qual é realizado pelo CNPJ da empresa, além disso os relatórios gerenciais evidenciam o controle individualizado por sociedade.

O nosso procedimento em relação ao Plano de Contas (criação de contas) é o mesmo adotado pelo Governo Federal e neste sentido, objetivando a padronização a Secretaria do Tesouro Nacional está reestruturando o Plano de Contas que será aplicado à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal. Por isso entendemos que os registros contábeis, referentes aos investimentos em outras sociedades, vêm sendo executados de forma correta.

Conclusão: As justificativas não atendem ao recomendado vez que a individualização recomendada e referente ao resultado global do investimentos, demonstrado por empresa, o que não é informado nas contas. Portanto, é mantida a recomendação.

23. EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Embora o prazo para finalização da liquidação das empresas CODETINS, COMUNICATINS e CASETINS, tenha sido prorrogado para o exercício de 2010, deve-se agilizar o processo vez que as despesas continuam a ser realizadas à margem da Lei Orçamentária, e levando-se em consideração que a continuidade das mesmas diminui o Ativo e conseqüentemente o saldo líquido remanescente após a liquidação, causando, desta forma, prejuízo aos cofres públicos.

Resposta: A prorrogação decorre da necessidade de se regularizar os inúmeros imóveis que ainda não tiveram uma solução definitiva, pois estão em trâmite na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, ou na Procuradoria-Geral do Estado, ou esperando o registro da escritura por parte do cidadão no Cartório de Registro de Imóveis. E ainda, deve-se pela necessidade de realizar a baixa de alguns bens sucateados e a renovação dos Contratos de Cessão de Uso.

Em virtude da impossibilidade de se apresentar o relatório final no prazo fixado e, diante da necessidade de dar continuidade aos trabalhos de liquidação, que demandam esforços, além de tempo hábil, justifica-se a prorrogação até dia 30 de dezembro de 2010.

Conclusão: Considerando que o prazo para encerrar a liquidação foi prorrogado, mantém-se o apontado.

24. SUPRIMENTO DE FUNDOS E CONVÊNIOS CONCEDIDOS;

- a) Considerando que referidos saldos ainda evidenciam a existência de suprimentos de fundos e convênios pendentes durante vários exercícios, recomendar à Controladoria Geral do Estado continue a efetuar levantamento detalhado dos saldos, apurando se entre os saldos se encontram valores cujas contas já foram prestadas, seja para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, seja para a baixa contábil dos valores cujas contas foram prestadas.

Resposta: A Secretaria da Fazenda juntamente com a Controladoria Geral vêm tomando as providências necessárias a fim de regularizar os saldos existentes nessas contas, por meio de planilhas específicas que os órgãos obrigatoriamente encaminham para a SEFAZ mensalmente.

- b) No caso de se apurar a efetiva omissão no dever de prestar contas, o prazo para a adoção de medidas com vistas a instauração de Tomadas de Contas pela autoridade competente é imediato, e de até 10 (dez) dias do conhecimento do fato conforme art. 75, Lei Estadual n.º 1.284/2001, c/c artigo 49, parágrafos 3º e 4º e artigo 57, § 4º do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 4º da Instrução Normativa TCE-TO n.º 14/2004.

Resposta: A Controladoria juntamente com a Sefaz vem acompanhando trimestralmente as contas de Suprimentos de Fundos Concedidos, evitando assim que essas contas permanecem com saldo após o prazo da prestação de contas pelo suprido. Com relação aos saldos remanescentes de exercícios anteriores, a Controladoria vem cobrando dos órgãos a análise das prestações de contas em atraso e a devida baixa, ou quando for o caso, o encaminhamento para que este tribunal faça o julgamento. Da análise das contra-razões, não resulta qualquer alteração no projeto de parecer prévio, devendo ser mantidas a ressalva, todas as recomendações e as determinações exaradas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Conclusão: Considerando que a recomendação até o exercício não foi atendida, mantém-se o ponto a fim de que a correção se dê no próximo exercício.

De acordo com as conclusões exaradas, define-se que a ressalva e as recomendações devem ser mantidas, sem nenhuma alteração.

É o relatório.

Conselheiro José Jamil Fernandes Martins

VOTO DO RELATOR

Conforme consta dos autos, as contas foram objeto de minuciosa e competente análise efetuada pela Comissão designada pela Presidência desta Corte, através de portaria própria, composta pelo Auditor Moisés Vieira Labre; pelos Assessores de Gabinete da 6ª Relatoria, Sílvia Carvalho de Oliveira e João Pedroso de Moura; pelos Analistas de Controle Externo Juxon Alves Pereira, Wemerson Rodrigues Figueira, Clarice Gomes da Silva, Fernanda Corrêa Antunes e Humberto Arruda Alencar e, ainda, pelos Técnicos de Controle Externo Adriane Carvalhaes Silva e Nilson Rocha Borges, que merecem as justas homenagens deste Relator e desta Corte de Contas.

Os destaques constantes do Capítulo II evidenciam os resultados da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do Governo do Estado do Tocantins no exercício de 2008.

O resultado da análise evidencia que as demonstrações contábeis integrantes das Contas anuais consolidadas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2008, no que concerne à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2008, ressalvados os itens mencionados no Relatório que antecede este Voto, e os destaques e recomendações, também ali constantes.

Apurou-se ainda que os limites constitucionais e legais foram cumpridos, quais sejam: Educação, ações e serviços públicos de saúde, FUNDEB, gastos com pessoal, dívida, concessão de garantias, operações de crédito, e metas fiscais de resultado primário e nominal, tudo de acordo com o artigo 169 da Constituição Federal, art. 60 e 77 do ADCT da Constituição Federal, Lei complementar nº 101/00 e Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43/2001. A exceção fica por conta do não cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e 128, da Constituição Estadual que regulamentam a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, que não foram integralmente cumpridos, vez que os recursos aplicados atingem somente 24,82% do total, considerando que os recursos gastos no salão do livro, 5ª Edição, da ordem de R\$ 6,8 milhões não foram considerados, por não se enquadrarem no disposto no art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação). Se se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

considerasse esse valor como efetivamente aplicado, conforme ocorreu nos exercícios anteriores, o índice seria de 25,06%, evidenciando o cumprimento do referido dispositivo constitucional.

É de se destacar que dentre as despesas glosadas, podem existir despesas que se enquadrem dentro do disposto no artigo acima referenciado. Mas, como não se pode individualizá-las através do SIAFEM, devido à maneira como foram contabilizadas, decidiu-se por desconsiderá-las em sua totalidade.

Ressalte-se, por oportuno, que esta Corte vem recomendando a exclusão de referidas despesas no cálculo do índice em comento.

Considerando que o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina ao analisar as contas do exercício de 2008, do Governador do Estado, emitiu Parecer Prévio pela sua APROVAÇÃO, mesmo evidenciando que se retirados os valores gastos com inativos que foram computados para efeito de cálculo do índice de aplicação de recursos na Educação, previstos no art. 212 da Constituição Federal, resultaria em 21,82%, bem inferior ao apresentado nestas contas;

considerando, também, que o Egrégio Tribunal de Contas da União deixou consignado no Parecer Prévio emitido pela Aprovação das contas do Governo Federal, do exercício de 2006, mesmo com o não cumprimento do limite de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vez que aplicou somente 29,20%, quando o correto seria 30%, ressaltando que também nos últimos três exercícios (2003, 2004 e 2005), o governo federal não cumpriu o art. 212 da Constituição Federal;

considerando que o exame e julgamento dos atos de gestão dos ordenadores de despesas serão efetuados por meio das auditorias e das contas, além dos outros processos específicos de competência desta Corte;

considerando os pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte que se manifestaram pela APROVAÇÃO das contas em análise.

Destaco que acolho todas as recomendações da Comissão de Análise das Contas, mencionadas no item 10 do Capítulo II, com vistas a garantir a transparência da informação relativa aos gastos públicos apresentadas nos Balanços, melhoria da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal e ainda, efetivo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais.

Sendo concludente e em face de todo o exposto, frente à análise pormenorizada e meticulosa dos documentos que compõem as contas anuais do Governo do Estado do Tocantins, **VOTO** no sentido de que o Tribunal Pleno emita Parecer Prévio à augusta Assembléia Legislativa manifestando-se pela **APROVAÇÃO** das contas consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, relativas ao exercício de 2008, com os destaques, ressalvas e recomendações que antecedem este Voto.

Cons. JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Autos n°:	02178/2009	Prestação de contas consolidadas – 7 volumes.
Anexos:	04691/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2008.
	06005/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2008.
	00618/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2007.
	01226/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2007.
	02936/2008	Pedido de Certidão.
	07421/2008	Pedido de Certidão.
	09021/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2008.
	00591/2009	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2008.
	09115/2008	Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2008.
		Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2008.
		Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2008.
		Relatório de Auditoria – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental.
Assunto:	Grupo II/Classe II – Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas - Exercício 2008.	
Entidade:	Estado do Tocantins.	
Responsável:	Marcelo de Carvalho Miranda.	
Relator:	Conselheiro José Jamil Fernandes Martins.	
M.P Contas:	Procurador Geral de Contas João Alberto Barreto Filho	

VOTO DIVERGENTE

Senhor Conselheiro Presidente,

Senhor Conselheiro Relator

Senhores Conselheiros

Senhor Procurador Geral de Contas

Segundo mandamento Constitucional, artigo 212, os Estados da Federação Brasileira deverão aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% das receitas de impostos, inclusive a proveniente de transferências.

“ART. 212. A união aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

É importante salientar que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, previstos no art. 208, VII, da Carta Magna, bem como os gastos provenientes do Salário Educação, não poderão ser incluídos na aplicação constitucional precitada.

Não obstante, dos recursos que obrigatoriamente deverão ser aplicados no desenvolvimento do ensino, 60% comporão a receita do FUNDEB, os quais deverão ser gastos na conformidade do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e legislações que regem a matéria.

Conforme noticia o Relator da matéria, o demonstrativo, fls. 57/58 do processo nº 591/2009 (apenso), evidencia que o total de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino incluindo a perda para a composição do FUNDEB foi de R\$ 737.586.261,77, o que representaria 25,06% do total da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Por outro lado, o demonstrativo (Tabela 51. fl. 135 do parecer prévio disponibilizado) denominado Somatório das Receitas e Despesas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Educação **elaborado pelo Relator** da matéria, evidencia que o Governo do Estado do Tocantins aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino 24,82% do percentual constitucionalmente exigido, descumprindo assim, o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A controvérsia de índices consiste em considerar ou não valores gastos na Ação de Governo Salão do Livro.

A meu sentir, tal despesa não está elencada no art. 70 da Lei nº 9.394/96, ou seja, não é tida como despesa apropriada para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Tanto é verdade que o próprio Relator não a considerou para fins de aferição do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Com o devido respeito, não posso comungar com a proposição do nobre Conselheiro Relator de recomendar a aprovação das contas anuais sob apreciação, na medida em que se assim o for, estaremos destoando do posicionamento já sedimentado nesta Corte de Contas, pois, salvo melhor juízo, não se tem notícia de emissão de parecer prévio pela Corte Tocantinense de Contas no sentido de aprovar contas de gestor que não tenha cumprido o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas do Estado, mormente em relação às contas dos gestores municipais, sempre adotou o entendimento de que o não atendimento da disposição constitucional que determina a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, de no mínimo 25% das receitas de impostos, inclusive as provenientes de transferências, implica emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Segundo dados obtidos pelo Sítio G1, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Tocantins é um dos estados da federação com maior incidência de trabalho infantil em todo o país enquanto os Estados do Sul e Sudeste possuem o menor índice. .

Por esse e outros motivos é que cabe ao Tribunal de Contas do Estado, exigir dos gestores que invistam em educação e retirem as crianças das ruas, trazendo-as para as escolas. Vejo como primordial a aplicação de pelo menos o mínimo constitucionalmente exigido, na manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente, num Estado que se mostra tão carente de investimentos, quer seja em infra-estrutura na área educacional e até mesmo no setor pedagógico.

Não obstante o descumprimento da norma constitucional em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, verifico incidência de pontos negativos que já vêm, há muito, sendo objeto de recomendação e ressalvas pelo Tribunal de Contas, onde dentre os quais podemos citar:

- Elevado número de fundos especiais em relação ao total de órgãos/entidades do Estado, representando 35,44% da estrutura administrativa do estado dentre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

eles, 12, tiveram execução orçamentária abaixo de 50% e 5 executaram apenas 20% do orçamento previsto.

- Os Indicadores para os programas de governo ainda são dados limitados e a maioria carece de apuração, sendo insuficientes à avaliação de resultados dos programas de governo, prejudicando o pleno exercício das competências legais desta Corte de Contas.
- O Estado continua sem dispor de sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em art. 4º, inciso I, alínea “e” e transcrito na Lei nº 1.847/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em seu art. 68, parágrafo único, bem como no art. 8º da Lei nº 1.860, de 06 de dezembro de 2007.
- O Governo não vem cumprindo as vedações previstas no art. 167 VI, da Constituição Federal vez que a LDO em seu art. 10 e parágrafo único contraria o dispositivo quando autoriza a descentralização de créditos orçamentários, ou seja, a transferência de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização específica do poder legislativo.
- Despesas empenhadas e não liquidadas são canceladas e não são inscritas em restos a pagar, despesas já liquidadas são estornadas e anuladas, ficando sem a devida inscrição em restos a pagar. Despesas essas que são empenhadas no exercício subsequente como despesas de exercícios anteriores, afetando e comprometendo o orçamento do ano em curso. Referidos procedimentos repercutem com a minimização do Passivo do Estado, não refletindo a real situação patrimonial do Estado, cuja análise está efetuada em item específico deste Relatório.
- O Poder Executivo não tem encaminhado à Assembléia Legislativa o Relatório Informativo dos projetos concluídos, dos que se encontram em andamento, dos paralisados e dos que deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

previsto no parágrafo único do art. 45 da LRF, bem como não tem feito as devidas publicações. Ressalta-se que, em pareceres das contas anteriores, este Tribunal vem recomendando o atendimento desse dispositivo legal, mas sem o devido cumprimento.

- O Demonstrativo da Renúncia de Receita não foi elaborado nos moldes do Demonstrativo VII do Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais, aprovado por meio da atual Portaria STN nº 575/2007, em que se evidencia o tributo, os setores/programas/beneficiários, a renúncia de receita para o ano de referência e para os dois seguintes, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista, sendo este um ponto reincidente.
- Existência de suprimentos de fundos e convênios pendentes durante vários exercícios, implicando necessidade de reiterar a recomendação a fim de que a Controladoria Geral do Estado continue a efetuar levantamento detalhado dos saldos, apurando se entre os saldos se encontram valores cujas contas já foram prestadas, seja para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, seja para a baixa contábil dos valores cujas contas foram prestadas.

Saliento que os pontos negativos acima citados, por si, mesmo reincidentes não seriam suficientes para emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, contudo, ante ao descumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, não me resta outra postura a não ser divergir do Relator.

Nesse sentido, mantendo-me firme na farta jurisprudência desta Corte de Contas, discordo do ilustre Relator, manifestando-me pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, exercício de 2008, na medida em que apesar do Governo ter cumprido os demais índices constitucionais, deixou de atender as disposições do artigo 212 da Constituição Federal e aplicando 24,82%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

É o meu voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Gabinete da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

Conselheiro José Wagner Praxedes

Titular da Primeira Relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER PRÉVIO Nº 92/2009, de 16 de dezembro de 2009 – Pleno.

Autos nº: 02178/2009 Prestação de contas consolidadas – 7 volumes.
Anexos: 04691/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2008.
06005/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2008.
00618/2008
01226/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2007 e
02936/2008
07421/2008 Pedido de Certidão.
09021/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2008.
00591/2009
09115/2008 Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2008.
Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2008.
Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2008.
Relatório de Auditoria – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental.

Assunto: Grupo II/Classe II – Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas (exercício 2008)
Entidade: Estado do Tocantins
Responsável: Marcelo de Carvalho Miranda
Relator: Conselheiro José Jamil Fernandes Martins
Relator Decisão: Conselheiro José Wagner Praxedes
Representantes do MP Especial: Procurador-Geral de Contas João Alberto Barreto Filho e Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

EMENTA: GOVERNO DO ESTADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO 2008. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. REJEIÇÃO. ENVIO À AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA JULGAMENTO.

Não obstante as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2008, no que concerne à forma, estarem de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, bem como quanto ao conteúdo, representarem adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2007, com os destaques, ressalvas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

recomendações e determinações constantes do Relatório e Voto, o não atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, consistente na obrigatoriedade de aplicação, de no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, implica necessariamente em emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Por maioria de votos, discordando do voto do Conselheiro-Relator e entendimento da Comissão de análise das Contas, Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial, os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão especial,

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso I da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio.

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2008 foram prestadas pelo Governador do Estado do Tocantins dentro do prazo constitucional (art. 40, inciso VII, CE).

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Tocantins, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº101/2000.

CONSIDERANDO que as recomendações e determinações apontadas devem ser atendidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade tocantinense.

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 19, inciso XIV da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2008 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, em consonância com o artigo 33, inciso II da Constituição Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CONSIDERANDO que em 09 de agosto de 2007, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238/2000, por unanimidade, deferiu a cautelar, para suspender a eficácia do art. 56, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 84/2007, pág. 34/35, de 20/08/2007 e no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a gestão ocorrida no exercício de 2008 atendeu os principais limites e mandamentos constitucionais e legais, excetuado o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

RESOLVEM:

1. Recomendar a REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas de Gestão, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Marcelo de Carvalho Miranda, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, tendo em vista o não atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, consistente na obrigatoriedade de aplicação, de no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
2. Alertar o Governo do Estado para que atenda as recomendações e determinações constantes do Relatório e Voto, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores e em caso de não cumprimento e reincidências, as contas poderão ser rejeitadas.
3. Recomendar à Diretoria Geral de Controle Externo que acompanhe durante o exercício de 2009 os temas apontados no item no Capítulo II do Relatório.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, participaram da sessão os Conselheiros José Wagner Praxedes, José Jamil Fernandes Martins, Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Manoel Pires dos Santos. Votação: O Relator Conselheiro José Jamil Fernandes Martins proferiu voto pela aprovação das contas com recomendações ao gestor. O Conselheiro José Wagner Praxedes apresentou voto pela rejeição das contas, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas João Alberto Barreto Filho. O resultado proclamado foi por maioria dos votos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

PROCESSO: 2178 / 2009

Apensos: 542/2010. 591/2009. 594/2010. 618/2008. 1226/2008. 2936/2008. 4691/2008. 6005/2008. 7421/2008. 9021/2008. 9115/2008.

Assunto: 4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS / 1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR 2008 - CONSOLIDADAS.

Responsável: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA - GOVERNADOR.

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

Entidade

Vinc.:

EXTRATO DE DECISÃO

Sessão nº 3ª - ESPECIAL

Órgão julgador: **PLENO**

Data da Sessão: **16/12/2009 - 10:00:00**

ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM

Presidente:	Cons. SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR	Presidente
Relator (a):	Cons. JOSE JAMIL FERNANDES MARTINS	Voto Originario

Cons. HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA



Acomp.Voto Divergente

Cons. JOSE WAGNER PRAXEDES



Voto Divergente

Cons. MANOEL PIRES DOS SANTOS



Acomp.Voto Divergente

Cons. NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO



Acomp.Voto Divergente

REPRES.MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE:
JOAO ALBERTO BARRETO FILHO(Procurador - Geral)

RESULTADO/VOTAÇÃO:

Impedido	Referendo	Deferido	Voto Diverg.	Voto Vencido	Refluir Voto	Acomp.Voto Relator.Orig.	Acomp. Voto Relator	Acomp. Voto Vista	Acomp. Voto Diverg.	Aprovado	Ressalva	Voto Vista
0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0

DECISÃO PROFERIDA - PP Nº: 92/2009

Os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão especial, Por maioria de votos, discordando do voto do Conselheiro-Relator e entendimento da Comissão de análise das Contas, Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Especial, Considerando que o art. 33, inciso I da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio, RESOLVEM: Recomendar a REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas de Gestão, nelas compreendidas as contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Marcelo de Carvalho Miranda, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, tendo em vista o não atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, consistente na obrigatoriedade de aplicação, de no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Alertar o Governo do Estado para que atenda as recomendações e determinações constantes do Relatório e Voto, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores e em caso de não cumprimento e reincidências, as contas poderão ser rejeitadas. Recomendar à Diretoria Geral de Controle Externo que acompanhe durante o exercício de 2009 os temas apontados no item no Capítulo II do Relatório.

OBSERVAÇÃO:

Ausente: Conselheira Doris de Miranda Coutinho por motivo justificado à Presidência.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cartório de Contas para atestar o trânsito em julgado, após, enviá-los à Assembléia legislativa para julgamento.

Palmas(TO), 16/12/2009

Kelle Résio Tavares
Secretária - PLENO